



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 61

Brasília - DF, terça-feira, 31 de março de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde	41
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.112, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera os itens 1ª e 2ª do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera os itens 1ª e 2ª do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Os itens 1ª e 2ª do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.

1ª) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 54;

2ª) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1ª, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias;
....." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Eleonora Menicucci de Oliveira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.423, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta os critérios para a progressão funcional e a promoção na carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 14 a art. 18-A da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no § 10, do art. 16 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para a progressão funcional e a promoção na carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º O desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - progressão funcional - a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e

II - promoção - a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na carreira de Especialista em Meio Ambiente e no PECMA observará os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado paraprogressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado parapromoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos na forma do Anexo; e

d) para os servidores integrantes do PECMA, a existência de vaga na classe imediatamente superior.

§ 1º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

§ 2º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes do PECMA.

§ 3º Ao servidor, integrante da carreira de Especialista em Meio Ambiente, ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e na alínea "c" do inciso II do caput.

§ 4º Ao servidor, integrante do PECMA, ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e nas alíneas "c" e "d" do inciso II do caput.

Art. 5º O interstício necessário para a progressão funcional e a promoção disposto na alínea "a" dos incisos I e II do caput do art. 4º será computado em dias e contado da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 1º No caso de servidores já em exercício, o interstício observará a data da última progressão funcional ou promoção concedida ao servidor.

§ 2º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvados os casos considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade.

§ 3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha havido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

§ 5º Na hipótese de redistribuição de servidores entre os Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o servidor levará para o novo órgão o período do interstício já computado na forma do **caput**.

Art. 6º Cabe ao órgão ou à entidade de lotação do servidor implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o plano anual de capacitação de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro de pessoal efetivo e o desempenho das atividades de cada unidade.

§ 2º As necessidades de capacitação e qualificação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do plano anual de capacitação do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º O exercício das atribuições típicas dos cargos que integram a carreira de Especialista em Meio Ambiente e o PECMA em localidades situadas na Amazônia Legal assegurará aos seus titulares prioridade para a realização do curso de capacitação específico para fins de promoção e nos concursos de remoção.

Art. 7º Para fins de promoção, poderão ser considerados cursos e eventos de capacitação, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação do servidor.

§ 1º Poderá ser aceita a acumulação de cursos e eventos de capacitação com duração mínima de vinte horas-aula para a comprovação de carga horária mínima estabelecida no Anexo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado e doutorado somente serão considerados se concluídos com êxito e reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, na forma da legislação.

§ 3º A adequação dos cursos e eventos de capacitação às atribuições do cargo efetivo ou à área de atuação do servidor, seu conteúdo e sua duração serão objeto de avaliação de comitê especial a ser instituído no âmbito de cada órgão ou entidade, em ato de seu dirigente máximo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, poderá ser utilizado o Comitê Especial para concessão da Gratificação de Qualificação de que trata o art. 82 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

§ 5º Cada evento de capacitação somente poderá ser computado uma única vez.

Art. 8º O quantitativo de vagas do PECMA por classe observará os seguintes percentuais:

I - até vinte e cinco por cento do total de vagas na Classe A;

II - até trinta e cinco por cento do total de vagas na Classe B;

III - até vinte por cento do total de vagas na Classe C; e

IV - até vinte por cento do total de vagas na Classe Especial.

§ 1º O Ministro de Estado do Meio Ambiente publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe.

§ 2º No caso de os percentuais de que trata o **caput** resultarem em número fracionado de vagas, deverá ser realizado o arredondamento até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando as classes finais em ordem decrescente.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente disporá sobre critérios de desempate no caso em que o quantitativo de servidores que preencherem os requisitos para a promoção for maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe.

Art. 9º Será desconsiderada, para fins de promoção, a participação em eventos de capacitação do servidor integrante:

I - da carreira de Especialista em Meio Ambiente, pelo período de dois anos, a partir de 4 de setembro de 2014;

II - do PECMA, até 1º de julho de 2016.

Art. 10. Os atos de progressão funcional e promoção serão publicados, respectivamente, em boletim interno do órgão ou da entidade de lotação do servidor e no Diário Oficial da União, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos.

Art. 11. Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor disporá sobre os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 8.158, de 18 de dezembro de 2013.

Brasília, 30 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Izabella Mônica Vieira Teixeira

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Ocupantes de cargos de nível superior da carreira de Especialista em Meio Ambiente

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem cento e vinte horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.

Tabela 2 - Ocupantes de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem cento e vinte horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.

CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem sessenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.

Tabela 3 - Ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem sessenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem quarenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2015

Convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica convocada a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 15 a 18 de março de 2016, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.

Art. 2ª A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá como tema "Mais direitos, participação e poder para as mulheres", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - "Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios";

II - "Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios";

III - "Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações"; e

IV - "Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações".

Art. 3ª A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências livres, a serem realizadas no período de 4 de maio a 19 de dezembro de 2015;

II - conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas no período de 1ª de junho a 18 de setembro de 2015; e

III - conferências estaduais e distritais, a serem realizadas no período de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distritais é de competência dos Governos municipais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 4ª A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 5ª A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República expedirá, mediante portaria, o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados.

Art. 6ª As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 7ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eleonora Menicucci de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 74, de 30 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015.

Nº 75, de 30 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OTÁVIO RIBEIRO DAMASO para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 76, de 30 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TONY VOLPON para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 77, de 30 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Nº 78, de 30 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CÍCERO MARTINS GARCIA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos não classificados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, conforme definido a seguir:

Capítulo I DO OBJETO

Art. 2º A presente Portaria tem por finalidade definir e disciplinar os procedimentos de gerenciamento eletrônico de documentos no âmbito deste Gabinete, com base nos seguintes ordenamentos legais:

I - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, institui o Código de Processo Civil;

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

III - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações e altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V - Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

VI - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

VII - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

VIII - Portaria SLTI/MPOG nº 3, de 16 de maio de 2003, orienta os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;

IX - Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências;

X - Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

XI - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública;

XII - Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do CONARQ, dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

XIII - Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, do CONARQ, estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;

XIV - Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do CONARQ, dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

XV - Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do CONARQ, aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

XVI - Resolução nº 38, de 9 de julho de 2013, do CONARQ, dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações";

XVII - Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014, do CONARQ, estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

XVIII - Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do CONARQ, dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR; e

XIV - Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009-1, de 6 de outubro de 2009, consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade de atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades integrantes da administração pública e instituições privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

II - arquivo geral: setor responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente, bem como aquelas referentes aos documentos que forem objeto de digitalização e registro no SEI;

III - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de *login* e senha;

IV - atividade de protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e remessa;

V - captura: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo ao SEI, a partir das seguintes ações: digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

VI - categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, classificados quanto ao nível de acesso em público, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VII - credencial de acesso: credencial gerada no âmbito do SEI que permite acesso a processos com nível de visibilidade estabelecido como sigiloso, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário a unidade;

VIII - desentranhamento: movimentação de documento externo para que faça parte de outro processo;

IX - despacho: ato processual que contém solicitação ou decisão proferida pela autoridade administrativa competente;

X - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XI - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de informação orgânica;

XII - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

XIII - documento externo: documento de origem externa carregado no SEI;

XIV - documento interno: documento produzido no SEI;

XV - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas, podendo ser externos ou internos;

XVI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos;

XVII - informação orgânica: é a informação registrada em documento relativa às atividades do órgão produtor;

XVIII - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XIX - juntada por anexação: união definitiva de um ou mais processo(s) a outro processo (considerado principal), com vista à continuidade da ação administrativa com a formação de um único processo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

XX - número do documento: código numérico sequencial gerado para identificar as sequências de tipo de documento;

XXI - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XXII - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo, produzido, recebido ou autuado no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal;

XXIII - peticionamento eletrônico: envio, por parte de usuário externo, de documento visando formar novo processo ou compor um já existente;

XXIV - processamento: todo trabalho realizado pelo serviço de apoio administrativo;

XXV - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXVI - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXVII - Protocolo Geral: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do GSI;

XXVIII - unidade: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do GSI;

XXIX - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, protocolo e tramitação de documentos e processos eletrônicos no âmbito do GSI;

XXX - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao GSI;

XXXI - tramitação: movimentação do processo de uma unidade para outra, por meio do SEI.

XXXII - usuário externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XXXIII - usuário colaborador: estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou qualquer outro colaborador do GSI autorizado a acessar processos eletrônicos; e

XXXIV - usuário interno: servidor, militar ou empregado em exercício no GSI que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas ou custodiadas no SEI.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Protocolo Geral e as demais unidades de protocolo do GSI:

I - receber, conferir, digitalizar, registrar e tramitar documentos no âmbito do GSI, observando o disposto no Art. 20 desta Portaria; e

II - realizar remessa de documentos de forma física, quando não for possível a tramitação eletrônica.

Parágrafo único. Caberá a unidade de Protocolo Geral receber todos os documentos enviados eletronicamente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, e informar ao remetente o NUP.

Art. 5º Observado o disposto nesta Portaria, caberá ao Secretário-Executivo do GSI, por intermédio do Grupo de Gestão do SEI, tomar as medidas necessárias para a implementação, uso e sustentabilidade do processo eletrônico, entre as quais:

I - aprovar as alterações na plataforma tecnológica do sistema;

II - estabelecer prazos e cronogramas adicionais; e

III - propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico.

Capítulo IV DO ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, conforme o seu perfil de acesso.

Art. 7º Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI.

Art. 8º Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II - acompanhar o trâmite de processos; e

III - receber ofícios e notificações.

§ 1º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada ao Secretário-Executivo do GSI.

§ 2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte da Secretaria Executiva do GSI, a qual será concedida após o encaminhamento da documentação necessária pelo interessado e a análise do cumprimento dos requisitos necessários ao conhecimento.

§ 3º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas.

Capítulo V DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário os seus registros.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por servidor autorizado têm a mesma força probante dos originais.

Art. 10. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. No SEI, os processos serão concluídos ou fechados pela unidade responsável e arquivados de forma digital.

Art. 11. Para a criação de um processo eletrônico devem ser inseridos no SEI dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - estruturar de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de peças processuais, salvo os processos físicos já existentes antes da vigência desta Portaria e posteriormente digitalizados;

III - permitir a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e relacionamento; e

IV - permitir a reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Art. 12. Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser classificados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso.

Seção II Da Produção de Documentos

Art. 13. Todo documento oficial produzido no âmbito do GSI deverá ser, prioritariamente, gerado no editor de texto do SEI.

Art. 14. Na confecção dos documentos internos deverão ser observados os critérios de impessoalidade, optando-se por destinar as correspondências sempre ao cargo e não ao seu ocupante.

Art. 15. Ao serem criados no SEI, os documentos receberão numeração automática sequencial, sem distinção da Unidade, começando a numeração a cada exercício.

Art. 16. O Grupo de Gestão do SEI deverá utilizar os modelos de documentos constantes do Manual da Presidência da República.

§ 1º O Grupo de Gestão do SEI recomendará modelos, padrão de documentos ou formulários, que não constem do manual de Redação da Presidência da República, e disponibilizará para as demais áreas executoras, que adotarão o formato definido.

§ 2º Todos os modelos de documentos deverão ser submetidos à Secretaria Executiva do GSI.

Art. 17. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, estes poderão ser produzidos em papel e assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no **caput** deste artigo deverão ser digitalizados conforme definido nesta Portaria, e quando do retorno da disponibilidade do SEI, deverão ser imediatamente capturados no sistema.

Art. 18. Os documentos gerados no SEI e destinados à publicação no Diário Oficial da União - DOU, poderão, nos casos disciplinados pelo Grupo de Gestão do SEI, ter dispensada a funcionalidade de numeração automática.

Seção III Da Recepção e Digitalização de Documentos

Art. 19. O GSI receberá documentos:

I - por meio de peticionamento eletrônico; e

II - excepcionalmente, por meio físico.

§ 1º Somente será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formato PDF.

§ 2º O Grupo de Gestão do SEI, por meio de resolução, poderá propor ao Secretário-Executivo do GSI, como exceções, novos formatos de documentos.

Art. 20. Todos os documentos remetidos ao Ministro, Secretário-Executivo e Diretor do Departamento de Gestão, independentemente da sua forma de entrega, serão encaminhados ao Protocolo Geral para registro.

§ 1º Havendo indícios de violação, o Protocolo Geral deverá registrar o fato no ato do recebimento e comunicar imediatamente à autoridade competente.

§ 2º Os documentos recebidos na forma deste artigo e do Art. 19, sempre que não referenciados com um número de protocolo já existente, serão autuados como novos processos, aos quais será atribuído um NUP.

§ 3º No caso de documentos externos sigilosos ou que digam respeito a procedimentos licitatórios, atos de assentimento prévio, de anuência prévia ou manifestações do Conselho de Defesa Nacional, o Protocolo Geral os encaminhará a unidade competente, que procederá à digitalização e o devido registro no SEI.

Art. 21. Não deverão ser objeto de registro no SEI:

I - jornais, revistas, livros, *folders*, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico; e

II - correspondências particulares.

Art. 22. O documento recebido em meio físico será digitalizado e capturado no sistema de acordo com sua especificidade.

§ 1º A digitalização de documentos será:

I - Realizada mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR antes de sua inserção no SEI, sempre que for possível; e

II - limitada a duzentas páginas.

§ 2º Os documentos com mais de duzentas páginas serão fragmentados em mais de um arquivo eletrônico no momento de sua digitalização.

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por servidores em exercício no GSI.

§ 4º Salvo na hipótese de indício fundado de irregularidade, fica dispensada a autenticação dos documentos digitalizados na forma do § 3º.

Art. 23. A digitalização de que trata o Art. 22 será efetuada no ato do protocolo.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados, que não estejam inseridos em processos físicos, serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo.

Seção IV Da Tramitação

Art. 24. Toda movimentação de novos processos se dará via SEI.

Art. 25. A movimentação interna de processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica de cada Unidade do GSI.

Parágrafo único. Na tramitação de um processo poderá ser incluído retorno programado para finalização da análise e prosseguimento do trâmite.

Art. 26. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino deverá promover imediatamente:

I - a sua devolução ao remetente; ou

II - o seu adequado direcionamento.

Seção V Do Relacionamento e Desentranhamento

Art. 27. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Art. 28. Documento digitalizado integrante de um processo poderá ser desentranhado, a fim de atender demanda administrativa.

Parágrafo único. O desentranhamento será motivado e registrado em termo específico a ser juntado ao processo.

Seção VI Da Classificação Arquivística e Avaliação

Art. 29. Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação de Documentos de Arquivo.

Art. 30. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo.

§ 1º Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 2º O descarte de documentos e processos eletrônicos será promovido pelo Arquivo Geral, e executado de acordo com os procedimentos relativos à eliminação.

Art. 31. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos físicos objeto de digitalização serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo.



Seção VII
Do Cancelamento e Exclusão

Art. 32. No SEI, poderão ser cancelados ou excluídos na Unidade possuidora do processo eletrônico:

- I - documentos sem assinatura; e
- II - documentos assinados, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, responsável pela unidade.

Art. 33. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no sistema com os dados do responsável pela ação.

Art. 34. É vedada a exclusão e cancelamento de documentos assinados por outras unidades.

Capítulo VI
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 35. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao GSI, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 2º A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 36. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Capítulo VII
DAS CATEGORIAS DE ACESSO

Art. 37. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do GSI, obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 38. Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores.

§ 1º Quando tramitado para uma unidade específica, o acesso imediato ao processo no SEI ficará limitado aos usuários daquela unidade.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a disponibilização ou a tramitação do processo para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação simples.

Art. 39. Será classificado como restrito o acesso:

- I - a documentos preparatórios; e
- II - às informações pessoais.

Parágrafo único. Os acessos a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, serão assegurados a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 40. Serão classificados como sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. O acesso aos documentos classificados como sigilosos será limitado a usuários com credencial de acesso.

Capítulo VIII
DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 41. Caberá ao Grupo de Gestão do SEI definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 42. O SEI estará disponível no GSI com, no mínimo, os seguintes perfis e funcionalidades:

- I - Administrador: designado pelo Secretário-Executivo do GSI, com finalidade de gerenciamento do sistema, com atribuições de concessão de acesso aos demais perfis;
- II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;

III - Apoio: destinado à criação, instrução e tramitação de processos; e produção de documentos; e

IV - Consulta: limitado à consulta e leitura dos documentos.

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, conforme a necessidade de cada unidade e usuário interno, desde que em consonância com esta Portaria.

Art. 43. Um usuário poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI, desde que a autoridade competente da outra unidade solicite sua inclusão.

Art. 44. A realocação de usuário em nova unidade implicará na perda de seus acessos.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente da nova unidade solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 46. A partir de 6 de abril de 2015, todas as comunicações de atos processuais em trâmite no GSI serão efetuadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. A continuidade da comunicação por meio físico, após o prazo do caput, só será admitida quando tratar de ato processual de inequívoco interesse do GSI, ou na impossibilidade de ser realizada por meio eletrônico.

Art. 47. A partir da data definida no Art. 46, as unidades administrativas do GSI deverão efetuar:

- I - a autuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e
- II - a digitalização de processos antigos, após a implementação do SEI/GSI, no momento da primeira movimentação realizada ou quando inseridos ou gerados novos documentos.

Art. 48. No prazo de 8 (oito) dias, a contar da vigência desta Portaria, o Secretário-Executivo do GSI designará os integrantes do Grupo de Gestão do SEI.

Parágrafo único. O Grupo de Gestão do SEI será constituído por um representante de cada Unidade do GSI e coordenado pela Secretaria Executiva.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA REPÚBLICA, de acordo com a Portaria nº 9, de 30 de março de 2015 e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de assinatura eletrônica e assinatura digital de documentos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, conforme definido a seguir:

Art. 2º O uso de meio eletrônico na tramitação de documentos ostensivos será admitido nos termos desta Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria, de forma indistinta, aos documentos eletrônicos produzidos pelo SEI, no âmbito do GSI.

§ 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se os seguintes termos e definições:

- I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação; e
- III - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de *login* e senha.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos, geridos e tramitados no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 4º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e tendo em vista o disposto no art. 17, §1, inciso XV da lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e na Portaria SEP nº 121, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 14 de maio de 2015, o prazo contido no art. 10 da Portaria nº 350, de 1º de outubro de 2014, para conclusão dos trabalhos de elaboração e aprovação do Regimento Interno da unidade administrativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEP nº 436, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.028, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50303.000678/2014-61, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 374ª e 380ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de novembro de 2014 e 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ nº 02.762.121/0002-87, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.029, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50305.001179/2013-99, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 375ª e 380ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas de Santana - CDSA, CNPJ nº 04.756.826/0001-36, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.030, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50304.001404/2013-05, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 374ª e 380ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de novembro de 2014 e 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/001-11, com sede à praça Comunidade Luso-Brasileira, no 70, Bairro do Recife, Recife - PE, a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.031, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50306.000125/2014-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 373ª e 380ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de outubro de 2014 e 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Maxximus Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 06.288.026/0001-63, no valor total de R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de deixar de comunicar a esta Agência, no prazo estabelecido, a mudança de endereço da sede da matriz da empresa autorizada e as alterações na sua frota em operação; e

II - R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de prestar a esta Agência informações ou fornecer documentos requeridos no âmbito de procedimento de fiscalização nos prazos fixados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.032, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002120/2013-39, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 375ª e 380ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor total de R\$ 3.403,13 (três mil, quatrocentos e três reais e treze centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e XXVIII do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.033, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001954/2013-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) à empresa Petróleo Sabbá S/A, CNPJ nº 04.169.215/0019-10, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada na exploração de terminal de uso privado sem autorização desta Agência.

Art. 2º Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que a empresa Petróleo Sabbá S/A se regularize perante esta Agência sob pena de interdição de suas operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.034, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50314.000890/2012-36, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, pela prática infracional tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, materializada na realização de investimento no Porto do Rio Grande, na forma de indenização de benfeitorias realizadas pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), sem autorização prévia da ANTAQ, cujo fato contraria ainda as disposições emanadas da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Por determinar à SUPRG que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, adote as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a recuperação do valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) ressarcido à CESA, sem autorização da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.035, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002524/2013-51 e da Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º. Rerratificar o teor do art. 1º, da Resolução nº 3.916-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 9 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Deliberar pela aprovação da transferência do controle societário da empresa Agrovía do Nordeste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.510.603/0001-07, titular do Contrato de Arrendamento CT nº 29/2012, no porto organizado de SUAPE, para a empresa Odebrecht TransPort S/A - OTP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.483/0001-86."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 25-2015

Processo: 50303.000678/2014-61.

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Santos Brasil Participações S.A., CNPJ nº 02.762.121/0002-87, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução no 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração na decisão exarada anteriormente, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Notificação nº 93/2014-ANTAQ, de 18 de novembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 26-2015

Processo: 50305.001179/2013-99.

Parte: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Santana - CDSA, CNPJ nº 04.756.826/0001-36, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Santana - CDSA, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar alteração na decisão exarada anteriormente mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Notificação nº 100/2014-ANTAQ, de 1o de dezembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 27-2015

Processo: 50304.001404/2013-05.

Parte: PORTO DO RECIFE S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., dada a intempestividade, tendo ocorrido o trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 94/2014-ANTAQ, de 18 de novembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 28-2015

Processo: 50306.000125/2014-87.

Parte: MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Maxximus Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 06.288.026/0001-63, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa



Maxximus Serviços Marítimos Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 83/2014-ANTAQ, de 31 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 29-2015

Processo: 50311.002120/2013-39.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.403,13 (três mil, quatrocentos e três reais e treze centavos), pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e XXVIII do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 101/2014-ANTAQ, de 1º de dezembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 30-2015

Processo: 50301.002807/2011-21.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 3.798-ANTAQ, de 9 de dezembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 31-2015

Processo: 50300.002234/2014-99.

Parte: TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.814.657/0001-43, requerendo a adesão do projeto "Aumento da Capacidade de Recebimento, Armazenamento e Expedição de Grãos", ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou: "a) Pela não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto AUMENTO DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO DE GRÃOS, de procedência da empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.814.657/0001-43, que compreende investimentos voltados ao aumento da capacidade de armazenagem e movimentação de grãos vegetais, da unidade da empresa em São Francisco do Sul, destinados à exportação através do porto de São Francisco do Sul, SC; b) Por determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013; c) Por enfatizar junto à SEP/PR que esse pleito se enquadra na situação que motivou a solicitação, nos termos do Ofício nº 216/2015-DG, de 20/02/2015, de reforma da restrição estabelecida na Portaria SEP/PR nº 124, de 2013, no sentido de estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorgas de concessão, arrendamento ou autorização, porém com projetos de investimentos voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária". O Diretor Adalberto Tokarski votou favoravelmente ao pleito da interessada, por entender que a legislação que rege a matéria não vedava a possibilidade de adesão ao REIDI do empreendimento portuário em questão, localizado na retroárea do porto organizado de São Francisco do Sul. O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 32-2015

Processo: 50300.002042/2014-82.

Parte: CONTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento visando a obtenção de outorga de autorização para construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, formulado pela empresa Control Comércio e Transporte de Cargas Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.293.573/0001-75, contra decisão proferida pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, ante a sua inabilitação no Anúncio Público nº 20/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 380ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Control Comércio e Transporte de Cargas Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, para a apresentação da documentação complementar, ou seja, a garantia de proposta. Transcorrido o prazo fixado sem que a empresa recorrente tenha apresentado a garantia de proposta, deverá operar-se o trânsito em julgado administrativo acerca de sua inabilitação no âmbito do procedimento em questão, devendo os autos ser arquivados. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 27 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011 e no art. 2.º do Decreto n. 8.024, de 4 de junho de 2011, resolve:

Art. 1.º Instituir Grupo Técnico de Acompanhamento do Fundo Nacional de Aviação Civil (GTA-FNAC), vinculado à Secretaria-Executiva, para acompanhar as ações de desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, financiadas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011 e regulamentado pelo Decreto n. 8.024, de 4 de junho de 2013.

Art. 2.º O GTA-FNAC será composto pelos seguintes membros:

I - servidor efetivo em exercício na Secretaria-Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), que o coordenará;

II - servidores em exercício na SAC-PR, solicitados na forma do art. 3.º; e

III - empregados públicos do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), solicitados na forma do art. 4.º.

Art. 3.º Autorizar ao coordenador do GTA-FNAC solicitar, junto à Secretaria-Executiva da SAC-PR, o exercício temporário de servidores em exercício na SAC-PR.

Art. 4.º Autorizar ao coordenador do GTA-FNAC solicitar, junto à Presidência da Infraero, o exercício temporário de empregados públicos do quadro de pessoal da Infraero.

Art. 5.º A participação no GTA-FNAC não ensejará remuneração, porém a SAC-PR arcará com as despesas referentes a diárias e passagens dos representantes, quando do desempenho das atribuições previstas.

Art. 6.º Fica revogada a Portaria n. 153, de 29 de agosto de 2013.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de junho de 2016.

ELISEU PADILHA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1.º Alterar o inciso I do artigo 1.º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - celebrar contratos, acordos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres." (NR)

Art. 2.º O artigo 1.º da Portaria n. 47, de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1.º Os atos a que se referem o inciso I, que envolvam a utilização de recursos orçamentários ou financeiros, no presente exercício ou em exercícios futuros, deverão ser submetidos previamente à anuência do Secretário-Executivo.

§ 2.º No caso de proposições com valores superiores a R\$ 5,0 milhões, após apreciação do Secretário-Executivo, o processo deverá ser submetido à anuência do Ministro de Estado Chefe da SAC-PR.

§ 3.º A apresentação dos pedidos de anuência de que trata os parágrafos anteriores será realizada após a elaboração do projeto básico ou termo de referência pela unidade interessada, que demonstre o objeto pretendido com sua especificação e estimativa de custos." (NR)

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Técnico ao Artesanato e aos Convênios da Secretaria-Executiva da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e detalha suas competências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1ª Instituir o Núcleo de Apoio Técnico ao Artesanato e aos Convênios no Gabinete da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Apoio Técnico ao Artesanato e aos Convênios:

I - subsidiar a Secretaria-Executiva no apoio ao Ministro de Estado desta Pasta no exercício das competências de formular, coordenar e articular políticas, diretrizes, programas e ações voltadas ao artesanato, inclusive, incentivando a participação nas exportações brasileiras de bens e serviços e a internacionalização;

II - gerir o Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, instituído com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver, promover o artesanato e realizar o suporte técnico operacional para a sua execução;

III - planejar, coordenar, acompanhar, controlar, monitorar e supervisionar a celebração, a prestação de contas dos convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, e realizar o suporte técnico operacional em relação aos demais órgãos desta Secretaria, no que couber.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2015, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e os incisos II e X do artigo 2º e o inciso I do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e em obediência ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e no artigo 5º da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2015;

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 06 de março de 2015, acumulando uma taxa de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), no período compreendido entre março de 2014 e fevereiro de 2015; e

Considerando a publicação do Comunicado que define, para o ano de 2015, o Fator de Produtividade (Fator X) em 2,70 (dois vírgula setenta por cento) e o fator de ajuste de preços relativos entre setores (Fator Y) em 0 (zero),

Deliberou expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2015, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o caput, terá como referência o mais recente Preço Fabricante - PF publicado na lista de preços constante da página da CMED no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): www.anvisa.gov.br.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, conforme definidos na Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único Para o ano de 2015, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:

I - Nível 1: 7,70% (sete vírgula setenta por cento);

II - Nível 2: 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento); e

III - Nível 3: 5,00% (cinco por cento).

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), até 31 de março de 2015, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo o Manual de Instrução do SAMMED, disponível no sítio eletrônico da ANVISA.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante (PF) pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no caput, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 8º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 9º A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o artigo 3º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas detentoras de registro de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa ou omissão sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de março de 2015

578ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	900.1090/2009	10.727.655/0001-10

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso V, da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21024.001336/2012-33, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 267, de 14 de dezembro de 2012, e consequentemente cancelar o credenciamento da Estação Experimental da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia, CNPJ nº 33.004.540/0001-00, sediada na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6390, no município de Barra do Garças - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia
e InovaçãoCONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013 e em conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas 6ª e 7ª reuniões, respectivamente, de 11 e 18/03/2015, resolve:

Tornar sem efeito o subitem 7.5.2. das Normas Gerais de bolsas no exterior, retirar o sexto parágrafo do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (Anexo VII da RN-029/2012), e acrescentar dispositivo (alínea h) ao item 5 do Anexo IV da RN-029/2012 - norma específica de Doutorado Pleno no Exterior (GDE).

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação, ficando revogada a RN-039/2014.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_00ED/10157/2505550

HERNAN CHAIMOVICH

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 10ª (décima) reunião de 17/04/2014, resolve:

Alterar a NOTA 4 do item 1.2 e o item 1.3 da norma específica da modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), constante do Anexo I (Bolsas de Longa Duração) da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, alterar e acrescentar dispositivo ao item 4.3 da norma específica da modalidade de bolsa Extensão no País (EXP), constante do Anexo I da mesma RN, alterar e acrescentar dispositivo ao item 5.3 da norma específica da modalidade de bolsa Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), constante do Anexo I da mesma RN.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_00ED/10157/2505553

HERNAN CHAIMOVICH



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0066 - A Luta do Século
Processo: 01580.002707/2015-24
Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 1.572.297,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 543.683,00
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 24.801-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0388 - A Superfície da Sombra
Processo: 01580.026096/2012-67
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 3.159.725,40 para R\$ 1.495.159,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.501.725,40 para R\$ 1.420.402,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.682-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 561, realizada em 24/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0270 - Sangue nos Olhos - A Força da Vontade
Processo: 01580.040478/2014-65
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: de R\$ 1.202.771,27 para R\$ 1.149.674,03

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 238.632,71 para R\$ 188.190,32
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.204-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 904.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.205-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 561, realizada em 24/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0412 - À Moda da Casa
Processo: 01580.071636/2014-29
Proponente: Segunda-Feira Filmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.798.008/0001-57
Valor total aprovado: de R\$ 503.400,00 para R\$ 501.530,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 73.640,00
Banco: 001- agência: 3114-3 conta corrente: 17.432-7
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 75.510,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 561, realizada em 24/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Revisar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0198 - Mapa do Pop
Processo: 01580.013606/2012-36
Proponente: Maria TV Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.957.105/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 889.661,07 para R\$ 878.661,07
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 845.178,02 para R\$ 834.728,02
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.046-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 556, realizada em 10/02/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

1 - Retificar o Anexo da Portaria Nº 029, de 25 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 58, Seção 1, pág. 10, de 26 de março de 2015, retificada para Portaria Nº 007, de 24 de março de 2015, onde se lê: Brasil Patrimônio Cultural e Livro Aberto, leia-se: Cultura: Preservação, Promoção e Acesso.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

150199 - As Terças
Alexandre de Souza Contini
CNPJ/CPF: 342.072.128-50
Processo: 01400000232201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 83.430,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Depois de uma temporada de estreia de grande sucesso no Teatro Dos 4 no Shopping da Gavea em 2014, o espetáculo "As Terças" que mostra a história de quatro mulheres diante de questões contemporâneas como amores, profissões, medos e compulsões, fará uma temporada popular de 32 apresentações na região central do Rio de Janeiro .

1414309 - DIABETES EM CENA
Anima Dulcis - Associação Saúde, Cultura e esporte - ONG Anima Dulcis

CNPJ/CPF: 14.619.581/0001-59
Processo: 01400093029201491
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 476.300,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto refere-se à criação de um espetáculo com pessoas com diabetes, de workshops de autodramaturgia, em que os atores-autores se alimentam de sua própria condição, dos conflitos e fragilidades de se ver (e ser) com o diabetes, para produzir a emoção que cativa e conscientiza a sociedade sobre a importância de se cuidar para prevenir e produzir saúde.

150106 - ESTAÇÕES CULTURAIS - O CAMINHO DAS SEMENTES

Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
Processo: 01400000129201562
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.031.300,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Estações Culturais - O Caminho das Sementes" é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo foco é levar às crianças apresentações teatrais gratuitas. Serão realizadas 150 apresentações teatrais durante o ano, tendo vagões de trem como palco. Teremos 40 crianças por apresentação, totalizando um público de até 6.000 crianças ao término do projeto

1414138 - Estapetáculo Teatral Infantil - PATRICIA PIOLHO

BRUNO MARIOZZ COELHO CARDOZO 12403916765
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Processo: 01400092846201421
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 864.870,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: A realização do espetáculo infantil PATRICIA PIOLHO, em uma temporada no estado de São Paulo e uma circulação em 4 cidades brasileiras, sendo elas: Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Curitiba.O espetáculo infantil nasceu do esqueleto homônimo vencedor da Mostra Infantil do 3º Festival de Teatro Universitário do Rio de Janeiro - FESTU.

150202 - KAMA - Devaneios de Amor
Patricia Passos de Araujo
CNPJ/CPF: 016.728.717-60
Processo: 01400000235201546
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 285.120,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 30/10/2015
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo de dança "KAMA - Devaneios de Amor" em teatro para o público adulto em 8 apresentações em teatro privado no Brasil, sendo preferencialmente no Rio de Janeiro, no 2o semestre de 2015. Prevê-se um público médio de 300 pessoas por apresentação, totalizando 2400 espectadores ao final do projeto.

1414162 - MIT Mostra Internacional de Teatro Paraíba Encena 2015

Instituto Artemanha de Artes
CNPJ/CPF: 10.857.607/0001-46
Processo: 01400092870201461
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.211.412,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A MIT-PB 2015 convidará e selecionará 24 (vinte e quatro) Grupos de teatro Nacionais e Internacionais (países Ibero-americanos), para realizarem apresentações em 07 cidades da Paraíba, durante 10 dias no mês de OUTUBRO de 2015. A mostra contará com apresentações de espetáculos de teatro e intervenções de espetáculos de circo-teatro, além de atividades conexas, como: palestras, debates, oficinas, vivências, exposições e shows musicais. A Mostra ocupará Teatros, Espaços Alternativos, Praças, Parques e Ruas de 7 (sete) cidades do estado da Paraíba: Cajazeiras, Sousa, Patos, Campina Grande, Alagoa Grande, Guarabira e João Pessoa.

1414339 - NÚ CAMARIM
Jairo Alexandre de Azevedo Barbosa
CNPJ/CPF: 020.338.417-23
Processo: 01400093062201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 144.096,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 01/09/2015

Resumo do Projeto: Realizar, no Estado do Rio de Janeiro entre Março e Junho de 2015, o Espetáculo de Teatro, adulto, com classificação etária acima de 16 anos. Serão feitas 22 apresentações nesse período, contadas a partir do dia 18 de Abril.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
150249 - Do Frevo ao Jazz
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13
Processo: 01400000288201567
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 579.350,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta tem como objeto a realização da primeira edição do Festival do Frevo ao Jazz, que irá proporcionar encontros entre grupos instrumentais de diversas origens. A primeira edição, que acontecerá em dois dias em abril de 2015, será marcada pelo intercâmbio musical entre a Jazz at Lincoln Center Orquestra, dirigida por Wynton Marsalis, e a Spokkfrevo Orquestra, dirigida pelo Maestro Spok. A idéia principal é aproximar os ritmos brasileiros, sobretudo o frevo, gênero instrumental autêntico de Pernambuco, da tradição do jazz, mostrando todas as possibilidades que existem nesse caminho. As apresentações ao público serão realizadas durante dois dias, no Parque Dona Lindu, espaço mantido pela Prefeitura do Recife. Um dos objetivos do projeto é aproximar o frevo, ritmo tipicamente brasileiro e recém-elevado a Patrim&oc

1410581 - Gravação de CD/DVD e divulgação do projeto Um canto pra Mãe.

Denys Willy de Souza Pereira
CNPJ/CPF: 351.048.668-40
Processo: 01400069526201478
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 145.563,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temos por objetivo a gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo da instrumental . O objetivo é divulgar a música Brasileira, através do projeto Um canto pra Mãe, com a intenção de incentivar novos talentos, elevando nossa cultura musical e oferecendo entretenimento cultural ao nosso país. Tiragem de 1.000 cópias de CD e 1.000 cópias do DVD, com distribuição gratuitas a população em geral.

150004 - Quateraglia grava Brouwer
Mecenaria Consultoria em Propaganda Ltda
CNPJ/CPF: 08.624.316/0001-66
Processo: 01400000004201532
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 227.930,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O quarteto de violões Quateraglia, importante e reconhecido grupo de câmara brasileiro, pretende gravar um CD com obras inéditas do compositor cubano Leo Brouwer, sendo ela a Gismontiana,uma homenagem ao Brasil, baseada em temas de Egberto Gismonti, e o Concerto Itálico, peça que traz a inspiração dos ideais de Italo Calvino para a arte deste novo milênio. As obras são escritas originalmente para quatro violões e orquestra de cordas. A orquestra que realizará a gravação com o quarteto será a Sinfônica Heliópolis,do Instituto Baccarelli, sob a regência do próprio compositor, Leo Brouwer.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1414350 - Festival Aves de Paraty - Exposição de Fotografia, Espetáculos Cênicos e Música Instrumental
Associação Cairucu
CNPJ/CPF: 05.570.750/0001-12
Processo: 01400093073201409
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 193.840,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Aves de Paraty é um encontro anual que visa promover atividades culturais e as relações existentes entre as linguagens artísticas e as aves. No ano de 2015 o evento homenageará os fotógrafos que se dedicam ao registros de aves através de uma exposição. Serão realizados também concertos de música instrumental e espetáculos de teatro para crianças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
150192 - Acervo Digital Clube da Ciência
Camucada Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 13.220.482/0001-37
Processo: 01400000225201519
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 280.325,10
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criação e disponibilização de Acervo Digital de livros infantis ilustrados, para apresentar conceitos científicos de forma nivelada ao público infanto-juvenil, com qualidade cultural e educacional. Os livros serão hospedados em um site de acesso gratuito, democratizando a leitura do material. Disponível em três idiomas (português, inglês e espanhol), o site vai contar com uma opção para livros falados em português, estendendo o seu alcance para jovens portadores de deficiência visual.

1414324 - O registro histórico de um cidadão Jaraguense-Honorato Piazero

Olga Piazero Majcher
CNPJ/CPF: 461.132.239-49
Processo: 01400093044201439
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 161.300,00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar em co-autoria com Carlos Roberto de Oliveira um livro que retratará aspectos da história e cultura da imigração italiana destacadamente na cidade de Jaraguá do Sul ressaltando suas contribuições para a construção de nossa brasilidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1412179 - FESTIVAL DA GENTE
Camarote Marketing e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.150.453/0001-43
Processo: 01400080866201450
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 960370.00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de um festival aberto ao público na Praça Mult Uso do Jardim dos Namorados, durante dois finais de semana nos mês de janeiro de 2015, coma participação de artistas locais e atrações nacionais e regionais, privilegiando a produção musical de qualidade para o entretenimento e formação de plateia e a valorização dos artistas.

1414336 - Gravação e lançamento do DVD autoral Simplesmente ? Lu Toledo

Lucinéia Silveira Toledo
CNPJ/CPF: 663.388.836-87
Processo: 01400093059201405
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 242613.80
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do primeiro DVD da cantora e compositora Lu Toledo, bem como na prensagem de 1000 cópias deste, que apresenta doze faixas musicais autorais. Além disso, prevê a realização de quatro shows, sendo um em Belo Horizonte para a gravação do DVD e três para o lançamento do mesmo nas cidades de Belo Horizonte, São Luís e Brasília. Todos com a participação especial de um artista convidado e entrada gratuita.

1414113 - Ôh de Casa!
Verônica Rocha Bonfim
CNPJ/CPF: 18.468.939/0001-40
Processo: 01400092821201428
Cidade: Guapimirim - RJ;
Valor Aprovado R\$: 273510.00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Gravação do CD Ôh de Casa! da cantora Verônica Bonfim, totalizando 2.000 cópias, com 12 faixas e lançamento em 03 capitais Brasileiras, incluindo 02 no Sudeste e 01 no Nordeste. O projeto traz a valorização a estética, musical e social da cultura afrobrasileira. No repertório, canções autorais e uma música em parceria com o cantor/compositor Chico César. A direção musical é do maestro Jaime Alem.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1414331 - Prosa Curumim
Mariana Lídia Ribeiro
CNPJ/CPF: 261.616.418-36
Processo: 01400093051201431
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 320188.00
Prazo de Captação: 31/03/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é percorrer o país levando arte e folclore às regiões carentes através de contações de histórias. As apresentações são gratuitas e nas áreas de menor IDH.

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 10756 - Filhos de Gandhi - Carnaval 2015 - Águas Sagradas e Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
BA - Salvador
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 0703 - DUAS VEZES UM QUARTO (2 X 1/4)
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 7320 - VideoAtaq Residência
INOVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.086.803/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
14 8263 - Plano Anual 2015 da Fundação Cultural de Curitiba

Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 0650 - Ceará um litoral único
Patrícia Veloso - ME
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 751/MD, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a Ração Operacional de Adestramento.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e nos termos dos incisos III e XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A Ração Operacional de Adestramento, designada RA, é destinada a alimentar o militar, durante seis horas, e tem suas especificações estabelecidas nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

RAÇÃO DE ADESTRAMENTO - RA

1. DEFINIÇÃO: é o conjunto de alimentos e acessórios fornecidos a um militar, para supri-lo durante um período de até seis horas de atividade.

2. FINALIDADE: destina-se à alimentação do indivíduo em atividade militar, incluindo treinamento, a fim de proporcionar ambientação necessária (disposição, preparo e consumo) ao uso das rações operacionais.

3. EMPREGO: será consumida como reserva individual durante exercícios, instruções militares e outras atividades de curta duração. É artigo de emprego dual, podendo ser utilizada em situações emergenciais de resgate e socorro, nos casos de calamidades.

4. COMPOSIÇÃO: é constituída de uma refeição principal completa, incluindo alimentos básicos, itens complementares e itens acessórios, conforme descrito a seguir:

4.1 Alimentos Básicos: formam a base da refeição e, tecnologicamente, são alimentos termoprocessados, prontos para consumo, esterilizados em embalagens laminadas flexíveis.

4.2 Itens complementares: destinam-se a atingir o pleno suprimento nutricional e constituem-se de alimentos desidratados, liofilizados e industrializados, tais como: farinha de mandioca, rapadura, bananada, goiabada, goma tipo jujuba, barra de cereais, repositor hidroeletrólítico, bebidas desidratadas e outros possíveis itens alimentares.

4.3 Itens acessórios: destinam-se a propiciar condições adequadas para o preparo e consumo dos demais itens: fogareiro portátil ou aquecedor químico, álcool gel etílico hidratado, caixa de fósforos, purificador de água, papel guardanapo, um kit talher (colher, garfo e faca de plástico), e folha de papel com instruções de uso.

4.4 Calorias: média de 900 a 1100 calorias homem/dia.
4.5 Protídios, Lipídios e Glicídios: média de 10 a 15% de proteínas, 20 a 35% para lipídios e 50 a 70 % para carboidratos, do Valor Calórico Total.

4.6 Fibras: 12 a 15 g

5. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: responsabilidade de cada Força Singular.

6. PREPARAÇÃO E CONSUMO: de acordo com as instruções prescritas para cada refeição. Os alimentos termoprocessados poderão ser consumidos diretamente dentro de suas embalagens laminadas, frios ou aquecidos em banho-maria segundo a conveniência do usuário. Os itens desidratados (ex. refrescos) serão consumidos após reidratação.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.1 Cardápios: a critério de cada Força Singular. Deverão ser consideradas as preferências dietéticas locais, para cada macro região (Norte, Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste) a fim de atender ao regionalismo alimentar.

7.2 Validade: mínima de 18 meses

7.3 Acondicionamento: em embalagem plástica (externa) que conterá embalagens individualizadas, leves e flexíveis, perfeitamente desmembráveis e ajustáveis aos bolsos do uniforme. Cada embalagem plástica deverá trazer impressa, em uma das faces, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

RAÇÃO DE ADESTRAMENTO - 6 HORAS
CARDÁPIO Nº XXX
VALIDADE MM/AAAA.

7.4 Fabricação: as empresas deverão satisfazer todas as exigências técnicas estabelecidas na legislação oficial dos órgãos de controle e das Forças Armadas e os produtos deverão estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com a legislação vigente.

8. OUTRAS PRESCRIÇÕES: as especificações técnicas dos alimentos, embalagens e acessórios poderão sofrer alterações em decorrência das evoluções tecnológicas, mediante a homologação do Ministério da Defesa.

PORTARIA NORMATIVA Nº 752/MD, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Helicóptero de Instrução Básica das Forças Armadas, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.386, de 5 de setembro de 2012.

JAQUES WAGNER

ANEXO

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) PARA UM ÚNICO MODELO DE HELICÓPTERO DE INSTRUÇÃO BÁSICA DAS FORÇAS ARMADAS
(ROC Nº 41/2014)

TÍTULO
HELICÓPTERO DE INSTRUÇÃO BÁSICA DAS FORÇAS ARMADAS

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos a seguir foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego das três Forças Armadas, constantes em suas documentações orientadoras e normativas, após reuniões coordenadas pela Comissão de Logística Militar (COMLOG), realizadas no Ministério da Defesa, em 2013 e 2014.

Os requisitos estão divididos em absolutos, desejáveis e complementares. Os absolutos são obrigatórios no HELICÓPTERO DE INSTRUÇÃO BÁSICA DAS FORÇAS ARMADAS. Os desejáveis, não obrigatórios, devem ser buscados para incremento da operacionalidade e os complementares, não obrigatórios ou desejáveis, valorizam a melhor escolha.



1 - Requisitos Absolutos (RA)
 1) deve ser monomotor turboboeixo.
 2) deve possuir um sistema eletrônico de controle do motor, com funções de partida automática, controle ativo dos limites do motor e registro de informações do desempenho e de limites ultrapassados para fins de manutenção.
 3) o comando do motor deve possuir controle de vazão de combustível, para realização de manobras de treinamento de perda de potência do motor.
 4) o comando do motor deve permitir regulagens sem que o piloto retire as mãos do cíclico e coletivo.
 5) deve possuir separador inercial de partículas e/ou filtro nas entradas de ar do motor.
 6) deve ser duplo comando.
 7) deve possuir trem de pouso tipo "esqui".
 8) deve suportar carga estrutural, no mínimo, de 0 a +2,5 G, por, no mínimo, 4 seg, sem exigir inspeção geral.
 9) deve possuir resistência a impacto vertical até 7m/s.
 10) deve possuir assentos anatômicos à prova de impacto para os pilotos.
 11) os assentos anatômicos à prova de impacto dos pilotos devem ser dotados de cinto de segurança de no mínimo quatro pontos.
 12) deve possuir cabine que permita a visualização direta, por parte dos tripulantes da parte traseira, do painel de instrumentos.
 13) as portas devem possuir dispositivo de alijamento que facilite o desembarque dos ocupantes do helicóptero em situação de emergência.
 14) o helicóptero deve possuir porta da cabine traseira do tipo corrediça.
 15) a porta tipo corrediça deve permitir ser aberta e fechada, em voo (porta placante) com velocidade de até 60 kt.
 16) deve poder voar com as portas corrediças abertas e travadas com velocidade de até 100 Kt.
 17) o acesso da tripulação e passageiros à cabine de cargas deve ser feito pelas portas laterais, sem auxílio de equipamento ou pessoal externo.
 18) deve possuir corta-fios, inferior e superior, protegendo o trem de pouso e o rotor principal.
 19) deve ser capaz de voar sem óleo na Caixa de Transmissão Principal e na Caixa de Transmissão Traseira por, no mínimo, 20 minutos.
 20) deve possuir limpadores de para-brisas instalados tanto no para-brisa do aluno quanto no para-brisa do instrutor, com ativação independente para cada um.
 21) os interruptores dos limpadores dos para-brisas devem permitir sua utilização por ambos os postos de pilotagem e possuir controle de velocidade.
 22) deve ser equipado com freio do rotor principal acionado do interior da cabine de pilotagem.
 23) o piso da cabine deve possuir pontos de ancoragem que permitam a amarração de carga e de cordas para rapel.
 24) deve ser equipado com pontos de fixação, que permitam a amarração da aeronave no piso ou plataforma de navio (helideck).
 25) deve ser equipado com sistema de abastecimento por gravidade.
 26) deve possuir cabine com a capacidade de:
 a. transportar uma tripulação de, no mínimo, 2 pilotos; e
 b. acomodar, na parte traseira, no mínimo, 4 tripulantes, ou 2 tripulantes e uma maca.
 27) deve possuir na sua estrutura componentes com resistência suficiente para permitir reboque e estaqueamento, prevendo ventos vindos de qualquer direção.
 28) deve possuir autonomia de, no mínimo, 3 horas de voo, com velocidade de cruzeiro de, no mínimo, 100kt.
 29) deve ser capaz de realizar transporte de carga externa com no mínimo 700kg de carga, 2 pilotos, 01 tripulante e autonomia mínima de 01:30h.
 30) deve permitir o voo com só um piloto a bordo (solo) e no mínimo 2 horas de autonomia.
 31) deve ser capaz de executar partidas sucessivas com bateria interna.
 32) deve ser capaz de realizar voo pairado, fora do efeito solo, nas seguintes condições:
 a. no mínimo, 4 tripulantes, com, no mínimo, 80 kg cada;
 b. combustível para autonomia de, no mínimo, 2 h; e
 c. altitude de, no mínimo, 3.000 ft, em condições ISA +250C.
 33) deve ser capaz de realizar voo pairado, fora do efeito solo, nas seguintes condições:
 a. no mínimo, 3 tripulantes, com, no mínimo, 80 kg cada;
 b. combustível para autonomia de, no mínimo, 2 h; e
 c. altitude de, no mínimo, 6.000 ft, em condições ISA +250C.
 34) deve ser capaz de realizar os seguintes tipos de treinamentos:
 a. pouso corrido em pista de qualquer natureza (revestimento de terra, asfalto ou grama);
 b. decolagem corrida em pista de grama;
 c. decolagem e pouso diretos;
 d. treinamentos de panes de governador (alta e baixa vazão de combustível);
 e. perda de potência no voo pairado;
 f. autorrotação em voo e no pairado (D.E.S. e F.E.S.);
 g. treinamento de panes de comando do rotor de cauda;
 h. pouso sem o sistema hidráulico;
 i. pouso em terreno inclinado/acidentado;
 j. voo por instrumentos básico e avançado;

k. voo noturno VMC;
 l. voo com NVG;
 m. voo solo;
 n. tiro terrestre;
 o. lançamento de foguete;
 p. busca e resgate;
 q. infiltração de tropa por rapel, com descida simultânea pelas duas portas laterais traseiras e por apenas uma das portas laterais;
 r. exfiltração de tropa por Mc Guire;
 s. içamento com guincho elétrico;
 t. transporte de carga externa no gancho;
 u. evacuação aeromédica;
 v. pouso a bordo de navios; e
 w. formatura básica e tática.
 35) deve permitir treinamento seguro de pouso em terreno inclinado com variação lateral mínima de 10° e longitudinal mínima de 6° com vento zero.
 36) o limite de vento no pairado, em todos os azimutes, deve ser no mínimo de 20 kt.
 37) deve permitir o pouso e a decolagem dentro das mesmas limitações do voo normal, quando equipada com o sistema de armamento.
 38) deve ser capaz de realizar um pouso em autorrotação com peso máximo de decolagem.
 39) deve ser capaz de realizar um pouso em autorrotação, no pairado, no mínimo, a 1,5 m do solo, a partir da base do esqui.
 40) deve ser capaz de realizar um pouso em autorrotação, no máximo, a 30 ft do solo, a partir da base do esqui com, no mínimo, 40 Kt de velocidade a frente.
 41) deve ser capaz de realizar um pouso em autorrotação, no máximo, a 100 ft do solo, a partir da base do esqui com, no mínimo, 50 Kt de velocidade a frente.
 42) deve ser capaz de realizar um pouso em autorrotação, quando estiver em voo pairado, no mínimo a 500 ft do solo, a partir da base do esqui.
 43) deve possuir alarme sonoro e visual para valores acima da faixa de operação de NR do rotor principal, que consiste da faixa de operação normal e da faixa de operação com cautela.
 44) deve possuir alarme sonoro e visual para valores abaixo da faixa de operação de NR do rotor principal, que consiste da faixa de operação normal e da faixa de operação com cautela.
 45) o Sistema de alarme e extinção de fogo à bordo deve possuir sistema de detecção de fogo no compartimento do motor, com indicação destacada no painel de alarme e dispositivo de teste de funcionamento e de integridade dos circuitos.
 46) o Sistema de alarme e extinção de fogo à bordo deve possuir Sistema de extinção de fogo no compartimento do motor por extintores recarregáveis e acionáveis do posto de pilotagem, com indicação de seu acionamento por luzes no painel de alarme.
 47) deve possuir painel de isolamento antifogo entre o compartimento do motor, a cabine de passageiros e de carga.
 48) deve ser capaz de voar em espaço aéreo CNS/ATM.
 49) deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de comunicação:
 a. 2 V/UHF AM/FM, aeronáuticos e militares, com espaçamento de frequências de 25 kHz; e
 b. intercomunicador individual (ICS), com, no mínimo, 4 pontos de comunicação.
 50) deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de navegação:
 a. VOR/ILS/DME;
 b. GPS;
 c. HSI; e
 d. RMI.
 51) todos os equipamentos aviônicos e sistema de iluminação (cabine de pilotagem, compartimento de carga e luzes externas) da aeronave devem ser compatíveis com a operação de equipamentos de visão noturna, no mínimo, de terceira geração.
 52) o painel de instrumentos deve ser do tipo Multi-Function Color Display (MFCDD)- Glass Cockpit, duplicado para os dois postos, intercambiáveis, e com as seguintes funções:
 a. indicador de situação horizontal (HSI);
 b. giro horizonte;
 c. indicador rádio magnético (RMI);
 d. indicador de velocidade vertical;
 e. velocímetro;
 f. altímetro;
 g. indicador de derrapagem;
 h. rádio altímetro;
 i. instrumentos de controle de desempenho do motor e dos sistemas elétrico, hidráulico e de combustível ;
 j. 1 (uma) bússola magnética; e
 k. 1 (um) relógio digital.
 53) a iluminação externa deve ser composta de:
 a. 1 (uma) luz anticollisão;
 b. luzes de posição convencionais verde, vermelha e branca;
 c. farol de pouso escamoteável; e
 d. farol de busca com controle nos coletivos das duas posições de pilotagem.
 54) o helicóptero deve possuir painel de alarme no painel de instrumentos, abrangendo todos os sistemas vitais com luzes âmbar para situações de alerta e vermelhas para situações que requerem reação imediata do piloto, estando, estas últimas, ligadas às luzes MASTER.
 55) as luzes MASTER devem estar situadas em posição frontal aos assentos dos primeiro e segundo pilotos.
 56) com o MFCDD no painel de instrumentos, o painel de alarmes deve ser apresentado nas suas telas e não em separado, exceto a luz MASTER.

57) deve possuir um conjunto de indicadores reservas de atitude, de direção e de dados anemométricos (Standby Flight Instruments), no posto de pilotagem primário.
 58) deve possuir o equipamento de navegação GNSS, compatíveis com o RNAV PBN (Performance Based Navigation) e RNP (Requirement Navigation Performance).
 59) deve ser certificado e homologado para operar nos períodos diurno e noturno, conduzindo voos de acordo com as regras visuais (Visual Flight Rules - VFR) e por instrumentos (Instrument Flight Rules - IFR) em condições meteorológicas visuais (VMC), atendendo os requisitos de configuração para a PBN.
 60) o sistema elétrico deve ser capaz de alimentar os equipamentos e instrumentos essenciais ao prosseguimento normal do voo.
 61) o sistema elétrico deve possuir acionador automático da bateria de emergência em caso de perda de geração de energia elétrica ou curto-circuito na barra principal.
 62) a bateria de emergência deve suportar por, no mínimo, 40 minutos a carga de: 01 VOR, 01 RMI, 01 giro horizonte, 01 GPS, 01 receptor transmissor em VHF, iluminação de emergência, instrumentos do motor, luzes de navegação, luzes de posição, sistemas de intercomunicação e 01 MFCDD, ligados simultaneamente.
 63) deve possuir tomada para conexão de fonte externa de energia para uso aeronáutico.
 64) deve possuir um sistema de iluminação dos instrumentos controlável pelos tripulantes (por reostato, desde a posição totalmente apagada até a máxima iluminação) na cabine de pilotagem. A cabine de pilotagem deve possuir, também, lanterna manual de emergência.
 65) deve possuir transponder com operação, no mínimo, nos modos 3/A, C e S.
 66) deve possuir Emergency Locator Transmitter (ELT) com capacidade de operar nas frequências 121.5 MHz; 243.0 MHz e 406.025 MHz.
 67) deve permitir a instalação e a utilização de um sistema de armamento com 02 casulos de metralhadoras calibre mínimo .50.
 68) deve permitir a instalação e a utilização de um sistema de armamento com 02 lançadores múltiplos de 07 foguetes calibre mínimo 70 mm.
 69) deve permitir a instalação e a utilização de um sistema de armamento com uma configuração mista de 01 casulo de metralhadora calibre mínimo .50 e 01 lançador múltiplo de 07 foguetes calibre mínimo 70 mm.
 70) deve possuir "provision for" para a instalação de um sistema de armamento frontal axial que possibilite configurar a aeronave para o emprego de: 02 metralhadoras com calibre mínimo .50, 02 lançadores de foguetes com calibre mínimo 70 mm e uma configuração mista de 01 metralhadora calibre mínimo .50 e 01 lançador de foguetes calibre mínimo 70 mm.
 71) o sistema de armamento frontal DEVE ser certificado, homologado e composto de:
 a. um visor de tiro;
 b. duas metralhadoras de calibre, no mínimo, .50, que devem poder ser alijadas pelo posto da esquerda e da direita sem necessidade de tirar as mãos dos comandos;
 c. dois lançadores de 7 foguetes de calibre, no mínimo, 70 mm, que devem poder ser alijados pelo posto da esquerda e da direita sem necessidade de tirar as mãos dos comandos;
 d. computador de tiro; e
 e. armamentos e luzes do sistema compatíveis com NVG.
 72) deve possuir "provision for" para a instalação de armamento lateral.
 73) o sistema de armamento lateral deve ser certificado, homologado e composto de:
 a. metralhadora de calibre, no mínimo, 7,62 mm;
 b. suporte da metralhadora;
 c. base do piso para instalação da metralhadora;
 d. mira holográfica; e
 e. apontador laser.
 74) deve possuir "provision for" para ser equipado com guincho elétrico.
 75) O guincho elétrico deve ter a capacidade de içamento de uma carga maior ou igual a 180 kg, comprimento de cabo maior ou igual a 40 metros, possibilidade de operação tanto pelo tripulante na parte traseira da cabine quanto pelos pilotos e possibilidade de corte do cabo do guincho por meio de tecla de alijamento elétrico de emergência no comando cíclico dos dois postos de pilotagem.
 76) O guincho elétrico deve ter a capacidade de ser operado no método de içamento com maca por um único tripulante.
 77) deve possuir "provision for" para ser equipado com gancho de carga externa.
 78) o gancho para carga externa deve ser capaz de suportar uma carga de, no mínimo, 700 kg, indicador de carga situado no painel e possibilidade de alijamento da carga externa por meio de tecla de alijamento elétrico de emergência no comando cíclico dos dois postos de pilotagem e por meio de alavanca de alijamento mecânico de emergência situado no comando do passo coletivo dos dois postos de pilotagem.
 79) deve possuir "provision for" para a instalação de fluatadores de emergência nos esquis da aeronave, acionados por comandos elétricos nos dois postos de pilotagem e que possibilitem ao helicóptero, em caso de necessidade, amerrissar e flutuar, permitindo, também, o pouso com os balões cheios em pista ou terreno duro preparado.
 80) deve possuir simulador de voo, certificado e homologado, do tipo FTD (Flight Training Device) nível 7.
 81) deve possuir CPT (Cockpit Procedures Trainer).

II - Requisitos Desejáveis (RD)

1) é desejável que possua simulador de voo, certificado e homologado, do tipo FFS (Full Flight Simulator).

2) é desejável que os interruptores estejam localizados no painel central.

3) é desejável que o limite de velocidade seja, no mínimo, 120 Kt.

4) é desejável que possua piloto automático de dois eixos com modos básicos de estabilização sobre os eixos de "arfagem" e "rolagem".

5) é desejável que possua Maritime Distress And Safety System (GMDSS).

6) é desejável que possua um sistema de armamento composto de:

a. um subsistema de crítica vídeo, associado ao sistema de armas, que permita a análise dos parâmetros de emprego utilizados; e

b. visor de tiro acoplado ao capacete do piloto.

7) é desejável que possua sistema de abastecimento sob pressão.

8) é desejável que possua 2 tomadas elétricas na cabine interna, para periféricos e outros.

9) é desejável que seja reservado nos painéis (frontal, superior, etc.) e nos consoles um espaço utilizável de pelo menos 10% por painel ou console, como previsão para instalação de novos instrumentos e/ou equipamentos além dos já requeridos neste documento.

10) é desejável que a aeronave possua um compartimento de fácil acesso, ao piloto e ao co-piloto, para acondicionar mapas e manuais. O compartimento deve restringir o movimento dos mapas e dos manuais em caso de manobra ou de voo em atmosfera turbulenta.

11) é desejável que possua assentos anatômicos à prova de impacto para os passageiros.

12) é desejável que os assentos anatômicos à prova de impacto dos pilotos sejam dotados de cinto de segurança de cinco pontos.

13) é desejável possuir um Digital Moving Map integrado ao sistema de navegação, com capacidade de carregamento e apresentação nos Multifunction Display de mapas, nos formatos eletrônicos produzidos pelo Instituto de Cartografia da Aeronáutica. O software de tratamento de carregamentos dos dados do Digital Moving Map deve ser fornecido juntamente com a aeronave.

14) é desejável possuir um Integrated Flight Deck, integrado ao sistema de navegação, compatível com os procedimentos GNSS (Global Navigation Satellite System), com capacidade de carregamento e apresentação nos Multifunction Display de mapas, nos formatos eletrônicos produzidos pelo Instituto de Cartografia da Aeronáutica. O software de tratamento de carregamentos dos dados deve ser fornecido juntamente com a aeronave.

15) é desejável que o Integrated Flight Deck, contemple os seguintes equipamentos/funções:

a. 02 telas para o PFD (Primary Flight Display), sendo um para cada posto de pilotagem, e 01 tela para o MFD (Multi Function Display);

b. unidade de integração com os dados da aeronave, com capacidade de converter os dados analógicos de motor (Nr, Ng, temperatura e torque) e dos sistemas anemométricos (velocidade, altimetria, razão de subida/descida, etc.) em sinais digitais, apresentados diretamente no PFD.

c. acelerômetros capazes de obter o campo magnético da terra;

d. transponder modo A, C e S;

e. capacidade de receber informações meteorológicas via satélite, projetadas nos MFD;

f. gerenciamento de até 03 frequências de rádio VHF;

g. GPS;

h. alerta relacionado aos limites de motor;

i. alerta relacionado aos tráfegos;

j. alerta de colisão com o terreno;

k. exibição da quantidade e pressão de combustível digitalmente;

l. exibição de um amperímetro / voltímetro / pressão e temperatura de óleo do motor / temperatura e pressão de óleo da transmissão / quantidade de combustível, tudo digitalmente;

m. projeção de todo o painel de alarme no MFD;

n. projeção e informação de posicionamento da aeronave nas cartas de procedimento instrumento;

o. demonstração na projeção do mapa do alcance da aeronave em tempo integral;

p. demonstração detalhada de informações meteorológicas sobrepostas no mapa digital; e

q. Apresentação da localização da aeronave em relação às cartas ADC.

16) é desejável que o Integrated Flight Deck seja integrado e compatível com o Sistema de Planejamento de Missão Aérea (PMA).

17) é desejável que possua ar condicionado.

18) é desejável que a aeronave tenha limites de comprimento, largura e altura, compatíveis com as dimensões dos hangares e plataformas de pouso dos navios da Marinha do Brasil.

19) é desejável que o fabricante forneça o 'Ground School' baseado em computador.

20) é desejável que possua um sistema de gravação de dados para investigação em caso de acidente (Flight Data Recorder / Cockpit Voice Recorder).

21) é desejável que tenha capacidade de dobragem das pás ou permita que a sua desmontagem e remontagem seja uma tarefa simples de manutenção, devendo-se para tal ser fornecido o respectivo kit de material.

III - Requisitos Complementares (RC)

Não há

PORTARIA NORMATIVA Nº 753/MD, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas - MD42-R-01.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos dos incisos III e XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas - MD42-R-01 (1ª Edição/2014), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 854/SELOM, de 4 de julho de 2005.

JAQUES WAGNER

ANEXO

REGULAMENTO DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS DAS FORÇAS ARMADAS - MD42-R-01

TÍTULO I LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A legislação a seguir fundamenta as Boas Práticas em Segurança dos Alimentos das Forças Armadas, estabelecidas neste Regulamento:

I - Portaria nº 1.428/MS, de 26 de novembro de 1993 - Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos - COD - 100 a 001.0001; Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos - COD - 100 a 002.0001; Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos - COD - 100 a 003.0001 e COD - 100 a 004.0001;

II - Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

III - Portaria MAPA nº 368, de 4 de setembro de 1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

IV - Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

V - Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

VI - Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 - Regulamento Técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

VII - Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 - Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

VIII - Portaria CVS nº 5, de 9 de abril de 2013 (Estado de São Paulo) - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação e Roteiro de Inspeção.

TÍTULO II GENERALIDADES CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os requisitos essenciais de boas práticas e procedimentos operacionais padronizados (POP) para os Serviços de Alimentação em Organizações Militares (OM), respeitadas as particularidades de cada Força.

Art. 3º A implementação dessas medidas inclui a adoção dos preceitos relativos à inocuidade dos alimentos e a sistematização de ações voltadas à segurança dos alimentos.

Parágrafo único. Esta publicação atende à necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde do potencial humano das OM, bem como ao imperativo de compatibilizar a legislação vigente no âmbito das Forças Armadas, relativa às condições higiênicas-sanitárias no processamento e preparo de alimentos, com as normas dos órgãos de Vigilância Sanitária em vigor.

Art. 4º O instrumento para avaliação e controle sugerido é a Lista de Verificação das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação em Organização Militar, constante do Anexo a este Regulamento, que deve auxiliar na avaliação do risco sanitário inerente a determinada instalação e/ou modo de produção.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 5º O presente Regulamento tem por objetivos garantir a adoção dos requisitos essenciais de Boas Práticas e de POP nos serviços de alimentação no âmbito das Organizações Militares e o efetivo controle das responsabilidades inerentes.

Art. 6º Fazem parte das boas práticas e dos POP nos serviços de alimentação:

I - a sistematização de ações que contribuam para a garantia das condições higiênicas-sanitárias necessárias ao processamento seguro de alimentos nas instalações militares, respeitadas as particularidades relativas à atividade-fim de cada OM;

II - a adoção de POP, em complementação às Boas Práticas de Fabricação no preparo das refeições;

III - a recomendação do destino final dos resíduos;

IV - a promoção da saúde e capacitação de manipuladores de alimentos; e

V - a aplicação de medidas para controle de roedores e outros animais sinantrópicos.

CAPÍTULO III CONCEITUAÇÕES

Art. 7º Para as atividades relacionadas com a atividade de manipulação de alimentos são adotados os seguintes conceitos:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II - água potável: água que atenda o padrão de potabilidade estabelecido pela legislação vigente, apta ou própria para o consumo humano;

III - alimento: toda substância ou mistura no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento e satisfazer as necessidades sensoriais e socioculturais do indivíduo, incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas;

IV - animais sinantrópicos: animais que habitam no entorno do homem, a despeito da vontade deste, e que podem transmitir doenças, causar acidentes e inutilizar alimentos. Diferem dos animais domésticos. São exemplos: roedores, insetos, pombos, morcegos e até mesmo cães e gatos errantes;

V - antissepsia: operação destinada à redução de micro-organismos presentes na pele, em níveis seguros;

VI - antisséptico: substâncias aplicadas à pele para reduzir o número de agentes da microbiota transitória e residente;

VII - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados por Serviços de Alimentação, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

VIII - competência: mobilização de conhecimento (saber), habilidades (fazer) e atitudes (querer) necessários ao desempenho de atividades ou funções, segundo padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho;

IX - contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade;

X - contaminação cruzada: transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados. Essa contaminação dá-se de modo indireto, por meio de superfície de contato, mãos, utensílios, equipamentos, entre outros;

XI - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade mínima mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas instalem-se ou reproduzam-se no ambiente;

XII - desinfecção/sanificação: procedimento que elimina ou reduz os micro-organismos patogênicos até níveis suportáveis, sem risco à saúde. Termo utilizado para ambientes ou vegetais (inanimados);

XIII - desinfetante: produto que destrói todos os micro-organismos patogênicos, mas não necessariamente todas as formas microbianas esporuladas em objetos e superfícies inanimadas;

XIV - Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA): doenças causadas pela ingestão de alimentos ou bebidas contaminados com micro-organismos patogênicos; é o mesmo que Doenças Veiculadas por Alimentos (DVA) ou Enfermidades Veiculadas por Alimentos (EVA);

XV - efluentes: resíduos fluídos provenientes de esgotos domésticos e industriais, que são alvo de tratamento em estações de tratamento de águas residuais e liberados no meio ambiente;

XVI - higienização: operação que se divide em duas etapas: limpeza e desinfecção;

XVII - limpeza: operação de remoção mecânica de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XVIII - lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo processado pelo mesmo fabricante ou fracionador em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;

XIX - manipulação de alimentos: operações que são efetuadas sobre a matéria-prima até a obtenção de um alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição;

XX - manipulador de alimento: qualquer pessoa do Serviço de Alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XXI - Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas em cada Serviço de Alimentação, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênicos-sanitários dos edifícios; a manutenção e a higienização das instalações, dos equipamentos e utensílios; o controle da qualidade da água de abastecimento; o controle de vetores e pragas urbanas; a capacitação profissional; o controle da higiene e saúde dos manipuladores; o manejo dos resíduos; o controle e a garantia de qualidade do alimento preparado;

XXII - matéria-prima: toda substância que para ser utilizada como alimento necessite sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

XXIII - perigo: agente biológico, químico ou físico, presente no alimento, ou condição apresentada pelo alimento que pode causar efeitos adversos à saúde;



XXIV - pragas urbanas: animais que infestam os ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou ambos;

XXV - pré-preparo: etapa na qual os alimentos sofrem operações preliminares de seleção, escolha, higienização, corte, fracionamento, moagem, tempero e/ou adição de outros ingredientes;

XXVI - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, no armazenamento e no transporte de alimentos; é um documento ativo e operacional, específico e exclusivo para cada OM;

XXVII - produção: conjunto de setores do processo de elaboração de alimentos, compreendendo desde a recepção e controle de ingredientes e matérias-primas (industrializadas, congeladas, resfriadas, pré-preparadas), inclusive seu armazenamento, e as áreas de pré-preparo e preparo, cocção, resfriamento, até as operações de higienização, fracionamento e oferta de produtos;

XXVIII - profissional capacitado: profissional apto para a prática de determinada atividade, compreendendo o domínio de seu referencial teórico, o treinamento na execução da atividade, o conhecimento de seus objetivos, indicações e resultados;

XXIX - rastreabilidade: capacidade de traçar o caminho da história, aplicação, uso e localização de uma mercadoria por meio da impressão de números de identificação, ou seja, a habilidade de se poder saber por um código numérico qual a identidade de uma mercadoria e as suas origens;

XXX - registro: anotação de um ato em planilha ou outro documento, apresentando a data e identificação do funcionário responsável pelo seu preenchimento;

XXXI - resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de produção e das demais áreas do estabelecimento;

XXXII - restos: alimentos distribuídos e não consumidos, incluídos os devolvidos no prato ou na bandeja pelo consumidor;

XXXIII - risco: estimativa da probabilidade de ocorrer um perigo físico-químico ou biológico que possa afetar a inocuidade dos alimentos;

XXXIV - risco sanitário: propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana;

XXXV - rotulagem: inscrição, legenda, imagem ou qualquer matéria descritiva ou gráfica que seja indelével, sob forma escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XXXVI - saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água para consumo humano;

XXXVII - sanitizante: agente ou produto que reduz as bactérias a níveis seguros, de acordo com as normas de saúde;

XXXVIII - sanitização: redução dos micro-organismos a níveis seguros, do ponto de vista de saúde pública;

XXXIX - segurança dos alimentos: garantia de que os alimentos não causem danos ao consumidor quando preparados e/ou consumidos de acordo com o uso a que se destinam;

XL - sobras ou excedentes de alimentos: alimentos produzidos, quentes ou frios, não distribuídos e que foram conservados adequadamente;

XLI - surtos: episódio em que duas ou mais pessoas apresentam doença semelhante após ingerirem alimentos ou água de uma mesma origem; e

XLII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica de micro-organismos).

CAPÍTULO IV
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º Esta norma aplica-se a todas as OM que possuam Serviços de Alimentação organizados e/ou onde sejam realizadas algumas das seguintes atividades: manipulação, produção, industrialização, fracionamento, armazenamento, comercialização, transporte e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE

Art. 9º O responsável pelo Serviço de Alimentação deve ter conhecimento suficiente sobre as Boas Práticas de manipulação dos alimentos para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos de contaminação e assegurar vigilância e controle eficaz no seu processamento.

§ 1º Compete ao titular de cada OM (Comandante/Chefe/Diretor) designar o responsável pelo Serviço de Alimentação ou profissional (militar ou civil) capacitado em Boas Práticas, que trabalhe efetivamente no local, conheça e acompanhe o processo de produção. Na ausência de pessoal habilitado, poderá ser requisitado apoio de outra OM para fins de capacitação técnica, treinamento e implantação de medidas corretivas, se for o caso.

§ 2º O responsável pelo Serviço de Alimentação deve ser capaz de viabilizar a elaboração, a atualização e a implementação do Manual de Boas Práticas e de POP específicos de sua OM, acompanhar as inspeções sanitárias e prestar informações necessárias sobre o processo de produção e os procedimentos adotados.

Art. 10. Todos os funcionários, civis e militares, que trabalham com alimentos devem receber treinamento regular em relação a higiene e técnicas corretas de manipulação, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar contaminação. Cada Serviço de Alimentação deve possuir programa próprio ou terceirizado de capacitação de pessoal em Boas Práticas, mantendo em arquivo o registro nominal dos participantes.

Parágrafo único. A capacitação deve abordar, no mínimo, os seguintes assuntos: contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica e boas práticas.

TÍTULO III
REQUISITOS
CAPÍTULO I
EDIFICAÇÃO

Art. 11. Sempre que possível, devem ser atendidas as seguintes especificações de edificação para o Serviço de Alimentação, incluindo a área de recebimento, armazenamento, produção, distribuição e depósito de lixo, no que couber:

I - localização: área livre de focos de insalubridade, lixo, objetos em desuso, animais sinantrópicos; acesso direto e independente, não comum a outros usos;

II - fluxo de produção/preparo de alimentos: contínuo, sem cruzamento de etapas e linhas do processo produtivo. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos;

III - dimensionamento de equipamentos: utensílios e mobiliário devem ter relação direta com o volume de produção;

IV - piso: material liso, resistente, impermeável, lavável, de cor clara e em bom estado de conservação, antiderrapante, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e que seja de fácil higienização (lavagem e desinfecção), não permitindo o acúmulo de alimentos ou sujidades. Deve ter inclinação suficiente em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Os ralos, quando existentes, devem ser sifonados, conectados à rede de esgoto, e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam o fechamento;

V - parede: acabamento liso, impermeável, lavável, de cor clara, isenta de fungos (bolores) e em bom estado de conservação;

VI - forro e teto: de material não inflamável, impermeável, acabamento liso, lavável, de cor clara e em bom estado de conservação. Deve ser isento de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolor, descascamento;

VII - porta: superfície lisa, de cor clara, de fácil limpeza, ajustada aos batentes, de material não absorvente. As portas de entrada para as áreas de armazenamento e manipulação de alimentos devem possuir mecanismo de fechamento automático e proteção contra vetores e pragas. As portas de acesso à cozinha devem ter, no mínimo, dois metros de largura para que possam permitir a entrada de equipamentos e a boa circulação de carros auxiliares. Podem ser colocadas cortinas de ar nas portas externas e portas de câmaras frigoríficas para evitar a entrada de insetos e o aumento da temperatura;

VIII - janela: deve ter superfícies lisas, sendo constituída de material resistente, atóxico, lavável, não absorvente, não emissor de partículas ou odores e de fácil higienização; mantida em estado adequado de conservação, livre de quebras, trincas ou rachaduras, e construída de modo a impedir o acúmulo de sujeiras. As janelas devem possuir telas milimétricas removíveis para limpeza;

IX - iluminação: o ambiente deve ter iluminação uniforme, sem ofuscamentos, sem contrastes excessivos, sombras e cantos escuros. As lâmpadas e luminárias devem estar limpas e protegidas contra explosão e quedas acidentais e em bom estado de conservação. As instalações elétricas devem ser embutidas e, quando externas, devem estar protegidas por tubulações íntegras;

X - ventilação: deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar, ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores. A circulação de ar na cozinha deve ser feita com o ar insuflado e controlado por filtros ou por exaustão, com equipamentos devidamente dimensionados e protegidos com telas milimétricas removíveis. O fluxo de ar nas áreas de preparo dos alimentos deve ser direcionado da área limpa para a suja. Não devem ser utilizados ventiladores e climatizadores com aspersão de neblina sobre os alimentos ou nas áreas de manipulação e armazenamento;

XI - refeitórios e área de distribuição: deve haver um lavatório para a higienização das mãos;

XII - vestiários e instalações sanitárias: separados por gênero, sem comunicação direta com a área de armazenamento, manipulação, distribuição e consumo de alimentos, em bom estado de conservação, constituídos de vaso sanitário com tampa e descarga, papel higiênico não reciclado, lixeira com tampa acionada por pedal, mictórios com descarga, pias para lavar as mãos, sabonete líquido inodoro antisséptico, toalha de papel não reciclado ou outro procedimento não contaminante, e coletor de papel acionado sem contato manual. Os vestiários devem possuir armários individuais e chuveiros; e

XIII - depósito de lixo: fechado, coberto, telado, limpo, fora da área de produção e em local adequado.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES

Art. 12. Em todas as etapas do processo produtivo as instalações devem ser separadas fisicamente ou por barreiras técnicas, de forma a facilitar os procedimentos de higienização e manutenção, por meio de fluxos contínuos, sem cruzamento de etapas e linhas de processo produtivo. Devem estar previstas no Serviço de Alimentação de OM, entre outras, as seguintes áreas:

I - área de recebimento de gêneros;

II - área de armazenamento;

III - área de pré-preparo de vegetais;

IV - área de seleção e lavagem de cereais;

V - área de pré-preparo de carnes bovina, de aves e de

peixes;

VI - área de preparação de sobremesas e sucos;

VII - área de cocção;

VIII - área de preparação de pães e massas;

IX - área de distribuição de refeições;

X - área de higienização de utensílios e painéis; e

XI - área de depósito de lixo.

CAPÍTULO III
RECEBIMENTO DE GÊNEROS

Art. 13. Nessa etapa do processo, os gêneros entregues por fornecedores devem ser submetidos a avaliações qualitativas, quantitativas e sensoriais (cor, sabor, odor, aroma, aparência, textura e consistência), segundo os padrões de identidade e qualidade predefinidos para cada produto, e observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - os dizeres constantes da rotulagem devem ser conferidos (nome, composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, número de registro no órgão oficial, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso));

II - as embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento, que não deve estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares) ou plástico reciclado;

III - os entregadores, assim como seus veículos de transporte, devem apresentar-se em boas condições de higiene; e

IV - temperatura, que deve estar adequada e ser anotada em planilha própria no ato do recebimento.

Art. 14. No ato do recebimento de matérias-primas, ingredientes e alimentos industrializados ou prontos para consumo, deve ser conferida a temperatura dos produtos que necessitam de condições especiais de conservação e registrada em planilhas próprias, conforme as indicações a seguir:

Congelados	-12°C ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante
Refrigerados	Pescados de 2 a 3°C ou conforme recomendação do fabricante
	Carnes de 4 a 7°C ou conforme recomendação do fabricante
	Demais de 4 a 10°C ou conforme recomendação do fabricante

Parágrafo único. É importante proceder à avaliação das condições sanitárias dos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas, produtos semielaborados ou produtos prontos por meio de inspeção técnica, como subsídio para a qualificação e triagem dos fornecedores.

CAPÍTULO IV
ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS

Art. 15. O depósito para armazenamento de gêneros deve ser limpo, organizado, ventilado, sem receber luz solar direta, livre de entulhos e de material tóxico.

Parágrafo único. O material de limpeza, embalagens e descartáveis devem ser armazenados em separado.

Art. 16. As temperaturas de armazenamento de produtos congelados e resfriados devem obedecer às recomendações dos fabricantes, indicadas nos rótulos. Na ausência dessas informações e para alimentos preparados no estabelecimento devem ser observadas as recomendações a seguir:

1 - Produtos congelados:

TEMPERATURA RECOMENDADA (graus Celsius)	PRAZO DE VALIDADE (dias)
0 a -5º (entre zero e 5 graus negativos)	10
- 6 a - 10º (entre 6 e 10 graus negativos)	20

- 11 a - 18º (entre onze e dezoito graus negativos)	30
? - 18º (menor que dezoito graus negativos)	90

II - Produtos resfriados:

PRODUTOS RESFRIADOS	TEMPERATURA RECOMENDADA (graus Celsius)	PRAZO DE VALIDADE (dias)
Pescados e seus produtos manipulados crus	Máximo 2º (dois graus)	3
Pescados pós-cocção	Máximo 2 ° (dois graus)	1
Alimentos pós-cocção, exceto pescados	Máximo 4 ° (quatro graus)	3
Carnes bovina e suína, aves, entre outras, e seus produtos manipulados crus	Máximo 4 ° (quatro graus)	3
Espetos mistos, bife rolê, carnes empanadas cruas e preparações com carne moída	Máximo 4 ° (quatro graus)	2
Frios e embutidos, fatiados, picados ou moídos	Máximo 4 ° (quatro graus)	3
Maionese e misturas de maionese com outros alimentos	Máximo 4 ° (quatro graus)	2
Sobremesas e outras preparações com laticínios	Máximo 4 ° (quatro graus)	3
Demais alimentos preparados	Máximo 4 ° (quatro graus)	3
Produtos de panificação e confeitaria com coberturas e recheios, pronto para o consumo	Máximo 5 ° (cinco graus)	5
Frutas, verduras e legumes higienizados, fracionados ou descascados; sucos e polpas de frutas	Máximo 5 ° (cinco graus)	3
Leite e derivados	Máximo 7 ° (sete graus)	5
Ovos	Máximo 10 ° (dez graus)	7

Art. 17. Considera-se estoque a seco a etapa na qual os alimentos são armazenados à temperatura ambiente, segundo especificações no próprio produto e recomendações do fabricante, constantes na rotulagem.

Art. 18. Com relação à disposição e ao controle do armazenamento, devem ser observados os seguintes detalhes:

I - a disposição dos produtos deve obedecer à data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga devem ser posicionados de forma a serem consumidos em primeiro lugar: "Primeiro que Entra, Primeiro que Sai" (PEPS) ou "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai" (PVPS);

II - os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra possíveis contaminações;

III - é desaconselhável a entrada de caixas de madeira dentro da área de armazenamento e manipulação;

IV - caixas de papelão podem permanecer sob refrigeração e congelamento, desde que não apresentem sinais de bolores ou umidade; e

V - alimentos ou recipientes com alimentos não devem ficar em contato direto com o piso, mas apoiados sobre estrados ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável, respeitado o espaçamento mínimo que garanta a circulação de ar (10 cm);

VI - alimentos que necessitem de transferência de suas embalagens originais devem ser acondicionados de forma que sejam mantidos protegidos, em contentores descartáveis ou outro tipo adequado para guarda de alimentos, devidamente higienizados. Na impossibilidade de manter o rótulo original do produto, as informações devem ser transcritas em etiqueta apropriada.

Art. 19. Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento, os alimentos prontos para o consumo devem estar dispostos nas prateleiras superiores; os semiprontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio, e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos.

Art. 20. No caso de possuir apenas uma geladeira ou câmara, o equipamento deve estar regulado para o alimento que necessitar temperatura mais baixa.

Art. 21. Produtos vencidos, danificados ou reprovados devem ser identificados e mantidos separados dos demais gêneros até o seu recolhimento.

CAPÍTULO V

PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 22. Na higienização de hortifrutícolas, a pré-lavagem deve ser feita em água potável e em local apropriado, e a desinfecção por imersão, em solução clorada, por quinze a trinta minutos. O enxágue deve ser sempre com água potável.

§ 1º Não necessitam de desinfecção frutas e legumes que irão sofrer ação do calor desde que a temperatura no interior atinja no mínimo 74°C.

§ 2º Frutas, legumes e verduras que serão consumidos na forma de suco devem ser higienizados.

§ 3º É permitido o uso dos seguintes princípios ativos na desinfecção dos alimentos: hipoclorito de sódio (Na) a 2,0 - 2,5%, hipoclorito de Na a 1% e cloro orgânico, todos na concentração de 100 a 250 ppm.

§ 4º No preparo da solução clorada deve ser considerada a seguinte diluição: para obtenção de solução clorada a 200 - 250 ppm: diluir 10 ml (1 colher de sopa rasa) de hipoclorito de Na a 2,0 - 2,5% (água sanitária) em 1 litro de água ou diluir 20 ml (2 colheres de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água.

§ 5º As instruções para higienização de hortifrutícolas devem estar afixadas no local da operação.

Art. 23. O descongelamento deve ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos mantenham-se em condições favoráveis à multiplicação microbiana. Na etapa de descongelamento, os alimentos passam da temperatura original para até 5°C sob refrigeração ou em condições controladas. São requisitos, entre outros, para o descongelamento seguro:

I - em câmara ou geladeira a 5°C;

II - em forno de micro-ondas ou de convecção; e

III - é proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente.

Art. 24. Todos os alimentos que foram descongelados para serem manipulados não devem ser recongelados crus. Alimentos prontos congelados que foram descongelados não devem ser recongelados.

Art. 25. Para dessalar carnes e pescados, devem ser seguidas as recomendações do fabricante ou utilizar-se água potável sob refrigeração até 5°C ou água sob fervura.

Art. 26. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

Art. 27. Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos deve-se proceder à adequação da limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco da contaminação.

Art. 28. Alimentos crus semiprontos, preparados com carnes descongeladas, podem ser congelados desde que sejam utilizados diretamente na cocção, atingindo no mínimo 74°C no centro geométrico.

Art. 29. Na cocção os alimentos devem atingir no mínimo 74°C no seu centro geométrico. Entre os diversos métodos de cocção, ressalta-se a cocção por fritura, que deve atender aos seguintes requisitos:

I - o óleo e a gordura utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de 180°C;

II - o óleo deve ser desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das características sensoriais (cor, odor, sabor, entre outras) ou físico-químicas, e não deve apresentar formação de espuma e fumaça;

III - o óleo só pode ser reutilizado quando não apresentar quaisquer alterações das características físico-químicas ou sensoriais. O óleo deve ser filtrado em filtros próprios; e

IV - o óleo não pode ser descartado na rede de esgoto nem em águas pluviais porque entope tubulações e provoca poluição.

Art. 30. Os ovos podem estar contaminados com Salmonella sp., tanto na casca como na gema. Existem medidas de controle que devem ser realizadas na indústria, porém a qualidade sanitária das preparações à base de ovos nas empresas fornecedoras de alimentos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

I - verificar se os ovos estão estocados sob refrigeração;

II - conferir o prazo de validade;

III - não utilizar ovos com a casca rachada e suja;

IV - evitar misturar a casca com o conteúdo do ovo; e

V - não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades.

Art. 31. Nas preparações à base de ovos devem ser observados os seguintes aspectos:

I - não oferecer para consumo ovos crus;

II - não oferecer para consumo alimentos preparados, nos quais os ovos permaneçam crus, ou preparações sem cocção (cremes, mousses, maioneses caseiras, entre outros). Deve-se utilizar ovos pasteurizados, ovos desidratados e ovos cozidos;

III - utilizar nas preparações quentes: ovos cozidos por 7 minutos em fervura, ovos fritos com a gema dura, omeletes, empadados, milanesas, bolos, doces, entre outros, que devem atingir 74°C no centro geométrico; e

IV - não é recomendável a lavagem de ovos. A lavagem dos ovos pode reduzir a carga microbiológica da casca, porém alguns agentes químicos utilizados nessa lavagem podem causar danos físicos ao produto, facilitando a entrada de micro-organismos através da casca.

Art. 32. Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana.

Parágrafo único. No reaquecimento, os alimentos que já sofreram cocção inicial devem atingir novamente a temperatura de segurança (74°C) no centro geométrico.

Art. 33. O processo de resfriamento de um alimento preparado deve ser realizado de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada e a permanência desse alimento em temperaturas que favoreçam a multiplicação microbiana. A temperatura do alimento preparado deve ser reduzida de 60°C a 10°C em até duas horas. Em seguida, o alimento deve ser conservado sob refrigeração à temperatura inferior a 5°C, ou congelado à temperatura igual a -18°C.

Art. 34. Para a distribuição dos alimentos prontos para consumo devem ser utilizados balcões térmicos dotados de barreiras de proteção que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, e observadas as seguintes condições de tempo e temperatura:

I - os pratos quentes podem ficar na distribuição ou espera (balcão térmico ou "passthrough") a 60°C por, no máximo, 6 horas ou abaixo dessa temperatura por, no máximo, 1 hora;

II - os pratos frios devem ser distribuídos no máximo a 10°C por até 4 horas, e quando a temperatura estiver entre 10°C e 21°C, só poderão permanecer na distribuição por 2 horas.

§ 1º Os alimentos que ultrapassarem os critérios de tempo e temperatura estabelecidos devem ser desprezados.

§ 2º Os alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados.

§ 3º A água do balcão térmico deve estar limpa, ser trocada diariamente e mantida à temperatura de 80°C a 90°C.

Art. 35. É permitida a reutilização de alimentos para fins de doação, incluindo-se as sobras, em quaisquer das etapas da produção, desde que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas.

Parágrafo único. As sobras de alimentos não incluem os restos dos pratos dos consumidores.

CAPÍTULO VI

GUARDA DE AMOSTRA

Art. 36. Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de DTA, devem ser guardadas amostras das preparações elaboradas pelo Serviço de Alimentação da OM.

Art. 37. Os alimentos devem ser colhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método:

I - identificar as embalagens higienizadas ou sacos esterilizados ou desinfetados com o nome do produto, data, horário e nome do responsável pela colheita;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento (mínimo de 100 g) de cada preparação do dia;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem; e

VI - observar a temperatura e o tempo de guarda dos alimentos.

Art. 38. Os alimentos distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a 4°C por setenta e duas horas, sendo que alimentos líquidos devem ser guardados somente nessa condição; e os alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a -18°C por 72 horas.

CAPÍTULO VII

TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 39. No transporte de alimentos devem ser observados os seguintes requisitos:

I - os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e a deterioração dos produtos;

II - é proibido manter no mesmo contentor ou transportar no mesmo compartimento de um veículo alimentos prontos para o consumo e outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

III - não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

IV - quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, de forma a evitar danos e contaminação;

V - a carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

VI - nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou em embalagens ou recipientes abertos;

VII - os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para esse produto;

VIII - durante o transporte, os alimentos perecíveis preparados ou industrializados, crus, semiprocessados ou prontos para o consumo, que necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração, devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas no recebimento.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência disposto no inciso II deste artigo os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo se com produtos tóxicos;

CAPÍTULO VIII

MANEJO DOS RESÍDUOS

Art. 40. Os materiais a serem descartados, oriundos da área de preparação e das demais áreas do Serviço de Alimentação da OM, devem atender aos seguintes requisitos:

I - a OM deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;

II - os coletores utilizados para a deposição dos resíduos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual;

III - os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento de alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas; e

IV - o lixo não deve sair da cozinha pelo mesmo local onde entram as matérias-primas; nessa impossibilidade, determinar horários diferentes para cada atividade.

Parágrafo único. Materiais recicláveis e resíduos sólidos considerados lixo devem ser separados e removidos, quantas vezes forem necessárias, para um local exclusivo.

CAPÍTULO IX

SAÚDE DOS MANIPULADORES

Art. 41. O controle de saúde clínico visa à saúde do militar e a sua condição para estar apto ao trabalho de manipulação de alimentos, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso devem ser realizados exames médicos periódicos, acompanhados de análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, coproparasitológico e outras análises, de acordo com avaliação médica, se julgadas necessárias.

Art. 42. A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual, mas poderá ser reduzida, dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças e a cada substituição de manipulador de alimentos. O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e permanecer arquivado no Serviço de Alimentação da OM.

Art. 43. Não devem entrar em contato com alimentos os manipuladores que apresentarem patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrointestinais agudas ou crônicas. O manipulador de alimentos deve ser encaminhado para exame médico e tratamento, e afastado das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

CAPÍTULO X

HIIGIENE DOS MANIPULADORES

Art. 44. O manipulador de alimentos deve usar uniforme completo de cor clara, bem conservado, limpo e com troca diária, de utilização somente nas dependências internas do Serviço de Alimentação da OM e, também:

I - usar sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação. O uso de botas de borracha é indicado em operações de limpeza e higienização ou quando necessário;

II - restringir o uso de avental plástico às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;

III - não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme; e

IV - objetos necessários para uso nas atividades, como caneta, lápis, papel, termômetro, entre outros, devem ser colocados nos bolsos inferiores do uniforme.

Art. 45. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de antisepsia frequente das mãos, especialmente antes de utilizar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis.

Art. 46. A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos ao tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, devem ser realizadas com as mãos previamente higienizadas, ou com o uso de utensílios de manipulação ou de luvas descartáveis.



§ 1º O uso de luva descartável de borracha, látex ou plástico não é permitido em procedimento que envolva calor, como cozimento e fritura, e também quando se usam máquinas de moagem, tritura ou outros equipamentos que acarretem riscos de acidentes.

§ 2º As luvas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento ou quando tocarem produtos e superfícies não higienizadas, a fim de evitar a contaminação cruzada.

§ 3º Luvas de malha de aço devem ser utilizadas durante o processo de corte e desossa de carnes. Luvas térmicas devem ser utilizadas em situações de calor intenso, como cozimento em fornos, e devem estar conservadas e limpas.

§ 4º A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória na manipulação de produtos saneantes durante a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários.

Art. 47. É vetado o uso de máscara nasobucal.
Art. 48. Durante a manipulação de alimentos não se deve:
I - falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir;
II - mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;

III - experimentar alimentos com as mãos;
IV - tocar o corpo, assoar e colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;
V - enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;

VI - manipular dinheiro;
VII - fumar;
VIII - tocar maçanetas, celular, fone de ouvido ou qualquer outro objeto alheio à atividade;

IX - fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;
X - trabalhar diretamente com alimentos quando apresentar problemas de saúde, por exemplo, ferimentos e/ou infecção na pele, ou se estiver resfriado ou com gastroenterite; e

XI - circular sem uniforme nas áreas de serviço.
Art. 49. O manipulador de alimentos deve observar os seguintes procedimentos de higiene pessoal:

I - banho diário;
II - cabelos protegidos com toucas;
III - barba feita diariamente e bigode aparado;
IV - unhas curtas, limpas, sem esmalte;
V - uso de desodorante inodoro ou suave, sem utilização de perfumes;

VI - maquiagem leve; e
VII - não utilização de adornos (colares, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, alianças).

Art. 50. Os manipuladores de alimentos devem observar, ainda, a seguinte técnica de higienização das mãos:

I - umedecer mãos e antebraços com água;
II - lavar com sabonete líquido, neutro, inodoro. Pode ser utilizado sabonete líquido antisséptico; nesse caso, devem ser massageados mãos e antebraços por pelo menos 3 minutos;
III - enxaguar bem mãos e antebraços;

IV - secar as mãos com papel-toalha descartável não reciclado, ar quente ou qualquer outro procedimento apropriado; e
V - aplicar antisséptico, deixando secar naturalmente ao ar, quando não utilizado sabonete antisséptico.

Parágrafo único. Os antissépticos a serem utilizados são aqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para antisepsia de mãos.

Art. 51. Devem ser afixados cartazes educativos de orientação sobre a correta higienização das mãos nas instalações sanitárias e em pias exclusivas para esse fim.

CAPÍTULO XI
HIGIENE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Art. 52. Instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser mantidos em condições higiênicas-sanitárias apropriadas e em bom estado de conservação.

Art. 53. Faz parte das etapas obrigatórias de higienização a seguinte sequência de operações:

I - remoção de sujidades;
II - lavagem com água e sabão ou detergente;
III - enxague; e
IV - desinfecção química, seguida de enxague final ou desinfecção física pelo uso de vapor.

Art. 54. Durante os procedimentos de higiene não é recomendado:

I - varrer a seco as áreas de manipulação;
II - usar escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
III - reaproveitar embalagens de produtos de limpeza; e
IV - usar, nas áreas de manipulação, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários.

Art. 55. As caixas de gordura e esgoto devem estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos, e devem ser periodicamente limpas.

Art. 56. Com relação à periodicidade de limpeza, deve ser adotada a seguinte conduta:

I - limpeza diária de pisos, rodapés e ralos, de todas as áreas de lavagem e de produção, maçanetas, lavatórios (pias), sanitários, cadeiras e mesas (refeitório), monoblocos e recipientes de lixo;

II - limpeza diária ou de acordo com o uso de equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação, saboneteiras e borrifadores;

III - limpeza semanal de paredes, portas e janelas, prateleiras (armários), coifa, geladeiras, câmaras e freezers;

IV - limpeza quinzenal da área de estoque e estrados;

V - limpeza mensal de luminárias, interruptores, tomadas, telas; e

VI - limpeza semestral do reservatório de água.
Parágrafo único. A limpeza de tetos, forros, caixas de gordura e filtros de ar condicionado deve ser feita de acordo com a necessidade.

Art. 57. A diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e o modo de uso obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.

CAPÍTULO XII
ÁGUA PARA CONSUMO

Art. 58. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deve passar por processo de desinfecção ou cloração. A água utilizada para o consumo direto ou no preparo dos alimentos deve ser controlada, independente das rotinas de manipulação dos alimentos.

§ 1º A água para consumo deve ser límpida, transparente, insípida e inodora.

§ 2º É obrigatória a existência de reservatório de água edificado e/ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, isento de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos, em adequado estado de higiene e conservação e mantido tampado.

§ 3º O reservatório de água deve ser lavado e desinfetado no máximo a cada 6 meses e na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água.

§ 4º Após toda desinfecção da água, deve ser realizada análise bacteriológica para pesquisa de coliformes totais e fecais.

§ 5º As águas de poços, minas e outras fontes alternativas devem ser tratadas e a sua qualidade controlada por meio de análise laboratorial, no mínimo para pesquisa de coliformes totais e fecais.

§ 6º O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável e mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

§ 7º Veículos transportadores de água para consumo humano devem apresentar os laudos de análises laboratoriais.

CAPÍTULO XIII
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Art. 59. Deve existir um plano de prevenção e combate de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação dessas pragas e vetores.

Parágrafo único. A manipulação e a aplicação de produtos desinfetantes devem ser feitas por empresa prestadora de serviço, licenciada no órgão de Vigilância Sanitária, de modo a garantir a segurança dos produtos, dos operadores, dos usuários do serviço e do meio ambiente, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

Art. 60. Devem ser adotadas, sempre que possível, as seguintes medidas de caráter preventivo:

I - fechamento automático de portas internas e externas;
II - uso de protetores de borracha para vedar frestas das portas internas e externas;

III - uso de telas milimétricas removíveis em janelas e outras aberturas;

IV - vedação de buracos, rachaduras e aberturas;

V - uso de ralos sifonados dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores;

VI - correto armazenamento de matérias-primas e produtos acaba dos;

VII - tratamento adequado do lixo;

VIII - ausência de vegetação próxima às áreas adjacentes;

IX - pátios e estacionamentos sem acúmulo de resíduos;

X - recolhimento dos restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados;

XI - manutenção de ralos limpos e desobstruídos e tampas de bueiros firmemente fechadas; e

XII - utilização de cortina de ar.

CAPÍTULO XIV
DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

Art. 61. O Serviço de Alimentação da OM deve dispor de Manual de Boas Práticas e de POP. Esses documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável pelo Serviço de Alimentação e disponíveis para fim de inspeção.

Art. 62. Os POP devem conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e/ou a função dos responsáveis pelas atividades.

Art. 63. O Serviço de Alimentação da OM deve implementar os seguintes POP:

I - Higienização de Instalações, Equipamentos e Móveis: deve contemplar a natureza da superfície a ser higienizada, o método de higienização, o princípio ativo selecionado e sua concentração de uso, tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável, os POP devem contemplar a operação de desmonte de equipamentos;

II - Controle de Vetores e Pragas Urbanas: deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação. No caso da adoção de controle químico, o Serviço de Alimentação deve apresentar comprovante de execução de serviço, fornecido pela empresa especializada contratada, contendo as informações estabelecidas em legislação sanitária específica;

III - Higienização do Reservatório de Água: deve conter, no mínimo, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar o certificado de execução do serviço;

IV - Saúde dos Manipuladores: deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados.

CAPÍTULO XV
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 64. Sempre que possível, devem ser consideradas as particularidades das instalações e do modo de produção da OM às prescrições deste Regulamento.

Art. 65. As OM devem, sempre que possível, ser providas de instalações, equipamentos e aparelhagem condizentes com as suas finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.

Art. 66. A Lista de Verificação das Boas Práticas para o Serviço de Alimentação em Organização Militar anexa é o roteiro de inspeção, servindo, ainda, de subsídio para a elaboração do relatório decorrente. Ela deve nortear as ações corretivas, para mitigar a ocorrência de riscos sanitários durante a manipulação dos alimentos.

Art. 67. O presente Regulamento poderá ser complementado por orientação dos órgãos de Vigilância Sanitária oficiais.

Art. 68. Os casos não previstos ou suscetíveis de interpretação devem ser encaminhados à Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA) do Ministério da Defesa, para estudo e avaliação.

ANEXO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PARA O
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO MILITAR

RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS	AVALIAÇÃO		
	A	NA	NO
1. No recebimento dos gêneros alimentícios é observada a qualidade dos transportadores, embalagens e rotulagens, e realizada a avaliação sensorial, pesagem, conferência de volume, medições de temperatura e validade.			
2. No recebimento há dados que permitam a sua rastreabilidade (identificação da origem e a marca dos produtos).			
3. Os lotes das matérias-primas reprovadas ou com prazos de validade vencidos são imediatamente devolvidos ao fornecedor ou identificados e armazenados separadamente, até o seu recolhimento.			
4. Os alimentos são armazenados em local limpo, organizado e protegidos de contaminação (sobre estrados, longe do piso e afastados da parede).			
5. É praticado no controle da armazenagem dos alimentos o sistema "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai" (PVPS) ou "Primeiro que Entra, Primeiro que Sai" (PEPS).			
6. Os ovos são armazenados sob refrigeração e estão íntegros, livres de casca rachada e suja.			
SOMA PARCIAL			
EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	A	NA	NO
7. A área externa é livre de focos de insalubridade, objetos em desuso, lixo, animais, água estagnada e outros focos de contaminação. O acesso é independente, e não comum a outros usos.			

8. Possui pátio pavimentado ou em condição favorável de trânsito sobre rodas, com escoamento, e que não represente risco de foco de poeira, inundação ou emissão de odores.			
9. O dimensionamento da edificação e das instalações é proporcional ao volume de produção e permite o fluxo ordenado e sem cruzamento em todas as etapas de preparação dos alimentos.			
10. A área interna é livre de objetos em desuso ou estranhos e de animais sinantrópicos.			
11. No local do recebimento de gêneros existe área coberta para triagem, com pia para pré-lavagem, higienização e balança, aferida anualmente por organismo credenciado.			
12. As superfícies que entram em contato com os alimentos são lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante.			
13. Existem lavatórios exclusivos para a lavagem de mãos, em quantidade e posição adequadas ao fluxo de produção de alimentos, dotados de sabonete líquido, antisséptico, toalha de papel não reciclado ou outro método de secagem higiênico e seguro; possui coletor de papel acionado sem contato manual.			
14. O sistema de eliminação de efluente e água residual encontra-se em bom estado de funcionamento e atende à capacidade de produção.			
15. As instalações hidráulicas apresentam-se sem infiltrações e vazamentos.			
16. A fiação elétrica apresenta-se em bom estado de manutenção e é embutida ou protegida por tubulações presas e distantes das paredes e do teto.			
17. O teto apresenta acabamento liso, impermeável, lavável, de cor clara e de fácil limpeza.			
18. O teto encontra-se em bom estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamento).			
19. O piso encontra-se em bom estado de conservação, sem rachaduras, de material antiderrapante e de fácil higienização.			



20. O piso possui declive, drenos, ralos sifonados e grelhas que permitam seu fechamento.				68. No Serviço de Alimentação existe responsável capacitado para implantar as Boas Práticas, que trabalhe efetivamente no local, conheça e acompanhe o processo de produção, publicado em Boletim Interno (BI).			
21. As portas e as janelas são ajustadas aos batentes e protegidas com telas milimétricas removíveis.				69. A OM segue programa de capacitação adequado para os manipuladores de alimentos, abordando contaminação dos alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica e Boas Práticas.			
22. As portas e janelas possuem superfícies lisas, de fácil limpeza e estão em bom estado de conservação (livre de falhas, rachaduras, umidade, bolor e descascamento).				70. São realizados exames anuais de saúde dos manipuladores de alimentos (coproparasitológico, coprocultura e hemograma), podendo ser reduzidos, dependendo da ocorrência endêmica de certas doenças e publicados em BI os resultados (apto/inapto para a atividade).			
23. As portas de acesso à área de produção possuem mecanismo de fechamento automático (molas).				SOMA PARCIAL			
24. As paredes e divisórias apresentam acabamento liso, impermeável, lavável, em cor clara e de fácil higienização.				ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	A	NA	NO
25. As paredes estão em bom estado de conservação (livre de falhas, rachaduras, umidade, bolor e descascamento).				71. A água utilizada na manipulação dos alimentos é potável e atestada semestralmente por meio de laudos laboratoriais, publicado em BI.			
26. A iluminação natural/artificial está adequada à atividade, sem provocar ofuscamentos, sombras e reflexos.				72. Os reservatórios de água estão devidamente tampados e conservados (livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, entre outros defeitos).			
27. As lâmpadas e luminárias estão limpas, protegidas contra quedas acidentais ou explosão e em bom estado.				73. É realizada, no máximo a cada seis meses, a limpeza da caixa d'água.			
28. O sistema de ventilação da edificação garante conforto térmico, renovação do ar e manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores.				74. O gelo consumido é oriundo de água potável.			
29. Os exaustores possuem telas milimétricas removíveis para impedir a entrada de pragas e vetores, e os equipamentos e filtros são higienizados regularmente.				75. O encanamento do reservatório d'água é satisfatório e sem infiltrações.			
30. Não são utilizados ventiladores nem climatizadores com aspersão de neblina sobre os alimentos, ou nas áreas de manipulação e armazenamento.				SOMA PARCIAL			
31. As caixas de gordura e esgoto estão fora da área de manipulação, são compatíveis ao volume de resíduos e estão em bom estado de funcionamento e conservação (bem tampadas, sem vazamentos, sem refluxo ou odores).				CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS	A	NA	NO
32. O esgotamento sanitário está em bom estado.				76. Existe um programa de prevenção e controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação desses vetores e pragas.			
33. As obras de construção e reformas, quando existentes, são executadas fora do horário de manipulação dos alimentos.				77. O controle de vetores e pragas urbanas é executado por empresa especializada, devidamente regularizada.			
34. Os reservatórios de gás estão em bom estado de conservação, instalados em área protegida e ventilada, e identificados como área de risco ("PERIGO INFLAMÁVEL").				78. Edificações, instalações, equipamentos, móveis e utensílios são livres da presença de vetores e pragas.			
35. Escadas, elevadores de serviço, monta-cargas e estruturas auxiliares, quando existentes, são construídos, localizados e utilizados de modo a não serem fontes de contaminação.				SOMA PARCIAL			
SOMA PARCIAL				INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	A	NA	NO
EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	A	NA	NO	79. Existem instalações sanitárias exclusivas para os manipuladores de alimentos, que não possuam comunicação direta com a área de preparação, armazenamento de alimentos ou refeitórios.			
36. Os equipamentos, móveis e utensílios estão em bom estado de conservação, são de material não contaminante, de fácil higienização e em número adequado à atividade.				80. As instalações sanitárias encontram-se limpas, em bom estado de conservação e ventiladas, dotadas de vasos sanitários com tampas, e os coletores de lixo são dotados de tampa acionada sem contato manual.			
37. Os equipamentos de conservação dos alimentos (a frio e a quente) apresentam medidor de temperatura e estão em bom estado de funcionamento.				81. Os lavatórios são supridos de material destinado à higiene pessoal, como sabonete líquido antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, papel-toalha não reciclado ou outro sistema seguro e higiênico de secagem das mãos.			
38. Refrigeradores e freezers estão adequados às necessidades quanto ao estado de conservação, higienização e controle de temperatura, e os volumes e as disposições dos alimentos estão adequadas.				82. Existe vestiário exclusivo para a troca de uniforme dos manipuladores de alimentos.			
39. As câmaras frigoríficas são constituídas de material lavável, dotadas de antecâmaras com lâmpada, prateleiras em aço inox, portas com isolamento térmico com dispositivo para abertura interna, livre de ralo ou grelha.				SOMA PARCIAL			
40. Os utensílios, após higienização, são armazenados em locais limpos e protegidos.				MANEJO DE RESÍDUOS	A	NA	NO
41. O balcão térmico (linha de servir) é dotado de barreiras de proteção que previnam a contaminação desse balcão, em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor.				83. O depósito de lixo do Serviço de Alimentação permanece fechado, coberto, telado, limpo, fora da área de produção, em local adequado.			
SOMA PARCIAL				84. Existem coletores de resíduos dentro das áreas de preparação e armazenamento dos alimentos, dotados de tampas acionadas sem contato manual, íntegros e com sacos plásticos, em número suficiente, dispostos e afastados das bancadas de preparação dos alimentos.			
HIGIENIZAÇÃO	A	NA	NO	85. Os resíduos coletados na área de produção são retirados frequentemente e estocados em local fechado e isolado.			
42. As instalações encontram-se em condições higiênico-sanitárias apropriadas e em bom estado de conservação.				86. O lixo não sai da área de produção pelo mesmo local onde entram as matérias-primas. Na total impossibilidade de áreas distintas, são determinados horários diferentes.			
43. A periodicidade da higienização está adequada.				87. Existe o controle de situações de risco ao meio ambiente (coleta seletiva de lixo seco e orgânico, reciclagem).			
44. A diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedece às instruções recomendadas pelo fabricante.				DOCUMENTAÇÃO	A	NA	NO
45. Os produtos de limpeza e desinfetantes são registrados no Ministério da Saúde e armazenados em local separado dos alimentos.				88. Existe Manual de Boas Práticas exclusivo da OM, datado e rubricado.			
SOMA PARCIAL				89. Existe Procedimento Operacional Padronizado (POP) para o controle de saúde do manipulador, datado e rubricado.			
PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO	A	NA	NO	90. Existe POP para o controle de vetores e pragas, datado e rubricado.			
46. É controlado o acesso de visitantes à área de produção.				91. Existe POP para o controle de higienização das instalações e dos equipamentos e móveis, datado e rubricado.			
47. As operações de pré-preparo são realizadas em locais ou horários distintos das operações de preparo e cocção, evitando a contaminação cruzada.				92. Existe POP para o controle de potabilidade da água de abastecimento, datado e rubricado.			
48. O descongelamento de carnes é conduzido sob refrigeração a temperatura inferior a 5°C.				SOMA PARCIAL			
49. Os hortifrútícolos são submetidos a processo de higienização em local adequado, com produtos regularizados, e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos (contaminação química). Há no local da higienização instruções facilmente visíveis e compreensíveis sobre a higienização desses alimentos.				REGISTRO	A	NA	NO
50. Durante o preparo do alimento, a manipulação é adequada, minimizando riscos de contaminação.				93. Existe o registro da calibração dos instrumentos/equipamentos de medição críticos para a segurança dos alimentos (termômetros, balança, entre outros), datado e rubricado.			
51. Durante a cocção, os alimentos atingem, no mínimo, 74°C no centro geométrico.				94. Existe o registro das operações de limpeza e/ou de desinfecção das instalações e equipamentos, datado e rubricado.			
52. O óleo utilizado para fritura está livre de espuma e não desprende fumaça durante o uso.				95. Existe o registro da higienização do reservatório de água, datado e rubricado (semestralmente).			
53. Não são utilizadas preparações com ovos crus.				96. Existe o registro da execução do controle das operações de controle de pragas e vetores, datado e rubricado.			
54. Os alimentos cozidos são mantidos a temperatura superior a 60° C por no máximo 6 horas ou abaixo de 60° C por no máximo 1 hora.				97. Existe o registro de programa de capacitação dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, manipulação dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, datado e rubricado.			
55. Os alimentos frios são mantidos à temperatura de até 10°C por no máximo 4 horas ou entre 10 e 21°C por no máximo 2 horas.				98. Existe o registro do monitoramento da temperatura do alimento pronto na linha de servir, datado e rubricado.			
56. Na distribuição do alimento pronto, a água do balcão térmico encontra-se limpa e com temperatura mantida entre 80°C e 90°C.				99. Existe o registro das temperaturas de refrigeração e congelamento, datado e rubricado.			
57. As sobras limpas, frias e quentes, são armazenadas e reutilizadas adequadamente, com temperatura de reaproveitamento controlada.				100. Existe o registro de temperatura no recebimento de alimentos frigoríficos, datado e rubricado.			
58. Os resíduos e restos são pesados e registrados em documento específico.				SOMA PARCIAL			
59. Existe gestão das informações de sobras, restos e resíduos de alimentos.				Observações:			
60. São realizadas coleta e guarda de amostra das refeições preparadas.				CÁLCULO DO PERCENTUAL DE CONFORMIDADES: (A/(A + NA))			
61. Os alimentos são transportados de maneira adequada, identificados, em utensílios/equipamentos higienizados, e em condições adequadas de tempo e temperatura.				A - Atende			
SOMA PARCIAL				NA - Não Atende			
PESSOAL	A	NA	NO	NO - Não Observado			
62. Os manipuladores são dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas e sem esmalte, sem adornos e cabelos protegidos.				QUADRO-RESUMO			
63. Os manipuladores estão com uniformes limpos, de cor clara e com equipamentos de proteção individual, quando necessários.				ÁREAS	A	NA	NO
64. Os manipuladores estão aparentemente saudáveis, sem lesões cutâneas e sinais de infecções gastrointestinais, respiratórias e oculares.				RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS			
65. Os manipuladores durante a atividade demonstram bons hábitos de higiene.				EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES			
66. Os manipuladores são afastados quando apresentam doenças que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.				EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
67. Existem cartazes educativos de orientação sobre a correta lavagem das mãos nas instalações sanitárias e lavatórios.				HIGIENIZAÇÃO			
				PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO			
				PESSOAL			
				ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL			
				CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS			
				INSTALAÇÕES SANITÁRIAS			
				MANEJO DE RESÍDUOS			
				DOCUMENTAÇÃO			
				REGISTRO			
				SOMA TOTAL			
				PERCENTUAL DE CONFORMIDADES			



**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 378/GC3, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Catalogação da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006810/2014-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-68 "Regulamento do Centro de Catalogação da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 697/GC3, de 17 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 180, de 19 de setembro de 2012.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DECEA nº 29/DGCEA, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2015, Seção 1, página 10,

Onde se lê:

Município de LONDRINA, no Estado de PARANÁ - PR.

Leia-se:

Município de VILA VELHA, no Estado do ESPÍRITO SANTO - ES.

DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 131-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA CAFAR 2016).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

PORTARIA DEPENS Nº 133-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA EAOAp 2016).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

PORTARIA DEPENS Nº 134-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA CADAR 2016).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

PORTARIA DEPENS Nº 137-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA EAOEAR 2016).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 67/DPC, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Credencia a empresa Seaman Náutica Ltda., para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Seaman Náutica Ltda. CNPJ 04.340.153/0003-09, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), no município de Salvador - BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 68/DPC, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Credencia a empresa Seaman Náutica Ltda., para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Seaman Náutica Ltda. CNPJ 04.340.153/0003-09, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de Salvador - BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 71/DPC, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o credenciamento da Empresa Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda CNPJ 11.246.609/0001-61, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE) do EPM, no município do Rio de Janeiro-RJ, independentemente se realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo

para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução e Adestramento Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de um ano, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 14 DE ABRIL DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.828/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIII" com as balsas "ISABELE I" e "ISABELE III" e o comboio integrado pelo Rb "JANAUI XI" com as balsas "SERRA MORENA" e "LINAIX IX", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Saracura, Belém, Pará, em 15 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Carlos Alberto Rodrigues de Souza (Comandante/Condutor do Rb "JEAN FILHO LIII", em formação de comboio com as balsas "ISABELE I" e "ISABELE III")

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

: Waldir do Socorro da Silva Lima (Comandante/Condutor do Rb "JANAUI XI", em formação de comboio com as balsas "SERRA MORENA" e "LINAIX IX")

Advogada : Drª Hellen Melo Vieira (OAB/PA 16.016)

Nº 27.392/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "FELOMENAL" e o comboio formado pelo Rb "ALCIDES SBAMPATO" com a balsa "ARAÇATUBA", ocorridos no rio Paraná, nas proximidades do porto de São José, Paraná, em 15 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Josué Teodoro de Oliveira(Condutor do BM "FELOMENAL")

Advogado : Dr. Paulo Cezar de Souza Cumani (OAB/PR 55.979)

: Célio Amarcílio Silva (Condutor do comboio)

Advogado : Dr. José Esteves Júnior (OAB/PR 49.711)

Nº 27.359/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "COMANDANTE BRUNILLO", em comboio formado com uma balsa não identificada, ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 26 de fevereiro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Almerindo José Libório (Comandante do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e Alexandre Epifânio dos Santos (Chefe de Máquinas do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto

Nº 26.234/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "LUA NOVA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 18 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor)

Advogada : Drª Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295)

Nº 26.726/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ETERNAL III", ocorrido no terminal da Refinaria Isaac Sabba, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Parente Andrade Ltda. (Proprietária)
Advogados : Dr. Alfredo José Borges Guerra (OAB/AM 2.668)
: Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230 - OAB/AM A716)
: José Roberto de Souza Barros (Comandante)
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 30 de março de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

Foram Registrados no Registro Especial Brasileiro (REB) os
Atos abaixo:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31683
Identificação do Casco: SH 01/2014-SLNI
Proprietário/ Armador: Supply Log Oil & Gas Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 31684
Identificação do Casco: AGUSTINHO
Proprietário/ Armador: Roberto Dorner & Cia Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31685
Identificação do Casco: MARIA LUISA
Proprietário/ Armador: Roberto Dorner & Cia Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31686
Identificação do Casco: RICARDO FELIPE
Proprietário/ Armador: Roberto Dorner & Cia Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31687
Identificação do Casco: DSV-01/OCEANICASUB IV
Proprietário/ Armador: Oceânica Engenharia e Consultoria Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31688
Identificação do Casco: DSV-02/OCEANICASUB V
Proprietário/ Armador: Oceânica Engenharia e Consultoria Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31689
Identificação do Casco: 135/BERTOLINI CCCIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 31690
Identificação do Casco: 136/BERTOLINI CCCXI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31691
Identificação do Casco: 138/BERTOLINI CCCXIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31692
Identificação do Casco: 147/BERTOLINI CCCXXXVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31693
Identificação do Casco: 148/BERTOLINI CCCXXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31694
Identificação do Casco: ERT-031
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
13) Termo de Pré-Registro: 31695
Identificação do Casco: ERT-032
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
14) Termo de Pré-Registro: 31696
Identificação do Casco: ERT-033
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
15) Termo de Pré-Registro: 31697
Identificação do Casco: ERT-034
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
16) Termo de Pré-Registro: 31698
Identificação do Casco: ERT-035
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
17) Termo de Pré-Registro: 31699
Identificação do Casco: ERT-026
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
18) Termo de Pré-Registro: 31700
Identificação do Casco: ERT-027
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
19) Termo de Pré-Registro: 31701
Identificação do Casco: ERT-028
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
20) Termo de Pré-Registro: 31702
Identificação do Casco: ERT-029
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
21) Termo de Pré-Registro: 31703
Identificação do Casco: ERT-030
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
22) Termo de Pré-Registro: 31704
Identificação do Casco: C-388
Proprietário/ Armador: Starnav |Serviços Marítimos Ltda
AVERBAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30420
Identificação do Casco: EAS-C-004
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
02) Termo de Pré-Registro: 31372
Identificação do Casco: 645
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
03) Termo de Pré-Registro: 30669
Identificação do Casco: EI-510
Proprietário/ Armador: Log-In - Logística Intermodal S/A
04) Termo de Pré-Registro: 30882
Identificação do Casco: H1001
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31084
Identificação do Casco: CI-137
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A

06) Termo de Pré-Registro: 31085
Identificação do Casco: CI-138
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
07) Termo de Pré-Registro: 30944
Identificação do Casco: ERT-011
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
08) Termo de Pré-Registro: 30945
Identificação do Casco: ERT-012
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
09) Termo de Pré-Registro: 30946
Identificação do Casco: ERT-013
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
10) Termo de Pré-Registro: 30947
Identificação do Casco: ERT-014
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
11) Termo de Pré-Registro: 30948
Identificação do Casco: ERT-015
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
12) Termo de Pré-Registro: 31071
Identificação do Casco: CI-141
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31072
Identificação do Casco: CI-142
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
14) Termo de Pré-Registro: 31089
Identificação do Casco: CI-143
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
15) Termo de Pré-Registro: 31462
Identificação do Casco: 629/LOCAR XXVII
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31095
Identificação do Casco: 035/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
17) Termo de Pré-Registro: 31096
Identificação do Casco: 036/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
18) Termo de Pré-Registro: 31097
Identificação do Casco: 037/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
19) Termo de Pré-Registro: 31282
Identificação do Casco: ERT-021
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
20) Termo de Pré-Registro: 31283
Identificação do Casco: ERT-022
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
21) Termo de Pré-Registro: 31284
Identificação do Casco: ERT-023
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
22) Termo de Pré-Registro: 31285
Identificação do Casco: ERT-024
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
23) Termo de Pré-Registro: 31286
Identificação do Casco: ERT-025
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
24) Termo de Pré-Registro: 30906
Identificação do Casco: 18/NAVEMAR XVIII
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
25) Termo de Pré-Registro: 30907
Identificação do Casco: 19/NAVEMAR XIX
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
26) Termo de Pré-Registro: 30911
Identificação do Casco: 23/NAVEMAR XXIII
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
27) Termo de Pré-Registro: 31332
Identificação do Casco: OC-002
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A
28) Termo de Pré-Registro: 31333
Identificação do Casco: OC-001
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A
29) Termo de Pré-Registro: 30740
Identificação do Casco: RNV-08
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
30) Termo de Pré-Registro: 30741
Identificação do Casco: RNV-09
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
31) Termo de Pré-Registro: 30968
Identificação do Casco: EP-02
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
32) Termo de Pré-Registro: 31378
Identificação do Casco: EP-05
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
33) Termo de Pré-Registro: 31379
Identificação do Casco: EP-06
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
34) Termo de Pré-Registro: 31093
Identificação do Casco: 033/12/BARU MUCURA
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
35) Termo de Pré-Registro: 31228
Identificação do Casco: 012/10/BRAVANTE II
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
36) Termo de Pré-Registro: 31229
Identificação do Casco: 011/10/BRAVANTE I
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
37) Termo de Pré-Registro: 31239
Identificação do Casco: 014/10/BRAVANTE III
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A

38) Termo de Pré-Registro: 31240
Identificação do Casco: 015/10/BRAVANTE IV
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
39) Termo de Pré-Registro: 31387
Identificação do Casco: 1985
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
40) Termo de Pré-Registro: 31337
Identificação do Casco: 609
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
41) Termo de Pré-Registro: 31385
Identificação do Casco: 2141
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
42) Termo de Pré-Registro: 31386
Identificação do Casco: 2142
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
Cancelamentos de Pré-Registro no REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30885
Identificação do Casco: IC-101/ECP ENERGIA I
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A
02) Termo de Pré-Registro: 30819
Identificação do Casco: DOCKSHORE I
Proprietário/ Armador: Dockshore Navegação e Serviços Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 30634
Identificação do Casco: MARIMAR XIX
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
04) Termo de Pré-Registro: 30635
Identificação do Casco: MARIMAR XX
Proprietário/ Armador: Marimar S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31154
Identificação do Casco: BSM 03
Proprietário/ Armador: BSM Engenharia S/A
06) Termo de Pré-Registro: 30059
Identificação do Casco: ERIG-155/UATUMA-III
Proprietário/ Armador: Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S/A
07) Termo de Pré-Registro: 31126
Identificação do Casco: 024
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 30801
Identificação do Casco: 373/CITY XXXV
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31358
Identificação do Casco: 119/TOPA TUDO XXVII
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31183
Identificação do Casco: EA 016/HT 31
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Pré-Registro: 31343
Identificação do Casco: 635/HERMASA 87
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31344
Identificação do Casco: 636/HERMASA 88
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
13) Termo de Pré-Registro: 31345
Identificação do Casco: 637/HERMASA 89
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
14) Termo de Pré-Registro: 31346
Identificação do Casco: 638/HERMASA 90
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
15) Termo de Pré-Registro: 31347
Identificação do Casco: 639/HERMASA 91
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31348
Identificação do Casco: 640/HERMASA 92
17) Termo de Pré-Registro: 31349
Identificação do Casco: 641/HERMASA 93
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31350
Identificação do Casco: 642/HERMASA 94
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Pré-Registro: 31350
Identificação do Casco: 643/HERMASA 95
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Pré-Registro: 31352
Identificação do Casco: 644/HERMASA 96
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
21) Termo de Pré-Registro: 31353
Identificação do Casco: 630/HERMASA 97
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
22) Termo de Pré-Registro: 31354
Identificação do Casco: 631/HERMASA 98
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
23) Termo de Pré-Registro: 31355
Identificação do Casco: 632/HERMASA 99
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
24) Termo de Pré-Registro: 31356
Identificação do Casco: 633/HERMASA 100
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
25) Termo de Pré-Registro: 31357
Identificação do Casco: 634/HERMASA 101
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
26) Termo de Pré-Registro: 30146
Identificação do Casco: TRVE-19
Proprietário/ Armador: Jasmart Serviços de Transportes Marítimos Ltda

Inclusão no REB:

01) Termo de Registro: 02175
Nome da Embarcação: BOW OCEANIC
Armador/Afretador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda



02) Termo de Registro: 02176
Nome da Embarcação: B-222
Proprietário/Armador: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
03) Termo de Registro: 02177
Nome da Embarcação: BERTOLINI XLIV
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda
04) Termo de Registro: 02178
Nome da Embarcação: BERTOLINI C
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda
05) Termo de Registro: 02179
Nome da Embarcação: BERTOLINI CII
Proprietário/Armador: Transportes Bertolini Ltda
06) Termo de Registro: 02180
Nome da Embarcação: MARIMAR XIX
Proprietário/Armador: Marimar S/A
07) Termo de Registro: 02181
Nome da Embarcação: MARIMAR XX
Proprietário/Armador: Marimar S/A
08) Termo de Registro: 02182
Nome da Embarcação: GURUPATUBA III
Proprietário/ Armador: Ishiguro & Cia Ltda - EPP
09) Termo de Registro: 02183
Nome da Embarcação: C-TAXI II
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
10) Termo de Registro: 02184
Nome da Embarcação: BONGO
Armador/Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
11) Termo de Registro: 02185
Nome da Embarcação: TOUCAN
Armador/Afretador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
12) Termo de Registro: 02186
Nome da Embarcação: ROSA REBELO
Armador/Afretador: Delima Comércio e Navegação Ltda
13) Termo de Registro: 02187
Nome da Embarcação: SÃO BENEDITO DO GURUPÁ XXI
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
14) Termo de Registro: 02188
Nome da Embarcação: EDL XXVIII
Proprietário/ Armador: E.D. LOPES & CIA LTDA
15) Termo de Registro: 02189
Nome da Embarcação: EDL XXIX
Proprietário/ Armador: E.D. LOPES & CIA LTDA
AVERBAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 00090
Nome da Embarcação: MAGÉ
Armador/Afretador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
02) Termo de Registro: 00092
Nome da Embarcação: CLARISSE
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
03) Termo de Registro: 00094
Nome da Embarcação: MACAÉ
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
04) Termo de Registro: 00095
Nome da Embarcação: MARICÁ
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
05) Termo de Registro: 00314
Nome da Embarcação: ECO OCTO
Proprietário/ Armador: Transmar S/A Serviços Marítimos
06) Termo de Registro: 00381
Nome da Embarcação: CBO RIO
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
07) Termo de Registro: 00382
Nome da Embarcação: CBO CAMPOS
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
08) Termo de Registro: 00463
Nome da Embarcação: CBO VITORIA
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
09) Termo de Registro: 00792
Nome da Embarcação: CBO GUANABARA
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
10) Termo de Registro: 00844
Nome da Embarcação: CBO CHIARA
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
11) Termo de Registro: 00890
Nome da Embarcação: CBO ANNA GABRIELLA
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
12) Termo de Registro: 01557
Nome da Embarcação: CBO ALESSANDRA
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
13) Termo de Registro: 00530
Nome da Embarcação: MISS RAMONA
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
14) Termo de Registro: 00613
Nome da Embarcação: MISS ALLIE
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
15) Termo de Registro: 01614
Nome da Embarcação: CAPE LION
Armador/Afretador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
16) Termo de Registro: 00728
Nome da Embarcação: HYDRUS
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
17) Termo de Registro: 01448
Nome da Embarcação: BERTOLINI XLVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
18) Termo de Registro: 01449
Nome da Embarcação: BERTOLINI LVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
19) Termo de Registro: 01450

Nome da Embarcação: BERTOLINI LXXXVIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
20) Termo de Registro: 01451
Nome da Embarcação: BERTOLINI XC
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
21) Termo de Registro: 01523
Nome da Embarcação: BERTOLINI XCII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
22) Termo de Registro: 01524
Nome da Embarcação: BERTOLINI XCIV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
23) Termo de Registro: 01559
Nome da Embarcação: BERTOLINI XCVI
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
24) Termo de Registro: 00845
Nome da Embarcação: DOCE RIVER
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
25) Termo de Registro: 00817
Nome da Embarcação: GRANDE RIVER
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
26) Termo de Registro: 00922
Nome da Embarcação: SKANDI YARE
Armador/Afretador: Norskan Offshore Ltda
27) Termo de Registro: 01398
Nome da Embarcação: ALMIRANTE GUILHEM
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
28) Termo de Registro: 01444
Nome da Embarcação: PAÇO DA CORDA
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
29) Termo de Registro: 00941
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LVIII
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
30) Termo de Registro: 00971
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LVI
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
31) Termo de Registro: 00972
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LVII
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
32) Termo de Registro: 01492
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LX
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
33) Termo de Registro: 00608
Nome da Embarcação: POLLUX II
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
34) Termo de Registro: 00609
Nome da Embarcação: SABRE
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
35) Termo de Registro: 00759
Nome da Embarcação: HÉRCULES
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
36) Termo de Registro: 00779
Nome da Embarcação: CETUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
37) Termo de Registro: 00780
Nome da Embarcação: TAURUS I
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
38) Termo de Registro: 00847
Nome da Embarcação: HARIS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
39) Termo de Registro: 01150
Nome da Embarcação: LACERTA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
Cancelamentos de REB:
Nome da Embarcação: MIMOSA K
Proprietário/ Armador: Pancoast Navegação Ltda
02) Termo de Registro: 00314
Nome da Embarcação: DSND MARABÁ
Proprietário/ Armador: DSND CONSUB S/A
03) Termo de Registro: 00192
Nome da Embarcação: APOLO
Proprietário/ Armador: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
04) Termo de Registro: 00783
Nome da Embarcação: ZEUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
05) Termo de Registro: 00603
Nome da Embarcação: GIMINI
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
06) Termo de Registro: 00776
Nome da Embarcação: SAGITARIUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
07) Termo de Registro: 00777
Nome da Embarcação: CYGNUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
08) Termo de Registro: 00782
Nome da Embarcação: GUAÍBA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
09) Termo de Registro: 00668
Nome da Embarcação: LUCIANA

Proprietário/ Armador: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
10) Termo de Registro: 00156
Nome da Embarcação: LOG-IN SANTOS
Proprietário/ Armador: Log-In - Logística Intermodal S/A
#DAT Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de dezembro de 2014.

JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de março de 2015

Processo nº: 23079.008706/2010-91
Interessado: Construtora Terreng Ltda
Assunto: Aplicação de Penalidade - Pedido de Reconsideração
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 23/2015/CGCC/SAA/SE/MEC, às fls. 554/558, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 87, IV, e § 3º c/c art. 109, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, recebo o pedido de reconsideração, porém DECIDO pela sua improcedência, com a consequente manutenção da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à Construtora Terreng Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.691.624/0001-11, em razão da sua conduta no Contrato nº 02/2010, firmado com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, podendo ser requerida a reabilitação após dois anos de sua aplicação.
Após a publicação, restitua-se os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC, para providências pertinentes.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 812, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,
CONSIDERANDO:
O disposto no art. 7º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece as competências das unidades responsáveis pelas atividades de planejamento;
O disposto no Decreto nº 7.690, de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação - MEC;
O disposto na Portaria MEC/GM nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, que institui o Núcleo de Informações Gerenciais do MEC - NIG;
O disposto na Portaria MEC/SE nº 1.635, de 4 de outubro de 2013, que institui, no âmbito da Secretaria Executiva do MEC, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos; e
O disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Planejamento Estratégico Institucional do MEC para o quadriênio 2015-2018, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE.
Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional do MEC, as iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão monitorados e avaliados permanentemente pela Secretaria Executiva, a quem caberá promover a articulação contínua com as áreas envolvidas, com vistas à definição e implantação das ações estratégicas necessárias ao atingimento das iniciativas, monitorar o cumprimento dessas iniciativas e dos seus principais resultados, bem como coordenar sua revisão, sempre que necessário.
Art. 3º O monitoramento da execução do planejamento será realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, por meio dos módulos Planejamento e Monitoramento Estratégico, Orçamentário e Financeiro e Painel, onde deverão ser cadastradas as informações sobre iniciativas, ações, responsáveis, prazos, indicadores de resultado, de processo e de execução orçamentária.
Art. 4º Caberá às Secretarias e aos Entes vinculados ao MEC, por meio dos gestores das ações estratégicas e de seus representantes no NIG, fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dos resultados alcançados.
Parágrafo único. Deverão ser realizadas reuniões periódicas de monitoramento entre as áreas gestoras das ações e a Secretaria Executiva, com a participação do Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, Assessores da Secretaria Executiva e, no que couber, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, dentro de suas respectivas competências.
Art. 5º As Secretarias e Entes vinculados ao MEC desenvolverão suas ações em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional deste Ministério.
Art. 6º A íntegra do Planejamento Estratégico Institucional será disponibilizada no Portal do MEC <http://www.mec.gov.br>.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 357, de 28 de fevereiro de 2014.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354891	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE UBERLÂNDIA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA MARCOS DE FREITAS COSTA, 1510, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
2.	201208609	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
3.	201353985	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
4.	201210825	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
5.	201353178	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
6.	201354167	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	PRAÇA FLÁVIO SILVANE, 130, CENTRO, ITABERABA/BA
7.	201112861	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARA-RANGUÁ/SC
8.	201352741	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
9.	201354930	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
10.	201355064	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
11.	201303381	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de março de 2015

Dispõe sobre o prazo de análise e decisão dos pedidos de autorização de curso de Direito com base na Portaria Normativa nº 20/2014.

Nº 34 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no art. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 27, art. 28, §2º, art. 68, §1º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e na Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, determina que:

Sejam analisados e decididos os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Direito, atualmente em trâmite no sistema e-MEC, com base na Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2014, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação deste Despacho, ressalvada a existência de impedimentos relacionados à tramitação processual, tais como diligências, sobrestamento, impugnações e relação de dependência com outros processos regulatórios.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, página 16, no Despacho da Secretária nº 29, em 24 de março de 2015, onde se lê "(cód. 1403)", leia-se "(cód. 1304)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA 2.224, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de 1º lugar do candidato Rodrigo Kamimura para exercer o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAR - Setor: Perspectiva, conforme Edital nº 42 de 05 de março de 2015 (publicado no DOU nº 44 de 06 de março de 2015, seção 3, página 93), retificado pelo Edital nº 49 de 06 de março de 2015 (publicado no DOU nº 45 de 09 de março de 2015, seção 3, página 65).

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 563, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008331/2015-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Economia/ Teoria Econômica

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Avelino Balbino da Silva Neto	8,84
2º	Max Cardoso de Resende	8,82
3º	Elder Mauricio Silva	8,67

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 552/DDP/2014, que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público do Campus de Curitiba, área/subárea de conhecimento: Agronomia/Extensão Rural, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/06/2014, seção 1, página 47:

Onde se lê:
"... a partir de 07/08/2014..."
Leia-se:
"... a partir de 05/08/2014..."

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074947/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGN, instituído pelo Edital nº 034/DDP/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Epidemiologia e Estatística
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 14503.000202/2010-85 os contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, constantes no Anexo Único:

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional no PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAES - PFN/PARÁ

CNPJ/CPFNome	Motivo da Exclusão
84140359000154	CARTOPACK IND. GRAFICA LTDA. EPP
	Inadimplência superior a 3 parcelas

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

A Comissão de Seleção de Credenciamento, formada pelos Procuradores da Fazenda Nacional adota as seguintes providências: a) com fundamento no item 8.4 do Edital, DECLARA INABILITADOS os interessados ANTÔNIO COSTA, FÁBIO BARBOZA GONÇALVES, JORGE VITORIO ESPOLADOR e WERNO KLÖCKNER JUNIOR; b) atendidas as exigências e necessidades elencadas no Edital, DECLARA HABILITADOS AO CREDENCIAMENTO JUNTO À PSFN/LONDRINA os leiloeiros oficiais JAIR VICENTE MARTINS e PAULO SETSUO NAKAKOGUE; c) publique-se o extrato do presente despacho no Diário Oficial da União, a partir de quando terá início a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado, querendo, apresentar recurso ou

representação, na forma do item 9.1 do Edital, que será objeto de apreciação e decisão pela Autoridade Superior (Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Londrina); d) esgotada a instância recursal, os leiloeiros habilitados serão convocados para a assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 6 do Edital), o qual terá validade de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura (item "8.7" do Edital). Londrina, 24 de março de 2015. Comissão de Seleção de Credenciamento: Alessandro Lucas Santos, Procurador da Fazenda Nacional. Gabriel Silva Nunes Busch Pereira, Procurador da Fazenda Nacional. Luciano Siqueira de Pretto, Procurador da Fazenda Nacional. A análise e decisão na íntegra consta no processo administrativo 111383.000007/2015-85

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso ou representação, na forma do item 9.1 do Edital, que será objeto de apreciação e decisão pela Autoridade Superior (Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Londrina);esgotada a instância recursal, os leiloeiros habilitados serão convocados para a assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 6 do Edital), o qual terá validade de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura (item "8.7" do Edital)dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 865, 1º andar, CEP 86.010-916.

LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, MARÍLIA APARECIDA SILVA DO CARMO, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº do Processo Administrativo	Processo Administrativo
TRANSFERREIRA LTDA - ME	02.507.300/0001-97	10695.001113/2015-08	15375.001653/2011-96
L V BOMTEMPO LTDA - ME	03.758.384/0001-02	10695.000664/2015-46	15375.001655/2011-85

ATO DE EXCLUSÃO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000002/2014-62 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em minas gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
CATEF EMPREENDIMENTOS LTDA	20.249.124/0001-12	680300262603	Não amortiza

ATO DE EXCLUSÃO Nº 5, DE DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 15375.000590/2012-31 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em minas gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
PLANO VENDAS LTDA ME	42.836.148/0001-00	900300187371	Inadimplência de pagamentos correntes
CASA DOS AZULEJOS E ACABAMENTOS LTDA EPP	21.751.714/0001-01	520300332541	Inadimplência de pagamentos correntes
BISCOFIROS LTDA ME	25.807.116/0001-68	320300094996	Inadimplência de pagamentos correntes
MADEREIRA SUCESSO LTDA ME	41.676.404/0001-87	830300178991	Inadimplência de pagamentos correntes
PAULO STUART DE ALMEIDA GONÇALVES	568.445.906-44	900300292709	Inadimplência de pagamentos correntes



PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, DECLARA:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória n.º 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais e/ou inadimplência de contribuições de competência da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE COELHO MIDLEJ

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
ORQUIDEAS PLANTAS E CONFECÇÕES LTDA	00.119.593/0001-00	19816.000033/2011-54
ASSIS SANTOS E SILVA LTDA	13.334.693/0001-09	19816.000031/2011-65

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAES - PSFN Santarém/PA

CNPJ/CPF	NOME	MOTIVO DA EXCLUSÃO
02.665.816/0001-60	VIAÇÃO MUIRAQUITA LTDA - ME	INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 3 PARCELAS
83.386.037/0001-27	COMERCIAL ANAPOLINA LTDA - ME	INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 3 PARCELAS

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/14, que Dispõe sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML .

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, considerando o disposto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, decidiu:

Art. 1º O Anexo II - especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML, do Ato COTEPE/ICMS 05/14, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único deste Ato COTEPE/ICMS.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"Anexo II
Leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em XML
1. Padrão Técnico do Arquivo XML
1.1 Codificação
A especificação do documento XML é a recomendada pelo W3C para XML 1.0, disponível em <http://www.w3.org/TR/REC-xml> e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração:
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
1.2 Montagem do Arquivo
O arquivo xml não pode conter:
Zeros não significativos para campos numéricos;
Espaços no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;
Comentários;
Elementos annotation e documentation;
Caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;
Namespace.
1.3 Schema
O arquivo de laudo XML enviado deverá passar pela validação pelo Schema do XML (XSD), disponibilizado no endereço <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.net/sat.cei.web/xsd/laudo.xsd>
1.4 Versionamento do XML e do XSD
A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento "Laudo", conforme:
<Laudo Versao="1.0">
Para toda mudança de versão do arquivo XML, implica na atualização do seu respectivo Schema XML.
1.5 Assinatura Digital
A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature (XMLDSig), com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Bra-

sileira, o ICP-Brasil, contendo CNPJ do OTC, Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF, ou o CPF do responsável pelo PAF-ECF, e seguindo os padrões:
Canonicalization method <http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315>;
Signature method <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;
Transform algorithm <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature>;
Digest method algorithm <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1>.
2. Leiaute do Arquivo
2.1 Tabela
Legenda das colunas:
Ele: campo elemento, no qual E corresponde a elemento e A para atributo;
Ni: campo nível, indica o nível hierárquico do elemento;
Pai: indica o elemento pai;
Tipo:
N - campo numérico;
C - campo alfanumérico;
B - campo booleano;
Oc: campo ocorrência, sendo:
x indica que há ocorrência fixa;
x-y indica a ocorrência mínima (x) e ocorrência máxima (y);
Tam: campo tamanho, sendo:
x-y, onde x indica o tamanho mínimo e y o tamanho máximo; a existência de um único valor indica que o campo tem tamanho fixo, devendo-se informar a quantidade de caracteres exigidos, preenchendo-se os zeros não significativos; tamanhos separados por vírgula indicam que o campo deve ter um dos tamanhos fixos da lista. O "*" é utilizado quando há uma lista de opções;
Dec: campo decimal, indica a quantidade máxima de casas decimais do campo;

	Campo	Ele	Ni	Pai	Tipo	Oco	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E	1	-	-	1	-	-	Especificação do documento XML
2	Laudo	E	1	-	-	1	-	-	
3	Versao	A	1	2	A	1	10	2	Versão do leiaute do arquivo XML
4	Mensagem	E	2	2	-	1	-	-	
5	Numero	E	3	4	A	1	12	-	Número do laudo PAF-ECF. Formatos: 1. LLLNNNNNNN; 2. RNLLLLNNNNNN. Exemplo: 1. ABC1234567; 2. R1ABC1234567.
6	EmitNfe	E	3	4	B	1	*	-	Se emite NFe.
7	Desenvolvedora	E	3	4	-	1	-	-	Empresa desenvolvedora requerente
8	RazaoSocial	E	4	7	A	1	1-4000	-	Razão social
9	Cnpj	E	4	7	N	1	14	-	
10	Ie	E	4	7	N	1	1-20	-	Inscrição Estadual. Se for isento, informar "Isento".
11	Endereco	E	4	7	-	1	-	-	Endereço da empresa desenvolvedora requerente
12	Logradouro	E	5	11	A	1	1-4000	-	
13	Numero	E	5	11	A	1	1-25	-	
14	Complemento	E	5	11	A	0-1	1-4000	-	
15	Bairro	E	5	11	A	1	1-4000	-	
16	Municipio	E	5	11	A	1	1-4000	-	
17	Uf	E	5	11	A	1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC



18	Cep	E	5	11	N	1	8	-	Código de endereçamento postal. Exemplo: 88000000
19	Contato	E	4	7	-	1	-	-	Contato na empresa desenvolvedora requerente
20	Nome	E	5	19	A	1	1-4000	-	
21	Cpf	E	5	19	N	1	11	-	
22	Telefone	E	5	19	N	1	15	-	DDD juntamente com o número de telefone. Exemplo: 4836645504
23	Email	E	5	19	A	1	1-4000	-	
24	ResponsavelAcompanhamentoTestes	E	3	4	A	1	1-4000	-	Nome do responsável pelo acompanhamento dos testes
25	Otc	E	3	4	-	1	-	-	Órgão técnico credenciado
26	RazaoSocial	E	4	25	A	1	1-4000	-	Razão social
27	Cnpj	E	4	25	N	1	14	-	
28	Ie	E	4	25	N	1	1-20	-	Inscrição Estadual. Se for isento, informar "Isento"
29	Endereco	E	4	25	-	1	-	-	Endereço
30	Logradouro	E	5	29	-	1	1-4000	-	Endereço do órgão técnico credenciado
31	Numero	E	5	29	A	1	1-25	-	
32	Complemento	E	5	29	A	1	0-4000	-	
33	Bairro	E	5	29	A	1	1-4000	-	
34	Municipio	E	5	29	A	1	1-4000	-	
35	Uf	E	5	29	A	1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC
36	Cep	E	5	29	A	1	8	-	
37	PeriodoAnalise	E	4	25	-	1	-	-	Período de realização da análise
38	DataInicio	E	5	37	A	1	10	-	Data de início. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31
39	DataFim	E	5	37	A	1	10	-	Data de término. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31
40	VersaoEspecificacaoRequisitos	E	4	29	A	1	1-5	2	Versão da especificação de requisitos. Formato: NN.NN
41	IdentificacaoPaf	E	3	4	-	1	-	-	Identificação do programa aplicativo fiscal (PAF-ECF)
42	NomeComercial	E	4	41	A	1	1-4000	-	Nome comercial
43	Versao	E	4	41	A	1	1-4000	-	Versão
44	ArquivoExecutavelPrincipal	E	4	41	-	1	-	-	Principal arquivo executável
45	Nome	E	5	44	A	1	1-4000	-	
46	Md5	E	5	44	A	1	32	-	
47	ArquivosRelacaoExecutaveis	E	4	41	-	1	-	-	Arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF
48	Nome	E	5	47	A	1	1-4000	-	
49	Md5	E	5	47	A	1	32	-	
50	ArquivosExecutaveis	E	4	41	-	1	-	-	Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-EC
51	ArquivoExecutavel	E	5	50	-	1-40000	-	-	Arquivo executável
52	Nome	E	6	51	A	1	1-4000	-	
53	Md5	E	6	51	A	1	32	-	
54	ArquivosOutros	E	4	41	-	1	-	-	Outros arquivos utilizados
55	ArquivoOutro	E	5	54	-	0-40000	-	-	
56	Nome	E	6	55	A	1	1-4000	-	
57	Md5	E	6	55	A	1	32	-	
58	EnvelopeSeguranca	E	4	41	-	1	-	-	Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis
59	Marca	E	5	58	A	1	1-4000	-	
60	Modelo	E	5	58	A	1	1-4000	-	
61	Numero	E	5	58	N	1	1-4000	-	
62	PerfisRequisitos	E	4	41	-	1	-	-	Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF
63	PerfilRequisito	E	5	62	A	1-255	1-4000	-	
64	CaracteristicasPaf	E	3	4	-	1	-	-	Características do programa aplicativo fiscal
65	LinguagemProgramacao	E	4	64	A	1	*	-	Linguagem de programação.
66	SistemaOperacional	E	4	64	A	1	*	-	Sistema operacional.
67	GerenciadorBancoDados	E	4	64	A	1	*	-	Gerenciado de banco de dados.
68	TipoDesenvolvimento	E	4	64	A	1	*	-	Tipo de desenvolvimento. Opções: 1. Comercializável; 2. Exclusivo próprio; 3. Exclusivo terceirizado.
69	TipoFuncionamento	E	4	64	A	1	*	-	Tipo de funcionamento. Opções: 1. Exclusivamente stand alone; 2. Em rede; 3. Parametrizável.
70	MeioGeracaoArquivoSintegraEfd	E	4	64	-	1	-	-	Meio de geração do arquivo SINTEGRA ou EFD (SPED)
71	Modo	E	5	70	A	1-3	*	-	Opções: 1. Pelo PAF-ECF; 2. Pelo sistema de retaguarda; 3. Pelo istema PED ou EFD
72	IntegracaoPaf	E	4	64	A	1	*	-	Integração do programa aplicativo fiscal. Opções: 1. Com sistema de gestão ou retaguarda; 2. Com sistema PED; 3. Ccom ambos; 4. Não integrado.



73	FormaImpressao	E	4	64	-	1	-	-	Forma de impressão de item em cupom fiscal (concomitância com dispositivo de visualização do registro do item)
74	Modo	E	5	73	A	1-255	*	-	Opções: 1. Concomitante; 2. Não concomitante, com emissão de DAV; 3. Não concomitante, com controle de pré-venda; 4. Não concomitante, com controle de conta de cliente; 5. DAV - emitido sem possibilidade de impressão; 6. DAV - impresso em impressora não fiscal; 7. DAV - impresso em ECF.
75	TratamentoInterrupcao	E	4	64	-	1	-	-	Tratamento da interrupção durante a emissão de cupom fiscal
76	Modo	E	5	75	A	1-255	*	-	Opções: 1. Recuperação de dados; 2. Cancelamento automático; 3. Bloqueio de funções.
77	AplicacoesEspeciais	E	4	64	-	1	-	-	Aplicações especiais
78	AplicacaoEspecial	E	5	77	A	1-255	*	-	Opções ver no item 2.3
79	SistemasGestao	E	3	4	-	1	-	-	Identificação do sistema de gestão ou retaguarda que executa pelo menos um dos requisitos atribuídos ao PAF-ECF e que, obrigatória e exclusivamente, funciona integrado ao PAF-ECF.
80	SistemaGestao	E	4	79	-	0-255	-	-	
81	Nome	E	5	80	A	1	1-4000	-	Nome do sistema
82	EmpresaDesenvolvedora	E	5	80	-	1	-	-	
83	RazaoSocial	E	6	82	A	1	1-4000	-	Razão social
84	Cnpj	E	6	82	N	1	14	-	
85	ArquivosExecutaveis	E	5	80	-	1	-	-	Arquivos executáveis
86	ArquivoExecutavel	E	6	85	-	1-40000	-	-	
87	Nome	E	7	86	A	1	1-4000	-	
88	Md5	E	7	86	A	1	32	-	
89	RequisitosExecutados	E	8	88	-	1	-	-	Requisitos executados
90	RequisitoExecutado	E	9	89	A	1-255	1-4000	-	
91	SistemasPed	E	3	4	-	1	-	-	Identificação dos sistemas de PED (SPED, SINTEGRA, documentos e livros) que funcionam integrados ao PAF-ECF
92	SistemaPed	E	4	91	-	0-255	-	-	
93	Nome	E	5	92	A	1	1-4000	-	Nome do sistema
94	EmpresaDesenvolvedora	E	5	92	-	1	-	-	Empresa desenvolvedora
95	RazaoSocial	E	6	94	A	1	1-4000	-	Razão social
96	Cnpj	E	6	94	N	1	14	-	
97	ArquivosExecutaveis	E	5	92	-	1	-	-	Arquivos executáveis
98	ArquivoExecutavel	E	6	97	-	1-255	-	-	
99	Nome	E	7	98	A	1	1-4000	-	
100	Md5	E	7	98	A	1	32	-	
101	Funcao	E	7	98	A	1	1-4000	-	Função
102	SistemasPedNfe	E	3	4	-	1	-	-	Identificação dos sistemas de PED que geram a NF-e e funcionam integrados ao PAF-ECF
103	SistemaPedNfe	E	4	102	-	0-255	-	-	
104	Nome	E	5	103	A	1	1-4000	-	Nome do sistema
105	EmpresaDesenvolvedora	E	5	103	-	1	-	-	Empresa desenvolvedora
106	RazaoSocial	E	6	105	A	1	1-4000	-	Razão social
107	Cnpj	E	6	105	N	1	14	-	
108	ArquivosExecutaveis	E	5	103	-	1	-	-	Arquivos executáveis
109	ArquivoExecutavel	E	6	108	-	1-255	-	-	
110	Nome	E	7	109	A	1	1-4000	-	
111	Md5	E	7	109	A	1	32	-	
112	Funcao	E	7	109	A	1	1-4000	-	Função
113	EcfAnaliseFuncional	E	3	4	-	1	-	-	Identificação dos equipamentos ECF utilizados para a análise funcional
114	MarcaModelo	E	4	113	-	1-255	-	-	
115	Marca	E	5	114	A	1	1-4000	-	
116	Modelo	E	5	114	A	1	1-4000	-	
117	MarcasModelosCompativeis	E	3	4	-	1	-	-	Relação de marcas e modelos de equipamentos ECF compatíveis com o PAF-ECF
118	MarcaModelo	E	4	117	-	1-255	-	-	
119	Marca	E	5	118	A	1	1-4000	-	
120	Modelo	E	5	178	A	1	1-4000	-	
121	VersaoErPaf	E	3	4	A	1	1-4000	-	Versão do ER-PAF
122	RoteiroAnalise	E	3	4	-	1	-	-	Informações do roteiro
123	VersaoRoteiro	E	4	122	A	1	1-4000	-	Versão do roteiro de análise
124	Mes	E	4	122	N	1	2	-	Mês. Exemplo: 12
125	Ano	E	4	122	N	1	4	-	Ano. Exemplo: 2014
126	NaoConformidades	E	3	4	-	1	-	-	Relatório de não conformidade
127	NaoConformidade	E	4	126	-	0-255	-	-	
128	Requisito	E	5	127	A	1	1-4000	-	
129	Item	E	5	127	A	1	1-4000	-	Item do requisito Exemplo: 2c
130	Descricao	E	5	16	A	1	1-4000		Descrição do motivo da não conformidade Exemplo: Não conformidade ao item 2c do requisito Y, faz isso ou aquilo
131	ComentarioOtc	E	3	4	A	1	0-50000	-	Comentários e observações a critério do Órgão Técnico Credenciado (OTC)
132	Declaracao	E		4	B	1	*	-	Se apresentou a declaração de não conformidade para o requisito XXXI. Opções: true - apresentou; false - não apresentou.
133	Emissao	E	3	4	-	1	-	-	Local e data de emissão
134	Data	E	4	133	A	1	10	-	Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31
135	Local	E	4	133	A	1	1-4000	-	Local de emissão. Formato: cidade, estado. Exemplo: Florianópolis, Santa Catarina
136	ExecucaoTestes	E	3	4	-	1	-	-	Execução dos Testes



137	Nome	E	4	136	A	1	1-4000	-	
138	Cargo	E	4	136	A	1	1-4000	-	
139	Cpf	E	4	136	N	1	11	-	
140	AprovacaoRelatorio	E	3	4	-	1	-	-	Aprovação do relatório
141	Nome	E	4	140	A	1	1-4000	-	
142	Cargo	E	4	140	A	1	1-4000	-	
143	Cpf	E	4	140	N	1	11	-	

2.2 Exemplo

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?> ¹
<Laudo ² Versao="1.0" ³>
<Mensagem> ⁴
<Numero>R1ABC1234567</Numero> ⁵
<EmiteNfe>true</EmiteNfe> ⁶
<Desenvolvedora> ⁷
<RazaoSocial>RazaoSocial</RazaoSocial> ⁸
<Cnpj>111111111111</Cnpj> ⁹
<Ie>1111111111111111</Ie> ¹⁰
<Endereco> ¹¹
<Logradouro>Logradouro</Logradouro> ¹²
<Numero>1234</Numero> ¹³
<Complemento /> ¹⁴
<Bairro>Centro</Bairro> ¹⁵
<Municipio>Florianópolis</Municipio> ¹⁶
<Uf>SC</Uf> ¹⁷
<Cep>88000000</Cep> ¹⁸
</Endereco>
<Contato> ¹⁹
<Nome>João da Silva</Nome> ²⁰
<Cpf>11111111111</Cpf> ²¹
<Telefone>483233333</Telefone> ²²
<Email>email@sef.sc.gov.br</Email> ²³
</Contato>
<ResponsavelAcompanhamentoTestes>Maria dos Santos</ResponsavelAcompanhamentoTestes> ²⁴
</Desenvolvedora>
<Otc> ²⁵
<RazaoSocial>Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB</RazaoSocial> ²⁶
<Cnpj>111111111111</Cnpj> ²⁷
<Ie>Isento</Ie> ²⁸
<Endereco> ²⁹
<Logradouro>Rua da empresa desenvolvedora</Logradouro> ³⁰
<Numero>999</Numero> ³¹
<Complemento /> ³²
<Bairro>Vila Formosa</Bairro> ³³
<Municipio>Blumenau</Municipio> ³⁴
<Uf>SC</Uf> ³⁵
<Cep>10900000</Cep> ³⁶
</Endereco>
<PeriodoAnalise> ³⁷
<DataInicio>2012-10-07</DataInicio> ³⁸
<DataFim>2012-10-07</DataFim> ³⁹
</PeriodoAnalise>
<VersaoEspecificacaoRequisitos>01.00</VersaoEspecificacaoRequisitos> ⁴⁰
</Otc>
<IdentificacaoPaf> ⁴¹
<NomeComercial>PAF-ECF</NomeComercial> ⁴²
<Versao>1.0</Versao> ⁴³
<ArquivoExecutavelPrincipal> ⁴⁴
<Nome>Venda.exe</Nome> ⁴⁵
<Md5>a1207371072bb6436b29110542a419d5</Md5> ⁴⁶
</ArquivoExecutavelPrincipal>
<ArquivoRelacaoExecutaveis> ⁴⁷
<Nome>Lista.TXT</Nome> ⁴⁸
<Md5>91207371072bb6436b29110542a41927</Md5> ⁴⁹
</ArquivoRelacaoExecutaveis>
<ArquivosExecutaveis> ⁵⁰
<ArquivoExecutavel> ⁵¹
<Nome>Venda.exe</Nome> ⁵²
<Md5>01207371072bb6436b29110542a41927</Md5> ⁵³
</ArquivoExecutavel>
</ArquivosExecutaveis>
<ArquivosOutros> ⁵⁴
<ArquivoOutro> ⁵⁵
<Nome>Relacao.txt</Nome> ⁵⁶
<Md5>aaa07371072bb6436b29110542a41927</Md5> ⁵⁷
</ArquivoOutro>
</ArquivosOutros>
<EnvelopeSeguranca> ⁵⁸

<Marca>Marca</Marca> ⁵⁹
<Modelo>Modelo</Modelo> ⁶⁰
<Numero>123456</Numero> ⁶¹
</EnvelopeSeguranca>
<PerfisRequisitos> ⁶²
<PerfilRequisito>A</PerfilRequisito> ⁶³
</PerfisRequisitos>
</IdentificacaoPaf>
<CaracteristicasPaf> ⁶⁴
<LinguagemProgramacao>C#</LinguagemProgramacao> ⁶⁵
<SistemaOperacional>Windows</SistemaOperacional> ⁶⁶
<GerenciadorBancoDados>Informix</GerenciadorBancoDados> ⁶⁷
<TipoDesenvolvimento>Exclusivo terceirizado</TipoDesenvolvimento> ⁶⁸
<TipoFuncionamento>Em rede</TipoFuncionamento> ⁶⁹
<MeioGeracaoArquivoIntegraEfd> ⁷⁰
<Modo>Pelo sistema de retaguarda</Modo> ⁷¹
</MeioGeracaoArquivoIntegraEfd>
<IntegracaoPaf>Com ambos</IntegracaoPaf> ⁷²
<FormaImpressao> ⁷³
<Modo>Concomitante</Modo> ⁷⁴
</FormaImpressao>
<TratamentoInterrupcao> ⁷⁵
<Modo>Recuperação de dados</Modo> ⁷⁶
</TratamentoInterrupcao>
<AplicacoesEspeciais> ⁷⁷
<AplicacaoEspecial>Posto de pedágio</AplicacaoEspecial> ⁷⁸
</AplicacoesEspeciais>
</CaracteristicasPaf>
<SistemasGestao> ⁷⁹
<SistemaGestao> ⁸⁰
<Nome>Automação Comercial</Nome> ⁸¹
<EmpresaDesenvolvedora> ⁸²
<RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> ⁸³
<Cnpj>111111111111</Cnpj> ⁸⁴
</EmpresaDesenvolvedora>
<ArquivosExecutaveis> ⁸⁵
<ArquivoExecutavel> ⁸⁶
<Nome>Arquivo.42</Nome> ⁸⁷
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> ⁸⁸
<RequisitosExecutados> ⁸⁹
<RequisitoExecutado>Requisito A (s) executado (s): Sistema de Gestao I Retaguarda.</RequisitoExecutado> ⁹⁰
</RequisitosExecutados>
</ArquivoExecutavel>
</ArquivosExecutaveis>
</SistemaGestao>
</SistemasGestao>
<SistemasPed> ⁹¹
<SistemaPed> ⁹²
<Nome>Sistema</Nome> ⁹³
<EmpresaDesenvolvedora> ⁹⁴
<RazaoSocial>Razão Social</RazaoSocial> ⁹⁵
<Cnpj>111111111111</Cnpj> ⁹⁶
</EmpresaDesenvolvedora>
<ArquivosExecutaveis> ⁹⁷
<ArquivoExecutavel> ⁹⁸
<Nome>Arquivo.exe</Nome> ⁹⁹
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> ¹⁰⁰
<Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> ¹⁰¹
</ArquivoExecutavel>
</ArquivosExecutaveis>
</SistemaPed>
</SistemasPed>
<SistemasPedNfe> ¹⁰²
<SistemaPedNfe> ¹⁰³
<Nome>Nome</Nome> ¹⁰⁴
<EmpresaDesenvolvedora> ¹⁰⁵
<RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> ¹⁰⁶
<Cnpj>111111111111</Cnpj> ¹⁰⁷
</EmpresaDesenvolvedora>
<ArquivosExecutaveis> ¹⁰⁸
<ArquivoExecutavel> ¹⁰⁹

<Nome>Arquivo.exe</Nome> ¹¹⁰
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> ¹¹¹
<Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> ¹¹²
</ArquivoExecutavel>
</ArquivosExecutaveis>
</SistemaPedNfe>
</SistemasPedNfe>
<EcfAnaliseFuncional> ¹¹³
<MarcaModelo> ¹¹⁴
<Marca>Marca</Marca> ¹¹⁵
<Modelo>Modelo</Modelo> ¹¹⁶
</MarcaModelo>
</EcfAnaliseFuncional>
<MarcasModelosCompatíveis> ¹¹⁷
<MarcaModelo> ¹¹⁸
<Marca>Marca</Marca> ¹¹⁹
<Modelo>Modelo</Modelo> ¹²⁰
</MarcaModelo>
</MarcasModelosCompatíveis>
<VersaoErPaf>1</VersaoErPaf> ¹²¹
<RoteiroAnalise> ¹²²
<VersaoRoteiro>1</VersaoRoteiro> ¹²³
<Mes>12</Mes> ¹²⁴
<Ano>2013</Ano> ¹²⁵
</RoteiroAnalise>
<NaoConformidades> ¹²⁶
<NaoConformidade> ¹²⁷
<Requisito>X</Requisito> ¹²⁸
<Item>1</Item> ¹²⁹
<Descricao>Não há acesso ao campo quantidade do item comercializado.</Descricao> ¹³⁰
</NaoConformidade>
</NaoConformidades>
<ComentarioOtc/> ¹³¹
<Declarao>true</Declaracao> ¹³²
<Emissao> ¹³³
<Data>2013-09-16</Data> ¹³⁴
<Local>Florianópolis, SC</Local> ¹³⁵
</Emissao>
<ExecucaoTestes> ¹³⁶
<Nome>Nome</Nome> ¹³⁷
<Cargo>Cargo</Cargo> ¹³⁸
<Cpf>1111111111</Cpf> ¹³⁹
</ExecucaoTestes>
<AprovacaoRelatorio> ¹⁴⁰
<Nome>Nome</Nome> ¹⁴¹
<Cargo>Cargo</Cargo> ¹⁴²
<Cpf>1111111111</Cpf> ¹⁴³
</AprovacaoRelatorio>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>E2TsF+B06hsd5OedUeme+lzlV+M=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>IfBq+B0kEO8czbFLuKQ3y0ZEVqVce-BYIH08gWDug/pa9oVJd4wBf5/FfxJkyJyN/jFDKAXK8kp-dRHL1B+9bm2G1Nv9pjYRESj2B/yP3lbRyLUFUklQlc-XyU4sL8ddNwhdNpXjn0FG+r81sTmX4CJCdbJN-TRHYT0q8ks78wcc0gYfn4+0R0eQAE6nXG9LE8nKx3TmqSKgY-seR4XdtdW7N6HsaGrSUIIwveG-jqmWfcmv0tMXJFdCLwFCYJaNwWcpWtZxppEt10acynCk



+XbvnUQvq/8RAaB6oqGvubxo46MJphGUG9cINvSdEgg4QOtkie-ja8OkfeG9Iwtl/8c4Yo9bg==</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>MIIDDTCCAFWgAwIBAgIQUudAoDCjfolNTX-zG+nS+oDANBgqhkiG9w0BAQUFADAUMRIwEAYDVQQ-DEWlibm9ndWVpcmEwIBcNMTMwNTI4MTc0MDQxWhgPM-jExMzA1MDQxNzQwNDFaMBQxEjAQBgNV-BAMTCWJub2d1ZWlyYTCCASlWdQYJKoZIhvcNAQEBBQADg-gEPADCCAQoCggEBAM6Vhdiq+0moXsg7hC-JnSlZ+pxe1BwlaFm3jPqKHWDvfTqTJWpm0qGienO+tzeodgccUT-jkK7SQlb3XJwC3Gc2+4TivmuHrj751rFroiYs8EylwJBP914QiZ-TE830TZrdpT0y5ah97+cBzFRWwWqAG0g7TNiRSXiCkA3oWhg-TH+0L0dqdGpHD//5tPeCnRf7Sn5IYeZv9mhYDI6NmydsNC-zDz4oxO4HeULKet1jkUcPv4yqcmlnPiApp5pG69Z96Nzfak-JAlkkn+ZoL1BiRW5ovvpMCGO5Ye9smjlnNqiuGqKXLz1VchGwWwH0HMmfJ9ZPOXWbJW6pKmY7wgGDnDdWlsCAwEAAaN-ZMFcwFQYDVR0I0BA4wDAYKKwYBBAGCNwoDBDAzBgNVH-REELDAQoCgGCisGAQQBgjcUAgOgGgwYYm5vZ3VlaXJhQHNI-Zi5zYy5nb3YuYnIAMAKGA1UdEwQCMAAwDQYJKoZIhvc-NAQEFBQADggEBAF-CyhSK2OD5bQAuJ1/cFQ6M6IoUV456a4ad128be+EfjxZZEAR5Zec1B7YAfdeEqFpW4jeeHAIfJZ5oYr6FpvdCEI-gasg1Ld-be4AT5gp6XDAKSW+YqUARiFg7W0fDkZ8QzdX3L4Albc-fyuBQ34cvGNBwtqvz2x8qWhY1lNcumYvXh/Uhzxdkpmr9+Vq-BoJ2XNH12iISznPmOnk847FhX9+nIdoY0SGXX3Y7OF-DAL8dkxS9aiXxaHCM9Pd6yQH/3fvZWZEXZ6PxxhPCH5+3+ronR-Jakt31GiLQQI8pzqEmJ92ce40ebB1Czit6N5NcCGTX82hsAnm72fjk-CUhPh6gE=</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Laudo>

- 2.3 Opções de Aplicações Especiais
1. Posto de pedágio;
 2. Transporte de passageiros;
 3. Farmácia de manipulação;
 4. Oficina de conserto com DAV-OS;
 5. Oficina de conserto com conta de cliente;
 6. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e balança interligada
 7. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e balança interligada
 8. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e sem balança interligada
 9. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e sem balança interligada
 10. Posto revendedor de combustível com sistema de interligação de bombas
 11. Posto revendedor de combustível sem sistema de interligação de bombas
 12. Estacionamento, motéis e similares, que pratiquem o controle de tráfego de veículos ou pessoas
 13. Prestador de serviço de cinema, espetáculos ou similares
 14. Demais atividades
 15. Estabelecimento enquadrado no simples nacional (art. 5º do ato cotepe da ER-PAF-ECF)".

ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Divulga os valores do Fator de Correção do Volume (FCV) a que se refere a cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, com base na cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º Aprovar a relação do Fator de Correção de Volume (FCV), nos termos do anexo único, que será adotada pelas unidades federadas para os referidos combustíveis.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

Produto	Temperatura	Gasolina A	Óleo Diesel
UF	° C	Fator	Fator
AC	27,0	0,9923	0,9943
AL	27,5	0,9917	0,9939
AM	29,0	0,9901	0,9927
AP	28,0	0,9912	0,9935
BA	27,0	0,9923	0,9943
CE	29,0	0,9901	0,9927
DF	23,5	0,9962	0,9971
ES	25,5	0,9945	0,9955
GO	25,5	0,9940	0,9955
MA	29,5	0,9895	0,9923
MG	24,0	0,9956	0,9967
MS	25,5	0,9945	0,9955
MT	27,0	0,9923	0,9943
PA	29,0	0,9901	0,9927
PB	27,5	0,9917	0,9939
PE	27,5	0,9917	0,9939
PI	30,0	0,9890	0,9918
PR	22,0	0,9978	0,9984
RJ	24,0	0,9956	0,9967
RN	29,5	0,9895	0,9923
RO	27,5	0,9917	0,9939
RR	29,5	0,9895	0,9923
RS	20,0	1,0000	1,0000
SC	20,0	1,0000	1,0000
SE	27,5	0,9917	0,9939
SP	23,0	0,9967	0,9976
TO	28,5	0,9906	0,9931

ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto na cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - MDF-e, Versão 1.00a, que estabelece as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices.

Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais) identificado como Manual_MD-Fe_v_1.00a - 11.12.2014.pdf e terá a sequência 29bd9ddd9ca487443869059852bf22a como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 38/12, de 4 de setembro de 2012.

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de março de 2015

Nº 55 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 237ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de março de 2015, foi celebrado o seguinte Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 1, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 10/12, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal, para demonstrar, quando exigido, o abatimento do valor do ICMS desonerado, por meio de benefício fiscal, no valor da operação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 237ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 março de 2015, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso I da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/12, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos seguintes campos:

a) para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

b) para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, no "Valor do ICMS desonerado" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e";

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 121/13, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 237ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de março de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio 121/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - os incisos I e II do caput da cláusula segunda:

"I - 30 de junho de 2015, para os fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, poderá ser pago com redução:

(...)

II - 30 de junho de 2015, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, poderá ser pago com redução:".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 237ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de março de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 144/12, de 17 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:
"Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado de débitos do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - o inciso II do § 1º da cláusula segunda:
"II - aplica-se também a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2014, constituídos ou não, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;".

III - o inciso II da cláusula terceira:
"II - formalize sua opção até 30 de junho de 2015, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda;".

Cláusula segunda este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos incisos V, VI e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 29, 93, 93-A e 94 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5041 - Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 476, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 4º (quarto) trimestre de 2014, da experiência-piloto em Teletrabalho para a atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 13, de 24 de janeiro de 2012, e na Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 4º (quarto) trimestre de 2014, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de

Julgamento (DRJ), aprovada pela Portaria RFB nº 1.653, de 8 de setembro de 2014, na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos participantes da experiência-piloto e o Relatório de Avaliação encontram-se no e-processo nº 10167.720008/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO

Delegacia de Julgamento	Ganho de produtividade alcançado pelos julgadores que se encontram em teletrabalho - 4º trimestre de 2014
Brasília	34%
Fortaleza	41%
Rio de Janeiro	9%
Salvador	25%
São Paulo	24%
Nacional	23%

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10735.722129/2014-45, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada SERGIO FREIRES DA SILVA 08795747710, CNPJ nº 19.357.594/0001-10, desde a data 03/12/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720793/2015-69, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CADI LABORATÓRIO AVICENNA DE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.877.107/0008-87, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ADRIANA HANNUM RESENDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE MARÇO DE 2015

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no §2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 01.176.404/0001-01, da empresa MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante no CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais, conforme constatado no processo administrativo nº 10746.721.071/2011-42.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10746.720034/2015-49, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução do IRPJ e adicionais não-restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS (CNPJ 25.086.034/0001-71), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 113/2014, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, Centro - CEP 77.016-524 - Palmas/TO

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 11.196/2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.212/2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

III - Percentual de redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

IV - Condição onerosa atendida: Modernização Total de Empreendimento Industrial na área de atuação da SUDAM;

V - Setor prioritário considerado: Infraestrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário (artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 4.212/2002);

VI - Produtos objeto de redução do IRPJ: Distribuição de Energia Elétrica;

VII - Período de fruição: 01/01/2014 a 31/12/2023 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 25.086.034/0001-71, limitando-se aos produtos objeto de redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 113/2014 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.006,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUJEIÇÃO. Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei n.º 12.546, de 2011, e, consequentemente, sujeitar-se à contribuição previdenciária substitutiva prevista no "caput" daquele artigo e à retenção contida no seu parágrafo 5º, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada nas classes 5212-5 ou 5231-1 da CNAE 2.0, sendo necessário também, obrigatoriamente, que realize as operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 334 - COSIT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (na redação dada pela Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013), artigo 8º, parágrafos 3º, inciso XIII, e 5º.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e tendo em vista o disposto no artigo 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo 10508.000374/2011-39, declara:

Art.1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa MAR BRAVO MARINE SERVICES LTDA - ME, CNPJ nº 06.219.899/0001-14, conforme alíneas b do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e tendo em vista o disposto no artigo 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo 10508.720493/2013-73, declara:

Art.1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa MOOVE COMPUTADORES LTDA., CNPJ nº 08.129.047/0001-61, conforme alíneas b do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, RESOLVE:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ nº 13.960.299/0001-78, de MACRO CONSTRUTORA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 13558.720303/2015-82.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e tendo em vista o disposto no artigo 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo 13558.000732/2010-25, DECLARA:

Art.1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa ECIMEX TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 05.626.558/0001-09, conforme alíneas b do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

- Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
10.997.858/0001-26	CARLOS ADRIANO RIBEIRO LIMA-ME	10580.722.202/2015-71

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 15504.721455/2015-53, declara:

Art 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL, sob o nº 06101/202, a empresa LGB NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 13.017.303/0001-69, estabelecida na rua dos Timbiras, 1940, sala 1601, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, MG, na atividade de IMPORTADOR de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob os códigos 2204, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721659/2015-94, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRU-TORA ATERPA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65, relativamente ao Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S/A", na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, em localidade denominada Vila de Itupanema, na área do Porto Organizado de Vila do Conde, de titularidade da Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, matrícula CEI nº 60.014.29475/70, com previsão de conclusão em agosto/2015, aprovado pela Portaria SEP/PR nº 415, de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2014, Seção 1, página 24.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO
SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13628.720006/2015-66, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA DOM CARLOTO LTDA, CNPJ nº 16.998.445/0002-23, com endereço na Praça Cezário Alvim nº 132 - Centro - Caratinga/MG, CEP 35300-036, sob o nº GP-06103/00080, o Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722700/2014-71, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MANIÇOBA EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.011.479/0001-90.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 153, de 30 de maio de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União nº 103, em 02 de junho de 2014.

Pessoa Jurídica Titular: Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.

CNPJ: 19.011.479/0001-90
Matrícula CEI: 51.224.79298/75
Setor de Infraestrutura: Energia
Nome do Projeto: EOL Maniçoba
Tipo: Central Geradora Eólica
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 153, de 30/05/2014, pu-

blicada no DOU nº 103, Seção I, pág. 89, em 02/06/2014
Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia
Prazo estimado de execução: 1º/07/2014 a 1º/09/2015

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.723278/2014-71, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER FAZENDA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.018.327/0001-93.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 215, de 13 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União nº 155, em 14 de agosto de 2014.

Pessoa Jurídica Titular: Enel Green Power Fazenda S.A.
CNPJ: 17.018.327/0001-93
Matrícula CEI: 51.223.90592/73
Setor de Infraestrutura: Energia
Nome do Projeto: PCH Da Fazenda
Tipo: Pequena Central Hidrelétrica
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 215, de 13/08/2014
Localização: Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1º/03/2014 a 1º/08/2016

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Aplica a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, cumulada com a aplicação de multa administrativa, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224,

resolve:

Art. 1º Tornar pública a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 4 (quatro) meses, cumulada com a aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote nº 096 (ocasionando a perda dos valores já pagos pelo arrematante a título de sinal), à empresa FABRICIO JUNIO ALVES DA SILVA - EIRELI - ME, CNPJ 19.714.415/0001-55, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00005/2014, o art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 74 a 76 do processo nº 11128.728557/2014-01, aplicada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Alfândega.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720.681/2012-11, considera-se inapta a inscrição nº 13.178.911/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ da empresa: YASMIN IMPORTAÇÃO E XPORTAÇÃO .BRASIL LTDA ME.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.013/2015-36 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 07.699.139/0001-14, da empresa : DDMC COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o § 3º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FABIANA DA COSTA SILVEIRA	365.242.368-23	13855.721151/2015-81

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o § 3º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FLÁVIA DA COSTA SILVEIRA	397.383.208-01	13855.721152/2015-25

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerada inexistente de fato nos termos do inciso II do artigo 39 do citado ato normativo, uma vez que não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720013/2015-44:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
REYNALDO MAZZEO & CIA LTDA - ME	49.195.381/0001-09

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que tenha sido efetuadas em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no seguinte endereço: Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-150.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)

Inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

50.166.412/0001-74	67.718.023/0001-07
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 MARÇO DE 2015

Declara o cancelamento de número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13/02/2015, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.002512/2008-10, resolve:

Art.1º Declarar o CANCELAMENTO de ofício da inscrição sob o nº 091.340.248-67, de titularidade de JAMILIA SIRIA DE PAULA, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica G.F. CIA. DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.176.999/0001-40, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no art. 12, inciso XXIII, da resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, vigente à época do início de atividade vedada e art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, vigente até a presente data, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.720968/2015-43.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de junho de 2011, consoante o que dispõe o art. 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica VICENTINI INDUSTRIA MECANICA LTDA - EPP, CNPJ nº 54.334.081/0001-95, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13877.720.197/2013-62, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão previstas na Lei nº 9.964/2000:

a) art. 5º, inciso I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º;

b) art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 69, de 11/03/2015, e ao que consta do Processo 10314.721981/2015-37, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca FORD modelo ECONOLINE CLUB VAN, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2007, chassi 1FBNE31L37DA41313, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ.: 04.122.709/0001-10, desembaraçado com privilégio diplomático em 10/12/2008, através da declaração de importação nº 08/1935106-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. José Carlos Machado, CPF 125.217.588-41, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 68, de 11/03/2015, e ao que consta do Processo 10314.721951/2015-21, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o Jeep, modelo Grand Cherokee Laredo, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi 1J8HR48N38C235897, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 11/08/2008, através da declaração de importação nº 08/1191857-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Lenita Cristina Impulcetto Lopes, CPF 109.969.118-47, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE
MARÇO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:



Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NUTRIZINCO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - EPP	10.207.805/0001-64	19515.721506/2014-98

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 4, de 21 de janeiro de 2015, publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015, pág.100, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do e-dossiê 10010.046155/0315-01, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 26.184 (vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro) selos de controle de IPI tipo vinho, cor amarelo, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa CONCEITO PORTUGUÊS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VINHOS LTDA, CNPJ 20.402.853/0001-67, detentora do registro especial nº 08190/185, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
VINHO TINTO CAPOEIRA	334 cx. com 12 garrafas de 750 ml	4.008
VINHO TINTO QUARTILHO	84 cx. com 12 garrafas de 750 ml	1.008
VINHO TINTO VISCONDE DE GARCEZ	1.982 cx. com 6 garrafas de 750 ml	11.892
VINHO BRANCO VISCONDE DE GARCEZ	700 cx. com 6 garrafas de 750 ml	4.200
VINHO TINTO VALE DE FORNOS	400 cx. com 6 garrafas de 750 ml	2.400
VINHO TINTO VINHA DO GENERAL	246 cx. com 6 garrafas de 750 ml	1.476
VINHO TINTO ORQUESTRA	100 cx. com 12 garrafas de 750 ml	1.200

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica ADAMI PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ no 83.444.919/0001-00, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.721017/2015-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 14.559.344/0001-40, da empresa JBL TRESOR COMERCIAL LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.723095/2013-96, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 08.708.313/0001-00, da empresa MONTEIRO & SOETBEER LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.723096/2013-31, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF09 nº 189, de 24 de março de 2015, publicada no DOU nº 58 de 26/03/2015, pág.34, seção I:
Onde se lê: "...com validade até 31 de dezembro de 2014."
Leia-se: " ...com validade até 31 de dezembro de 2015."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Declara suspensa a aplicação da imunidade tributária e das isenções condicionadas à entidade abaixo qualificada.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e ,de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, declara suspensa a imunidade prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e das isenções tributárias condicionadas relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da entidade abaixo qualificada no período compreendido entre o ano-calendário de 2010 e ano calendário de 2011.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.329.161/0001-23	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROMOTORES DE VENDA DE COSMÉTICOS (APROVE)	10980.723577/2014-64

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 32, da Lei nº 9.430/96, bem como os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 12º do art. 123 do Decreto nº 7.574/2011, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

EDERSON DE MELO ROCHA

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 05.688.368/0001-08, da ASSOCIAÇÃO GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA , considerando o teor do processo nº 10909.720641/2013-37, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara a baixa de ofício por omissão contumaz perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 01.338.752/0001-20, da empresa TERESINHA SCREMINN BROLESE EPP, considerando o teor do processo nº 13963.000250/2006-15, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2015

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 302 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do



Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
015.947.010-24	VINICIUS FANTIN BORGHETTI	11020-720646/2015-80

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 26 DE MARÇO DE 2015

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE AJU-
DANTE DE DESPACHANTE ADUANEI-
RO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 302 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
033.603.240-48	LUCAS DECÓ	11020-720794/2015-02

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Par-
celamento Especial (Paes), de que trata o
art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de
2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tribu-
tário, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Fe-
deral do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência atribuída
pelo art. 243, II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que
aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684,
de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de
dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF
nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº
4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo
Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que
foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis al-
ternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha
sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso ad-
ministrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do
Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 -
Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATHAIDE VARGAS ROSA

ANEXO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento
Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou
com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ	CPF		
03.043.635/0001-64	410.548.570-91	244.825.100-25	407.802.440-87

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2015.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	304.115.290,53
ALAGOAS	445.669.748,39
AMAPÁ	FALTAM DADOS
AMAZONAS	823.220.352,68
BAHIA	1.837.156.424,80
CEARÁ	1.095.524.700,90
DISTRITO FEDERAL	1.256.083.210,02
ESPÍRITO SANTO	889.788.001,32
GOIÁS	1.104.928.517,00
MARANHÃO	783.971.266,04
MATO GROSSO	770.328.051,87
MATO GROSSO DO SUL	551.587.785,92
MINAS GERAIS	3.222.970.333,65
PARÁ	1.175.212.927,86
PARAÍBA	FALTAM DADOS
PARANÁ	FALTAM DADOS
PERNAMBUCO	1.296.132.922,01
PIAUI	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO	3.530.306.202,81
RIO GRANDE DO NORTE	FALTAM DADOS
RIO GRANDE DO SUL	1.963.761.012,74
RONDÔNIA	391.371.692,24
RORAIMA	188.055.977,57
SANTA CATARINA	1.360.257.685,02
SÃO PAULO	9.332.794.383,92
SERGIPE	487.333.375,78
TOCANTINS	433.557.359,35

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	11.259.185,87
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	FALTAM DADOS
Blumenau/SC	45.703.357,54
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.205.870.799,96
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.758.132.048,17
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	25.415.714,30

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.



Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

ACRE				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
ago/14	440 de 29/07/14	290.354.665,97	293.819.843,49	
set/14	505 de 28/08/14	291.604.603,49	295.069.781,01	
out/14	566 de 29/09/14	298.741.834,16	302.207.011,68	
nov/14	632 de 30/10/14	304.275.077,01	307.740.254,53	
dez/14	671 de 27/11/14	308.194.195,92	311.659.373,45	
jan/15	734 de 29/12/14	310.393.714,80	313.858.892,33	
fev/15	55 de 29/01/15	308.767.144,67	312.232.322,20	
mar/15	109 de 26/02/15	308.397.365,77	311.862.543,30	

BAHIA				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
jan/15	734 de 29/12/14	1.864.259.106,81	1.864.610.300,34	
fev/15	55 de 29/01/15	1.784.134.870,34	1.784.486.063,88	
mar/15	109 de 26/02/15	1.838.647.413,78	1.838.998.607,31	

RONDÔNIA				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
abr/14	368 de 01/07/14	361.425.597,61	361.382.530,97	
mai/14	214 de 30/04/14	375.925.420,99	365.615.836,92	
jun/14	292 de 29/05/14	370.434.685,95	365.256.322,40	
jul/14	368 de 01/07/14	371.860.058,84	371.733.147,45	
ago/14	440 de 29/07/14	372.305.180,02	372.178.268,63	

SÃO PAULO				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
jun/14	55 de 29/01/15	8.971.855.857,57	8.971.291.682,32	
jul/14	55 de 29/01/15	9.009.670.947,13	9.007.407.895,83	
ago/14	55 de 29/01/15	9.034.773.254,79	9.032.152.435,49	
set/14	55 de 29/01/15	8.948.561.608,13	8.945.583.020,74	
out/14	55 de 29/01/15	9.014.017.860,39	9.011.039.273,00	
nov/14	55 de 29/01/15	9.063.551.570,42	9.060.572.983,03	
dez/14	55 de 29/01/15	9.125.496.524,86	9.122.072.956,31	
jan/15	55 de 29/01/15	9.200.379.384,36	9.196.955.815,81	
fev/15	55 de 29/01/15	9.238.942.210,39	9.234.679.796,17	
mar/15	109 de 26/02/15	9.308.077.541,22	9.308.078.311,15	

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real publicada anteriormente recalculada em função de medida liminar, tendo em vista alteração na apuração.

BAHIA				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
jan/15	734 de 29/12/14	1.819.315.624,48	1.819.666.818,01	
fev/15	55 de 29/01/15	1.739.263.501,92	1.739.614.695,45	
mar/15	109 de 26/02/15	1.793.345.722,57	1.793.696.916,11	

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

ESTADOS				
			R.L.R. MÉDIA MENSAL	
BAHIA			1.791.910.778,37	
GOIÁS			1.074.604.069,02	
MATO GROSSO DO SUL			546.917.043,65	
RIO DE JANEIRO			3.286.026.872,91	

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2015.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VIII e IX do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 95ª reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2015, e considerando:

- Relatório de Gestão;
- Execução Orçamentária;
- Cálculo Atuarial;
- Relatórios das Demonstrações Contábeis e Financeiras e da Auditoria Independente;
- Pareceres dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, composta pela documentação descrita acima, observadas as ressalvas apresentadas pelas auditorias independente e interna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do subitem 18.5.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme redação a seguir:

a) No caso de documentação de responsabilidade do mutuário, a exemplo do recibo de prestação e de contracheque, bem como da planilha de manutenção do contrato, pelo Agente Financeiro, será acatada a apresentação de cópia simples.

Art. 2º Excluir a alínea "b1" do subitem 18.5.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

Art. 3º Incluir a alínea "c" no subitem 18.5.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme redação a seguir:

c) Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº 1.799/96, dos documentos já apresentados à Administradora do FCVS, o Agente Financeiro poderá enviar, para os fins admitidos pelo Fundo, documentos substitutos que comprovem a condição contratada pelo mutuário, desde que previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS e que atendam às disposições do subitem 10.4.1 e deste subitem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 7.5.3 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO com a redação a seguir:

7.5.3 Cobrança administrativa de dívidas de contribuição para Agentes Financeiros inadimplentes com insuficiência ou inexistência de créditos perante o FCVS

Para fins de cobrança, a Administradora do FCVS encaminhará ofício acompanhado de relatório de inadimplência de contribuições ao FCVS a Agentes Financeiros com insuficiência ou inexistência de crédito perante o Fundo, na forma definida pela Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 16.4.3 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que vigorará com a seguinte redação:

16.4.3 Caso a instituição credora, durante a instrução do processo de novação pela Administradora do FCVS, deixe de atender a exigência da alínea "g" do subitem 16.4, a CAIXA promoverá a compensação do débito com os créditos hábeis que a instituição possui e que não integram o processo de novação em curso.

16.4.3.1 Caso não possua créditos suficientes para fazer frente à dívida, a CAIXA comunicará a referida instituição, que terá 45 dias, após recebida a comunicação, para efetuar o pagamento.

16.4.3.2 Expirado esse prazo, o processo de novação será cancelado.

Art. 2º Incluir a alínea "e", no subitem 16.5.10.1, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que vigorará com a seguinte redação:

16.5.10.1 (...)

e) adimplência perante o FCVS, quanto às contribuições mensais e trimestrais, conforme subitens 6.1.5.1 e 6.2.

Art. 3º Incluir o subitem 16.5.10.1.3, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que vigorará com a seguinte redação:

16.5.10.1.3 Se a pendência referir-se ao disposto na alínea "e" do subitem 16.5.10.1, a CAIXA promoverá a compensação do débito com os créditos hábeis que a instituição credora possui e que não integram o processo de novação em curso. Caso a instituição não possua créditos suficientes para fazer frente à dívida, a CAIXA a comunicará e o prazo para celebração da novação ficará suspenso até que a instituição efetue o pagamento do débito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea 'g', do subitem 16.4, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.4 Pré-requisitos para a novação

g) adimplência perante o FCVS, quanto às contribuições mensais e trimestrais, configuradas, conforme subitens 6.1.5.1 e 6.2, por:

- g.1) pagamento em espécie; ou
- g.2) prévia compensação; ou
- g.3) pagamento com títulos CVS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 5.2.1 do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, conforme redação a seguir:

5.2 CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO FCVS

5.2.1 Contribuições devidas até 30 de junho de 1991

As contribuições ao FCVS são comprovadas pela averbação do contrato de financiamento na Apólice de Seguro Habitacional mediante apresentação de:

a) FIF da fase de retorno do financiamento, averbada na seguradora até 30 de junho de 1991, ou da Relação de Inclusão e Exclusão -RIE, ou da Relação de Inclusão e Exclusão do FCVS -RIEV ou do Espelho do Cadastro da Apólice, com data de emissão até 30 de junho de 1991;

b) Documento da Seguradora do SFH ou sua prestadora de serviços, declarando que a operação de financiamento estava averbada junto ao Seguro Habitacional até 30 de junho de 1991, contendo o nome do mutuário, número da FIF, data da averbação, data do contrato, identificação do Agente Financeiro e endereço do imóvel;

c) FIF relativa à sub-rogação ou à alteração contratual, averbada até 30 de junho de 1991, desde que consignados o número e a data do contrato inicial ou o número da FIF da origem do financiamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Plano de Contas do FCVS:

i) Incluir as subcontas:

4.2.4.10.90.01-4 - DEVOLUCOES ANTECIP. CRED. AOS

AGENTES A PROCESSAR

1.8.5.50.10.06-9 - CUSTO DE MANUTENCAO DE CON-

TRATOS A RECEBER

4.2.4.10.10.06-1 - PROVISÃO PARA CONTRATOS EM

RNV

ii) Alterar, no Plano de Contas do FCVS, a subconta a seguir:

7.1.9.99.18.02-2 - RESSARCIMENTO CUSTO MANU-

TENÇÃO CONTRATO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 95ª reunião ordinária realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art.1º Alterar o subitem 18.1.2.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS:

18.1.2.1 Prazo para atendimento da solicitação

O Agente Financeiro deverá encaminhar os documentos à CAIXA até o último dia útil do oitavo mês subsequente ao da solicitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/DIRAT/ Nº 144, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001336/2014-17, resolve:

Art. 1º Cadastrar a VALIDUS REINSURANCE (SWITZERLAND), LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 145, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.000353/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2015:

I - Renúncia e eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º, 8º, 10, 11 e 13 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 146 , DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002680/2014-15, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de setembro de 2014:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 147, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003270/2014-91, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 24.003.000,00, elevando-o para R\$ 536.635.090,01, dividido em 1.295.292.963 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICADIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUALATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015

Às 10:14h do dia vinte e cinco de março de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

Os itens 01 e 02 da pauta foram julgados em conjunto.

1. Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49

Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veris-

simo, Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

2. Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93

Requerentes: Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veris-

simo, Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o advogado Marcos Paulo Veris-

simo, pela Requerente

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas à celebração e ao cumprimento dos Acordos em Controle de Concentrações anexos ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.006321/2014-46

Requerentes: Bradseg Participações S.A. e Integritas Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Polliana Blans Libório e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 3.463.432,68 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais, sessenta e oito centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., METROLAB Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho

Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline, Eduardo Weiss Martins de Lima, Allan Rodrigues Fernandes e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão



Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Metrolab Calibrações Ltda. e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I, II e III, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 322.187,32 (trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) à Iso-metro Comercial Ltda.; R\$ 167.974,11 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos) à Metrologia 9000 Ltda.; R\$ 88.656,57 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a Precision Instrumentação e Comércio Ltda.; R\$ 32.218,73 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e três centavos) a Almir Fernandes; R\$ 16.797,41 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) a Luciano de Aquino; R\$ 8.865,56 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a Antônio Carlos da Costa Neves e R\$ 13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) a Nelson Siqueira Salgado Filho, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a imposição de obrigação de publicação, em meia página, a cada uma das pessoas jurídicas condenadas, de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Às 12:55h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:33h.

16. Requerimento nº 08700.001426/2015-90
Requerentes: Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda. e Waldecy dos Santos Rocha

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Frederico Carrilho Donas e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 61/2015/PRESIDÊNCIA.

17. Requerimento nº 08700.001427/2015-34
Requerentes: Elster Medição de Energia Ltda.
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Thalita de Carvalho Novo, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 65/2015/PRESIDÊNCIA.

18. Requerimento nº 08700.001428/2015-89
Requerentes: Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., Danilo Murta Coimbra e Renzo Rodrigues Sudario da Silva.

Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Daniel Santos Guimarães, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 64/2015/PRESIDÊNCIA.

6. Requerimento nº 08700.010674/2014-40
Requerentes: Associação das Indústrias Extrativas de Areia do Noroeste do Paraná (A.P.A.) e Geraldo José Bacchi da Silva
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.010675/2014-95
Requerentes: J.M. Lada e Cia Ltda.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.010676/2014-30
Requerentes: Porto de Areia do Lago Ltda.
Advogados: Eduardo Saldanha, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

9. Requerimento nº 08700.010677/2014-84
Requerentes: Mineração Nova Londrina Ltda.
Advogados: Eduardo Saldanha, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Requerimento nº 08700.010678/2014-29
Requerentes: Vilmar Pasquali & Cia. Ltda.
Advogados: Fabiano Dourado Mathias, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.010679/2014-73
Requerentes: Daniel de Oliveira Reis & Cia. Ltda. EPP
Advogados: Antonio Darienoso Martins, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Requerimento nº 08700.011545/2014-70
Requerentes: Indústria e Comércio de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. (Porto de Areia Pontal)

Advogados: Claudiana Aparecida Coradini Franco, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.011546/2014-14
Requerentes: Porto de Areia Cristo Rei Ltda.
Advogados: Fabio Luis Franco, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Requerimento nº 08700.011562/2014-07
Requerentes: Manoel Cruz Malassise Neto
Advogados: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Requerimento nº 08700.000141/2015-31
Requerentes: Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda.

EPP
Advogados: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08012.004430/2002-43
Representantes: Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais para Construção de Maringá e Região - SIMATEC e Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Associação das Indústrias Extrativas de Areia do Noroeste do Paraná - A.P.A., Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda. (Porto Paraná/Porto de Areia Alvorada), Comercial de Areia Unidos Ltda. (Mineração Unidos), Daniel de Oliveira e Cia Ltda. (Porto de Areia Pioneiro), Extrativa de Areia Dom Camilo Ltda. (Porto de Areia Dom Camilo), Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. (Porto de Areia Pontal), JM Lada e Cia Ltda. (Mineração Porto Rico), Manoel Cruz Malassise Neto, MGA Mineração e Geologia Aplicada Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Porto de Areia Cristo Rei Ltda., Vilmar Pasquali e Cia Ltda. (Porto de Areia São José), André Costa Naschenveng, Geraldo José Bacchi da Silva e Kleber da Silva Mendes

Advogados: Eduardo Saldanha, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Leonardo Maniglia Duarte, Antonio Henrique Medeiros Coutinho, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Adriano Catanoe Gandur, Willian Zandrini Buzignani, Antonio Darienoso Martins, Fabiano Dourado Mathias, Claudiana Aparecida Coradini Franco, José Augusto Barbosa Urbaneja, Miguel Salih El Kadri Teixeira, Junior Alexandre Moreira Pinto, Humberto de Carvalho Matos, Fábio Luis Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marcelo Reinecken de Araújo, Arthur Lima Guedes, Luciana de Freitas Guimarães Pinto, Maria da Graça Britto Garcia, Carla Osma e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Comercial de Areia Unidos Ltda., Extrativa de Areia Dom Camilo Ltda. (Porto de Areia Dom Camilo), MGA Mineração e Geologia Aplicada Ltda., André Costa Naschenveng e Kleber da Silva Mendes por ausência de indícios de infração à ordem econômica, bem como a suspensão do processo em relação a Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda., Associação das Indústrias Extrativas de Areia do Noroeste do Paraná (A.P.A.), Geraldo José Bacchi da Silva, J.M. Lada e Cia Ltda. (incorporada pela Mineração Nova Londrina Ltda.), Porto de Areia do Lago Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Vilmar Pasquali e Cia. Ltda., Daniel de Oliveira Reis e Cia. Ltda. EPP, Indústria e Comércio de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda., Porto de Areia Cristo Rei Ltda., Manoel Cruz Malassise Neto, em razão de Termos de Compromisso

de Cessação celebrados com o Cade. O Plenário determinou, ainda, o envio de cópia da versão pública do voto do Conselheiro Relator ao representante do Ministério Público Federal junto ao Cade para ciência e providências em relação ao Procedimento Administrativo 54/2000 (Ministério Público do Estado do Paraná) e ao TAC mencionado no voto, principalmente quanto aos ajustes práticos necessários à vigência concomitante do TAC e da decisão do CADE; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18

Embargantes: Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borrachas Ltda. e Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Ltd., Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil & Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Manuli Rubber Industries SpA, Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Parker ITR S.r.L., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., The Yokohama Rubber Co., Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Antonio Carlos Araes, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Kazuki Kobayashi, Kota Kusaba, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Massimo Nebiolo, Robert Louis Furness, Sílvio Jorge Rabello, Teruo Suzuki, Yukinori Honda

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Viviane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derai, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tourinho, Enrico Spini Romanielo, Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Kevin Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Migliora Zóbarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, determinou a correção de erro material em relação à penalidade imputada à Flexomarine S.A. para que a nova multa seja fixada no valor de R\$ 7.763.804,06 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quatro reais e seis centavos); tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Embargantes: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará e Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles, Ulisses Riedel de Resende e outros

Representante: Hapvida Assistência Médica
Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Embargantes: Luiz Carlos Lombardi; Lopes & Lombardi Ltda.; Sebastião Homero Gomes; Sebastião Homero Gomes Bauru; Davilgo Gominha; Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.; João Nunes Pimentel; Sílvia Carlos Martins Martinez; Wagner Siqueira; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.

Advogados: Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Tae Young Cho, Josimary Rocha de Vilhena, Eveline Berto Gonçalves, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart Amaro, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, Andréa Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Claudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros

Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPESTRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvia Carlos Martins Martinez, Luiz Carlos Lombardi, Davilgo Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petroferro Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos opostos por Luiz Carlos Lombardi e Lopes & Lombardi Ltda., Wagner Siqueira, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda. e Auto Posto Bauru 2000, sem concessão de efeitos infringentes, para que conste da ata de julgamento que os representados Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Nunes de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000, Lopes & Lombardi, Auto Posto Petrofer Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Ltda., Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes Bauru, Luiz Carlos Lombardi, Davilco Graminha, João Nunes Pimentel e Silvio Carlos Martins Martinez foram condenados no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12, pela prática de infração à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, I e IV c/c artigo 21, I e II, da Lei 8.884/1994 (artigo 36, caput, § 3º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei 12.529/2011). O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos demais embargos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 66/2015 (MC 08700.000502/2007-30), 68/2015 (AC 08700.005775/2013-19), 69/2015 (AC 08012.003065/2012-21), 70/2015 (AC 08012.010038/2010-43), 71/2015 (AC 08700.004185/2014-50), 72/2015 (AC 08012.009198/2011-21); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofício AF nº 1.322/2015 (PA 08012.009885/2009-21); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs	27/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.000141/2015-31),	28/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010676/2014-30),	29/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010674/2014-40),	30/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010675/2014-95),	31/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.011562/2014-07),	32/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.011546/2014-14),	33/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010677/2014-84),	34/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.011545/2014-70),	35/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010678/2014-29),	36/2015	(Acesso Restrito)	Req
08700.010679/2014-73),	37/2015	(Acesso Restrito)	PA

08012.008847/2006-17) e ofício 1306/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009732/2014-93); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios GVCA nºs 1287/2015 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.001584/2015-40), 1431/2015 (AI 08700.006456/2014-01); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:50h do dia vinte e cinco de março de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e Embargo de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de março de 2015

Nº 32 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012467/2014-20 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60). Representados: Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Álvaro Dias, Átila Cingano, Carlos Magno Alves, Danilo Coimbra, Eduardo Paoliello, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo Guimarães, João Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luís Paulo Elustondo, Marcelo Assef, Marcos Rizzo, Mário Henrique Sanchez, Nilo Menezes, Renzo Sudario, Samuel Lee, Valdeci e Vinícius Bezerra de Souza. Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Caio Mário da Silva Pereira Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Júlio Cesar Goulart Lanes, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Léo Iolovitch, Catia Zillo Martini, Fabio Amaral

Figueira, Flávio Sartori, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Renato Camilotti, Eric Hadmann Jasper, Alessandro Baumgartner, Marcelo Bevilacqua da Cunha e outros. Face à homologação de Termos de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Cade no dia 25 de março do corrente ano, informo a suspensão do presente processo em relação aos seus Signatários. No que atine aos pedidos de devolução de prazo de defesa contidos nas petições de nº 0041045, 0041570, 0041617, 0041618 e 0041619, indefiro-os por ausência de previsão legal para tanto, restando mantido o prazo original já concedido. Não obstante, esclarecemos que todos os Representados serão oportunamente notificados para se manifestar a respeito das declarações e documentos apresentados pelos Signatários dos TCCs, e que já se encontram juntados aos autos de acesso restrito, sem prejuízo da faculdade de poderem se manifestar a qualquer momento até o fim da fase instrutória.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de março de 2015

Nº 597-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15040/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, de 16/03/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1214-46

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5887/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 598/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 492/2014 - DPF/SOD/SP, de 26/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.595.878/0001-66

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5771/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 599-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2732/2014 - DPF/GVS/MG, de 01/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.845.911/0003-03

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, alterando-se de ofício, tão-somente, a capitulação jurídica originalmente fixada no art. 124, XXVII, da Portaria 387/2006 - DG/DPF, para o artigo 169, XVII, da Portaria 3233/2012 - DG/DPF, mantendo-se, quanto ao mais, inalterada a Portaria Punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5773/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 600 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1792/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AP, de 06/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 09.244.174/0001-74

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5889/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 601-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1785/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, de 07/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.165.357/0001-92

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5601/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 602-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3718/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PE, de 21/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.572.781/0001-05

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 875 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5603/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 603-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3721/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PE, de 21/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.572.781/0001-05

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5602/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 604-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18278/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 25/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1061-37

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5890/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 605-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5809/2014 - DPF/PSO/BA, de 10/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 01.579.510/0001-28

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da pena de Advertência, com fulcro no Parecer nº 5505/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 606-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6865/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1542-98

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5608/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 607-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13446/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3523-96

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5609/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 608-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13456/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0174-14

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5607/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 609-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15063/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.974.671/0001-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5606/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 610-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8938/2014 - DPF/SJK/SP, de 14/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1786-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5510/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 611-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13443/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2647-72

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5325/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 612-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13328/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2120-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5326/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 613-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13737/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1678-15

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5328/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 614-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13734/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0722-70

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5329/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 615-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13723/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2120-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5327/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 616-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13752/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0119-98

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5330/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 525, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17445 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 245/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 955, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/953 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.809.346/0001-02 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.005, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/932 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAVEGAÇÃO SION LTDA, CNPJ nº 04.937.694/0001-49 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.128, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1019 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, CNPJ nº 15.282.791/0001-67 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.144, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/364 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ nº 11.704.921/0001-51:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA, CNPJ nº 11.704.921/0001-51:
66 (sessenta e seis) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.161, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/513 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0005-68, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Rio Grande do Norte com Certificado de Segurança nº 630/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.166, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1031 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
235 (duzentas e trinta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.172, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/436 - DPF/JPN/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRMAOS GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 635/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.175, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/781 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36088 (trinta e seis mil e oitenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.183, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/96 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.084.348/0001-30:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
105 (cento e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.188, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13676 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PINKERTON'S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 303/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.193, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/14 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70 para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 627/2015 (CNPJ nº 02.414.858/0004-70) e nº 628/2015 (CNPJ nº 02.414.858/0006-32).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.194, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/387 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
6 (seis) Revólveres calibre 38
106 (cento e seis) Munições calibre 38
43 (quarenta e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.199, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/802 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.201, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.214, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1274 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.034.336/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.217, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11368 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.059.160/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 6/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.218, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1015 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 590/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.219, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1113 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.221, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1231 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0002-77, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1246 (uma mil e duzentas e quarenta e seis) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
19018 (desenove mil e dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1237 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
1990 (um mil e novecentos e noventa) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Espoletas calibre .380
216 (duzentas e dezesseis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1329 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
354 (trezentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5582 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
1478 (uma mil e quatrocentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380
1345 (um mil e trezentos e quarenta e cinco) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.224, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/260 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 04.760.731/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 574/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.230, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/344 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 366/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.235, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/937 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 653/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.238, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/34 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 448/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.325, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, na atividade de segurança privada.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 do Anexo I da Portaria nº 2.877 de 30 de dezembro de 2011 do Ministério da Justiça (Regimento Interno da Polícia Federal) e pelo inciso I, § 11 do art. 114, da Portaria nº 3.233 de 10 de Dezembro de 2012, do Diretor-Geral da Polícia Federal.

CONSIDERANDO o posicionamento exarado pelo Exército Brasileiro e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sobre a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, composto por essências de óleo de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

CONSIDERANDO as razões dispostas no Despacho nº 172-DELP/CGCSP, de 30 de março de 2015; resolve:

Art. 1º. Expedir a presente Portaria para autorizar a utilização nas atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, assim como nas atividades de ensino em cursos de formação, arma não letal conforme definição abaixo:

I - agente espargidor, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL****7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O Sr. Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, designado através da Portaria SE/MJ nº 983/2014, publicada no D.O.U. nº 189, de 1º de outubro de 2014, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno do DPREF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.375/2007, publicada no D.O.U. nº 150, de 06 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proibir o trânsito de veículos de carga, com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas ou Comprimento Total maior que 7 metros, na rodovia federal BR 476, no trecho rodoviário entre o Km 120,7 e Km 142,8, em dias úteis, nos horários das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00.

Art. 2º - Excetuam-se da restrição imposta nesta portaria os veículos oficiais, bem como veículos prestadores de serviços públicos e veículos de socorro mecânico quando se deslocarem para atendimento a ocorrência no trecho especificado no Art. 1º.

Parágrafo único - Os veículos que prestam serviços públicos deverão ser dotados de dispositivo de iluminação não removível ininterrupto ou rotativo, na cor amarelo âmbar, conforme Resolução nº 268/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Compete ao município de Curitiba, o qual detém por delegação do órgão executivo de trânsito a conservação e manutenção da via, implantar e manter a devida sinalização vertical, conforme restrição acima imposta.

Art. 4º - A vigência desta Portaria inicia em 1º de abril de 2015, finalizando em 30 de junho de 2015.

GILSON LUIZ CORTIANO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 29 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN GARCIA VALDES - V192534-E, natural de Cuba, nascido em 9 de fevereiro de 1994, filho de Fermin De La Caridad Garcia Velasco e de Ivonne Valdes Rubio, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08256.003929/2013-23);

ALI FAYEZ MOHAMAD - Y249633-D, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1982, filho de Fayeze Mohamad e de Leila Baalbaki, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009731/2014-29);

ALI IBRAHIM AL ZEIN - V203659-O, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1982, filho de ibrahim el zein e de zeinab ali youssef, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.014450/2014-98);

CECILIA MATILDE INFANTE OLATE ALVES - Y259561-6, natural do Chile, nascida em 23 de julho de 1961, filha de Adolfo Manuel Enrique Infante Campana e de Filomena Olate Catalan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08083.000040/2014-02);

GUSTAVO VASQUEZ SANTILLAN - V247727-1, natural do Peru, nascido em 11 de julho de 1965, filho de Gustavo Guillermo Vasquez Rengifo e de Eva Santillan de Vasquez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.009363/2013-37);

HELGA ANTONIA LUMENGO MATOKO AMIRAZODI - V183703-I, natural da Angola, nascida em 13 de março de 1973, filha de Antonio Matoko e de Herminhina Figureiredo Matoko, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08018.007803/2014-11);

NADER AHMAD SLEIMAN - Y251968-G, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1973, filho de Ahmad Mohamad Sleiman e de Helwe Mohamad Sleiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.017318/2014-38);

NAZI AHMAD MAADARANI - V129004-D, natural do Líbano, nascido em 17 de março de 1963, filho de Ahmad Maadarani e de Badrie Maadarani, residente no Estado de Paraná(Processo nº 08389.012583/2014-20) e

SAMAR MANSOUR ABDALLAH - V301703-P, natural da Síria, nascida em 1 de fevereiro de 1973, filha de Nouras Mansour e de Hadwa Abdallah, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.034332/2014-22).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08494.003793/2013-49, resolve:

Nº 32 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ROGERIO ALEXANDRE CUNHA SIMÕES, natural de Portugal, nascido em 14 de novembro de 1970, filho de Rogério Martins Simões e de Natalia Rosa Costa Cunha Simões, residente no Estado de Santa Catarina, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 1375, de 15/07/2011.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 34 -RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO JORGE DE LIMA DIAS - W366040-F, natural de Portugal, nascido em 14 de dezembro de 1960, filho de Domingos Saraiva Dias e de Rivaliza Pereira das Neves Lima Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001916/2014-21);

JOÃO MANUEL PINHO OLIVEIRA ROQUE - W187846-5, natural de Portugal, nascido em 22 de julho de 1971, filho de Manuel Alfredo Caetano Oliveira Roque e de Ana Adelaide Pinho de Oliveira Roque, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.039113/2014-11) e

NUNO GABRIEL ALVES SIMÕES FERREIRA - G042386-C, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1982, filho de João Dinis Fernandes Simões Ferreira e de Lucia Maria Barata Alves Simões Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000506/2015-26).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.016193/2014-36, resolve:

Nº 36 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ERNESTO ANTONIO DIAS DA COSTA FERAZ, natural de Portugal, nascido em 3 de novembro de 1951, filho de Ernesto da Costa Ferraz e de Maria Cândida Freire Dias da Costa Ferraz, residente no Estado de Santa Catarina, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 14, de 11/01/2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08420.028643/2013-10, resolve:

Nº 37 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIO CARLOS DIAS VIEGAS, natural da Angola, nascido em 28 de fevereiro de 1975, filho de Carlos Manuel Ribeiro Viegas e de Marina da Conceição Dias Viegas, residente no Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 62, de 14/01/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08420.027231/2012-73, resolve:

Nº 38 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a JOSE FERNANDO DIAS CARVALHO, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1973, filho de Manoel Lopes Carvalho e de Maria Candida Dias da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 61, de 14/01/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.009262/2014-55, resolve:

Nº 39 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA NOGUEIRA, natural de Portugal, nascido em 4 de maio de 1982, filho de Antonio Dias Nogueira e de Maria Teresa Silveira Teixeira, residente no Distrito Federal, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 959, de 30/05/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08008.002583/2013-59, resolve:

Nº 40 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIA DE LOUDES ELIZABÉ BARTOLOMEU DO ROSÁRIO RODRIGUES, natural da Índia, nascida em 23 de maio de 1958, filha de Jaime Antonio Francisco maria Aquino do Rosário Rodrigues e de Maria Caetana Andreina Colaço, residente no Estado de Rio de Janeiro, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 2114, de 18/11/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.001721/2014-52, resolve:

Nº 41 - -RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS SALVADOR, natural de Portugal, nascida em 24 de agosto de 1962, filha de Adelino Joaquim Moraes e de Silvina da Conceição Martins de Oliveira, residente no Distrito Federal, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 670, de 20/06/2007.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08102.005409/2013-17, resolve:

Nº 42 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ANTONIO CARLOS CONDE HENRIQUES, natural de Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1958, filho de Carlos Conde Henriques e de Maria da Assunção Henriques, residente no Estado de Pernambuco, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 555, de 27/08/1982.

Nº 43 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.015092/2014-48, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a CARLOS NELSON PEPE DE JESUS MARQUES, natural de Portugal, nascido em 6 de setembro de 1979, filho de José Inácio de Jesus Marques e de Nazare Pepe Domingos Gamito, residente no Estado de São Paulo, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 86, de 08/03/2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 44 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTONIO MANUEL VIEIRA DA LUZ E SILVA - V420147-F, natural de Portugal, nascido em 1 de abril de 1961, filho de Antonio Moreira da Luz e Silva e de Maria Albertina Jesus Vieira e Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002452/2014-52); BRUNO GERALDES DE MACEDO - V659249-4, natural de Portugal, nascido em 3 de março de 1976, filho de Vespasiano Alves Macedo e de Neusa Maria Guerra Geraldes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.009891/2013-02);

CARLA CRISTINA ALVES MAGALHAES SANTOS - V782329-G, natural de Portugal, nascida em 5 de janeiro de 1973, filha de Fernando Pires Magalhães e de Luisa Clotilde Gomes Fernandes Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006416/2014-68);

ISABEL MARIA SANTOS DE JESUS OLIVEIRA - W225036-5, natural de Portugal, nascida em 22 de junho de 1964, filha de Mario Rodrigues de Jesus e de Maria Soledade Rodrigues dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006497/2014-04);

JOAO JOSE DE FREITAS - V981224-L, natural de Portugal, nascido em 3 de julho de 1978, filho de Jose Rui de Freitas e de Guida Aniceta Rodrigues de Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.016284/2014-09), e

LUIS MANUEL GARCIA TOME DA SILVA - V733601-E, natural de Portugal, nascido em 30 de novembro de 1980, filho de João Carlos Tome Silva e de Maria Jose Garcia Coelho da Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029967/2014-90).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 45 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISABEL PAULA MENESES DE MORAIS - V047068-T, natural de Portugal, nascida em 6 de abril de 1969, filha de Diniz Pereira de Moraes e de Olinda Gomes Meneses, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002457/2014-13);

MARIO MANUEL DE OLIVEIRA VILELA - V975513-0, natural de Portugal, nascido em 3 de maio de 1958, filho de Carlos Alberto Simoes Vilela e de Cecília da Conceição de Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010859/2014-23);

NAIRE YARA VIDAL DA CRUZ FERRO MILITAO - V587138-C, natural de Portugal, nascida em 21 de janeiro de 1973, filha de José Nascimento Cruz Ferro e de Maria Anita da Cunha Vidal Ferro, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.013220/2013-38);

PEDRO FILIPE FONTES OLIVEIRA - V698669-0, natural de Portugal, nascido em 11 de maio de 1970, filho de Adolfo Pereira Rolo Oliveira e de Odelinda Rodrigues Fontes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.003250/2012-09);

PEDRO MIGUEL AFONSO DE ALMEIDA E SILVA - V708600-9, natural de Portugal, nascido em 20 de julho de 1980, filho de Antonio Deilfim de Almeida e Silva e de Julieta dos Anjos Afonso de Almeida e Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006314/2014-42) e

RUI PEDRO FAUSTINO SERAPIO - V736964-0, natural de Portugal, nascido em 26 de maio de 1975, filho de Constantino Agostinho Serapio e de Maria Lina Felicia Faustino, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.007888/2014-79).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 46 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

LUISA MARIA NASCIMENTO SANTOS ARAUJO - V661601-D, natural de Portugal, nascida em 18 de junho de 1976, filha de Luis Santos Araujo e de Maria Berta Pereira Nascimento, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.024034/2014-13);

MARIA DE JESUS FERREIRA - W471085-5, natural de Portugal, nascida em 30 de setembro de 1937, filha de Manoel de Abreu Pestana e de Augusta de Jesus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006971/2014-90);

MARIA FERNANDA MATIAS DAS NEVES - V880942-3, natural de Portugal, nascida em 29 de setembro de 1963, filha de Manuel Matias das Neves e de Florinda de Jesus Matias, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.029947/2014-18);

MARIA TERESA GUIMARAES LOUREIRO DA SILVA GRACA - V156687-U, natural de Portugal, nascida em 3 de junho de 1962, filha de Aires Pinto Loureiro e de Maria da Graça Fernandes Guimaraes Loureiro, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002187/2014-08);

ZEFERINO DOMINGUES DA COSTA - W374426-Y, natural de Portugal, nascido em 3 de novembro de 1958, filho de David Dias da Costa e de Maria Francisca Domingues, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002785/2014-81).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 47 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTONIO MIGUEL ADRIÃO E SILVA - V866069-1, natural de Portugal, nascido em 16 de outubro de 1976, filho de Jose Miguel Biscaia e Silva e de Maria Jose da Silva Adriano e Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052817/2014-06);

CARLA ALEXANDRA CARVALHO BRAVO - W334832-A, natural de Moçambique, nascida em 8 de novembro de 1970, filha de Dario Augusto Velho Bravo e de Elisete Herondina Vieira de Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007556/2014-51);

CARLOS MANUEL RESENDE DE OLIVEIRA - V428672-U, natural de Portugal, nascido em 25 de julho de 1959, filho de Antonio de Oliveira e de Alexandrina Emilia de Resende, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005407/2014-69);

JOSE MARIA DE ABREU DE LIMA GOULART DE MEDEIROS - V744993-Y, natural de Portugal, nascido em 25 de abril de 1986, filho de Manuel Francisco Scarlett G. de Medeiros e de Ana Filomena Magalhães de Abreu de Lima, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.009003/2014-86) e

PEDRO MIGUEL ESTEVES DA FONSECA CORTE - V996309-J, natural de Portugal, nascido em 5 de julho de 1979, filho de Alvaro Fonseca Corte e de Maria Fernanda Frias Esteves, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.003250/2014-28).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 48 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULRAZAK KADIRI - Y239316-V, natural da Nigéria, nascido em 23 de outubro de 1965, filho de Yakubu Kadiri e de Margaret Kadiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132964/2013-70);

ALI ABDALLAH MELHEM - Y045805-7, natural do Líbano, nascido em 6 de dezembro de 1963, filho de Abdallah Melhem e de Mariam Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014056/2014-50);

DALILA JABAR TORRE DO VALE - V078067-8, natural de Moçambique, nascida em 4 de setembro de 1961, filha de Issufu Jabar Abdul Himide Torre do Vale e de Culssumo Abuxahama Torre do Vale, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.007180/2014-53);

ELIE YOUSSEF DAGHER - Y242002-9, natural do Líbano, nascido em 9 de janeiro de 1988, filho de Youssef Adel Dagher e de Joullette Semaan Layoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.138836/2013-30);

FERNANDO MUJICA - V156553-E, natural da Argentina, nascido em 22 de março de 1966, filho de Rodolfo Luis Mujica e de Haydeé Antonia Campolo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003872/2013-40);

KUO CHING YING - Y272428-V, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de março de 1991, filha de Kuo An Cheng e de Chi Chun Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012720/2013-61);

LI HAO TAO - V165872-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 3 de abril de 1988, filho de Ting Che Tao e de Wang Hsiu Mei Tao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016232/2014-14);

OMAR ALI ANKA - Y241610-S, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1982, filho de Ali Anka e de Nouha Ali Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008713/2013-85) e

TSAI CHANG JU - Y268826-W, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de novembro de 1984, filho de Tsai Tien Liang e de Tsai Wen Hsiu Man, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004206/2014-13).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08000.006919/2014-22 - MARIA CECILIA GARCIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Abaixo relacionados;

Processo Nº 08389.039295/2011-70 - MOUSSA ZEIN SALAME

Processo Nº 08505.038216/2014-82 - SEAN ALEXANDER CARPENTER

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.065845/2014-85 - LAURA ALFREDO JOAQUIM

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.002215/2014-95 - MARISOL MARTINEZ MARTINEZ, até 06/06/2015

Processo Nº 08212.002330/2014-60 - ALZIRA VALNIRA DE JESUS BRAZ, até 09/08/2015

Processo Nº 08212.002338/2014-26 - ISAAC BAMBI BAMBA, até 14/08/2015

Processo Nº 08212.002341/2014-40 - VASCO CUMBENDA BAPTISTA CHACALE, até 27/07/2015

Processo Nº 08212.002346/2014-72 - MARGARIDA MARIA NGALO DA SILVA, até 17/07/2015

Processo Nº 08212.002348/2014-61 - EUKENE TIARA DA FONSECA CARVALHO MAGALHAES, até 02/08/2015

Processo Nº 08212.002349/2014-14 - VANESSA LUZIA DA SILVA BASILIO, até 19/08/2015

Processo Nº 08212.002352/2014-20 - CARMEM DOS PRAZERES AUGUSTO DA SILVA, até 17/07/2015

Processo Nº 08240.017276/2014-10 - ANGELA BETH JARDINE, até 17/07/2015

Processo Nº 08354.004908/2014-06 - JAVIER ENRIQUE HERRERA ZUMZTEIN, até 27/06/2015

Processo Nº 08354.004945/2014-14 - CHELSEA RENAE BACKS, até 31/07/2015

Processo Nº 08460.012113/2014-56 - JOANA PINTO LUZ, até 18/06/2015

Processo Nº 08460.012356/2014-94 - ROWENA JOY JAMESON, até 02/07/2015

Processo Nº 08460.012434/2014-51 - MABEL LALINE TARACENA OLIVA, até 01/07/2015

Processo Nº 08460.012439/2014-83 - KAREN JOHANNA QUINTANA CUELLAR, até 28/06/2015

Processo Nº 08460.022547/2014-64 - GUILLAUME LOUIS PRADERE, até 09/07/2015

Processo Nº 08501.004518/2014-97 - JULIO AUGUSTO MANUEL DOS SANTOS, até 29/07/2015

Processo Nº 08501.004519/2014-31 - PAULO FERNANDO TCHANI YAVA, até 17/07/2015

Processo Nº 08505.052094/2014-37 - FILIPPO STAMPANONI BASSI, até 21/08/2015

Processo Nº 08505.052101/2014-09 - NEUSA CESALTINA DOMINGOS BAMBI, até 27/05/2015

Processo Nº 08505.052236/2014-66 - FRANCISCA ALEXANDRA GAVILANES OLEAS, até 29/06/2015

Processo Nº 08505.052399/2014-49 - DANILSA IRACELMA MORAIS DE ALMEIDA, até 12/08/2015

Processo Nº 08505.052447/2014-07 - JOSUINA CRISTINA RODRIGUES JOAQUIM, até 10/07/2015

Processo Nº 08505.052476/2014-61 - JUAN DAVID VALENCIA BACCA, até 11/07/2015

Processo Nº 08505.052478/2014-50 - JOELCI CATARINA DE KERLAN XAVIER PINTO JOAO, até 29/07/2015

Processo Nº 08505.052479/2014-02 - GLORIA LILIANA DUQUE CHICA, até 12/07/2015

Processo Nº 08505.052485/2014-51 - ADALBERTO FRANCISCO ANTONIO, até 30/06/2015



Processo Nº 08505.052486/2014-04 - ANWAR SHAMIM, até 27/07/2015
Processo Nº 08707.002898/2014-19 - POLINA TERESH-CHUK, até 26/08/2015
Processo Nº 08460.012126/2014-25 - INOUSSA TOUGRI, até 05/06/2015
Processo Nº 08460.012137/2014-13 - CLAUDIA JANETH MENDIETA PACHECO, até 09/06/2015
Processo Nº 08460.012210/2014-49 - LARISSA AMELIA BONILLA MARCANO, até 09/06/2015
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08354.004452/2014-76 - TREVOR RAY TISLER
Processo Nº 08451.001060/2014-57 - MARILIA JAZMIN RIVELLI
Processo Nº 08000.027325/2013-74 - MARY ANN CARVALHO
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionado(s) diante do término do curso.
Processo Nº 08460.012447/2014-20 - MIRA BANGEL
Processo Nº 08501.004517/2014-42 - CLAUDIA EMILIA MATIAS
Processo Nº 08505.052072/2014-77 - VIANNEY PIERRE ROGER LOING
Processo Nº 08505.052095/2014-81 - MARTA SARA CAVALLINI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS JOVENS DO PU-RAQUEQUARINHA- ABJOP, com sede na cidade de OURÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 17.472.635/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.006902/2015-56);
II. ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELEINS - OSEL, com sede na cidade de LINS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.646.548/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000702/2015-56).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.793.344/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.000883/2015-11);
II. INSTITUTO GEO BRASIL RURAL, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 21.394.013/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.000717/2015-14);
III. INSTITUTO BEM VIVER, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.624.178/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000728/2015-02);
IV. SEME-SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ESPORTE, com sede na cidade de OSVALDO CRUZ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.287.757/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.000931/2015-71).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO -OUTRO OLHAR, com sede na cidade de GUARAPUAVA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.396.731/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.000716/2015-70);
II. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA COMBATE AO CÂNCER DO ABC, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.149.723/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.001111/2015-04);

III. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL,RECREATIVA,CUL-TURAL E ESPORTIVA TRINDADE(PROJETO ELIAS), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.471.181/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000707/2015-89);
IV. ASSOCIAÇÃO PLANTANDO PAZ NA TERRA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.261.239/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.000694/2015-48);
V. FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARTES E ESPORTES "MUNDICO Á MANÓLA- FUNCARTEMM ", com sede na cidade de OURÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 09.517.646/0001-15 - (Pro-cesso MJ nº 08000.003984/2015-87);
VI. INSTITUTO ATIVAMENTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.403.046/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000706/2015-34);
VII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA VITAL-TEC, com sede na cidade de DIVINOPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.595.936/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.000937/2015-48);
VIII. INSTITUTO SOCIAL DE ARTES INTEGRADAS CAFÉ CULTURAL- CAFÉ CULTURAL, com sede na cidade de CATAGUASES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.950.301/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.000899/2015-23);
IX. INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO JUVENTUDE GONÇALENSE - INSTITUTO JUVENTUDE, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.550.061/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.000898/2015-89);
X. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃO NA TERRA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.987.299/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.005273/2015-47);
XI. RED- INSTITUTO - RESPONSABILIDADE SOCIAL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de GUAIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.494.484/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.000664/2015-31).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.069, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Atividade Previdenciária (GDAP).
§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira Previdenciária.
§ 2º O IMA-GDASS das Gerências Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios (SuiBe) e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.
Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o primeiro ciclo de avaliação, o qual se iniciará trinta dias após a publicação desta Portaria e se encerrará em 31 de outubro de 2015, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º.
Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDAP será feita da seguinte forma:
I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento); e
II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 33 da Instrução Normativa nº 78/PRES/INSS, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, págs. 30/31, onde se lê: "individual", leia-se: "institucional".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS
E ASSESSORAMENTO

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.015964/2011-43	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9.656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.011167/2011-97	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e
Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo -CIB nº 69, de 16 de dezembro de 2014, que aprova a recomposição do limite financeiro de média e alta complexidade do estado, destinados à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo - CNES 2077485, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Prorroga para até 30 de abril de 2015 o prazo limite para a captação de recursos de que trata a Portaria n.º 2.833, de 23 de dezembro de 2014, que alterou a Portaria nº 1.550/GM/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.833/GM/MS, de 23 de dezembro de 2014, que prorroga para até 31 de março de 2015 o limite para o prazo de captação de recursos de que trata o § 4º do art. 68 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, para os projetos submetidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando a Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/ PCD);
Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de captação de recursos para execução dos projetos aprovados no âmbito deste Ministério da Saúde, a fim de garantir tempo suficiente para que as instituições obtenham doações, resolve:
Art. 1º O prazo para captação de recursos de que trata o art. 1º da Portaria nº 2.833/GM/MS, de 23 de dezembro de 2014, destinados ao financiamento de projetos submetidos ao Ministério da Saúde e aprovados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/ PCD), fica prorrogado para 30 de abril de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



25780.009394/2011-13	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.090410/2010-18	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "c", da Lei 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.077489/2011-80	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006819/2011-32	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097432/2011-05	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.019644/2008-22	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO P	DIOPE	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.059220/2010-31	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Suspender unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.007843/2010-47	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Deixar de informar à ANS, no prazo legal, reaj. de 35,98%, aplic. em 1/5/2010, ao plano Capixaba Participativo Especial Empresarial, regist. na ANS sob o n.º 448.957/04-8, refer. ao contrato colet. n.º 9227, firmado com o São Bernardo Apart Hospital - Art. 20 da Lei 9.656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25780.002496/2011-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.043843/2010-91	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	1) Exigir o pagamento de taxa não prevista em contrato - Art. 25 da Lei 9.656/98; e 2) Rescindir contrato coletivo em desacordo com regulamentação - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c parágrafo único do art. 17 da RN nº 195/09	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25789.034282/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	1) Deixar de encam. à ANS as comun. das var. nas contrap. pec., na mensal. dos benef. - Art. 20 da Lei 9.656/98; 2) Encam. à ANS inf. sobre a var. na contrap. pec. aplic. na mensal. dos benef. contendo inc. - Art. 20 da Lei 9.656/98; 3) Exigir reaj. da contrap. pec. em desac. com a regul. espec. em vigor - Art. 25 da Lei 9.656/98; e 4) Exigir val. de mensal. com cond. de evol. por mudança de faixa etária com compos. diversa da prev. em contrato - Art. 4, XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00	Advertência (x2) + 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
25780.009040/2011-79	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "a", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.224252/2008-83	CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA	DIPRO	Não envio da declaração de ausência de reajuste - Art. 20 Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.003533/2012-04	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.097546/2011-47	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.012828/2012-42	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25785.010651/2011-10	UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.043374/2010-19	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea b, da Lei 9656/98 c/c art. 11, p. 1.º, da Lei 9656/98 c/c art. 6.º, §§ 1º e 2º da RN 162/07.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069281/2011-97	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Suspensão de assist. à saúde dos benef. do plano colet. empr. em desac. c/ a regulam. - art. 25 da Lei 9656/98	160.800 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)
33903.004311/2013-56	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.184165/2009-67	A.I.S. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/C LTDA	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA
COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 372, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC previsto no artigo 29 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXIX do art. 4º e o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, resolve adotar a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A ANS poderá, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, firmar com as operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 03 de junho 1998 - Operadoras, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, conforme o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 29 da Lei nº 9.656, de 1998, com vistas a cessar a prática de atividades ou atos objetos de apuração, corrigindo as irregularidades e indenizando os prejuízos delas decorrentes.
Parágrafo único: Para todos os efeitos desta Resolução, equiparam-se às Operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998 - Operadoras - as Administradoras de Benefício previstas na Resolução Normativa - RN nº 196/2009.
Art. 2º. A celebração de TCAC pressupõe a deflagração de ação fiscalizatória para apurar eventuais infrações às normas legais e infra legais do mercado de saúde suplementar, tendo por base o auto de infração, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares.

§1º. O TCAC poderá ser proposto pelas Operadoras à ANS, ou, de ofício, pela ANS às Operadoras, até o trânsito em julgado da decisão de aplicação de penalidade no processo sancionador correspondente.

§2º. Não será admitido pedido de TCAC sobre condutas que estejam sendo apuradas através do procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP, até que todas as etapas deste tenham sido concluídas.
Art. 3º. A assinatura do TCAC não importa em confissão da operadora quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TCAC
Seção I
Da avaliação da conveniência e oportunidade
Art. 4º. Na avaliação discricionária de conveniência e oportunidade a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverá ser verificado se a celebração de TCAC é meio adequado e próprio à realização eficaz e eficiente do interesse público no caso concreto, ponderando-se, entre outros, os seguintes fatores:
I - o tempo decorrido desde a conduta objeto da apuração;
II - a eventual reiteração da infração pela operadora;
III - o alcance do dano e a quantidade das condutas objeto de apuração; e
IV - razoabilidade da proposta em relação à natureza e à gravidade das condutas praticada.
Seção II
Dos Requisitos Mínimos
Art. 5º. São requisitos mínimos para a celebração de TCAC:
I - não ter o compromissário descumprido outro TCAC dentro do prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 29, §7o, da Lei no 9.656/1998, a contar da data em que se deu o efetivo descumprimento;
II - não ter sido reconhecida a má-fé do compromissário no cumprimento das obrigações assumidas em TCAC anterior, dentro do prazo de 2 anos, a contar da data em que se deu o efetivo descumprimento;
III - não ter sido reconhecida a má-fé do compromissário na negociação das obrigações do TCAC a ser celebrado, dentro do prazo de 18 meses, a contar da data em que se deu o efetivo descumprimento;

IV - não haver determinação de transferência compulsória da carteira, cancelamento compulsório de registro, processo de liquidação extrajudicial da operadora solicitante ou decretação de portabilidade pela ANS;
§1º. Considera-se prática de má-fé, dentre outras, a prestação de informações inverídicas quanto ao cumprimento de obrigações assumidas no TCAC.
§2º. Se durante o curso do processo de ajuste sobrevierem qualquer das circunstâncias previstas no inciso IV do caput deste artigo, o processo será arquivado.
§3º. Não serão objeto de TCAC os atos objetos de apuração tipificados como negativa de cobertura nos procedimentos de urgência e emergência.
§4º. Considera-se efetivo descumprimento a data do termo final da vigência estabelecida no próprio TCAC.
Seção III
Das Cláusulas Obrigatórias
Art. 6º. O TCAC conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras, acessórias ou substitutivas, que venham a ser acordadas:
I - as obrigações do compromissário de:
a - cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração, no prazo estabelecido; e
b - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes;
II - a relação dos atos objetos de apuração que serão incluídos no TCAC a ser celebrado, cujos prazos prescricionais permanecerão suspensos durante a vigência deste.
III - os critérios de fixação do valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do TCAC;
IV - a vigência do TCAC;
V - o foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AJUSTE
Seção I
Do Requerimento e da Abertura do Processo
Art. 7º. O requerimento do TCAC deverá ser apresentado em petição específica, na forma do Anexo I, dirigida ao órgão da DIFIS com-



petente, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade de representação do seu subscritor, como atos constitutivos e/ou procuração.

§1º. O órgão da DIFIS competente para acompanhar o processo de ajuste procederá à análise dos requisitos formais do requerimento apresentado, o qual, se admitido, será peça inaugural do processo de ajuste.

§2º. Será celebrado um TCAC por tipo sancionador, de modo que, além dos requisitos do caput, a petição, devidamente motivada, deverá elencar os atos objeto de apuração com a mesma tipificação sancionadora utilizada no auto de infração, na representação ou na denúncia positiva dos fatos.

§3º. Excepcionalmente, a critério da DIFIS, poderão ser agrupados no mesmo TCAC atos objeto de apuração que se refiram a infrações enquadradas em mais de uma tipificação sancionadora.

§4º. O ato de admissão da petição de requerimento de TCAC e a consequente abertura do processo de ajuste é considerado manifestação expressa da tentativa de solução conciliatória, interrompendo o prazo de prescrição da pretensão punitiva dos processos sancionadores vinculados, nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 9.873/99.

§5º. A mera abertura do processo de ajuste não suspende o curso do processo administrativo sancionador a que se refere.

§6º. Em caso de inadmissão do requerimento por não cumprimento dos requisitos formais necessários, o mesmo será devolvido, juntamente com todos os documentos que o instruíram, ao requerente através de ofício, no qual constarão os motivos da inadmissão.

§7º. Na hipótese da ANS sugerir, de ofício, a celebração de TCAC a uma Operadora, a manifestação expressa da tentativa de solução conciliatória se dará com o aceite da Operadora em iniciar as negociações do TCAC.

§8º. Não será admitido pedido de TCAC na vigência de TCAC que já disponha sobre atos objetos de apuração com a mesma tipificação sancionadora.

Seção II

Da Negociação

Art. 8º. Aberto o processo, o requerente será comunicado e instado a iniciar as negociações das obrigações do TCAC a ser celebrado, que poderão ocorrer por meio de reuniões presenciais ou por correspondências físicas ou eletrônicas, como e-mail ou fax, ou qualquer outro meio hábil.

§1º No caso das negociações ocorrerem por meio de reuniões presenciais, os participantes deverão, além de observar as regras específicas acerca de reuniões com particulares, elaborar ata a ser assinada por todos os presentes e juntada ao processo de ajuste correspondente.

§2º. Na hipótese das negociações se darem por outros meios, todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, deverão ser juntadas ao processo de ajuste correspondente.

§3º Havendo qualquer ponto controvertido sobre a conduta que ensejou a abertura de processo sancionador em face do compromissário, este pode ser requisitado, a qualquer tempo, pelo órgão da DIFIS competente para a negociação.

Art. 9º. Concluída a negociação, o órgão competente da DIFIS deverá elaborar minuta do TCAC, que será levada à apreciação do Diretor de Fiscalização.

§1º. Caso o Diretor de Fiscalização aprove as cláusulas da minuta de TCAC apresentada, o documento será remetido ao compromissário, para que manifeste sua concordância, assinando-o, em duas vias, e o devolvendo ao órgão competente da DIFIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. A minuta de TCAC mencionada no caput deste artigo, antes de ser remetida ao compromissário, será previamente analisada pela Procuradoria Federal junto à ANS - PROGE.

Art. 10. Ao receber o TCAC devidamente assinado, o órgão competente da DIFIS o remeterá à Diretoria Colegiada da ANS - DICOL para autorização de sua celebração.

§1º. Autorizado pela DICOL, o TCAC será assinado pelo Diretor de Fiscalização, como representante da Diretoria Colegiada da ANS.

§2º. Após assinado o TCAC, o compromissário deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de assinatura, apresentar comprovante de pagamento no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das multas aplicadas, ou aplicáveis, conforme o eventual enquadramento da infração efetiva ou eventualmente cometida, apurada nos processos administrativos sancionadores objeto do TCAC celebrado.

§3º. A critério da ANS, desde que devidamente motivado, o pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) ou majorado até o limite de 30% (trinta por cento).

§4º. Caso o comprovante de pagamento mencionado no §2º não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, o respectivo TCAC celebrado será considerado nulo de pleno direito, hipótese em que suas cláusulas não possuirão qualquer efeito, tampouco terá ocorrido a suspensão do curso e da prescrição dos processos administrativos sancionadores nele elencados.

Art. 11. Após cumprido todo o rito disposto no art. 10, especialmente no que se refere ao disposto em seu §2º ou §3º, conforme o caso, o TCAC será remetido para publicação no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato.

Art. 12. O TCAC entrará em vigor na data da data de sua assinatura, salvo nos casos do §4º ° do art. 10, perdurando até o cumprimento das obrigações previstas ou até o fim de sua vigência.

§1º. Durante o prazo de vigência do TCAC, fica suspensa a prescrição dos processos administrativos sancionadores nele expressamente elencados, na forma do art. 29, §6º da Lei nº 9.656, de 1998.

§2º. O termo final da vigência do TCAC será a data de vencimento da obrigação que contiver maior prazo para cumprimento.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 13. Caberá exclusivamente aos compromissários comprovar, nos autos do processo de ajuste respectivo, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas no TCAC, no prazo assinado neste.

§1º. O órgão da DIFIS competente para acompanhar o cumprimento do TCAC analisará os comprovantes de cumprimento juntados aos autos pelos compromissários, consubstanciando-os em uma nota técnica, na qual se manifestará sobre o cumprimento ou o descumprimento das obrigações pactuadas.

§2º. Caso a nota técnica prevista no §1º entenda pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas no TCAC, ou conclua que não houve a devida apresentação do comprovante de cumprimento das obrigações no prazo estipulado, o compromissário será notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§3º. Expirado o prazo previsto no §2º, com ou sem a apresentação de resposta pelo compromissário, ou caso os esclarecimentos e documentos apresentados sejam insuficientes para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, o órgão da DIFIS competente para analisar o TCAC elaborará nota técnica conclusiva sobre o cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, a qual, após aprovação pelo Diretor de Fiscalização, será submetida à Diretoria Colegiada.

§4º Sem prejuízo da execução da multa correspondente, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no TCAC acarretará a revogação imediata da suspensão do curso dos processos administrativos sancionadores que constituíam seu objeto.

§ 5º Caso o compromissário apresente comprovantes suficientes do cumprimento das obrigações assumidas no TCAC, o órgão competente da DIFIS elaborará nota técnica conclusiva, a qual, após aprovada pelo Diretor de Fiscalização, será submetida à Diretoria Colegiada.

§6º. Considerar-se-á descumprido o TCAC desde a data em que expirou o prazo nele estipulado para cumprimento das obrigações.

§7º. Tendo sido declarado descumprido o TCAC ou tendo sido reconhecida a má-fé do compromissário na negociação para celebração ou no cumprimento do TCAC, este ficará impedido de celebrar novo TCAC, de acordo com os prazos previstos nos incisos do art. 5º desta Resolução.

Art. 14. Após a apreciação da Diretoria Colegiada da ANS, a conclusão do TCAC, seja ela o cumprimento ou o descumprimento da avença, será remetida para publicação no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do TCAC, prevista no inciso IV do art. 6º será recolhida conforme o que for disposto no TCAC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de declaração de descumprimento.

Art. 15. Cumpridas as obrigações assumidas no TCAC, serão extintos os atos objetos de apuração que estavam nele expressamente elencados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Será publicada no endereço eletrônico da ANS na Internet, para fins de consulta, a relação dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC celebrados.

Art. 17. Os requerimentos de TCAC que estiverem em fase de análise preliminar, bem como os processos de ajuste já instaurados sem que tenham resultado em celebração de TCAC, quando da entrada em vigor desta RN, serão devolvidos aos requerentes, que poderão reapresenta-los à luz das novas diretrizes regulamentares por esta inauguradas, caso persista o interesse no ajustamento de conduta.

Art. 18. Aos requerimentos de TCAC reapresentados, na hipótese do art. 17 acima, em até 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor desta RN, não será devido o pagamento correspondente às multas aplicadas, ou aplicáveis, conforme o eventual enquadramento da infração efetiva ou eventualmente cometida, previsto no § 2º ou §3º do art. 10º desta Resolução Normativa, conforme o caso.

Art. 19. Na condução do processo de ajuste disciplinado nesta Resolução Normativa, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei ° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20. Ficam revogadas a Resolução de Diretoria Colegiada nº 57, de 19 de fevereiro de 2001; e a Instrução Normativa nº 10, de 10 de agosto de 2010, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

Art. 21. O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 22. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Directora-Presidente

Substituta

NÚCLEO DA ANS CEARÁ

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.024891/2012-11	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. atend. pediátrico, no mun. de Anápolis/GO, em 15/6/12, para G. L. B. D. Inf. art 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012619/2012-99	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. atend. pediátrico em urg/emerg. para L. R. A. J., a partir de jul/12, em Mossoró/RN e redimensionar a rede hosp. por red. o Hosp. Unicardio, sem a autorização da ANS. Inf. art 12, I e 17, §4º, Lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.024722/2012-81	SUL AMÉRICA SEG. SAUDE S/A.	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cons. com endocrinologista, em 10/7/12, ao Sr. O. C. em razão da indisp. de rede cred. em Imperatriz/MA. Inf. art 12, I, a, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009342/2013-69	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

25785.006862/2013-10	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	367087.	87.158.507/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25785.002628/2013-13	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	26400 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25785.007209/2013-78	UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	328375.	92.316.124/0001-07	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração 48953. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria n.º 6.977, de 06 de março de 2015, publicada no D.O.U de 11 de março de 2015 e retificada na Seção 1, N.º 49, página 29 do D.O.U, de 13 de março de 2015, da Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e inciso III do art. 76, da Resolução Normativa - RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que dispõem o art. 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora-Adjunta para praticar os atos descritos nos incisos I, II, III, IV e V, todos do art. 1º da Portaria n.º 6.977, de 06 de março de 2015, publicada no DOU em 11 de março de 2015, observado os limites descritos no art. 8º daquela Portaria.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão Interino poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art.3º A subdelegação prevista na presente Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor de Gestão Interino ou revogação da Portaria n.º 6.977, de 06 de março de 2015.

Art. 4º Os atos sudelegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 5, de 26 de março de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 982, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 503, de 13 de fevereiro de 2015, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro das apresentações para o medicamento TINDAGRIPE, processo 25351.707858/2008-13, referente à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, publicada no Diário Oficial da União n.º. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 página 40 e Suplemento página 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de março de 2015

Nº 27 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei n.º. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO LTDA - EPP.
CNPJ: 02.385.401/0001-32
Processo n.º: 25351.778029/2014-57
Expediente do recurso n.º: 239987/15-3

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.º: 25351.628100/2010-91 e 25351.009991/2006-31

Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança, com sede em Curitiba(PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico n.º 101/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo n.º 25000.171890/2010-44/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 8º, inciso I c/c caput do § 10º, 11º, todos do art. 3º do Decreto n.º 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança, CNPJ n.º 72.234.966/0001-02, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei n.º 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, com sede em Belo Horizonte(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria n.º 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico n.º 95/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo n.º 25000.090379/2010-42/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos do inciso IV, do art. 8º; alíneas 'a'; 'b' e 'c', do inciso I do art. 9º, todos da Portaria n.º 1.970/2011/GM/MS; art. 20 do Decreto n.º 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ n.º 18.720.938/0001-41, com sede em Belo Horizonte(MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei n.º 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Desabilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2711613	Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros CISAM - Recife/PE	
28.01		15



Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2711613	Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros CI-SAM - Recife/PE	
28.02		15

Art. 3º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) do estado do Tocantins para o limite financeiro (MAC) do município de Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 1.315/2015, de 02 de março de 2015, Resolução CIB/TO nº 07/2015, de 23 de fevereiro de 2015 e Resolução CIB/GO nº 014/2015, de 12 de fevereiro de 2015, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do município de Goiânia-GO, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2015 a fevereiro/2016, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§ 1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os valores pactuados constarão nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2015

Ref.: Processo nº 25000.062238/2012-00
Interessado: FEFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o credenciamento da empresa FEFARMA DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.595.363/0002-40 (FILIAL), localizada em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.114996/2010-41
Interessado: LIZIANE COVATTI FALCHETTI - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o credenciamento da empresa : LIZIANE COVATTI FALCHETTI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.372.083/0001-51, localizada em XANXERÊ/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.020964/2009-41
Interessado: JOSÉ CARLOS PAES LEME ARANTES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o credenciamento da empresa JOSÉ CARLOS PAES LEME ARANTES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.280.969/0002-07 (FILIAL), localizada em SANTA VITÓRIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.226617/2008-40
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA G G LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA G G LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.224.308/0001-10, localizada em RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.212474/2008-99
Interessado: AMBRO FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa AMBRO FARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.651/0001-09, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.108751/2011-65
Interessado: FERREIRA NEVES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FERREIRA NEVES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.910/0001-02, localizada no Município de PONTALINA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.111634/2007-01
Interessado: CRISTIAN CÉSAR TORRES - EPP
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CRISTIAN CÉSAR TORRES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.456/0001-40, localizada no Município de VOTORANTIM/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.084774/2006-18
Interessado: DANILO ZOLI MARCIAL - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DANILO ZOLI MARCIAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.259.708/0001-85, localizada no Município de PINDORAMA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.165737/2012-40
Interessado: MURILO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MURILO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.130.858/0001-97, localizada no Município de CATALÃO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.121852/2007-45
Interessado: LAÉRCIO AZEQUEL DE LIMA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa LAÉRCIO AZEQUEL DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.752/0001-16, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.604915/2009-66
Interessado: DROGARIA MILANO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MILANO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.920/0001-00, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.035419/2009-50
Interessado: DROGARIA VITAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA VITAFARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.146.741/0001-61, localizada no Município de INHUMAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.095118/2011-08
Interessado: DROGARIA COTRIM E COTRIM LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA COTRIM E COTRIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.963/0001-35, localizada no Município de LUZIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.209283/2010-64
Interessado: NETO BEDIM - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa NETO BEDIM - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.409/0001-09, localizada no Município de JABOTICABAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.103779/2011-14
Interessado: FARMÁCIA J. ARAGÃO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA J. ARAGÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.379/0001-09, localizada no Município de NOVA RUSSAS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.144030/2011-19
Interessado: LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.090.295/0001-

13, localizada no Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.042156/2009-35
Interessado: FARMÁCIA L M LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA L M LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.830.031/0001-95, localizada no Município de ANCHIETA/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.092127/2006-71
Interessado: GEREMIAS & MORAIS DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GEREMIAS & MORAIS DROGARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.908.223/0001-80, localizada no Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.080768/2007-64
Interessado: DROGARIA IRACY & NERY LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA IRACY & NERY LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.123.834/0001-45, localizada no Município de SÃO JOÃO DEL REI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.120190/2010-94
Interessado: DROGARIA GRANDE LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA GRANDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.198.087/0001-04, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.064606/2014-16	NUVIA GISELA RAMIREZ ROMERO	3501008	SP	PIEDADE

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071553/2014-81	EVELIO ALONSO SOLER	4200341	SC	TIMBÓ

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.036557/2014-13	LUIS CORRALES HERNANDEZ	4200221	SC	RIO FORTUNA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de março de 2015

Nº 318/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e com base no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e na Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, resolve acolher o PARECER Nº 970/2014/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU e a NOTA TÉCNICA Nº 2583/2015/SEI, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a DECLARAR a entidade Rádio Progresso de Juazeiro S.A apta, técnica e juridicamente, a realizar a adaptação da sua outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo contrato de outorga e termo aditivo, ficando a edição do competente ato de adaptação da outorga condicionada ao cumprimento das disposições contidas no art. 5º, da Portaria nº 127, de 2014.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Nº 11/2015-CD - Processo nº 53545.001209/2011
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: TV MUNDIAL JUÍNA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.175.042/0001-99)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Estando caracterizado o uso não autorizado de radiofrequência, merece ser sancionada a entidade com a aplicação de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2015-GCMB, de 16 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como comunicar ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Comunicações acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 MARÇO DE 2015

Nº 118/2015-CD - Processo nº 53500.030973/2012
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.267, de 27 de março de 2015. EMENTA: SUPERINTENDÊNCIAS DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES E DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. CONSULTA PÚBLICA. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA. DEFERIMENTO. 1. Proposta de prorrogação do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 4/2015, que versa sobre proposta de Metodologia de Aplicação de Multas para Obrigações de Universalização. 2. TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A E TELEFÔNICA BRASIL S/A requereram a prorrogação da consulta pública alegando, em resumo, a extensão e a complexidade dos temas tratados. 3. A Proposta de Prorrogação da Consulta Pública favorece a transparência do processo de elaboração normativa da Agência, não traz prejuízo a terceiros e pode, inclusive, contribuir na construção de um documento ainda mais aprimorado. 4. Pelo deferimento dos pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2015-GCMB, de 27 de março de 2015, integrante deste acórdão, prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 4/2015, até as seguintes datas limite: a) até às 18 horas do dia 30 de abril de 2015, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e, b) até às 24 horas do dia 1º de maio de 2015, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, disponível no endereço eletrônico na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.016, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.003075/2014 - INTERVOX TRANSMIS-
SÕES E SISTEMAS LTDA - FM - Porto Belo/SC - Homologa a
transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.017, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.003738/2013 - RÁDIO ONDA JOVEM
FM LTDA - FM - Forquilha/SC - Canal 298 - Consolida ca-
racterísticas técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.022, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Processo nº 53000.041922/2006 - CIA CATARINENSE DE
RÁDIO E TELEVISÃO - RTV - Mafra/SC - Canal 7+ - Autoriza
novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.103, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à MAI COMERCIO E PRESTACAO
DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 07.936.711/0001-
11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.104, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A.
ANGELONI & CIA LTDA., CNPJ nº 83.646.984/0001-00 associada
à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.105, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à GENIR INACIO APPELT, CPF nº
754.395.229-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Pri-
vado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.106, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à BONTUR S.A. BONDINHOS AE-
REOS, CNPJ nº 83.551.382/0001-79 para exploração do serviço do
Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-
frequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.107, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA,
CNPJ nº 83.855.973/0001-30 associada à autorização para exploração
do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.623, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.013590/2005. Fundação Vila Rica de Rá-
dio e Televisão Educativa - FM - Cambuquira/MG - homologa a
transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.652, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53524.008404/2014-Rádio Tupaciguara Ltda -
FM - Tupaciguara/MG - Autoriza a utilização de equipamento trans-
missor principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.732, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53524.000163/2003- Radio Metropolitana de
Vespasiano Ltda- Radiodifusão Sonora em OM - Vespasiano/MG -
1250 kHz- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.779, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.021367/2007-Rádio Comunicação de Pi-
tanguí Ltda - FM - Pitanguí/MG - Autoriza a operar o transmissor
auxiliar - Modelo SP 51000.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.012, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à ANGLO AMERICAN MINERIO DE
FERRO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.359.572/0004-30 para exploração
do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.027, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
FREITAS FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 71.194.807/0001-50 asso-
ciada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.102, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IN-
TEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.629.693/0001-16 as-
sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.092, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO E TELEVISAO GRANDE
RIO FM STEREO LTDA, CNPJ nº 11.996.667/0001-02 executante
do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na lo-
calidade de Petrolina - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de
Radiodifusão para Reportagem Externa, no mesmo município, e ou-
torga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.093, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO
GOUVEIA LTDA, CNPJ nº 12.949.277/0001-44 executante do ser-
viço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade
de Delmiro Golveia - AL, para exploração do Serviço Auxiliar de
Radiodifusão para Transmissão de Programa, no mesmo município, e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.110, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 535000125202014 - Expede autorização à KJM
TELECOM LTDA ME, CNPJ nº CNPJ nº 14.092.882/0001-77 para ex-
ploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga au-
torização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E REGULAMENTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Consulta à sociedade sobre a regulamentação
da neutralidade de rede prevista no §1º do art.
9º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,
que aprovou o Marco Civil da Internet.

AS SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E RE-
GULAMENTAÇÃO - SPR, DE RELAÇÕES COM OS CONSU-
MIDORES - SRC E DE COMPETIÇÃO - SCP, no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 242 do
Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29
de abril de 2013, submetem à Consulta Pública, para comentários e

sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472,
de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de
Telecomunicações, bem como do constante dos autos do Processo nº
53500.001836/2015-41, questionamentos à sociedade a fim de au-
xiliar a formulação do posicionamento da Agência Nacional de Tele-
comunicações - ANATEL acerca da regulamentação da neutralidade
de rede prevista no §1º do art. 9º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de
2014, que aprovou o Marco Civil da Internet.

A proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da
Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, nos
endereços eletrônicos a seguir, a partir das 14h da data da publicação
desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identifica-
das devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a
seguir e, preferencialmente, (i) por meio do formulário eletrônico do
Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, dispo-
nível na página <http://sistemas.anatel.gov.br/SACP> ou (ii) por meio
da página <http://www.anatel.gov.br/dialogo>, até às 24h do dia 4 de
maio de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas
por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do
dia 4 de maio de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE MARÇO 2015

Regulamentação da neutralidade de rede prevista no §1º do
art. 9º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que aprovou o Marco
Civil da Internet

Sector de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e
permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO
Superintendente de Planejamento e
Regulamentação

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 900, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-
ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria
MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15
seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada
do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de
julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE
nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte,
resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica MULTILASER
INDUSTRIAL S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Ju-
rídicas - CNPJ/MF sob nº 59.717.553/0006-17, de atendimento ao
pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do
Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smart-
phone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e
alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme
descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao
cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril
de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão dispo-
níveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de
controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		
CNPJ	59.717.553/0006-17		
Quantidade de aplicativos aprovados	23		
	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
	ZinBird	Jogos	Julio Fernandes Rodrigues
1	Speed Car Racing	Jogos	Julio Fernandes Rodrigues
2	Audiolivros	Utilitários	Toca Livros Ltda. - EPP.
3	Enem	Educação	Movile Internet Móvel S.A.
4	Concursos	Educação	Movile Internet Móvel S.A.
5	Stadium	Esportes	Movile Internet Móvel S.A.
6	PIGGO PDV	Finanças	ITPEX Tecnologia da Informação Ltda.
7	Gravidômetro	Saúde	Rafael Donato
8	Baidu Browser	Navegador	Baidu Brasil Internet Ltda.
9	DU Battery Saver	Ferramentas	Baidu Brasil Internet Ltda.
10	DU Speed Booster	Ferramentas	Baidu Brasil Internet Ltda.
11	Buraco Jogatina	Jogos	Gazzag - Serviços de Internet Ltda.
12	Mahjong Solitaire 2 - Jogatina	Jogos	Gazzag - Serviços de Internet Ltda.
13	Tranca Jogatina	Jogos	Gazzag - Serviços de Internet Ltda.
14	Dominó Jogatina	Jogos	Gazzag - Serviços de Internet Ltda.
15	Paciência Spider Jo- gatina	Jogos	Gazzag - Serviços de Internet Ltda.
16	Placar UOL	Esportes	Universo On-line S.A.
17	Shopping UOL	Comércio	Universo On-line S.A.
18	PagSeguro	Ferramentas	Universo On-line S.A.
19	Guia UOL	Informativos	Universo On-line S.A.
20	UOL Cotações	Mercado	Universo On-line S.A.
21	UOL Notícias	Notícias	Universo On-line S.A.
22	Bate-papo UOL	Comunicação	Universo On-line S.A.
23			

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006571/2014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, com Sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Parte, Bairro Agrônômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.CM.RS.032282-2.01, constituída de uma Unidade Geradora de 340.000 kW de capacidade instalada, em Ciclo Rankine, e 323.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Carvão Mineral Nacional como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=235907 m e N=6517079 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Pampa Sul, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Candiota 2 525/230 kV, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de abril de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2015;

c) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de junho de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2017;

e) obtenção da Licença de Operação: até 18 de setembro de 2018;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

g) início da Operação em Teste: até 1º de outubro de 2018;

h) início da Operação Comercial: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 102.925.308,00 (cento e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oito reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da UTE Pampa Sul;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002139/2014-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.483/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 342, de 17 de julho de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.875.483/0001-70.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002139/2014-28.	

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002138/2014-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto IV, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.781.992/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis

S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 274, de 11 de junho de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.781.992/0001-60.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%) Contour Global do Brasil Holding Ltda.(46%) Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,99%) Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A.(0,1%)	33.541.368/0001-16; 09.531.894/0001-10; 09.910.984/0001-12; e 15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002138/2014-83.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia.



PORTARIA Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002090/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.271/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caiçara I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Caiçara I.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2012.		
Titular	Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A.		
CNPJ/MF	15.313.271/0001-74.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:		CNPJ/MF:
	Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*		15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Cruz, Estado do Ceará.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.002090/2014-11.		

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 80, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 393.798,11, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 19.689.905,65, totalizando R\$ 39.379.811,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Caiçara I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002089/2014-89, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.226/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da

Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002092/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.113/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caiçara II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Caiçara II.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 418, de 11 de julho de 2012.		
Titular	Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A.		
CNPJ/MF	15.313.113/0001-14.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:		CNPJ/MF:
	Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*		15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Cruz, Estado do Ceará.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.800 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.002092/2014-19.		

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 79, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 189.227,66, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 9.461.383,23, totalizando R\$ 18.922.766,46 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Caiçara II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Junco I.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 399, de 2 de julho de 2012.		
Titular	Usina de Energia Eólica Junco I S.A.		
CNPJ/MF	15.313.226/0001-10.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:		CNPJ/MF:
	Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*		15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.002089/2014-89.		

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 78, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco I S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Qui-

rografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 567.682,99, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 28.384.149,70, totalizando R\$ 56.768.299,39 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002091/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.129, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007020/2010-87. Interessada: Usina Araguari Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.464, de 6 de julho de 2010, outorgada à Interessada, para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Usina Araguari. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.131, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2015-76. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Estreito ± 800 kV - 3.850 MW. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.866, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV, para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.756, de 24 de junho de 2014; na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que consta do Processo nº 48500.003657/2014-28, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, na modalidade consumo, que deverão ser aplicadas à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV: (i) TUST-RB em R\$/kW.mês, ponta: 2,227 e fora ponta: 2,291; e (ii) TUST-FR em R\$/kW.mês, ponta: 1,053 e fora ponta: 1,053, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL - A-5 de 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 213, de 14 de junho de 2013, com redação dada pela Portaria MME nº 12, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-5 de 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Junco II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 417, de 11 de julho de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.	
CNPJ/MF	15.313.187/0001-50.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	CNPJ/MF: 15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002091/2014-58.	

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 77, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 690.425,26, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 34.521.263,15, totalizando R\$ 69.042.526,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.006535/2014-93 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 24 de março de 2015

Nº 757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002749/2014-91, decide: (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, em face da publicação da Resolução Normativa nº 648, de 3/2/2015; e (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que suspenda a aplicação da captura dos incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE para fins de homologação das tarifas de aplicação das distribuidoras afetadas, até que a questão seja definida na esfera judicial.



Nº 759 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004253/2013-71, decide: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Boa Vista Energia S/A., em face do Auto de Infração nº 047/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de 216.043,68 (duzentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 760 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000275/2012-81, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC D) e Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (IENERGIA) em face do Despacho nº 1.562, 20/5/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 764 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 00000.702836/1978-86, decide autorizar, em caráter excepcional e precário, a transferência da outorga da Usina Hidrelétrica - UHE Cachoeira dos Macacos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MG.028381-9.01, para a empresa Lafarge Brasil S.A., cadastrada no CNPJ sob o nº 10.917.819/0001-71.

Nº 774 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e no que consta no Processo nº 48500.005650/2001-19, decido conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração da empresa Chopim Energia S.A., interposto em face do Despacho nº 3.104, de 12 de agosto de 2014, que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e de recomposição do prazo do Contrato de Concessão nº 16/2002 - AHE Complexo Energético São João - Cachoeirinha.

Em 30 de março de 2015

Nº 828 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002455/2007-30, resolve (i) não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. em face do Despacho nº 551, de 3 de março de 2015, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade; e (ii) declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto Inxú Geradora solicitando a suspensão de qualquer processo que envolva o pagamento de penalidades ou venha a resultar em eventual abertura de processo de rescisão de seu Contrato de Energia de Reserva.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No resumo da Resolução Autorizativa nº 4.011, de 26 de março de 2013, constante do Processo nº 48500.001093/2001-11, publicado no DOU nº 73, de 17 de abril de 2013, seção 1, página 42, volume 150, onde se lê "para 60.000 kW, constituída por 02 unidades geradoras de 30.000 kW cada", leia-se "para 56.078 (cinquenta e seis mil e setenta e oito) kW, constituída por duas unidades geradoras, uma de 27.505 (vinte e sete mil e quinhentos e cinco) kW e outra de 28.573 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e três) kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2015

Nº 834 Processo nº 48500.000804/2015-99. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 19, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032599-6.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 835 - Processo nº 48500.000753/2015-03. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 20, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032612-7.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 836 - Processo nº 48500.000754/2015-40. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 21, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032611-9.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 837 - Processo nº 48500.000747/2015-48. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 22, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032609-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 838 - Processo nº 48500.000748/2015-92. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 23, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032608-9.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 839 - Processo nº 48500.000749/2015-37. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 24, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032606-2.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 840- Processo nº 48500.000750/2015-61. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 27, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032604-6.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 841 - Processo nº 48500.000744/2015-12. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 28, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032602-0.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 842 - Processo nº 48500.000745/2015-59. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 29, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032601-1.01, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 843 - Processo nº 48500.001381/2014-43. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL San Francisco I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032615-1.01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 844 - Processo nº 48500.001385/2014-21. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL San Francisco II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032616-0.01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 845 - Processo nº 48500.006658/2013-43. Interessado: Kumo Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Kumo I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.032233-4.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina.

Nº 846 - Processo nº 48500.006660/2013-12. Interessado: Kumo Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Kumo II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.032234-2.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina.

Nº 847 - Processo nº 48500.001943/2004-98. Interessado: Desenvolv Energias Renováveis S.A. Decisão: prorrogar até o 19/3/2017 o prazo estabelecido no Despacho nº 834, de 21 de março de 2013, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Itapiranga, com potência inventariada de 724.600 kW, prevista para ser implantada no rio Uruguai, integrante da sub-bacia 70, nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Nº 848 - Processo nº 48500.001075/2009-40. Interessado: Energyx Geração de Energia Ltda.. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.120/2012, que aprovou o projeto básico da PCH Três Marias, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032610-0.01, localizada no rio Socorro, município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul; (ii) revogar o Despacho nº 3.609/2011, que aceitou o projeto básico da PCH Três Marias e (iii) revogar o Despacho nº 802/2009, que efetivou como ativo o registro do projeto básico da PCH Três Marias.

Nº 849 - Processo: 48500.005279/2014-17. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.153, de 15 de outubro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Foz do Saijú, com potência estimada de 22,1 MW, situada no rio Amambai, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Sigma Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 850 - Processo: 48500.006028/2014-50. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.893, de 19 de dezembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabaçal 4, com potência estimada de 6,2 MW, situada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Rilt Construções, Locações e Serviços Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 851 - Processo nº 48500.007065/2010-51. Interessado: Eólica Chuí I S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chuí I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030767-0.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 852 - Processo nº 48500.007064/2010-15. Interessado: Eólica Chuí II S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chuí II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030790-4.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 853 - Processo nº 48500.007062/2010-18. Interessado: Eólica Chuí IV S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chuí IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030754-8.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 854- Processo nº 48500.007061/2010-73. Interessado: Eólica Chuí V S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chuí V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030760-2.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 855 - Processo nº 48500.007060/2010-29. Interessado: Eólica Chuí VI S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Minuano I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030844-7.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 856 - Processo nº 48500.007059/2010-02. Interessado: Eólica Chuí VII S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Minuano II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030791-2.01, localizada no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 857- Processo: 48500.006657/2008-31. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 3.943, de 28 de outubro de 2008, e 3.155, de 22 de outubro de 2010, que concederam, respectivamente, o registro e o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Recanto, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedrosa energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 31 de março de 2015.

Nº 832. Processo nº 48500.000736/2008-39. Interessado: Tamboril Energética S.A. Usina: PCH Tamboril. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 7.332 kW cada, totalizando 29.328 kW de potência instalada. Localização: Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 833. Processo nº 48500.001711/2011-58. Interessado: Força dos Ventos Energia Eólica S.A. Usina: EOL Pontal 2B. Unidades Geradoras: UG01 a UG07, totalizando 11.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2015

Nº 829 - Processo: 48500.000484/2015-77. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de fevereiro de 2015, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 830 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de abril de 2015.

Nº 831- Processo: 48500.006396/2014-06. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em abril de 2015. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2015

Nº 858 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa 607, de 18 de março de 2014, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.004680/2011-97, resolve registrar os instrumentos contratuais celebrados entre a compradora Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a vendedora CELESC distribuição S.A., atribuindo o nº 8.003/2015 ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE relativo à contratação de montantes de energia para o período de agosto de 2013 a julho de 2016 e o nº 8.004 ao CCE e respectivo Termo Aditivo relativo à aquisição para o período de abril de 2014 a 2018.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.030863/1996-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.083.568/0001-86, autorizada a operar a ampliação (tanque nº 02 - 496,72 m³) de sua base para armazenamento de combustíveis líquidos autorizada a operar conforme Autorização ANP nº 223, publicada no D.O.U. em 13/05/2009, e autorizada a construir conforme Autorização ANP nº 353, publicada no D.O.U. em 26/12/2006, situada à na Rua Aldo Borges Leão, s/nº - Bairro Morada Nova (Estrada Uberlândia - Miraponga, s/nº - Chácara Liderpetro - Zona Rural) - Município de Uberlândia - MG - CEP: 38401-730.

A capacidade total de armazenamento destas instalações incluindo a ampliação (tanque nº 02 - 496,72 m³) é de 1.616,72 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO
02	9,48	6,82	496,72	Classe II ÓLEO DIESEL S10

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A Art. 3º A LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.083.568/0001-86, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006354/2006-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 00.384.068/0001-11, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizadas na Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 94 - Itu - SP CEP 13304-350.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 334,05 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,65	4,85	26,75	OLUC
02	2,65	4,85	26,75	OLUC
03	2,65	4,85	26,75	OLUC
04	2,65	4,85	26,75	OLUC
05	2,65	4,85	26,75	OLUC
06	2,65	4,85	26,75	OLUC
07	2,65	4,85	26,75	OLUC
08	2,65	4,85	26,75	OLUC
10	4,60	5,41	89,90	OLUC
14	2,60	5,68	30,15	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.006354/2006-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Falub Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.384.068/0001-11, habilitada como coletor, localizada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 94, Bairro Jardim Paraíso, Município Itú/SP. CEP: 13304-350, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001001/2015-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.804.345/0004-03, da empresa Estrada - Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda., situada na Av. Castelo Branco, nº 800 /sala 109, bairro Vera Cruz, Município de Sarandi/PR. CEP: 87.111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.002676/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Palmas Materiais Recicláveis LTDA - ME, com endereço na Q 406 Norte Avenida LO 14, s/nº, Lote 13 - sala 6 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP: 77.006-464, e inscrição no CNPJ nº 11.838.540/0001-65, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001000/2015-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.804.345/0002-41, da empresa Estrada - Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda., situada na Rua Dr. Eli Volpato, nº 948 /sala 03, bairro Chapada, Município de Araucária/PR. CEP: 83.702-055, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2015

Nº 453 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006354/2006-18, torna pública a habilitação da Falub Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.384.068/0001-11, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 94, Bairro Jardim Paraíso, Município Itú/SP. CEP: 13304-350, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001199/2014-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.517.600/0001-33, de 400 m³/dia para 800 m³/dia de etanol anidro e mantendo a produção de etanol hidratado em 600 m³/dia, localizada na Estrada Municipal de Itumbiara a Cachoeira Dourada, km 18, Fazenda Jandaia, Gleba B, Zona Rural, Itumbiara, - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 74 de 23/01/2013, publicada no DOU em 24/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2015

Nº 454 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.002999/2015-64, Considerando:

- A Autorização nº 118, de 26 de março de 2012, para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União pela Petróleo Brasileiro S.A., mediante a celebração de contratos registrados na ANP;

- O Despacho da Superintendente Adjunta nº 359, de 26 de março de 2012, que efetua o registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Agente Vendedor sob o nº 03.33.19.33000167; e

- O parágrafo único do Art. 15 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, que dispõe que a ANP efetuará o registro dos contratos de compra e venda de gás natural celebrados anteriormente à data de publicação desta Resolução e enviados à ANP por força do art. 10 da Portaria ANP nº 1 de 6 de janeiro de 2003;

Resolve:

1.Ficam registrados na ANP, conforme apresentado na tabela abaixo, os contratos de compra e venda de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Agente Vendedor de gás natural na ANP sob o nº 03.33.19.33000167.

Agente Comprador: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP4	LP.1994.00004.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	12/08/1994	12/08/2004	31/12/2005
LP71	LP.2009.00071.02.01.01-00	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	31/01/2009	31/12/2012	04/03/2011
LP72	LP.2009.00072.03.01.01-00	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	31/01/2009	31/12/2012	04/03/2011
CP8	CP.2009.00008.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP9	CP.2009.00009.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP37	CP.2009.00037.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP62	CP.2009.00062.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP113	CP.2010.00113.01.01.01-00	FIRME	GERAL	AL	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP131	CP.2011.00131.01.01.01-00	FIRME	GERAL	AL	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP148	CP.2011.00148.01.01.01-00	FIRME	GERAL	AL	28/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN21	CN.2010.00021.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	AL	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN35	CN.2011.00035.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	AL	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN43	CN.2011.00043.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	AL	28/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC8	TC.2008.00008.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	AL	01/06/2008	NA	NA
AD20	LP.1994.00004.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2003	31/12/2005	NA
AD35	LP.1994.00004.01.01.01-02	FIRME	GERAL	RJ	26/12/2005	31/12/2005	NA
AD91	LP.2009.00071.02.01.01-01	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	30/09/2009	31/12/2012	NA
AD92	LP.2009.00072.03.01.01-01	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	30/09/2009	31/12/2012	NA
DT127	LP.2009.00071.02.01.01-XX	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	04/03/2011	NA	NA
DT128	LP.2009.00072.03.01.01-XX	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	04/03/2011	NA	NA

Agente Comprador: Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP5	LP.1994.00005.01.01.01-00	FIRME	GERAL	BA	30/08/1994	30/08/2004	30/08/2004
LP45	LP.2004.00045.03.02.01-00	INTERRUPTÍVEL	TERMELETRICO	RJ	30/06/2004	01/07/2009	01/07/2009
LP107	LP.2011.00107.03.01.01-00	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	01/08/2011	01/08/2013	01/08/2013
CP1	CP.2002.00001.01.02.01-00	FIRME	TERMELETRICO	RJ	09/09/2002	29/10/2002	29/10/2002
CP10	CP.2009.00010.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP11	CP.2009.00011.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP38	CP.2009.00038.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP39	CP.2009.00039.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP60	CP.2009.00060.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/06/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP63	CP.2009.00063.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP64	CP.2009.00064.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP95	CP.2009.00095.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP111	CP.2010.00111.03.01.01-00	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	01/03/2010	31/12/2010	31/12/2010
CP114	CP.2010.00114.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP132	CP.2011.00132.01.01.01-00	FIRME	GERAL	BA	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP153	CP.2011.00153.01.01.01-00	FIRME	GERAL	BA	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN15	CN.2010.00015.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN34	CN.2011.00034.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	BA	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN52	CN.2011.00052.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	BA	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC2	TC.2007.00002.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	BA	05/12/2007	NA	NA
AD2	LP.1994.00005.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RJ	10/07/1996	30/08/2004	NA
AD5	LP.1994.00005.01.01.01-02	FIRME	GERAL	RJ	12/12/1997	30/08/2004	NA

Agente Comprador: Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
CP25	CP.2009.00025.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP26	CP.2009.00026.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP50	CP.2009.00050.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP51	CP.2009.00051.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP76	CP.2009.00076.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP77	CP.2009.00077.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP104	CP.2009.00104.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP122	CP.2010.00122.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP141	CP.2011.00141.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP142	CP.2011.00142.03.01.01-00	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	01/04/2011	22/04/2011	22/04/2011
CP150	CP.2011.00150.01.01.01-00	FIRME	GERAL	ES	28/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN10	CN.2010.00010.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	26/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN29	CN.2011.00029.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN41	CN.2011.00041.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	ES	28/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC7	TC.2008.00007.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/06/2008	NA	NA

Agente Comprador: CEG RIO S.A.

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP15	LP.1997.00015.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	06/05/1997	06/05/2007	06/05/2007
LP30	LP.2002.00030.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2002	01/04/2012	01/04/2012
CP29	CP.2009.00029.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP30	CP.2009.00030.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP53	CP.2009.00053.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP81	CP.2009.00081.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP82	CP.2009.00082.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP106	CP.2009.00106.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP124	CP.2010.00124.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN14	CN.2010.00014.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010

Agente Comprador: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP14	LP.1997.00014.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	16/01/1997	16/01/2002	16/01/2007
LP29	LP.2002.00029.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2002	01/04/2012	01/04/2012
LP75	LP.2009.00075.01.03.01-00	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	19/03/2009	24/04/2010	04/08/2011
CP24	CP.2009.00024.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP46	CP.2009.00046.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP47	CP.2009.00047.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP74	CP.2009.00074.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP75	CP.2009.00075.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP103	CP.2009.00103.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP121	CP.2010.00121.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP127	CP.2011.00127.03.03.01-00	INTERRUPTÍVEL	INDUSTRIAL	RJ	31/03/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP128	CP.2011.00128.03.03.01-00	INTERRUPTÍVEL	INDUSTRIAL	RJ	31/03/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP160	CP.2011.00160.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN13	CN.2010.00013.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN49	CN.2011.00049.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
AD4	LP.1997.00014.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RJ	07/05/1997	16/01/2007	NA
AD78	LP.2009.00075.01.03.01-01	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	29/04/2009	24/04/2010	NA
AD102	LP.2009.00075.01.03.01-02	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	22/04/2010	04/08/2011	NA
AD117	LP.2009.00075.01.03.01-03	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	08/10/2010	04/08/2011	NA
AD137	CP.2011.00128.03.03.01-01	INTERRUPTÍVEL	INDUSTRIAL	RJ	30/05/2011	31/07/2011	NA

Agente Comprador: Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP1	LP.1994.00001.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	28/02/1994	28/02/2004	31/12/2006
LP31	LP.2002.00031.03.02.01-00	INTERRUPTÍVEL	TERMELETRICO	RJ	24/04/2002	24/04/2007	24/04/2007
LP64	LP.2009.00064.02.01.01-00	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	01/01/2009	31/12/2012	DISTRATADO
CP34	CP.2009.00034.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP35	CP.2009.00035.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP36	CP.2009.00036.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP61	CP.2009.00061.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP90	CP.2009.00090.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	24/08/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP94	CP.2009.00094.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP130	CP.2011.00130.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP152	CP.2011.00152.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN16	CN.2010.00016.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
TC5	TC.2008.00005.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	CE	02/05/2008	NA	NA
AD1	LP.1994.00001.01.01.01-01	PETROBRAS	CEGAS	CE	25/04/1995	31/12/2006	NA
AD36	LP.2002.00031.03.02.01-01	PETROBRAS	CEGAS	RJ	26/04/2006	29/04/2007	NA
DT115	LP.2009.00064.02.01.01-XX	PETROBRAS	CEGAS	RJ	16/08/2010	NA	NA



Agente Comprador: Companhia Paranaense de Gás - Compagas

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
CP5	CP2005.00005.03.04.01-00	INTERRUPTÍVEL	COGERAÇÃO	RJ	10/03/2005	16/09/2005	16/09/2005
CP6	CP2006.00006.03.04.01-00	INTERRUPTÍVEL	COGERAÇÃO	RJ	15/03/2006	16/09/2006	31/12/2006
CP7	CP2006.00007.03.02.01-00	INTERRUPTÍVEL	TERMELÉTRICO	RJ	11/08/2006	30/09/2006	31/08/2007
CP57	CP2009.00057.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP58	CP2009.00058.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP85	CP2009.00085.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP86	CP2009.00086.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP108	CP2009.00108.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP126	CP2010.00126.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP145	CP2011.00145.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP163	CP2011.00163.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN22	CN.2010.00022.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	05/04/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN33	CN.2011.00033.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN51	CN.2011.00051.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
AD38	CP2006.00007.03.02.01-01	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	06/09/2006	31/10/2006	NA
AD39	CP2006.00006.03.04.01-01	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	15/09/2006	31/12/2006	NA
AD40	CP2006.00007.03.02.01-02	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	11/10/2006	30/11/2006	NA
AD41	CP2006.00007.03.02.01-03	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	29/11/2006	31/01/2007	NA
AD42	CP2006.00007.03.02.01-04	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	30/01/2007	30/04/2007	NA
AD46	CP2006.00007.03.02.01-05	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	30/04/2007	30/06/2007	NA
AD50	CP2006.00007.03.02.01-06	PETROBRAS	COMPAGÁS	RJ	29/06/2007	31/08/2007	NA

Agente Comprador: Companhia Pernambucana de Gás - Copergás

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP2	LP.1994.00002.01.01.01-00	FIRME	GERAL	PE	27/05/1994	27/05/2004	27/05/2004
CP12	CP2009.00012.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP13	CP2009.00013.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP40	CP2009.00040.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP65	CP2009.00065.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP66	CP2009.00066.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP96	CP2009.00096.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP115	CP2010.00115.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP133	CP2011.00133.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP154	CP2011.00154.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN17	CN.2010.00017.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN36	CN.2011.00036.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN53	CN.2011.00053.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC6	TC.2008.00006.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	PE	01/06/2008	NA	NA

Agente Comprador: Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP62	LP.2008.00062.02.03.01-00	FLEXÍVEL	INDUSTRIAL	RJ	19/08/2008	30/09/2010	31/12/2012
CP33	CP2009.00033.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP59	CP2009.00059.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP80	CP2009.00080.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP88	CP2009.00088.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	10/08/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP93	CP2009.00093.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP112	CP2010.00112.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP129	CP2011.00129.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP146	CP2011.00146.03.01.01-00	INTERRUPTÍVEL	GERAL	RJ	01/04/2011	22/04/2011	22/04/2011
CP161	CP2011.00161.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN9	CN.2010.00009.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	26/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN31	CN.2011.00031.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN45	CN.2011.00045.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
AD109	LP.2008.00062.02.03.01-01	FLEXÍVEL	INDUSTRIAL	RJ	01/07/2010	31/12/2012	NA

Agente Comprador: Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP34	LP.2002.00034.01.03.01-00	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	04/07/2002	31/12/2003	31/12/2005
CP48	CP2009.00048.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP49	CP2009.00049.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP140	CP2011.00140.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP147	CP2011.00147.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	26/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN28	CN.2011.00028.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN40	CN.2011.00040.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	26/07/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC1	TC.2007.00001.99.99.01-00	OUTROS	OUTROS	RJ	02/07/2007	31/12/2012	31/12/2012
AD22	LP.2002.00034.01.03.01-01	FIRME	INDUSTRIAL	RJ	02/02/2004	31/12/2005	NA
AD163	TC.2007.00001.99.99.01-01	OUTROS	OUTROS	RJ	26/07/2011	31/12/2012	NA

Agente Comprador: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGás

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP22	LP.2001.00022.01.02.01-00	FIRME	TERMELÉTRICO	RJ	06/02/2001	06/02/2006	06/02/2006
CP71	CP2009.00071.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP72	CP2009.00072.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP101	CP2009.00101.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP119	CP2010.00119.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP138	CP2011.00138.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP158	CP2011.00158.01.01.01-00	FIRME	GERAL	MS	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN26	CN.2011.00026.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN47	CN.2011.00047.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	MS	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
AD11	LP.2001.00022.01.02.01-01	FIRME	TERMELÉTRICO	RJ	19/04/2001	06/02/2006	NA
AD19	LP.2001.00022.01.02.01-02	FIRME	TERMELÉTRICO	RJ	26/05/2003	06/02/2006	NA

Agente Comprador: Companhia Paraibana de Gás - PBGás

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP8	LP.1995.00008.01.01.01-00	FIRME	GERAL	PB	05/10/1995	05/10/2005	05/10/2005
LP77	LP.2009.00077.02.01.01-00	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	01/04/2009	31/12/2012	DISTRATADO
CP14	CP2009.00014.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP15	CP2009.00015.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP41	CP2009.00041.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP67	CP2009.00067.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP91	CP2009.00091.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	24/08/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP97	CP2009.00097.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP116	CP2010.00116.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP134	CP2011.00134.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP155	CP2011.00155.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN18	CN.2010.00018.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN37	CN.2011.00037.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN54	CN.2011.00054.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
TC3	TC.2007.00003.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	PB	28/12/2007	NA	NA
AD87	LP.2009.00077.02.01.01-01	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	18/08/2009	31/12/2012	NA
AD98	LP.2009.00077.02.01.01-02	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	31/03/2010	31/12/2012	NA
AD125	LP.2009.00077.02.01.01-03	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	17/02/2011	31/12/2015	NA
AD134	LP.2009.00077.02.01.01-04	FLEXÍVEL	GERAL	RJ	01/04/2011	31/12/2015	NA

Agente Comprador: Companhia Potiguar de Gás - Potigás

Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
LP9	LP.1995.00009.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RN	07/11/1995	07/11/2005	31/12/2012
LP16	LP.1997.00016.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RN	19/12/1997	19/12/2007	19/12/2007
CP16	CP2009.00016.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP17	CP2009.00017.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP42	CP2009.00042.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP68	CP2009.00068.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP69	CP2009.00069.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP98	CP2009.00098.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP117	CP2010.00117.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP135	CP2011.00135.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP156	CP2011.00156.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN19	CN.2010.00019.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	29/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN38	CN.2011.00038.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
AD10	LP.1995.00009.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RN	15/12/2000	07/11/2010	NA
AD14	LP.1997.00016.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RN	05/02/2002	19/12/2007	NA
AD21	LP.1995.00009.01.01.01-02	FIRME	GERAL	RJ	15/10/2003	07/11/2010	NA
AD34	LP.1995.00009.01.01.01-03	FIRME	GERAL	RJ	10/11/2005	07/11/2010	NA
AD37	LP.1995.00009.01.01.01-04	FIRME	GERAL	RJ	01/06/2006	07/11/2010	NA
AD56	LP.1995.00009.01.01.01-05	FIRME	GERAL	RJ	28/01/2008	31/12/2012	NA



CP107	CP2009.00107.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP125	CP2010.00125.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP144	CP2011.00144.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP162	CP2011.00162.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN32	CN.2011.00032.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN50	CN.2011.00050.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RJ	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011

Agente Comprador: Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás
Tipo de Agente Comprador: Distribuidora Local de Gás Canalizado

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
CP22	CP2009.00022.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	31/05/2009	31/05/2009
CP23	CP2009.00023.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	29/04/2009	30/06/2009	30/06/2009
CP45	CP2009.00045.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	18/05/2009	31/07/2009	31/07/2009
CP73	CP2009.00073.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	27/07/2009	31/08/2009	31/08/2009
CP89	CP2009.00089.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	21/08/2009	30/09/2009	30/09/2009
CP102	CP2009.00102.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	30/09/2009	31/03/2010	31/03/2010
CP120	CP2010.00120.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RS	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CP139	CP2011.00139.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RS	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CP159	CP2011.00159.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RS	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011
CN20	CN.2010.00020.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RS	31/03/2010	30/09/2010	30/09/2010
CN27	CN.2011.00027.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RS	01/04/2011	31/07/2011	31/07/2011
CN48	CN.2011.00048.99.01.01-00	OUTROS	GERAL	RS	01/08/2011	30/11/2011	30/11/2011

2.A relação dos Contratos de Compra e Venda registrados na ANP encontra-se disponível no endereço de internet da ANP em <http://www.anp.gov.br> - opção "Gás Natural -> Comercialização de Gás Natural".

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2015

Nº 455 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013143/2014-33, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Micro-ondas, vinculada à Instituição de P&D Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.465.006/0001-98, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 26/2015-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1995/2015-880.021/2015-ÁGUAS E ESSÊNCIAS NATURAIS DAS FONTES DA AMAZÔNIA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 46/2015-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2068/2015-896.395/2014-W. MARCON. - ME-
2069/2015-896.421/2014-IGOR MAGALHÃES BARROS-
2070/2015-896.468/2014-FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-

2071/2015-896.469/2014-FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-

2072/2015-896.473/2014-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-

2073/2015-896.475/2014-CERAMICA IMPERIAL LTDA-
2074/2015-896.477/2014-IGOR MAGALHÃES BARROS-
2075/2015-896.480/2014-TERRO MINERAÇÃO LTDA

ME-
2076/2015-896.484/2014-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME.-
2077/2015-896.485/2014-EXTRAÇÃO DE AREIAS

ACHILLES LTDA ME-

2078/2015-896.486/2014-CERAMICA PORTO LTDA-
2079/2015-896.494/2014-FERNANDO SEWALD BONA-

TO-
2080/2015-896.506/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

2081/2015-896.507/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

2082/2015-896.508/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

2083/2015-896.511/2014-DAVI ABNER VIMERCATE ABREU-

2084/2015-896.537/2014-LUCIANO MOREIRA ROCHA-
2085/2015-896.541/2014-3G MINERAÇÃO LTDA ME-
2086/2015-896.547/2014-MARCELO CORDEIRO DA SILVA-

2087/2015-896.550/2014-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-

2088/2015-896.561/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-
2089/2015-896.562/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-
2090/2015-896.563/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-
2091/2015-896.564/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-
2092/2015-896.568/2014-GRANITOS MONTANHA LTDA-

2093/2015-896.574/2014-CERÂMICA LIDER LTDA-
2094/2015-896.575/2014-JARDHEL WILLIAN BOREL DE PAULO-

2095/2015-896.587/2014-A C CURCIO DE MEDEIROS-
2096/2015-896.590/2014-MINERADORA FORTALECE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2097/2015-896.428/2014-CERÂMICA LIDER LTDA-
2098/2015-896.431/2014-MMM MEGA MINERAÇÃO LTDA ME-

2099/2015-896.454/2014-PAULLA COVRE ESPANHOL-
2100/2015-896.455/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
2101/2015-896.498/2014-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

2102/2015-896.535/2014-DIÓCLIS SOSSAI-
2103/2015-896.569/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS

ME-
2104/2015-896.571/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS

ME-
2105/2015-896.572/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	587/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MICRO-ONDAS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA - IPqM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Medida e Avaliação de Sistemas, Subsistemas, Antenas e Dispositivos em Micro-ondas

3 O Laboratório de Micro-ondas, vinculada à Instituição de P&D Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 456 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013144/2014-88, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Divisão de Metrologia de Materiais, vinculada à Instituição de P&D Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, localizado em Duque de Caxias - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	588/2015		
Unidade de Pesquisa / Instituição Credenciada	DIVISÃO DE METROLOGIA DE MATERIAIS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Propriedades físico-químicas, nanotribológicas, de lubrificidade e agressividade de biodieseis
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Investigação de propriedades físico-químicas de bioetanol
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Revestimentos de diamante CVD para anéis de vedação e brocas de perfuração
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Células solares orgânicas em substratos flexíveis

2 A Divisão de Metrologia de Materiais está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 108/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1961/2015-860.459/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-

1962/2015-860.460/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-

1963/2015-860.984/2014-TIAGO AMARO DE SOUZA-
1964/2015-861.180/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-
1965/2015-861.181/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-
1966/2015-861.188/2014-AMARILDO JOÃO TURCATO-
1967/2015-861.189/2014-AMARILDO JOÃO TURCATO-
1968/2015-861.282/2014-EDSON RIBEIRO DE MORAIS-
1969/2015-861.283/2014-EDSON RIBEIRO DE MORAIS-
1970/2015-861.297/2014-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-

1971/2015-861.309/2014-NICOLAU SAFATLE MORI-

1972/2015-861.317/2014-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR-

1973/2015-861.329/2014-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-

1974/2015-861.385/2014-NEWTON PAYOT SABARAENSE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1975/2015-861.732/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-
1976/2015-861.733/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-
1977/2015-861.734/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-
1978/2015-861.735/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-
1979/2015-861.135/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-
1980/2015-861.196/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S

A-
1981/2015-861.197/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S

A-
1982/2015-861.199/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S

A-
1983/2015-861.200/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S

A- 1984/2015-861.201/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A- 1985/2015-861.202/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A- 1986/2015-861.534/2014-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO
LTDA-

RELAÇÃO Nº 109/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1987/2015-861.259/2014-RAIZAMA AREIA E CASCA-
LHO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1988/2015-860.600/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA
LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1989/2015-861.408/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
TERMO DE COMPROMISSO

1990/2015-861.409/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1991/2015-861.388/2011-EDWARD MAGALHÃES CHA-
VES-TERMO DE COMPROMISSO

1992/2015-860.096/2012-RICARDO PADILHA DA SI-
QUEIRA ME-TERMO DE COMPROMISSO

1993/2015-860.289/2012-ROGÉRIO GOMES RABÊLO-
TERMO DE COMPROMISSO

1994/2015-860.927/2014-EMS EMPRESA DE RECURSOS
NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 179/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1889/2015-830.890/2013-JOSE WILSON TAVARES DA
SILVA-

1890/2015-830.907/2013-LUIZ EVANGELISTA DE OLI-
VEIRA-

1891/2015-831.500/2013-MINERAR LTDA EPP-
1892/2015-831.666/2013-MDX LOGISTICA LTDA-
1893/2015-832.664/2013-R S PEDRAS DECORATIVAS

LTDA-

1894/2015-832.797/2013-KARINE COELHO JACOMEL-
LI-

1895/2015-833.006/2013-GUILHERME CHAVES DE AN-
DRADE-

1896/2015-833.032/2013-STONE GOLD CHOCOLATE ES-
TRAÇÃO DE GRANITO LTDA-

1897/2015-833.059/2013-RICARDO MAURÍCIO DUTRA
FRANÇA-

1898/2015-833.091/2013-CARINE GARCIA LIMA-
1899/2015-833.105/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANS-

PORTES LTDA-

1900/2015-833.145/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

1901/2015-833.189/2013-AROLD TEODORO CAMPOS-
1902/2015-833.191/2013-GILMAR DE OLIVEIRA-

1903/2015-833.193/2013-GILMAR DE OLIVEIRA-
1904/2015-833.194/2013-GILMAR DE OLIVEIRA-

1905/2015-833.196/2013-GRANWOLD GRANITOS MUN-
DIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME-

1906/2015-833.197/2013-COMERCIAL F NASCIMENTO
LTDA ME-

1907/2015-833.217/2013-AREIA VOLTA GRANDE LT-
DA-

1908/2015-833.232/2013-MARCOS ANTÔNIO DA RO-
CHA-

1909/2015-833.241/2013-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA-

1910/2015-833.257/2013-OSPER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA-

1911/2015-833.270/2013-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

1912/2015-833.280/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

1913/2015-833.285/2013-MINERACAO ALVORADA LT-
DA-

1914/2015-833.287/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE
ROCHAS LTDA-

1915/2015-833.288/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE
ROCHAS LTDA-

1916/2015-833.296/2013-CERAMICA JEOVA JIRE LTDA
ME-

1917/2015-833.298/2013-CERAMICA JEOVA JIRE LTDA
ME-

1918/2015-833.331/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA - ME.-

1919/2015-833.347/2013-MARCIANO DE ALMEIDA
FREIRE-

1920/2015-833.360/2013-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁ-
QUINAS LTDA ME-

1921/2015-834.010/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1922/2015-831.103/2014-ORIVAL NESPULE-

1923/2015-832.140/2014-HERBERT PINHEIRO HAAS-
1924/2015-832.506/2014-ANTONIO CARLOS DE ALMEI-

DA RUAS-

1925/2015-832.919/2014-POLI MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.-

1926/2015-832.985/2014-MARCOS ANTÔNIO DOS SAN-
TOS-

1927/2015-833.134/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA.-

1928/2015-833.204/2014-SERRA AZUL GRANITOS LT-
DA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1929/2015-830.253/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1930/2015-831.259/2013-GERALDO RABELO DA FON-

SECA-

1931/2015-831.331/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1932/2015-831.332/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

1933/2015-831.333/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1934/2015-831.596/2013-JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA-

1935/2015-833.028/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE
FREITAS-

1936/2015-833.029/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE
FREITAS-

1937/2015-833.034/2013-MINERAÇÃO FURUKAWA LT-
DA.-

1938/2015-833.035/2013-MINERAÇÃO FURUKAWA LT-
DA.-

1939/2015-833.062/2013-MARIA DE LOURDES PRADO
DA SILVA ME-

1940/2015-833.075/2013-GILBERTO PEREIRA DAMAS-
CENA-

1941/2015-833.131/2013-JADIR MANUEL GOMES JÚ-
NIOR-

1942/2015-833.185/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-

1943/2015-833.239/2013-DJALMA RIBEIRO ALVES-
1944/2015-833.240/2013-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES

FI-

1945/2015-833.264/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO-
1946/2015-833.274/2013-ALEX CANÇADO SILVA-

1947/2015-833.627/2013-MINERAÇÃO MAGELA LTDA.-
1948/2015-832.882/2014-LUCIANO COELHO LANZA-

RELAÇÃO Nº 192/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1949/2015-832.651/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO

1950/2015-831.153/2011-RENI GERALDO LOPES JÚ-
NIOR-TERMO DE COMPROMISSO

1951/2015-833.029/2011-GRAN VALE LTDA ME-TERMO
DE COMPROMISSO

1952/2015-833.205/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-TER-
MO DE COMPROMISSO

1953/2015-832.114/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1954/2015-832.115/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1955/2015-832.116/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1956/2015-832.117/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1957/2015-833.069/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINE-
RAIS FME LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1958/2015-833.354/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINE-
RAIS FME LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1959/2015-833.644/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINE-
RAIS FME LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1960/2015-830.837/2014-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 14/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2057/2015-846.012/2015-FRANCISCO ALENCAR DE ME-
DEIROS NETO-

2058/2015-846.019/2015-LEONARDO LUIZ DE SOUZA
FERREIRA-

2059/2015-846.021/2015-FRANCISCO SUELISSANDRO
SARMENTO-

2060/2015-846.023/2015-INVISTA EMPREENHIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-

2061/2015-846.024/2015-UNIÃO BRASILEIRA DE AGRE-
GADOS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2062/2015-846.020/2015-JOSÉ REINALDO PONTES FA-
GUNDES JÚNIOR-

RELAÇÃO Nº 15/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2063/2015-846.312/2014-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 26/2015-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2106/2015-803.020/2015-I DE C. DANTAS JUNIOR ME-
2107/2015-803.024/2015-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA

ME-

2108/2015-803.028/2015-COOPERATIVA DE MINERA-
DORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-

2109/2015-803.029/2015-COOPERATIVA DE MINERA-
DORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-

2110/2015-803.030/2015-COOPERATIVA DE MINERADO-
RES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-

2111/2015-803.031/2015-COOPERATIVA DE MINERADO-
RES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-

2112/2015-803.032/2015-COOPERATIVA DE MINERADO-
RES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2113/2015-803.021/2015-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2114/2015-803.278/2014-LUIZ ALCEU MARANHON-

RELAÇÃO Nº 18/2015-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1996/2015-826.736/2012-LAÉRCIO BONETTI-

1997/2015-826.765/2014-GEOQUARTZ INDUSTRIA E
COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME-

1998/2015-826.767/2014-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA-

1999/2015-826.769/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE LAJES LTDA-

2000/2015-826.772/2014-DIRCEU LUIZ LIOTTO-

2001/2015-826.773/2014-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-

2002/2015-826.774/2014-AREAL SANTA BÁRBARA LT-
DA EPP-

2003/2015-826.776/2014-CONSTRUTORA CASA VALOR
LTDA ME-

2004/2015-826.783/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEI-
RO ME-

2005/2015-826.786/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-

2006/2015-826.797/2014-TADEU CIUS-

2007/2015-826.798/2014-OSMAR COTA FREIRE-



2008/2015-826.819/2014-PICCINI & CIA LTDA-
2009/2015-826.824/2014-CERÂMICA KIBASE LTDA
ME-
2010/2015-826.835/2014-CAMILA CRISTINA DE ASSIS
OLIVEIRA-
2011/2015-826.843/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
2012/2015-826.849/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
2013/2015-826.852/2014-MOACIR PICCIN-
2014/2015-826.870/2014-FABRICAÇÃO DE MATERIAL
ARGILOSO E PRODUTOS DE MADEIRA SAN PIETRO LTDA-
2015/2015-826.872/2014-BRIZOLA & MENI LTDA ME-
2016/2015-826.873/2014-ALLAN FELIPHE GUARNERI
DE CARVALHO-
2017/2015-826.877/2014-CHUEDA MINERAÇÃO LTDA.
ME-
2018/2015-826.880/2014-MINERAÇÃO SUL MINAS LT-
DA ME-
2019/2015-826.882/2014-JOSÉ OLIVIR SANTI-
2020/2015-826.884/2014-INDUSPAVER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-
2021/2015-826.885/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR-
2022/2015-826.887/2014-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO
E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
2023/2015-826.888/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR-
2024/2015-826.889/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-
2025/2015-826.892/2014-MARIA IVONE GUBERT GAR-
CEZ DUARTE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
2026/2015-826.755/2014-VALDEMIRO GRANDE-
2027/2015-826.771/2014-ANDRE LUIZ JOCK-
2028/2015-826.787/2014-GTS MINÉRIOS LTDA-
2029/2015-826.795/2014-L. A. GIMENES & CIA. LTDA.
ME-
2030/2015-826.796/2014-OSVALDO THIBES CHAVES DE
OLIVEIRA-
2031/2015-826.799/2014-JAGUAR EMPREENDIMENTOS
HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.-
2032/2015-826.803/2014-MINERACAO IRMAOS MOCE-
LIM-
2033/2015-826.804/2014-MAICO ZAMBONI-
2034/2015-826.805/2014-MINERAÇÃO ROGALSKI LT-
DA-
2035/2015-826.806/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA
FERREIRA-
2036/2015-826.807/2014-LAZAREK & LAZAREK LTDA-
2037/2015-826.808/2014-LAZAREK & LAZAREK LTDA-
2038/2015-826.812/2014-M. T. TORTATO EIRELI ME-
2039/2015-826.814/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
2040/2015-826.815/2014-CARLOS EDUARDO DELINS-
KI-
2041/2015-826.816/2014-MARC MINERAÇÃO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA-
2042/2015-826.818/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO
LTDA-
2043/2015-826.833/2014-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMI-
NERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-
2044/2015-826.838/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2045/2015-826.845/2014-MARIA GABRIELLA BIANCHI-
NI-
2046/2015-826.847/2014-MINERAÇÃO SOLLOCAL LT-
DA.-
2047/2015-826.856/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-
2048/2015-826.867/2014-R. MINAS LTDA.-
2049/2015-826.868/2014-ADADA MINÉRIOS LTDA EPP-
2050/2015-826.874/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-
2051/2015-826.875/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-
2052/2015-826.876/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-
2053/2015-826.891/2014-H. SILVA \$ CIA LTDA ME-
2054/2015-826.006/2015-AREAL PRATA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
2055/2015-826.813/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

RELAÇÃO Nº 63/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
2056/2015-848.293/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EI-
RELI ME-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 10/2015-RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
2119/2015-884.001/2015-L KOTINSCKI ME-

RELAÇÃO Nº 48/2015-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
2064/2015-864.321/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
2065/2015-864.322/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
2066/2015-864.370/2014-GILBERTO FERNANDES RO-
CHA-
2067/2015-864.372/2014-CLODOALDO CARDOSO LEI-
TE-

RELAÇÃO Nº 53/2015-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
2115/2015-868.006/2015-ROBERTO ANDRE LATINI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
2116/2015-868.128/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA
BRANDÃO-
2117/2015-868.130/2014-CLAUDEMIR LIUTI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
2118/2015-868.010/2015-APARECIDO CARLOS BORTO-
LATTO BIANCHI-
SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2015-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
868.237/2014-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA
CONSTRUÇÃO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº334/15
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº334/15
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº334/15
868.021/2015-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA
CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº311/15
868.022/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº312/15
868.023/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº312/15
868.024/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS &
CIA LTDA ME-OF. Nº313/15
Defere pedido de reconsideração(182)
868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.301/2007-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LT-
DA-OF. Nº324/15
868.295/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº336/15
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
868.434/2011-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTA-
ÇÃO S.A.- Substância Aprovada:66.806.555/0001-33
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF.
Nº340/15
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
OF. Nº316/15

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.002/15
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.002/15
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº221.44.002/15
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
OF. Nº221.44.005/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.094/2006-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº319/15
868.209/2008-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº319/15
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA EPP-OF.
Nº315/15
868.399/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº319/15
868.400/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF. Nº319/15
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(1203)
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-
Início:12/03/2015-Término:12/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.028/2015-JOSIMAR GONÇALVES DE ARRUDA ME-
OF. Nº318/15
868.029/2015-CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA CAFU-
RE ME-OF. Nº321/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
868.018/2015-A.V. DUARTE ME-OF. Nº310/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2015

RETIFICAÇÃO
Processo de Cobrança nº 950.384/2011
Na Relação Nº. 45/2015, Seção I, pág. 58, publicada no
DOU de 18/02/2015:
Onde se lê: defesa administrativa, leia-se: recurso adminis-
trativo.
Processo de Cobrança nº. 950. 831/2013
Na Relação Nº. 110/2014, Seção 1, pág. 100, publicada no
DOU de 23/05/2014:
Onde se lê: recurso administrativo, leia-se: defesa adminis-
trativa.
Processo de Cobrança nº. 950. 837/2013
Na Relação Nº. 110/2014, Seção 1, pág. 100, publicada no
DOU de 23/05/2014:
Onde se lê: recurso administrativo, leia-se: defesa adminis-
trativa.
Processo de Cobrança nº. 950. 865/2013
Na Relação Nº. 110/2014, Seção 1, pág. 100, publicada no
DOU de 23/05/2014:
Onde se lê: recurso administrativo, leia-se: defesa adminis-
trativa.

RELAÇÃO Nº 84/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que jul-
gou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s); in-
terposta(s), restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao
Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e
8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01
e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Divida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.100/2011
Notificado: CERÂMICA DALSAM LTDA
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº. 12/2011 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 1.901,04
Processo de Cobrança nº. 950.098/2011
Notificado: CERÂMICA DALSAM LTDA
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº. 11/2010 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 1.040,71
Processo de Cobrança nº. 950.097/2011
Notificado: CERÂMICA DALSAM LTDA
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº. 10/2011 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 794,13
Processo de Cobrança nº. 950.093/2011
Notificado: CERÂMICA DALSAM LTDA
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº. 09/2011 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 4.098,55
Processo de Cobrança nº. 950.101/2011
Notificado: CERÂMICA DALSAM LTDA
CNPJ: 02.248.750/0001-02
NFLDP nº. 13/2011 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 636,83
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que
o(s) recurso (s) administrativo(s); interposto(s); foram julgados im-
procedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s)

da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.351/2010.
Notificado: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.
CNPJ: 16.532.798/0001-52.
NFLDP nº 37/2010 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 91.203,40

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
846.062/2002-GAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- DOU de 03/11/2006

RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.127/2012-MARBENE ALENCAR DE SOUZA-TAPE-ROÁ/PB - Guia nº 005/2015-20.000toneladas-Calcário- Válida-de:27/08/2015

RELAÇÃO Nº 83/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.225/2012-RONY CARLOS DE ALVARENGA-OF. Nº260/2015

RELAÇÃO Nº 84/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.020/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA- AI Nº044/2015

RELAÇÃO Nº 85/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.020/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA-OF. Nº262/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.083/2013-GUILHERME CASTELLANO ARGENTA
811.037/2014-LOURENÇO CAPELESSO
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
810.441/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.808/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº137/2015

811.002/2014-A.G.M. DA SILVA EIRELLI ME-OF. Nº375/2014

Defere pedido de reconsideração(182)
811.297/2013-GABRIEL DEBACCO GARCIA
811.367/2013-GABRIEL DEBACCO GARCIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.077/2012-SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6397/2012

811.078/2012-SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6398/2012

811.079/2012-SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6399/2012

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA-ALVARÁ Nº1749/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

810.601/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº105/2015

810.660/2012-ADENILTON COSME DA ROSA FERREIRA-AI Nº213/2015

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

810.614/2007-EDSON TOMASI- AI Nº106/2015

810.666/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO- AI Nº102/2015

810.667/2008-JOÃO NICOMEDES DAMO- AI Nº103/2015

810.926/2010-VONPAR REFRESCOS S A- AI Nº39/2015
811.084/2010-NELSON LUIZ SALVADOR- AI Nº36/2015
810.674/2011-FONTE BACOPARI LTDA- AI Nº41/2015
811.010/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES- AI Nº35/2015

811.140/2011-NELSON LUIZ SALVADOR- AI Nº32/2015
810.038/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA- AI Nº22/2015
810.039/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA- AI Nº23/2015
810.089/2012-GAUCHINHO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA- AI Nº54/2015

810.287/2012-CLUBE PARQUE DAS AGUAS- AI Nº56/2015

810.914/2012-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ- AI Nº48/2015
811.061/2012-DEONISIO CHIESA- AI Nº50/2015
811.223/2012-ALBERTO DUZ- AI Nº52/2015

811.550/2012-LANE MARIA MOREIRA FAURI- AI Nº43/2015

811.561/2012-SILVIA MARIA DALMAZZO FORTES- AI Nº46/2015

810.547/2013-EDISON DE SOUZA- AI Nº24/2015

810.621/2013-JANICE MARIA FOSCARINI VIAPIANA- AI Nº25/2015

810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.- AI Nº26/2015

810.943/2013-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER- AI Nº212

811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO- AI Nº27/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
810.883/2014-ADRIANO ROGÉRIO GOETTEMS-OF. Nº41/2015

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.270/1999-OSMAR PAZ DA SILVA- Registro de Licença Nº1745/1999- Publicado no DOU de 21/01/2000

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.242/2002-EXTRAÇÃO DE BASALTO COMIN LTDA-OF. Nº326/2015

810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA-OF. Nº211/2015

810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA-OF. Nº211/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.434/2004-COMERCIAL VILLA SERCO LTDA- Registro de Licença Nº:2783/2004 - Vencimento em 27/08/2016

810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº:2949/2005 - Vencimento em 20/11/2016

810.029/2006-EGIDIO MILLIYAVACA- Registro de Licença Nº:18/2012 - Vencimento em 01/09/2019

811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:238/2008 - Vencimento em 27/10/2015

810.261/2010-AREAL MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:74/2010 - Vencimento em 06/03/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

810.296/1981-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA-OF. Nº313/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.029/2012-JAM EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença Nº43/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 29/12/2016

810.899/2012-ROSEMAR FERREIRA DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº38/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 31/01/2017

810.488/2014-TERRAPLANAGEM GELINGER LTDA ME-Registro de Licença Nº37/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 25/02/2018

810.528/2014-CERÂMICA RUI LTDA.-Registro de Licença Nº39/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 21/12/2016

810.672/2014-ANTONIO DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA-Registro de Licença Nº42/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 13/01/2020

811.029/2014-DIOEL VEBER TAVARES-Registro de Licença Nº41/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 26/08/2017

811.288/2014-ECOLIFE USINA DE TRANSFORMAÇÃO-Registro de Licença Nº40/2015 de 20/03/2015-Vencimento em 15/10/2024

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.235/2008-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA

810.912/2014-M M INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA

811.455/2014-O TAUFFER

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

811.279/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO-Registro de Extração Nº35/2015 de 18/03/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

816.033/1968-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA-OF. Nº313/2015

811.032/1970-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA-OF. Nº313/2015

815.361/1970-MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA-OF. Nº313/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não foram aca-
tados totalmente os argumentos da defesa administrativa, restando-
lhes pagar ou parcelar os débitos apurados das Compensações Fi-
nanceiras pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX,
da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei
nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo
de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.484/2014

Notificado: Larfarge Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 177/2014

Valor: R\$ 5.915.907,34

Processo de Cobrança nº 990.486/2014

Notificado: Larfarge Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 61.403.127/0001-46

NFLDP nº 178/2014

Valor: R\$ 180.881,96

Processo de Cobrança nº 990.522/2014

Notificado: Votorantim Cimentos S.A

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32

NFLDP nº 199/2014

Valor: R\$ 317.846,51

Processo de Cobrança nº 990.523/2014

Notificado: Votorantim Cimentos S.A

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32

NFLDP nº 198/2014

Valor: R\$ 7.663.878,21

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

815.484/2012-LEANDRO SCHAPPO

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)

815.470/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA- Al-
vará nº9075/2010 - Cessionario:815.095/2015-MIVAL MINERAÇÃO

VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- CPF ou CNPJ 83471722/0001-51

815.436/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Al-
vará nº7386/2013 - Cessionario:815.102/2015-MIMÉRIOS BRASIL

ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 00889943/0001-17

815.554/2013-LINDEMAR KEGLIN- Alvará nº11780/2013

- Cessionario:815.244/2014-MINERAÇÃO LK LTDA- CPF ou CNPJ 18616472/0001-39

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.014/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Área
de 1,12 ha para 0,58 ha-Argila

815.024/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Área
de 4,47 ha para 1,08 ha-Argila

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.632/1973-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº954/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

815.592/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA
SILVA ME-OF. Nº966/2015

815.680/2008-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA-OF. Nº967/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 232/2015, 233/2015, 236/2015, 237/2015, 238/2015, 239/2015,
240/2015 e 266/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº789/2015

- CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA

815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº956/2015

815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº956/2015

815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº964/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº790/2015

- CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.760/2014-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOU-
RÃO LTDA-OF. Nº965/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
878.167/2014-CERÂMICA FREIRE INDÚSTRIA E LOCA-
ÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
878.176/2014-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI Nº
99/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.019/1999-IMPERIAL BRÁSIL INDÚSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº162/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-
Registro de Licença Nº:177/2007 - Vencimento em 16/03/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.003/2015-H.B.N SANTOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA- AI
Nº48/2013

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.388/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA
864.399/2014-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E CO-
MERCIO DE MINÉRIOS LTDA
864.401/2014-MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COS-
TA
864.402/2014-PAULETTE APARECIDO DE CARVALHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.026/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2333/2014 - SUP/DNPM/TO
864.027/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2332/2014 - SUP/DNPM/TO
864.028/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2334/2014 - SUP/DNPM/TO
864.029/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2335/2014 - SUP/DNPM/TO
864.031/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº2331/2014 - SUP/DNPM/TO
864.099/2014-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP-OF.
Nº076/2015 - SUP/DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.721/2011-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº100/2015 -
SUP/DNPM/TO
864.797/2011-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº091/2015 -
SUP/DNPM/TO
864.084/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº101/2015 -
SUP/DNPM/TO
864.096/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº099/2015 -
SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.167/2014-MARCUS VINÍCIO DIAS BRITO-OF.
Nº098/2015 - SUP/DNPM/TO
Indefere por Interferencia Total(1339)
864.366/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA
864.367/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA
864.368/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA
864.395/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.838/1992-MINDUS MINÉRAIS INDUSTRIAIS EPP-
OF. Nº104/2015 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.229/2014-TOMAZ TERTO CABRAL-Registro de Li-
cença Nº05/2015 de 26/03/2015-Vencimento em 09/07/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.337/2011-PALMERON SOARES LIRA-OF.
Nº127/2015 - SUP/DNPM/TO
864.290/2013-IBANEZ PINTO LUZ-OF. Nº2068/2014 -
SUP/DNPM/TO
864.364/2013-LÚCIO MARCIO MARTINS-OF. Nº126/2015
- SUP/DNPM/TO
864.184/2014-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO-OF.
Nº085/2015 - SUP/DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA
CNPJ: 06.977.747/0001-80

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2014
(Valores em Reais)

1CONTEXTO OPERACIONAL
A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.
A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.
Compete também a EPE:
- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos ener-
géticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao apro-
veitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de dis-
ponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreen-
dimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.
O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.
A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Or-
çamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e inves-
timento de suas atividades comerciais.
A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (R1) (NBC T 19.41).
2RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apre-
sentados.
Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o DL nº 200 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos le-
gais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Conta-
bilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema In-
tegrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o co-
nhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a in-
terpretação dos resultados econômicos e financeiros.
2.1Base de preparação das principais políticas contábeis
A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.
2.2Conversão de moeda estrangeira
Moeda funcional e moeda de apresentação
Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são men-
surados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis es-
tão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.
2.3Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.
A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mer-
cado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram re-
colhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.
Também foram alocados na Conta Única como recursos pró-
prios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de trans-
missão.
A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Te-
souro Nacional.
2.4Instrumentos Financeiros Básicos
A EPE não possui instrumentos financeiros.
2.5Contas a Receber de Clientes
A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.
2.6Investimentos em coligadas
A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, con-

forme contexto operacional, não contempla participações em em-
presas coligadas e interligadas.

2.7Imobilizado
Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8Ativos Intangíveis
Software
As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amor-
tizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9Fornecedores
As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e In-
tangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

2.10Provisões
A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza cível, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:
a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não forma-
lizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11Passivo Contingente
A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de naturezas cíveis, trabalhistas, administrativas e outras, com indicativo de perda possível, porém não provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos na CPC 25 essas ações judiciais foram reconhecidas haja vista existirem elementos suficientes para classifica-las como perdas prováveis. A sua exis-
tência somente poderá ser confirmada pela ocorrência de eventos futuros incertos, não totalmente controlados pela EPE.

2.12Benefícios a empregados
Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Adminis-
tração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a que a se submete, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Superintendência Nacional de Previdência Com-
plementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade So-
cial - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência deno-
minado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui men-
salmente, paritariamente com os empregados, dirigente ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas cal-
culadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regu-
lamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e patrocinadora:

3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal com-
preendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

11% (onze por cento) da parcela de remuneração que ex-
ceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mi-
neral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita Financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores e doações recebidas.

3ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

4CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos disponíveis em banco (b) provenientes do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2015, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para janeiro de 2015.

	2014	2013
a - Recursos do Tesouro Nacional	36.422.329	20.405.088
b - Recursos em Bancos	4.926.962	3.682.868
Total	41.349.291	24.087.956

5TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

- ISS a Recuperar: Retenções a serem compensadas com recolhimentos futuros;
- IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2010, 2011, 2012 e 2013 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
- CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2010, 2011, 2012 e 2013 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
- PIS COFINS a recuperar: retenções a serem compensadas em recolhimentos futuros;
- Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

	2014	2013
ISS a Recuperar	2.632	2.632
IRPJ a Compensar	341.896	2.487.279
CSLL a Compensar	-	851.976
PASEP a Compensar	13.212	12.334
COFINS a Compensar	60.980	56.925
Outras Retenções e Tributos	-	20.314
Totais	418.720	3.431.460

6OUTROS CRÉDITOS

O valor registrado a título de Outros Créditos representa contrapartida dos valores cobrados por FURNAS Centrais Elétricas S/A, que é objeto de negociação e discussão entre as partes.

7DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela remuneração da caderneta de poupança mensal.

	2014	2013
Contribuições Previdenciárias	2.519.475	2.352.202
Outros - Processos trabalhistas	25.162	12.826
Total	2.544.637	2.365.028

8IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos

Máquinas e Equipamentos - dez anos

Equipamentos de Informática - cinco anos

Móveis e Utensílios - dez anos

	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática	Móveis e Utensílios	Totais
Em 31 de dezembro de 2013	250.140	391.487	781.523	584.391	2.007.541
Adições		4.720	669.317	55.769	729.806
(-) Depreciação	(64.372)	(63.900)	(575.878)	(124.621)	(828.771)
Em 31 de dezembro de 2014	185.768	332.307	874.962	515.539	1.908.576

9ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem s aquisições de licenças de softwares, de acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

	Softwares
E 31 de dezembro de 2013	1.137.235
Adições	342.139
(-) Amortização	(557.140)
Em 31 de dezembro de 2014	922.234

10AÇÕES JUDICIAIS

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, trabalhista e outros.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a)Ações com perdas prováveis:

	2014	2013
Cíveis	2.000	2.000
Trabalhistas	500.000	
Total	502.000	2.000

Constituiu-se a Provisão de R\$ 502.000, de demandas judiciais não fiscais com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE, que realizou avaliação como perda provável para as mesmas, conforme abaixo:

Cíveis: Referem-se aos processos 41089-14.2012.4.02.5101 e 43042-75.2007.4.01.3400 em fase de recurso onde a EPE foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Trabalhista: refere-se ao processo 0000852.08.2011.5.01.0027 no qual é pleiteado pedido de dano moral e nulidade da dispensa sem justa causa com pedido de retorno ao emprego.

b)Ações com Perdas possíveis:

Descrição	2014	2013
Cíveis	190.211	31.021
Trabalhistas	468.698	50.000
Administrativas	4.841.525	3.621.658
Outros		68.557
Total	5.500.434	3.771.236

Não foram constituídas provisões para as Demandas Judiciais que tiveram parecer da Consultoria Jurídica com avaliação de perda como possíveis, conforme critérios estabelecidos no CPC 25 estas ações foram classificadas como Passivo Contingente.

Tratam-se das seguintes Ações Judiciais:

Cíveis: ações movidas em relação a licenciamentos de UHE e editais de concursos públicos;

Trabalhistas: ações movidas por ex-empregados relacionadas a danos morais e nulidade de dispensa sem justa causa;

Administrativas: pendências junto aos órgãos de arrecadação relacionados indeferimentos de pedidos de compensações de tributos e auto de infração por cobrança de ISS.

Outros: ação renovatória para contrato de locação.

11OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.933.226 em 2014 (R\$ 2.771.108 em 2013).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º. dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Descrição	2014	2013
A - Com Contribuições dos Empregados	424.358	510.634
B - Com Contribuições da Patrocinadora	425.642	513.572
	850.000	1.024.206

12REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no exercício de 2014:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R\$ 29.462,25	R\$ 20.155,96 (*)	R\$ 24.858,96
Empregados - Nível Médio	R\$ 3.073,34	R\$ 2.504,85	R\$ 2.658,58
Empregados - Nível Superior	R\$ 23.454,47 (**)	R\$ 9.020,91	R\$ 10.750,75

(*) Complemento de honorários pagos pela EPE à Dirigente cedido de órgão público: mantem remuneração na origem.

(**) Empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Incluída na remuneração o valor referente diferença entre o valor da remuneração global do Cargo em Comissão ou Função Gratificada para o qual foi designado e a remuneração do cargo efetivo.

13FORNECEDORES

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, no montante de R\$ 4.055.350 conforme abaixo detalhado:

Vencidos	A Vencer	Total
R\$ 2.003.167	R\$ 2.052.183	R\$ 4.055.350

Os débitos vencidos, no montante de R\$ 1.798.628 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte oito Reais) não foram pagos até o final do exercício, visto que não foram efetuados os repasses de recursos financeiros correspondentes por parte da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, além do montante de R\$ 204.539 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove Reais) que são objetos de contestações junto aos fornecedores.



14OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

	2014	2013
Provisões de férias a pagar	5.626.094	4.975.752
INSS a Recolher	862.377	811.320
FGTS a Recolher	382.734	336.767
Outros	23.406	4.175
Total	6.894.611	6.128.014

15OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL
As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de empregados de empresas estatais à EPE. O quadro abaixo demonstra a composição do saldo a pagar em 31/12/2014.

EMPRESA	2014	2013
FURNAS Centrais Elétricas S/A	765.227	726.573
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	99.000	115.000
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	30.000	
Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS		66.000
Total	894.227	907.573

O considerável saldo, cobrado por FURNAS Centrais Elétricas S/A referem-se à despesas que são objeto de discussão e negociação entre as partes.

16CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 totalmente integralizado pela União.
17ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa recebeu no exercício de 2011 R\$ 5.650.000 conforme documentos 2011AP000496, 2011AP000513 e 2011AP000521. Em acordo com mensagem SIAFI 2011/0932037, de 01.07.2011, do GEAAC/CCONT/STN. Em 31 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Contabilidade (CCONT) e a Coordenação Geral de Participações Societárias (COPAR) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiram Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR, determinando que as transferências de recursos da União para as empresas estatais dependentes fossem efetuadas por meio de Aumento de Capital. A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela taxa SELIC mensal, conforme determina o artigo III, parágrafo 2º do estatuto da EPE.

AFAC	2012	2013	2014	TOTAL
5.650.000		1.016.166		6.666.166

Em 05 de julho de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, reavaliando os procedimentos contábeis da Nota Conjunta 06 STN/CCONT/COPAR de 31.01.2012, e considerando o teor da Nota COSIT-E nº 15 de 21.01.2013.
A Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN revogou a Nota Conjunta 06 STN/CCONT/COPAR, de 31.01.2012, e a mensagem SIAFI 2011/0932037, de 01.07.2011, determinando que, somente os valores recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com a finalidade de subsidiar despesas de investimentos, deveriam ser reconhecidas, as demais devem receber tratamento de subvenções, inclusive sendo tributadas. Dessa forma a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, deverá submeter, no exercício 2015, para aprovação da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal, o reconhecimento dos valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com Receita de Subsídios, gerando inclusive IRPJ e CSLL a recolher e Dividendos a Distribuir.

18RESULTADO DO EXERCÍCIO
A EPE apresentou no exercício de 2014 um Lucro de R\$ 11.819.837 (2013 prejuízo de R\$ 1.202.729). O referido resultado decorre principalmente dos ressarcimentos dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aproveitamentos hidroelétricos e de impacto ambiental dos empreendimentos leiloados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, recebidos durante o ano de 2014, no valor de R\$ 16.188.855 e subsídios recebidos para quitação de despesas apropriadas ao resultado em 2014.
19REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA
O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista.
Em conformidade com a Lei nº. 6.404/76, atualizada com todas as alterações produzidas pelas legislações posteriores e no Capítulo IX do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da EPE propõe distribuir integralmente o lucro líquido ajustado do exercício para o Tesouro Nacional, após a absorção do prejuízo acumulado do exercício de 2013.
Tal proposta deverá ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Lucro líquido do exercício	11.819.837
(-) Absorção do prejuízo acumulado	(3.569.546)
Lucro líquido ajustado	8.250.291
(-) Reserva legal	412.515
Dividendos propostos	7.837.776

20RECEITA
A composição das receitas:

	2014	2013
a) Subsídios Públicos		
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	86.054.285	79.269.440
b) Ressarcimento dos Custos dos Estudos		
Leilões ANEEL	16.188.855	-
c) Outras Receitas		
Receita Financeira	532.904	1.089.338
Reversão de custos/despesas	240.228	32.464
Outras Receitas	26.538	0,00
Total	103.042.810	80.391.242

21CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	2014	2013
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	42.931.011	40.220.865
Previdência Privada Complementar - Eletros	2.933.226	2.771.108
Auxílio Alimentação e Transporte	2.772.106	2.680.447
Auxílio Moradia e Creche	667.277	536.023
Assistência Médica e Odontológica	908.335	795.881
Outros Benefícios	4.164	62.696
Total	50.216.119	47.067.020

22CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI
Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	43.908.181	44.963.198	(1.055.017)	a
Ativo Não Circulante	5.375.447	2.706.067	2.669.380	b
Passivo Circulante	(21.660.581)	(12.133.014)	9.527.567	c
Patrimônio Líquido	(27.623.047)	(35.536.251)	(7.913.204)	d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2014, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2015, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2014 e reconhecidas como despesa no SIAFI.
b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2015.
c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores, e dividendos a pagar relativas à competência dezembro de 2014, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2014 e no SIAFI em janeiro de 2015.
d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2014 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2015.

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
Presidente

JOSÉ CARLOS DE MIRANDA FARIAS
Diretor

AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor

ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor

DOMÍNIO CONTABILIDADE LTDA

SÉRGIO ARAUJO DE SOUZA
CRC-RJ 083337/O-1 - Contador

IRINEU DOS SANTOS
CRC ISP 257251/O-0 "S"RJ

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
RIO DE JANEIRO - RJ
Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, que compreendem o Balanço Patrimonial do exercício findo de 31 de dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis da entidade.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as pequenas e médias empresas e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PESQUISA ENER-GÉTICA - EPE, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas.

Ênfase
Evidenciamos que o último inventário físico foi realizado em 2010. Destacamos que está sendo realizado um novo inventário e que o prazo previsto para término era 30/01/2015, conforme Portaria DGC nº 001/2015 de 05/01/2015. Ressaltamos que até a data de emissão deste relatório o inventário patrimonial não foi apresentado. Isto posto, enfatizamos possíveis ajustes nos saldos das contas do imobilizado não estão contemplados no saldo de R\$ 1.908.576,08 apresentado em 31/12/2014.

No exercício de 2015 a empresa realizará levantamento dos valores contabilizados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, a fim de identificar e segregar, os valores referentes a subvenções para investimentos e os valores de subvenções para custeio, e realizar os devidos ajustes contábeis, gerando IRPJ e CSLL a recolher e dividendos a distribuir, bem como tem a propositura de submeter o assunto para aprovação da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. Enfatizamos que não temos como mensurar o impacto desses ajustes nas contas patrimoniais e de resultado da empresa, o assunto está retratado na nota explicativa de nº 17.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2014, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Maciel Auditores S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 2 de fevereiro de 2015 sua opinião sem qualquer ressalva e da Manifestação da Auditoria Interna da EPE emitida em 13 de março de 2015.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, deliberação sobre a destinação do Resultado do Exercício, que apresentou lucro líquido de R\$ 11.819.836,64 (Onze milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), a saber: (i) Constituição da Reserva Legal de 5% do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 412.514,55 (Quatrocentos e doze mil, quinhentos e quatorze Reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e Artigo 29-I do Estatuto; (ii) Destinação integral do lucro líquido ajustado do exercício, após a absorção do prejuízo acumulado do exercício de 2013 e a constituição da reserva legal de 5%, para o pagamento de dividendos, no valor de R\$ 7.837.776,37 (Sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis Reais e trinta e sete centavos), em conformidade com o Art. 29-II, do Estatuto.

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ressaltando que: (i) em razão do inventário físico não ter sido concluído em 2014, possíveis ajustes nos saldos das contas do imobilizados não estão contemplados; e (ii) a futura segregação dos valores contabilizados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital poderá resultar em ajustes contábeis, gerando IRPJ e CSLL a recolher e dividendos a distribuir. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2014.

Brasília, 24 de março de 2015.
RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS

PABLO BORGES BOGÉA

SERGIO ALONSO DA COSTA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005677/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032.011-0.01, de titularidade da empresa Central Eólica Cacimbas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.389.543/0001-94, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Cacimbas Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Central Eólica Cacimbas Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial			02	CNPJ				
	Central Eólica Cacimbas Ltda.				13.389.543/0001-94				
03	Logradouro			04	Número				
	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica				5064				
05	Complemento			06	Bairro		07	CEP	
	Parte				Agrônômica			88025-255	
08	Município			09	UF		10	Telefone	
	Florianópolis				Santa Catarina			(48) 3221-7004	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Cacimbas 1 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Cacimbas 1, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada: e							

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de dois Alimentadores, em 34,5 kV, interligando os sete Aerogeradores, que se conectarão, por meio de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de dois quilômetros de extensão à Subestação Coletora Trairi 34,5/230 kV, compartilhada pelas EOL Trairi, EOL Mundau, EOL Flexeiras I, EOL Guajiru, EOL Santa Mônica I, EOL Ouro Verde e EOL Estrela, a partir da qual segue uma Linha de Transmissão em 230 kV existente, Circuito Duplo, com aproximadamente setenta e quatro quilômetros de extensão, para conexão à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia.	
Período de Execução	De 1º/10/2014 a 31/7/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Trairi, Estado do Ceará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49.
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	63.850.156,52.
Serviços	22.068.159,91.
Outros	7.275.000,00.
Total (1)	93.193.316,43.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	58.444.079,19.
Serviços	20.521.360,91.
Outros	7.275.000,00.
Total (2)	86.240.440,10.

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005680/2014-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Verde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032.012-9.01, de titularidade da empresa Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.849.271/0001-56, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.023, de 20 de janeiro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial			02	CNPJ				
	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda.				16.849.271/0001-56				
03	Logradouro			04	Número				
	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica				5064				
05	Complemento			06	Bairro		07	CEP	
	Parte				Agrônômica			88025-255	
08	Município			09	UF		10	Telefone	
	Florianópolis				Santa Catarina			(48) 3221-7004	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Ouro Verde (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.023, de 20 de janeiro de 2015).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Verde, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de três Alimentadores, em 34,5 kV, interligando os onze Aerogeradores, que se conectarão, por meio de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão à Subestação Coletora Trairi 34,5/230 kV, compartilhada pelas EOL Trairi, EOL Mundau, EOL Flexeiras I, EOL Guajiru, EOL Santa Mônica I, EOL Estrela e EOL Cacimbas 1, a partir da qual segue uma Linha de Transmissão em 230 kV existente, Circuito Duplo, com aproximadamente setenta e quatro quilômetros de extensão, para conexão à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia.							
Período de Execução		De 19/10/2014 a 31/7/2016.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Trairi, Estado do Ceará.							
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: José Luiz Jansson Laydner.				CPF: 481.767.029-00.					
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.				CPF: 335.626.600-49.					
Nome: Marcelo Cardoso Malta.				CPF: 001.323.137-58.					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	100.913.993,71.								
Serviços	36.904.455,22.								
Outros	11.360.000,00.								
Total (1)	149.178.448,93.								



14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.369.788,29.	
Serviços	34.395.386,12.	
Outros	11.360.000,00.	
Total (2)	138.125.174,41.	

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006204/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Mônica I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032.013-7.01, de titularidade da empresa Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.445.328/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.022, de 20 de janeiro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A.		02	CNPJ 12.445.328/0001-09	
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica		04	Número 5064	
05	Complemento Parte	06	Bairro Agronômica	07	CEP 88025-255
08	Município Florianópolis	09	UF Santa Catarina	10	Telefone (48) 3221-7004
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		EOL Santa Mônica I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.022, de 20 de janeiro de 2015).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Mônica I, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de dois Alimentadores, em 34,5 kV, interligando os sete Aerogeradores, que se conectarão, por meio de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, à Subestação Coletora Trairi 34,5/230 kV, compartilhada pelas EOL Trairi, EOL Mundaú, EOL Flexeiras I, EOL Guajiru, EOL Estrela, EOL Ouro Verde e EOL Cacimbas 1, a partir da qual segue uma Linha de Transmissão em 230 kV existente, Circuito Duplo, com aproximadamente setenta e quatro quilômetros de extensão, para conexão à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia.			
Período de Execução		De 14/10/2014 a 6/6/2016.			
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Trairi, Estado do Ceará.			
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: José Luiz Jansson Laydner.			CPF: 481.767.029-00.		
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.			CPF: 335.626.600-49.		
Nome: Marcelo Cardoso Malta.			CPF: 001.323.137-58.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	63.746.676,06.				
Serviços	21.785.737,93.				
Outros	7.275.000,00.				
Total (1)	92.807.413,99.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	58.349.360,24.				
Serviços	20.248.884,33.				
Outros	7.275.000,00.				
Total (2)	85.873.244,57.				

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005674/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032.010-2.01, de titularidade da empresa Central Eólica Trairi II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Trairi II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Central Eólica Trairi II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial
	Central Eólica Trairi II Ltda.
02	CNPJ
	09.265.464/0001-02
03	Logradouro
	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica
04	Número
	5064
05	Complemento
	Parte
06	Bairro
	Agronômica
07	CEP
	88025-255
08	Município
	Florianópolis
09	UF
	Santa Catarina
10	Telefone
	(48) 3221-7004
DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto
	EOL Estrela (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015).
	Descrição do Projeto
	Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de três Alimentadores, em 34,5 kV, interligando os onze Aerogeradores, que se conectarão, por meio de uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, à Subestação Coletora Trairi 34,5/230 kV, compartilhada pelas EOL Trairi, EOL Mundaú, EOL Flexeiras I, EOL Guajiru, EOL Santa Mônica I, EOL Ouro Verde e EOL Cacimbas 1, a partir da qual segue uma Linha de Transmissão em 230 kV existente, Circuito Duplo, com aproximadamente setenta e quatro quilômetros de extensão, para conexão à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia.
	Período de Execução
	De 1º/10/2014 a 16/7/2016.
	Localidade do Projeto [Município/UF]
	Município de Trairi, Estado do Ceará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
	Nome: José Luiz Jansson Laydner.
	CPF: 481.767.029-00.
	Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.
	CPF: 335.626.600-49.
	Nome: Marcelo Cardoso Malta.
	CPF: 001.323.137-58.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	112.985.291,11.
Serviços	36.893.164,43.
Outros	11.360.000,00.
Total (1)	161.238.455,54.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	103.419.030,76.
Serviços	34.384.492,93.
Outros	11.360.000,00.
Total (2)	149.163.523,69.

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001742/2014-92, resolve:

Art. 1º Definir em 0,45 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rio Bonito Três Vales, com potência instalada de 0,796 MW, de titularidade da empresa Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.526.347/0001-51, localizada no Rio Bonito, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Rio Bonito Três Vales refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rio Bonito Três Vales poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria /MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ONÇA DO MILITÃO criado pelo Estado, com área de 1146,8005 ha (mil e cento e quarenta e seis hectares, oitenta ares, cinco centiares), visando atender 42(quarenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município de Barreirinhas/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1014400 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria /MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE CAPEMBA criado pelo Estado, com área de 479,4590 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares, quarenta e cinco ares, noventa centiares), visando atender 18(dezoito) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município Primeira Cruz/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1014500 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria /MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ALEGRIA criado pelo Estado, com área de 1119,4300 há(mil, cento e dezenove hectares, quarenta e três ares),visando atender 60(sessenta) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município Primeira Cruz/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1014600 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria /MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MATÕES criado pelo Estado, com área de 1776,1977 há(mil, cento e setenta e sete hectares, dezenove ares, setenta e sete centiares),visando atender 78(setenta e oito) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município Primeira Cruz/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1014700 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria /MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MAMEDE II criado pelo Estado, com área de 1087,4635 ha (mil, oitenta e sete hectares, quarenta e seis ares, trinta e cinco centiares), visando atender 42(quarenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município de Barreirinhas/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1014800 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 122, de 26 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento JOSÉ DOS ANJOS, localizado no município de Uberlândia/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 41, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 1.015,9097 ha (hum mil e quinze hectares, noventa ares e noventa e sete centiares) ...", leia-se área de 1.013,3972 ha (hum mil e treze hectares, trinta e nove ares e setenta e dois centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 38, de 31 de março de 2006, que cria o Projeto de Assentamento NOVA PIEDADE BARREIRO, localizado no município de Gurinhatã/MG, publicada no DOU Nº 70, de 11 de abril de 2006, Seção 1, página 60, e Boletim de Serviço Nº 16, de 17 de abril de 2006, onde se lê "... área de 1.393,8468 ha (hum mil, trezentos e noventa e três hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e oito centiares) ...", leia-se área de 1.377,5555 ha (hum mil, trezentos e setenta e sete hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO
SÃO FRANCISCO****PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 83, publicada nº DOU nº 232, Seção I de 01 de dezembro de 2014 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA TARATÁ BEIRA RIO com área de 556,1806 (quinhentos e cinquenta e seis hectares, dezoito ares e seis centiares) ha, localizado no município de Abaré, Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto s/nº de 1º Agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA/CHE GUEVARA, código SIPRA/MF 0314000, área 556,1806 (quinhentos e cinquenta e seis hectares, dezoito ares e seis centiares), localizado no Município de Abaré/BA.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 29 (vinte e nove) famílias, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(29)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo de 90(noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Abaré (BA), no prazo de 30(trinta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional ou outro correspondente, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.



VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 545(quinhentos e quarenta e cinco) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura ou governo estadual, em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 233/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.037639/2014, resolve:

Aprovar a coleção de pesos modelo FYBZE, classe de exatidão E2, marca PRIX, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.050885/2014, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 201/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 233/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro Nº 52600.037635/2014, resolve:

Aprovar a coleção de pesos modelo FYPJF, classe de exatidão F1, marca PRIX, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro Nº 52600.022975/2014, apresentado por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Incluir novos desenhos e teclas com novas funções na Portaria Inmetro/Dimel Nº 115, de 11 de maio de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e

Considerando constante do processo Inmetro n.º 52600.022984/2014 e do sistema Orquestra Nº 252202, apresentado por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Autorizar a inclusão opcional de bateria, novo design de gabinete e novo plano de selagem nos modelos da família 9094C, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe III, marca TOLEDO, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 222, de 09 de dezembro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.040374/2014, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel Nº 0206/2007, o modelo QD56, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca METTLER-TOLEDO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) das seguintes cidades do estado de Goiás: Luziânia, Valparaíso, Novo Gama, e a mudança de tarifa da Cidade Ocidental conforme decreto de Nº 062/2015, e Águas Lindas do Goiás, no período de 13 de abril de 2015 a 15 de maio de 2015.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissãoários de táxis ou seus prepostos deverão fazer o agendamento eletrônico, no portal de serviço do Inmetro nos Estados - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/>, e comparecer ao INMETRO no seguinte endereço: EQN 102/103 lote 01 ASA NORTE, Ed. Ilka Mattos de Melo, munidos de seus veículos com as respectivas documentações, o certificado de verificação e a guia de recolhimento da união (GRU) devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUSA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) de Brasília, no período de 06 de abril de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissãoários de táxis ou seus prepostos deverão fazer o agendamento eletrônico, no portal de serviço do Inmetro nos Estados - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/>, e comparecer ao INMETRO no seguinte endereço: EQN 102/103 lote 01 ASA NORTE, Ed. Ilka Mattos de Melo, munidos de seus veículos com as respectivas documentações, o certificado de verificação e a guia de recolhimento da união (GRU) devidamente paga.

Art. 3º Os agendamentos somente poderão ser realizados conforme cronograma apresentado:

Permissão	Período
0001 a 0400	13/04/2015 a 30/04/2015
0401 a 0800	04/05/2015 a 29/05/2015
0801 a 1200	01/06/2015 a 30/06/2015
1201 a 1700	01/07/2015 a 31/07/2015
1701 a 2100	03/08/2015 a 31/08/2015
2101 a 2600	01/09/2015 a 30/09/2015
2601 a 3000	01/10/2015 a 30/10/2015
3001 a 3400	03/11/2015 a 30/11/2015

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no art. 1º sem justificavas, sujeita aos infratores as penalidade na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUSA JÚNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para incluir regra de transição quanto aos critérios para alocação da cota para importação determinada pela Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 13, de 5 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída a alínea c) ao inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"c) aplica-se, em relação às LIIs solicitadas com fundamento na Resolução CAMEX nº 78, de 4 de fevereiro de 2014, até o dia 3 de abril de 2015, a redação do inciso XXIX do art. 1º deste Anexo em vigor na data imediatamente anterior à publicação da Portaria SECEX nº 13, de 13 de março de 2015, no D.O.U. de 16 de março de 2015."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000819/2015-78, de 11 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000411/2015-83, de 12 de março 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa WISECASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.320.987/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal Portátil de Telefonia Celular	A2; G211.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 256, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000800/2015-21, de 10 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000394/2015-84, de 10 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa INTRAL S. A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.611.264/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital	Driver para LED
Relê eletrônico, baseado em técnica digital	RE98 PLUS ZEUS; RE83D PLUS; RET98; SENTINELA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários

e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000798/2015-91, de 10 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000396/2015-73, de 10 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metais, baseado em técnica digital	Portal MettuxDX; Portal MettuxHS; Portal MettuxASD; Porta Giratória PGR; Porta Giratória PGO; Porta Semi-Giratória PSEGI; Porta Eclusa PSEC; Portátil MettuxMNI; Portátil MettuxMN;
	Portátil MettuxBQ; Industrial MettuxKS2; Industrial MettuxPR; Industrial MettuxAT; Industrial MettuxTXT; Industrial MettuxBS; Sorteador MettuxDXSA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000695/2015-21, de 27 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000344/2015-05, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa R&D Comercio, Importação, Exportação e Indústria de Materiais Elétricos S A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.747.715/0012-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
LAMPADA LED A60 SUPER	A 60 6W 4000K código interno 04043000 código barras 789943360387-1 soquete E27 bivolt 30 000 h
LAMPADA LED A60 SUPER	A 60 6W 6400K código interno 04042999 código barras 789943360454-0 soquete E27 bivolt 30 000 h
LAMPADA LED A60 SUPER	A 60 10W 3000K código interno 04042996 código barras 789943360489-2 soquete E27 bivolt 30 000 h
LAMPADA LED A60 SUPER	A 60 10W 4000K código interno 04042998 código barras 789943360464-9 soquete E27 bivolt 30 000 h
LAMPADA LED A60 SUPER	A 60 10W 6400K código interno 04042997 código barras 789943360465-6 soquete E27 bivolt 30 000 h

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000757/2015-02, de 05 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000381/2015-13, de 09 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Provolt Tecnologia Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle automático de iluminação, baseado em técnica digital	DLT



§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000755/2015-13, de 05 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000384/2015-49, de 09 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Provolt Tecnologia Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Módulo microprocessado de medição de sensação térmica.	MCT
Equipamento microprocessado para controle de pressão de ambientes	CET
Módulo microprocessado de medição do consumo de água	MAT
Módulo sensor de pressão de ambientes	MPT
Módulo microprocessado de medição de consumo de ração	CRT
Conversor de protocolos	CPT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito

ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTENHA FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS PARA REFRESCOS LTDA., CNPJ: 20.618.571/0001-00, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 138/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS REGIONAIS (código Suframa 2056), para o gozo do incentivo previsto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º CONCEDER o gozo dos incentivos fiscais previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para o produto constante no Art. 1º desta Resolução, desde que seja elaborado com matéria-prima regional, obtida de matéria-prima de origem vegetal, na forma primária, produzida na região da Amazônia Ocidental, a qual deverá ser processada por empresa com projeto aprovado na Suframa e instalada na referida região, devendo ainda compor o referido produto, no mínimo, em 37 % do peso total.

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 4º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS REGIONAIS	212,582	242,001	284,708

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 08 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 2008;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 719, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizadas em 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004526/2014-55
Proponente: Associação Maringense de Handebol
Título: CERHAND 2015 - Equipe Masc - Cat Adulto
Registro: 02PR135482014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.837.660/0001-94
Cidade: Maringá UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 537.328,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113762-X
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, 26 DE MARÇO DE 2015

Define período de restrição das atividades de construção de estradas, pátios, corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso, para os Planos de Manejo Florestal Sustentável nas concessões florestais federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 6.905, de 12 de fevereiro de 1998; o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; as Resoluções Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, e nº 411, de 06, de maio de 2009, a Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006.

Considerando a necessidade de definir períodos de restrição das atividades de construção de estradas, pátios, corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso, para os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) em floresta de terra-firme no bioma Amazônia observada a sazonalidade local, conforme artigo 14 da Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer regras comuns aos contratos de concessão florestal na esfera da administração pública federal, e

Considerando o contido no Processo Administrativo Ibama nº 02001.005334/2014 - 07, resolve:

Art. 1º Definir o período de restrição das atividades de construção de estradas, pátios, corte, arraste e transporte no interior da Unidade de Manejo Florestal (UMF) no período chuvoso para os PMFS das concessões florestais federais em floresta de terra-firme, no intervalo entre os dias 16 de dezembro a 14 de maio.

§ 1º No caso do transporte, a restrição não se aplica às toras armazenadas no pátio de concentração principal, desde que utilizadas as estradas principais da UMF.

§ 2º Considera-se pátio de concentração principal o local de armazenamento de produtos florestais na área do PMFS, ao longo das estradas principais, onde se concentra a produção antes do transporte para a unidade de processamento.

§ 3º Será admitido o início das atividades de corte utilizando motosserra 30 (trinta) dias antes do fim do período de restrição de que trata este artigo.

Art. 2º Nos casos em que houver regulamentação específica do órgão ambiental estadual competente, poderá ser adotado o período de restrição estadual de forma a unificar o calendário local, desde que haja manifestação favorável pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas DBF/IBAMA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de se promover ajustes na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.003366/2013-89, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 8º, 10 e 11 da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental licenciador competente, protocolada na Superintendência do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência;

II - comunicação à Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta - CGAUF/DBFLO, para fins de controle e do disposto no § 2º;

III - verificação documental;

IV - análise e vistoria técnica;

V - deferimento ou indeferimento da anuência;

VI - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

.....
§ 2º A CGAUF/DBFLO poderá, a qualquer momento, avocar a análise do pedido, justificadamente, ocasião em que assumirá a tramitação do processo a partir da etapa em que se encontre." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. As análises técnicas serão realizadas pela Divisão Técnica da Superintendência do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º." (NR)

"Art. 8º A anuência, ou o seu indeferimento, fundamentado em parecer técnico assinado por analista ambiental com formação compatível com as análises realizadas, deverá ser assinada pelo Superintendente do IBAMA da circunscrição territorial objeto do pedido de anuência, e expedida em 2 vias, distribuídas para:

.....
Parágrafo único. Na hipótese de avocação para análise do pedido pela CGAUF/DBFLO, a anuência, ou o seu indeferimento, deverá ser assinada pelo Presidente do IBAMA." (NR)

"Art. 10 Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014, aos pedidos de anuência formulados a partir de sua entrada em vigor.

§ 1º Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, aos pedidos de anuência pendentes de análise na data de entrada em vigor da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014." (NR)

"Art. 11 Aplica-se, no que couber, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa aos pedidos de anuência regularizadora formulados a partir de sua entrada em vigor, promovidos em razão da supressão de vegetação primária e secundária em estágios avançado e médio de regeneração promovida em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006.

§ 1º Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, aos pedidos de anuência regularizadora pendentes de análise na data de entrada em vigor da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas para o ordenamento de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê, interior do Parque Nacional de Ilha Grande. (Processo nº 02081.000052/2012-09.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a criação do Parque Nacional de Ilha Grande (PNIG), através do Decreto s/nº de 30 de setembro de 1997;

Considerando que o Plano de Manejo do PNIG foi homologado em novembro de 2008 pela Portaria nº 95 e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que a lagoa Xambrê está situada dentro dos limites do PNIG, no município de Altônia-PR;

Considerando que o Plano de Manejo do PNIG define dois tipos de zoneamento para a lagoa Xambrê - Zona de Uso Extensivo e Zona de Uso Intensivo;

Considerando a existência de diversas propriedades particulares na margem leste da Lagoa Xambrê e que o acesso a esta lagoa só é possível através destas propriedades, uma vez que sua margem oeste caracteriza-se por ser uma área de várzea continental inacessível por terra ou água;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que atividade turística na região encontra-se em processo de expansão;

Considerando a necessidade de se conhecer melhor a demanda de visitação aos atrativos da Unidade de Conservação;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental da lagoa Xambrê;

Considerando que a visitação no PNIG ainda é muito incipiente e que empreendimentos de lazer vizinhos tenderão a ser negócios bem pequenos e onerá-los pode desestimular essas estruturas, contrariando o objetivo do parque de incrementar a visitação. Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização para a realização de atividades náuticas de lazer, na lagoa Xambrê, interior do PNIG.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º As atividades náuticas abrangidas por esta Portaria compreendem: passeio de pedalinho, de caiaque e de qualquer outra embarcação de pequeno porte, a remo ou vela.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA USO DA LAGOA XAMBRÊ

Art. 2º A realização de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê é autorizada conforme o estabelecido no Plano de Manejo do PNIG, numa faixa de 200 m de largura por cerca de 5,5 km de extensão na Lagoa Xambrê ao longo de sua margem leste.

Art. 3º Será permitida a instalação de trapiches na área mencionada na Art. 2º, somente para saída de caiaques e pedalinhos, e de boias para delimitação da área de uso na lagoa.

§ 1º Os custos destas, assim como de instalação de quaisquer outros tipos de infraestruturas nas propriedades particulares dos operadores, ou seja, fora dos limites do PNIG, correrão às expensas dos autorizados;

§ 2º Em caso de encerramento da atividade, o autorizado deverá providenciar a retirada de todas as infraestruturas instaladas na lagoa Xambrê.

Art. 4º Os interessados em operar atividades náuticas de lazer na Lagoa Xambrê deverão se cadastrar e prestar informações mensais ao PNIG, de acordo com as orientações da administração deste.

Art. 5º Os autorizados a operar as referidas atividades deverão providenciar sinalização informativa conforme orientação da administração do PNIG.

Art. 6º O acesso à lagoa Xambrê só poderá ser feito, diariamente, das 08:00 horas às 18:00 horas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Estão proibidas as seguintes atividades no interior da lagoa Xambrê:

I - Usar embarcações com motores à combustão (botes, lanchas, jetsky), que não estejam previamente não autorizadas para atividades emergenciais;

II - Perturbar ninhos, pescar, coletar ovos e/ou filhotes de espécies da fauna silvestre, alimentar espécies da fauna silvestre, danificar ou destruir árvores, rochas ou revolver o solo das margens da lagoa;

III - Jogar lixo na lagoa;

IV - Consumir bebidas alcoólicas;

V - Preparar e consumir alimentos;

VI - Introduzir ou soltar animais;

VII - Soltar fogos de artifício;

VIII - Usar equipamentos sonoros;

XIX - Efetuar qualquer atividade em desacordo com o disposto nesta Portaria, no Plano de Manejo e em qualquer outro instrumento normativo do PNIG;

X - Realizar qualquer forma de propaganda ou divulgação de material promocional ou de comunicação visual.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Fica delegada competência ao chefe do PNIG para o credenciamento e autorização dos interessados em operar a realização de atividades náuticas de lazer na Lagoa Xambrê, em consonância com o Plano de Manejo vigente e a capacidade de suporte da unidade.

Art. 9º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento junto ao PNIG, apresentando os seguintes documentos:

I-Ficha de Identificação preenchida - (Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias/4635-portarias-2014.html>);

II - Documentos referentes ao imóvel;

III - Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s);

IV - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Altônia-PR;

V - Documentos referentes à embarcação de apoio (Certificado de Registro e Licenciamento de Embarcação atualizado, Seguro Obrigatório de Embarcação atualizado);

VI - Declaração de Compromisso com o PNIG (Anexo II) assinado, comprometendo-se a cumprir o Decreto nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VII - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de visitantes em área natural aberta no interior do PNIG (anexo III) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos;

Art. 10 Após o credenciamento dos interessados, a administração do PNIG analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá autorização para operar a realização de atividades náuticas com fins turísticos e de lazer na lagoa Xambrê.

§ 1º O termo de autorização deverá conter as seguintes informações:

a) Nome e/ou razão social e CPF do solicitante;

b) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;

c) Locais onde serão prestados os serviços;

d) Data e assinatura do chefe do Parque.

§ 2º Os termos de autorização serão numerados, intransferíveis e expedidos em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao requisitante e a outra arquivada pelo PNIG.

§ 3º A administração do PNIG abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e a via do termo de autorização emitido.

§ 4º No estrito interesse da administração do PNIG, os termos de autorização poderão ser cassados, por decisão justificada.

§ 5º Cabe aos autorizados manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do PNIG, sob a pena de cassação da autorização.

Art. 11 O termo de autorização concedido terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da administração do PNIG.

§ 1º Para renovação do termo, o autorizado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Para obter a renovação da autorização, o interessado deverá, ainda, se comprometer a prestar apoio em atividades do PNIG, de acordo com a orientação da administração da unidade, tais como:

I - Mutirões de limpeza e manutenção dos atrativos da lagoa Xambrê;

II - Apoio a pesquisadores;

III - Apoio a grupos em atividades promovidas pelo ICM-Bio/PNIG;

IV - Apoio a operações de fiscalização e proteção;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE ATIVIDADES NÁUTICAS

Art. 12 São de responsabilidade dos operadores de atividades náuticas de lazer:

1.Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene as instalações e os equipamentos utilizados para a operação de atividades náuticas de lazer, na Lagoa Xambrê, objeto da presente Portaria;

2.Construir, para o embarque e desembarque de pessoas, trapiche e rampa em madeira para acesso de passageiros à lagoa, de forma a manter concepção arquitetônica rústica, discreta e compatível com ambiente natural. O projeto das instalações deverá ser aprovado pela chefia do PNIG;

3.Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para Turismo de Aventura em relação às questões de segurança, quantidade e qualidade de equipamentos coletivos, individuais e manutenção preventiva, entre outras relacionadas à prática de passeio de pedalinho, caiaque e outras embarcações de pequeno porte;

4.Manter constantemente no local, no mínimo, uma pessoa apta e capacitada na operação dos equipamentos, na prestação de primeiros socorros e nas normas vigentes para o uso público da Lagoa Xambrê, incluindo o teor desta Portaria;

5.Contratar seguro para todos os usuários dos serviços;

6.Responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer acidentes ocorridos com os usuários dos serviços, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade;

7.Manter todos os funcionários, envolvidos direta ou indiretamente na operação das atividades objeto da presente Portaria, uniformizados e portando crachá do empreendimento autorizado;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008701/2014-96, resolve:

Habilitar MARILENE DE JESUS MARQUES, CPF nº 242.730.233-34, filha maior inválida do anistiado político AUGUSTO MARQUES, CPF nº 016.797.403-34, Matrícula SIAPE 0798228, a partir de 02 de setembro de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.015214/2014-96, resolve:

Habilitar FRANCISCA BELARMINO DA COSTA, CPF nº 006.513.041-30, mãe do anistiado político FRANCISCO ABEL FILHO, CPF nº 184.724.001-15, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento a Portaria MJ nº 2311, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04905.003959/2007-49, resolve:

Art. 1º Retificar os termos constantes no art. 2º, da Portaria SPU/MG nº 63, de 5 de Setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de Setembro de 2012, Seção 1, página 80, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde - UBS e de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no imóvel".

Art. 2º Alterar o prazo para cumprimento da finalidade de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre as partes signatárias em 20 de Novembro de 2012, para seis anos, a contar da data de assinatura do referido Contrato de Cessão, para que o Cessionário cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 3º O Município de Alpinópolis/MG proverá a infraestrutura necessária para a construção e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por força da subdelegação de competências constantes no art. 2º, item VII, alínea a, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho 2010, considerando o teor da documentação que forma o Processo Administrativo nº 04967.000032/2015-32, resolve:

Artigo 1º - Autorizar, em caráter precário, com fins de cumprimento de procedimento de compensação ambiental indicada pelo INEA, a realização de obra de construção de cercas formadas por mourões de eucalipto tratado e fios galvanizados, em área de Uso Comum do Povo, à Empresa NACE NOGUEIRA AGUIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.692.078/0001-70.

Artigo 2º - A área objeto desta Portaria localiza-se na Praia de Atafona, à altura do "Balneário" (AV. Atlântica s/n), Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, perfazendo um total de 66.755,52 m², subdividido em 03 parcelas contíguas e distintas aqui identificadas, respectivamente, como: área 1, com 10.034,34 m²; área 2, com 33.251,60 m² e área 3, com 23.197,58 m², todas descritas e caracterizadas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, no Distrito de Atafona, São João da Barra/RJ, incluso no aludido Processo nº 04967.000032/2015-32.

Artigo 3º - A presente autorização mantém conformidade com a diretriz de "recuperação de vegetação das áreas de restinga que formam o litoral marítimo de São João da Barra" - demandada na 1ª Oficina ampla do Projeto Orla/SJB - sendo do conhecimento dos responsáveis pela Nace Nogueira Aguiar Construções e Empreendimentos LTDA que seus efeitos autorizativos estão condicionados ao cumprimento das exigências que lhes vier a fazer o INEA, através de documento próprio, e, igualmente, ao cumprimento das recomendações expostas no Ofício nº 058/2014 do Centro Tamar/DIBIO/ICMBio, datado de 29 de dezembro de 2014, incluso no Processo acima citado.

Artigo 4º - A cerca poderá permanecer instalada por um período de 24 meses, contados a partir da publicação desta Portaria. O vigência dessa portaria poderá ser renovada, se solicitada, a critério da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.

Artigo 5º - A Empresa deverá manter, em cada uma das 03 parcelas cercadas, em locais visíveis ao público, placa indicativa da Autorização da SPU/RJ conforme modelo apresentado por esta Superintendência.

Artigo 6º - Ao término do período autorizado, a retirada da cerca e de todo o material que a constitui ocorrerá à custa da Nace Nogueira Aguiar Construções e Empreendimentos LTDA.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 27 de março de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009 e da Nota Técnica 281/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: CONCEDER o registro sindical à Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT - CNRQ/CUT, Processo 47480.000235/2014-13, CNPJ 19.484.202/0001-84, para Coordenar as entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); trabalhadores nas indústrias de resinas sintéticas, colas e impermeabilizantes; trabalhadores na indústria de fabricação e manuseio de espuma; trabalhadores na indústria de materiais adesivos e termoeletrônicos; trabalhadores nas indústrias de sabão e velas; trabalhadores na indústria da fabricação do álcool; trabalhadores na indústria de explosivos; trabalhadores na indústria de cosméticos, perfumaria e artigos de tocador; trabalhadores na indústria de tintas e vernizes; trabalhadores na indústria de fósforos; trabalhadores na indústria de adubos e corretivos agrícolas; trabalhadores na indústria de defensivos agrícolas; trabalhadores na indústria da extração, produção, destilação, refino, distribuição e comercialização dos setores petroquímico, de petróleo, gás, xisto e bicom bustível; trabalhadores na indústria de material plástico (inclusive trabalhadores na indústria da produção e embalagem de laminados plásticos, manuseio e reciclagem); trabalhadores na indústria de matérias primas para inseticidas, formicidas e fertilizantes; trabalhadores na indústria de abrasivos; trabalhadores na indústria petroquímica; trabalhadores na indústria de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores na indústria de defensivos animais; trabalhadores na indústria de refino, re refino de óleos minerais; trabalhadores na indústria de produtos agroquímicos; trabalhadores na indústria de produtos biotecnológicos; trabalhadores na indústria de limpeza, na base territorial nacional. Entidades Fundadoras/Filiadas:1) FUP - Federação Única dos Petroleiros - Processo 46000.007432/95-87, CNPJ 40.368.151/0001-11; 2) Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas - Processo L00A P058 A1948, CNPJ 30.132.864/0001-28; e 3) FETQUIM-CUT/SP - Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Processo 46000.021616/2006-19, CNPJ 08.374.677/0001-00.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

8.Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativas à execução dos serviços e aos empregados do empreendimento autorizado;

9.Realizar vistoria diariamente no local por onde os visitantes praticarão atividade de passeio de pedalinho, caiaque e banho de recreação na Lagoa Xambrê, antes do início das atividades, como medida de segurança que visa identificar áreas onde haja risco aos usuários;

10.Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade pelo ICMBio-PNIG, durante a vigência desta autorização, sem qualquer tipo de ônus;

11.Atender às solicitações do ICMBio-PNIG voltadas à operação, regramento e monitoramento das atividades autorizadas;

12.Abstem-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNIG ou do ICMBio;

13.Repassar mensalmente ao PNIG, para acompanhamento, informações sobre a visitação, tais como número de visitantes ou outros dados que a administração da unidade vier a solicitar;

14.Trazar todo o seu lixo de volta dos passeios e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

15.Efetuar o tratamento de efluentes e a correta destinação de resíduos sólidos de forma a evitar a contaminação da lagoa Xambrê.

CAPÍTULO VI DO USO DE EMBARCAÇÃO DE APOIO AOS VISITANTES

Art. 13 Os empreendimentos autorizados pelo PNIG a operar a realização de atividades náuticas de lazer na lagoa Xambrê deverão manter uma embarcação a motor, de baixa potência (até 15 HP), disponível somente para uso em casos de emergência envolvendo os visitantes.

Parágrafo único. A embarcação mencionada no caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas da Marinha do Brasil e demais legislações pertinentes.

Art. 14 É de responsabilidade do autorizado e do condutor do barco de apoio:

I - Manter o barco limpo e em boas condições de uso;
II - Zelar pela preservação das águas da lagoa Xambrê, não dispensando combustíveis, óleos, graxas, embalagens e outros resíduos naquele ambiente;

III - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo IV) estejam a bordo do barco;

IV - Possuir a habilitação mínima exigida para condutor desta embarcação, de acordo com as normas da Marinha;

V - Estar devidamente equipado com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) Colete salva-vidas, em quantidade igual à capacidade máxima de passageiros da embarcação;
b) Abrigo impermeável;
c) Suprimento de água potável;
d) Lanterna;
e) Estojo de Primeiros Socorros;
f) Lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e PNIG).

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 15 As infrações cometidas pelos operadores autorizados e/ou seus funcionários durante as atividades náuticas de lazer serão punidas com as seguintes penalidades:

I.Advertência;
II.Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
III.Suspensão da autorização por 120 (cento e vinte) dias;
IV.Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades poderão ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penas aplicáveis à espécie.

§ 4º O chefe do PNIG poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

Art. 16 O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º As infrações estabelecidas nesta Portaria serão passíveis de multas conforme estabelecido no Decreto nº 6.514/2008.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 Não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de visitantes em horário diferente do permitido nesta Portaria.

Art. 19 Não será permitida a exploração da atividade náutica de lazer no PNIG por pessoas não credenciadas.

Art. 20 Todos os operadores de atividade náutica de lazer na lagoa Xambrê deverão informar ao PNIG a ocorrência de incêndios, animais mortos ou feridos, danos à vegetação, além de quaisquer outras irregularidades ambientais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 30 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.002422/2012-36	020451067	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
2	46208.002423/2012-81	020451075	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
3	46208.002424/2012-25	020451083	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
4	46208.002425/2012-70	020451091	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
5	46208.002426/2012-14	020451105	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
6	46208.002476/2012-00	020448333	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
7	46208.002477/2012-46	020448325	CFI Comércio e Transportes Rodoviários Ltda.	GO
8	46208.000782/2011-12	020366892	CRV Industrial Ltda.	GO
9	46208.000783/2011-67	020366906	CRV Industrial Ltda.	GO
10	46208.000784/2011-10	020366914	CRV Industrial Ltda.	GO
11	46208.000793/2011-01	020366990	CRV Industrial Ltda.	GO
12	46208.003835/2013-19	200574680	Elccom Engenharia Ltda.	GO
13	46208.003836/2013-63	200297708	Elccom Engenharia Ltda.	GO
14	46208.003837/2013-16	200297694	Elccom Engenharia Ltda.	GO
15	46208.003838/2013-52	200297686	Elccom Engenharia Ltda.	GO
16	46208.003839/2013-05	200297678	Elccom Engenharia Ltda.	GO
17	46208.003840/2013-21	200297660	Elccom Engenharia Ltda.	GO
18	46208.003842/2013-11	200297643	Elccom Engenharia Ltda.	GO
19	46208.000807/2012-69	020398506	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
20	47747.005033/2013-17	200921657	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
21	47747.007281/2013-94	201528240	Banco Bonsucesso S.A.	MG
22	47747.007282/2013-39	201528312	Banco Bonsucesso S.A.	MG
23	47747.007283/2013-83	201528291	Banco Bonsucesso S.A.	MG
24	47747.007302/2013-71	201533006	Banco Bonsucesso S.A.	MG
25	47747.007303/2013-16	201532999	Banco Bonsucesso S.A.	MG
26	47747.007304/2013-61	201533031	Banco Bonsucesso S.A.	MG
27	47747.007305/2013-13	201533022	Banco Bonsucesso S.A.	MG
28	47747.007306/2013-50	201533065	Banco Bonsucesso S.A.	MG
29	47747.007307/2013-02	201533057	Banco Bonsucesso S.A.	MG
30	47747.007308/2013-49	201533049	Banco Bonsucesso S.A.	MG
31	47747.007309/2013-93	201533014	Banco Bonsucesso S.A.	MG
32	47747.007591/2013-17	201592029	Banco Bonsucesso S.A.	MG
33	47747.007592/2013-53	201592151	Banco Bonsucesso S.A.	MG
34	47747.007593/2013-06	201592240	Banco Bonsucesso S.A.	MG
35	47747.007595/2013-97	201592495	Banco Bonsucesso S.A.	MG
36	47747.007596/2013-31	201592541	Banco Bonsucesso S.A.	MG
37	47747.007597/2013-86	201592622	Banco Bonsucesso S.A.	MG
38	47747.007598/2013-21	201592690	Banco Bonsucesso S.A.	MG
39	47747.007599/2013-75	201592312	Banco Bonsucesso S.A.	MG
40	47747.007600/2013-61	201592410	Banco Bonsucesso S.A.	MG
41	47747.007601/2013-14	201591987	Banco Bonsucesso S.A.	MG
42	47747.007602/2013-51	201592720	Banco Bonsucesso S.A.	MG
43	47747.007603/2013-03	201592924	Banco Bonsucesso S.A.	MG
44	47747.007605/2013-94	201601052	Banco Bonsucesso S.A.	MG
45	47747.007606/2013-39	201601061	Banco Bonsucesso S.A.	MG
46	47747.007607/2013-83	201601044	Banco Bonsucesso S.A.	MG
47	47747.007608/2013-28	201601010	Banco Bonsucesso S.A.	MG
48	47747.007609/2013-72	201601028	Banco Bonsucesso S.A.	MG
49	47747.007610/2013-05	201601001	Banco Bonsucesso S.A.	MG
50	47747.007611/2013-41	201600994	Banco Bonsucesso S.A.	MG
51	47747.007612/2013-96	201600960	Banco Bonsucesso S.A.	MG
52	47747.004522/2012-62	024301523	Barrabela Autoposto Ltda.	MG
53	47747.005112/2013-10	200878077	Campo Empreendimentos Ltda.	MG
54	47747.005113/2013-64	200878344	Campo Empreendimentos Ltda.	MG
55	47747.005114/2013-17	200877399	Campo Empreendimentos Ltda.	MG
56	47747.005115/2013-53	200878310	Campo Empreendimentos Ltda.	MG
57	47747.005116/2013-06	200877488	Campo Empreendimentos Ltda.	MG
58	46249.000859/2013-30	200579509	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
59	46249.001073/2013-30	200808273	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
60	46249.001074/2013-84	200808788	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
61	46249.001078/2013-62	200808699	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
62	46249.001079/2013-15	200808729	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
63	46249.001080/2013-31	200808516	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
64	46249.001081/2013-86	200808419	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
65	46249.001082/2013-21	200808443	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
66	46249.001127/2013-67	200808532	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
67	46249.002397/2012-12	024312941	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
68	46249.002398/2012-59	024312959	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
69	46249.002399/2012-01	022562389	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
70	46249.002417/2012-47	024530158	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
71	46249001075/2013-29	200808761	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
72	47747.000231/2013-86	200096214	Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.	MG
73	47747.000232/2013-21	200096249	Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.	MG
74	46240.000343/2013-75	200231693	Enasa Ltda.	MG
75	46240.000344/2013-10	200232606	Enasa Ltda.	MG
76	46240.000345/2013-64	200232193	Enasa Ltda.	MG
77	46243.001383/2009-28	018792154	Época Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios e Industrializados Ltda.	MG
78	46245.000555/2011-41	022157115	Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	MG
79	46245.000595/2011-92	022157140	Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	MG
80	46241.001745/2012-04	024568112	Hipolabor Farmacêutica Ltda.	MG
81	46504.000250/2013-01	024626465	Irmãos Farid Ltda.	MG
82	46504.000251/2013-47	200158686	Irmãos Farid Ltda.	MG
83	46504.000252/2013-91	200158601	Irmãos Farid Ltda.	MG
84	46504.000253/2013-36	200158627	Irmãos Farid Ltda.	MG
85	46504.000254/2013-81	200158635	Irmãos Farid Ltda.	MG
86	46504.000255/2013-25	200158678	Irmãos Farid Ltda.	MG
87	46504.000256/2013-70	200158694	Irmãos Farid Ltda.	MG
88	46248.002581/2012-64	024619141	Ituitaba Bioenergia Ltda.	MG
89	47747.010578/2013-37	020431355	Livraria Novos Rumos Editora Ltda.	MG
90	47747.008501/2012-16	024616273	Log Automação e Sistemas Ltda.	MG
91	46240.001521/2013-85	201072271	Maria Virginia Daher Teixeira	MG

92	46239.001796/2012-77	024537551	Otilux Artigos Ópticos Ltda.	MG
93	46239.001816/2012-18	024537560	Otilux Artigos Ópticos Ltda.	MG
94	47747.003276/2013-11	025394991	P S Serviços - Sandro Valério Costa - Rosso Gourmet	MG
95	46245.003241/2014-42	203723147	Paulo Marcello Fonseca de Araújo	MG
96	46246.002287/2012-72	024298409	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
97	46243.002280/2013-61	200079794	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
98	46243.002281/2013-14	200079786	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
99	46243.002282/2013-51	200079778	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
100	46243.002283/2013-03	200079514	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
101	46243.002284/2013-40	200079255	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
102	46243.002285/2013-94	200079239	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
103	46243.002286/2013-39	200079085	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
104	46243.002287/2013-83	200079077	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
105	46243.002288/2013-28	200079069	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
106	46243.002289/2013-72	200079026	Plena Indústria Metalúrgica Ltda. - EPP	MG
107	46242.002061/2011-21	022322825	Portal Construtora e Empreendimentos Ltda.	MG
108	46237.000894/2012-15	022317503	Preservar - Madeira Reflorestada Ltda.	MG
109	47747.001848/2013-19	024614475	Prover Soluções em Serviços Ltda.	MG
110	46247.000345/2012-13	022533990	Rodrigo Bebiano Pimenta	MG
111	46247.000347/2012-11	022534040	Rodrigo Bebiano Pimenta	MG
112	46247.000348/2012-57	022534059	Rodrigo Bebiano Pimenta	MG
113	47747.004167/2014-93	203668723	Selt Engenharia Ltda.	MG
114	47747.001352/2013-45	024587591	Sexta Comércio Varejista de Produtos de Armário Ltda. ME	MG
115	47747.001353/2013-90	024587605	Sexta Comércio Varejista de Produtos de Armário Ltda. ME	MG
116	47747.000263/2013-81	200096281	TRG Empreendimentos e Construções Ltda. - ME	MG
117	47747.006149/2013-65	201125587	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	MG
118	47747.006150/2013-90	201137691	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	MG
119	46242.000548/2013-31	200353314	USA - Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
120	46312.004133/2014-46	203828186	Iaco Agrícola S.A.	MS
121	46312.004134/2014-91	203828194	Iaco Agrícola S.A.	MS
122	46312.004135/2014-35	203828208	Iaco Agrícola S.A.	MS
123	46312.004136/2014-80	203828216	Iaco Agrícola S.A.	MS
124	46312.004137/2014-24	203828224	Iaco Agrícola S.A.	MS
125	46312.004138/2014-79	203880811	Iaco Agrícola S.A.	MS
126	46312.004139/2014-13	203880820	Iaco Agrícola S.A.	MS
127	46312.004140/2014-48	203880838	Iaco Agrícola S.A.	MS
128	46312.004141/2014-92	203880846	Iaco Agrícola S.A.	MS
129	46300.002745/2014-33	203722361	Seara Alimentos Ltda.	MS
130	46300.002746/2014-88	203722329	Seara Alimentos Ltda.	MS
131	46300.002747/2014-22	203722051	Seara Alimentos Ltda.	MS
132	46300.002748/2014-77	203722159	Seara Alimentos Ltda.	MS
133	46300.002749/2014-11	203722221	Seara Alimentos Ltda.	MS
134	46300.002750/2014-46	203722264	Seara Alimentos Ltda.	MS
135	46300.002751/2014-91	203722311	Seara Alimentos Ltda.	MS
136	46300.002752/2014-35	203722345	Seara Alimentos Ltda.	MS
137	46300.002753/2014-80	203722281	Seara Alimentos Ltda.	MS
138	46300.002754/2014-24	203722205	Seara Alimentos Ltda.	MS
139	46017.008530/2011-89	024213330	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
140	46017.008534/2011-67	024213292	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
141	46017.008542/2011-11	024213209	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
142	46017.008546/2011-91	024213160	Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote	PA
143	46214.000331/2011-01	018261507	A Araújo Santos ME	PI
144	46214.003225/2013-36	200602691	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C Ltda.	PI
145	47533.003476/2012-90	024218790	Água Florestal Indústria de Madeiras Ltda.	PR
146	47533.003103/2012-19	023533277	Auto Viação Redentor Ltda.	PR
147	47533.000722/2012-51	023485701	Brasmacol Indústria e Comércio Ltda.	PR
148	47533.000504/2012-17	023482273	Bras-Onda Papelão Ondulado Ltda.	PR
149	47533.000510/2012-74	023485655	Bras-Onda Papelão Ondulado Ltda.	PR
150	47533.001996/2012-68	023532610	BTC Engenharia Ltda.	PR
151	47533.001827/2012-28	023945656	Chogo Fukuda	PR
152	47533.001830/2012-41	023945672	Chogo Fukuda	PR
153	47533.001831/2012-96	023945630	Chogo Fukuda	PR
154	47533.001832/2012-31	023945648	Chogo Fukuda	PR
155	47533.001047/2013-69	007854323	EFPL Bar e Restaurante Ltda.	PR
156	47533.000515/2012-16	023499524	Especial Plena Serviços Ltda.	PR
157	47533.000533/2012-60	023537370	Farmácia Irmãos Pavesi Ltda. - EPP	PR
158	47533.000492/2013-10	023377615	Hermes Bonamigo	PR
159	47533.000515/2012-19	023499540	Instituto de Neurologia de Curitiba Ltda.	PR
160	47533.000513/2012-60	023499010	JSM Fabricação de Roupas Ltda. - ME	PR
161	47533.000513/2012-12	023499052	JSM Fabricação de Roupas Ltda. - ME	PR
162	47533.000513/2012-01	023499036	JSM Fabricação de Roupas Ltda. - ME	PR
163	47533.002568/2012-52	023415142	Mobitel S.A.	PR
164	47533.004163/2012-59	023534729	Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.	PR
165	47533.002295/2012-46	023535237	Tegeve Ambiental Ltda.	PR
166	47533.003105/2012-16	023452110	Transporte Coletivo Glória Ltda.	PR
167	46758.001123/2013-39	200801473	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
168	46758.001124/2013-83	200801538	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
169	46758.001125/2013-28	200801635	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
170	46758.001126/2013-72	200801724	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
171	46758.001127/2013-17	200801970	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
172	46758.001128/2013-61	200802003	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
173	46758.001129/2013-14	200801864	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
174	46758.001130/2013-31	200801881	Adritz Hydro Brasil Ltda.	RO
175	46216.001927/2012-84	017790387	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
176	46216.001928/2012-29	017790395	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
177	46216.001929/2012-73	017790409	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
178	46216.001930/2012-06	024270652	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
179	46216.001931/2012-42	021360642	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
180	46216.002224/2012-73	021191727	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
181	46216.002225/2012-18	021169969	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
182	46216.002228/2012-51	021191719	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
183	46216.005125/2012-43	021190747	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
184	46216.005126/2012-98	025230620	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
185	46758.001520/2013-19	200972677	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
186	46758.001521/2013-55	200972652	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
187	46758.001522/2013-08	200972641	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda.	RO
188	46254.000977/2013-79	200277316	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP
189	46254.000978/2013-13	200277294	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP
190	46254.000979/2013-68	200277324	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP



191	46254.000980/2013-92	200277260	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP
192	46254.000982/2013-81	200277308	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP
193	46256.000995/2011-79	023988630	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A.	SP
194	46256.000997/2011-68	023988657	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A.	SP
195	46256.001064/2011-98	021667578	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	SP
196	46256.001065/2011-32	021667560	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	SP
197	46254.000751/2013-78	200239881	Fundação Padre Emilio Immoos	SP
198	46254.000752/2013-12	200240048	Fundação Padre Emilio Immoos	SP
199	46254.000866/2013-62	200267337	Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar	SP
200	46256.001098/2011-82	023988983	M & M Cafeteira e Lanchonete Ltda. ME	SP
201	46256.001099/2011-27	023988991	M & M Cafeteira e Lanchonete Ltda. ME	SP
202	46256.001100/2011-13	023989009	M & M Cafeteira e Lanchonete Ltda. ME	SP
203	47998.000439/2012-62	024194352	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
204	47998.000441/2012-31	024194379	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
205	47998.000442/2012-86	024194387	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
206	47998.000443/2012-21	024194395	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
207	47998.000444/2012-75	024194409	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
208	47998.000445/2012-10	024194417	Resol Rebarbação e Solda Ltda. - EPP	SP
209	46254.001231/2013-82	200403346	Sacramento Agropastoril Ltda.	SP
210	46254.001230/2013-38	200403974	Sanhaco Agropastoril Ltda.	SP
211	46254.001232/2013-27	200402579	Sucocitricio Cutrale Ltda.	SP

1.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.002226/2012-42	020691220	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP	RO
2	46216.002227/2012-15	020691211	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP	RO
3	46216.005123/2012-54	025293362	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP	RO
4	46216.005124/2012-07	025293354	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP	RO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 357/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTICON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E MÁRMORE E GRANITOS DE CABO FRIO, CNPJ 14.239.353/0001-53, Processo 46215.039335/2011-64 e SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cerâmica, Construção, Mobiliário, Mármore e Granito, Argamassa, Cal e Gesso de Cabo Frio e Região, CNPJ 14.279.205/0001-62, impugnação 46000.007883/2013-11, Processo 46000.010207/2005-14, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 358/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.006053/2013-68, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ 04.912.405/0001-57, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46255.002571/2011-59 ao Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração de Ensino de Bragança Paulista/SP, CNPJ 61.699.666/0001-74, para representar a Categoria Profissional: "Professores" do 1º Grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e "Auxiliares" de Administração Escolar (todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em escolas particulares de qualquer curso, nível ramo ou grau) do 1º Grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação de Cultura, categoria integrantes do Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção dos trabalhadores em empresas e cursos de informática, bem como da integração com as demais entidades de classe, com abrangência Intermunicipal e base Territorial nos municípios de Águas de Lindóia, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caieiras, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Jarinu, Joanópolis, Lindóia, Louveira, Mairiporã, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaja, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SAAEPAR - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Paulínia e Região, CNPJ 09.557.573/0001-95, Processo Administrativo 46219.033867/2008-52, o município de Morungaba/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 356/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.004180/2013-22, interposta pelo SINDIQUIM/RS- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.953.942/0001-02, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato da Indústria de Biodiesel e Biocombustíveis do Rio Grande do Sul, CNPJ 13.205.192/0001-14, Processo de Pedido de Registro Sindical 46218.008543/2011-91, para representar a Categoria Econômica das Indústrias Fabricantes de Biodiesel e Biocombustíveis, com abrangência estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Sul, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDIQUIM/RS- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.953.942/0001-02, Carta Sindical L005 P035 A1941, a Categoria Econômica das Indústrias Fabricantes de Biodiesel e Biocombustíveis, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 225/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE e no art. 6º da Instrução Normativa n.º 19, de 30 de dezembro de 2014, resolve RESTABELECER o registro sindical da FESSERGS - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 93.711.471/0001-99, Processo 24000.004398/90-14, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de março de 2015

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46240.000336/2015-35 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda (FACIG), inscrito no CNPJ 03.752.343/0001-09, situado na Avenida Getúlio Vargas, 733, Bairro Coqueiro, cep. 36.900-000, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.002535/2010-10	017370973	Amapá Telhas Indústria Cerâmica Ltda.	AP
2	46203.003006/2010-33	017371902	Amapá Telhas Indústria Cerâmica Ltda.	AP
3	46287.000121/2012-35	020573782	Apisp Colégio João Vinte e Três	ES
4	46207.001337/2012-61	020560699	JB Entringer ME	ES
5	46228.000773/2012-55	200268864	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
6	46228.000774/2013-08	200268872	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
7	46228.000778/2013-88	200269836	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
8	46228.000779/2013-22	200269844	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
9	46228.000784/2013-35	200270231	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
10	46228.000785/2013-80	200270249	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
11	46261.001997/2012-97	021553874	Atacadão Comércio e Indústria Ltda.	SP
12	46257.003951/2012-71	023863498	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.	SP
13	46473.004907/2011-43	023904550	F16A Automotivo Comercial de Peças e Acessórios Ltda.	SP
14	46473.004909/2011-32	023904569	F16A Automotivo Comercial de Peças e Acessórios Ltda.	SP
15	46219.022833/2013-08	201827786	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
16	46219.022836/2013-33	201827654	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
17	46219.022837/2013-88	201827638	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
18	46219.022838/2013-22	201827603	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
19	46219.022839/2013-77	201827573	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
20	46219.022840/2013-00	201827557	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
21	46219.022841/2013-46	201827531	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
22	46219.022842/2013-91	201827506	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
23	46219.022843/2013-35	201827719	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
24	46219.022856/2013-12	201786362	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
25	46219.022857/2013-59	201786290	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
26	46219.022858/2013-01	201765624	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
27	46219.022859/2013-48	201765357	Instituto Presbiteriano Mackenzie	SP
28	46257.001518/2012-00	023951630	Interfile Participações S.A.	SP
29	46256.002502/2011-35	021451648	Martins & Piemonte Ltda. ME	SP
30	46256.002768/2011-88	021438285	Olam Armazéns Gerais Ltda.	SP
31	46257.000979/2012-57	021524980	Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda.	SP
32	47999.002116/2012-01	024181846	Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda.	SP
33	47999.002118/2012-92	024181870	Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda.	SP
34	47999.002125/2012-94	024181978	Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda.	SP
35	46259.000581/2013-81	024738328	VIPA - Viação Panorâmica Ltda.	SP
36	46397.000318/2011-46	021385068	Wolff e Indiani Serviços Técnicos Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA
Substituta

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de maio de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Ouro Preto
2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
-Substituto.

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 11 de maio de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de São João Del Rei

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Substituto

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 4.625, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Referenda a Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.015066/2014-03, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015, que suspendeu a aplicação da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015, que trata da proposta para a 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia do Aço - BR-393/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 78, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.000795/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 605+500m, na Pista Leste, em Simões Filho/BA, de interesse da Ribeiro & Dalla Corte Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Ribeiro & Dalla Corte Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ribeiro & Dalla Corte Ltda. não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ribeiro & Dalla Corte Ltda. assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ribeiro & Dalla Corte Ltda. deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ribeiro & Dalla Corte Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ribeiro & Dalla Corte Ltda. deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ribeiro & Dalla Corte Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 145, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando perda de objeto, constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.120586/2014-79, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 1º, da Portaria nº 491, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de setembro de 2014, na Seção 1, Página 105, tornando-se sem efeito a cautelar que suspendeu a operação das linhas judiciais operadas pela empresa TRANSPORTE COLETIVO BRASIL - TCB, CNPJ 05.376.934/0001-46, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando perda de objeto, constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.140329/2014-53, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 1º, da Portaria nº 489, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de setembro de 2014, na Seção 1, Página 105, tornando-se sem efeito a cautelar que suspendeu a operação das linhas judiciais operadas pela empresa VIACAO ESME-RALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.229.706/0001-80, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, resolve:

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público do ano de 2015, constante do Anexo.

BLAL YASSINE DALLOUL

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015**

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47
0.00.000.000294/2014-83

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - OAB Nº 7.066/MA

RELATOR: CCLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTOS AVOCADOS. JULGAMENTO CONJUNTO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NULIDADES AFASTADAS. PRÁTICA DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS. PENALIDADES DE SUSPENSÃO E PERDA DO CARGO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GRAVE DESPRESTÍGIO À INSTITUIÇÃO.

1. O membro do Ministério Público do Estado do Maranhão conduziu-se de maneira repreensível ao descumprir dos deveres impostos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão e na Lei de Improbidade Administrativa.

2. Prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo. Condutas ímprobas que geraram grave desprestígio à Instituição.

3. Penas de suspensão e perda do cargo.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em afastar as preliminares e em julgar procedente os Procedimentos Avocados em epígrafe, para aplicar, em cumulação material, sucessiva e ininterrupta, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias por 3 (vezes) e a penalidade de perda de cargo por 2 (duas) vezes, nos termos do voto do Relator. O Plenário determinou, à unanimidade: a) encaminhar os autos ao Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão para, no prazo de 30 dias, autorizar a propositura das ações correlatas pelo PGJ/MA; b) encaminhar cópia do Ofício nº 20/2013 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para investigar se existiu falsidade nas alegações do requerido; c) Encaminhar cópia do con-

trato social da empresa e do contrato de promessa de compra e venda (fls. 58-59 e 86-87 do Apenso VIII, P. 294/2014-83) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para investigar se o requerido utilizou indevidamente a carteira profissional da OAB/MA. Por maioria, o plenário decidiu: d) encaminhar os autos à Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, para tomar conhecimento dos fatos relacionados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; e) encaminhar os autos à OAB/MA para investigar, sob a ótica disciplinar, atuação dos advogados do requerido nos procedimentos instaurados no tribunal; f) encaminhar os autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para investigar possíveis ilícitos na atuação de membros do MP/MA que tomaram conhecimento de eventual favorecimento pelo tribunal e se omitiram.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000270/2015-13

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Marcelo José de Guimarães e Moraes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

Decisão Liminar

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão do art. 3º, caput, e do art. 6º, §1º da resolução nº 001/2014-CSMP/AP, até o julgamento do mérito do presente procedimento, ou a eventual superveniência de decisão local no sentido aqui exposto.

Com amparo no art. 126 do RICNP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações ao procurador-geral de Justiça, com o prazo de 48 horas para resposta, sem prejuízo da possibilidade de requisição de informações complementares quando da futura apreciação do mérito da demanda, nos termos dos arts. 126 do Regimento Interno do CNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001673/2013-18

RECLAMANTE: ESTADO DO CEARÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNP, comunicando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria do Ministério Público Federal.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 04 de março de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

O arquivamento da sindicância na origem com recomendação ao reclamado é medida suficiente para o deslinde da presente reclamação.

Comuniquem-se os interessados.
Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001790/2014-54

RECLAMANTE: JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão:

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 3 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 232/235, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante à reclamada, nos termos regimentais.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2013-96
RECLAMANTE: UNIÃO E INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-
RAL

Decisão:
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente
reclamação, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do
RICNMP (atuação suficiente), comunicando-se ao Corregedor-Geral
do Ministério Público Federal e aos reclamantes.
É a manifestação sub censura

Brasília, 04 de março de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Cor-
regedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de de-
cidir.
2. As condutas imputadas ao reclamado, em tese, encon-
trariam tipificação no art. 236, caput e IX, da LC 75/93 e seriam
punidas com pena de censura (art. 240, II, da LC 75/93), cujo prazo
de prescrição é de um ano (art. 244, I, da referida lei).
3. Os fatos novos trazidos à colação pelos reclamantes não
tem o alcance esperado, pois não configuram, no caso concreto,
infração disciplinar.
4. A pretensão punitiva disciplinar está prescrita.
5. A atuação da corregedoria de origem foi suficiente.
Comuniquem-se
Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000940/2014-11
RECLAMANTE: RAFAEL ROBERTO MELIM
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DE SANTA CATARINA

Decisão:
Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não
restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Cor-
regedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno
do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 5 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Au-
xiliar da Corregedoria Nacional de fls. 156/159, adotando-os como
razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito,
com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante, à Corregedoria de
origem e à reclamada, nos termos regimentais.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001517/2009-62
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉ-
RIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DE PERNAMBUCO

Decisão:
Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional,
com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da
presente Sindicância.

Brasília, 19 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento da Comissão de
Sindicância de fls. 2558/2565 e do Membro Auxiliar da Corregedoria
Nacional de fls. 2748/2751, adotando-os como razões de decidir, para
determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art.
84, do RICNMP.

Dê-se ciência ao sindicato e oficie-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001643/2014-84
RECLAMANTE: EDUARDO CANAVARROS DE ARRUDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDE-
RAL

Decisão:
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18,
inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da
Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da re-
clamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 20 de fevereiro de 2015
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar da Corregedoria
Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como ra-
zões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito,
com fulcro no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no
artigo 75, caput, todos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos re-
gimentais.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000360.2015.20.000/0
REPRESENTADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DO MU-
NICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
TEMA(s): TEMAS: 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pa-
gamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR
DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da
Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso
VII, alíneas "c" e "d" e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º
75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra-
balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em
defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito
das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor-
mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS:
09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

- Resolve:
- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a
sua extensão;
 - 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como
secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE
ALVARENGA
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios
em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº
08190.019286/15-04, que tem como interessados: Antônio Alexandre
Amaral Velasco, Antônio Velasco Remigio, Polícia Militar do DF e
Secretaria de Segurança Pública do DF, em possível conluio entre pai
e filho para fraudar licitações no DF .

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios
em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº
08190.019289/15-94, que tem como interessados: Secretaria de Edu-
cação do DF e Vasco Tadeu de Souza Navez, em suposta acumulação
ilegal de cargos públicos.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios
em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº
08190.019290/15-73, que tem como interessados: Secretaria de Es-
tado de Educação do DF, Secretaria de Estado da Criança e Agenor
Pereira Dias Filho, em suposta irregularidade na acumulação de car-
gos públicos .

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019248/15-15, que tem como interessados: Via-
ção Terra Forte e Transporte Urbano do Distrito Federal, para apurar
possível prática de improbidade administrativa por servidores do DF-
TRANS em razão de denúncia de corrupção ativa.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019323/15-21, que tem como interessados: Se-
cretaria de Educação do DF e Dialog Serviços de Comunicação e
Eventos Ltda., para apurar possível dano ao erário relativo a contrato
realizado em decorrência do pregão eletrônico 15/2007, para a pres-
tação de serviço de organização de eventos a serem realizados em
Brasília e outros Estados.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019321/15-03, que tem como interessados: Se-
cretaria de Educação do DF e Editora Brasil 21 Ltda., para apurar
supostas irregularidades relativas ao contrato nº 55/2008 que tem
como objeto a aquisição de livros paradidáticos.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019318/15-91, que tem como interessados: Se-
cretaria de Educação do DF, Empresa Moura Transportes Ltda e
Empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., para apurar suposto su-
perfaturamento nos contratos 87/2011 e 08/2004.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019320/15-32, que tem como interessado: Po-
lícia Militar do DF, para apurar possíveis irregularidades praticadas na
contratação da empresa vencedora do Pregão eletrônico nº 21/2014.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e
Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de
1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-
proweb sob nº 08190.019319/15-53, que tem como interessados: Se-
cretaria Educação do DF e Sangari do Brasil Ltda., para apurar
possíveis irregularidades praticadas no contrato nº 125/2007.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019330/15-96, que tem como interessados: Cordan-DF Comércio e Artigos de Mobilidade Social Ltda. e Escola Classe do SMU, para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação e pintura, mão de obra de serviços hidráulicos em banheiros e limpeza da escola.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019250/15-59, que tem como interessados: Administração Regional de Brasília e CD Engenharia Ltda., para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para limpeza do Lago Veredinha, na cidade de Brasília.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Converte cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo e redistribui Área e Especialidade de cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo e de Técnico Federal de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando que os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal são organizados em especialidades, em consonância com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e com o caput do art. 2º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001; considerando que a distribuição interna, em especialidade, dos cargos previstos na Lei nº 10.356, de 2001, é realizada pelo Tribunal mediante ato próprio;

considerando que o art. 25 da Lei nº 10.356, de 2001, prevê a possibilidade de transformação de cargos vagos de Técnico Federal de Controle de Externo e de Auxiliar de Controle Externo em cargos de Auditor Federal de Controle Externo, desde que não haja aumento de despesa; e

considerando as informações constantes no processo nº TC-004.633/2015-6, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para a Área e a Especialidade Controle Externo do cargo Auditor Federal de Controle Externo:

I - dezesseis cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Tecnologia da Informação;

II - dois cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Biblioteconomia; e

III - um cargo vago de Auditor Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º Ficam redistribuídos para a Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa do cargo Técnico Federal de Controle Externo:

I - quatro cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Controle Externo; e

II - três cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Operacional.

Art. 3º Os cargos vagos indicados nos artigos anteriores encontram-se atualmente disponíveis por motivo de vacância.

Art. 4º Ficam convertidas em duas vagas de cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área e Especialidade Controle Externo, quatro vagas de cargos de Técnico Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Controle Externo, atualmente disponíveis por motivo de vacância.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 1.212, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a aposentadoria decorrente do Ato nº 493, de 16 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que no Concurso Público da Justiça Militar da União vigente, não foram oferecidas vagas de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos; resolve:

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 37, incisos I a VI e § 1º da Lei nº 8.112/90, um cargo de provimento efetivo vago de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, constante do quadro de lotação da Auditoria da 6ª CJM para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Alterar a área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, do cargo de provimento efetivo vago de Técnico Judiciário, citado no artigo 1º deste Ato, para a área Administrativa, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro-Presidente

ATO Nº 1.213, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a aposentadoria decorrente do Ato nº 1.189, de 17 de março de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, a critério da Administração;

CONSIDERANDO que no Concurso Público da Justiça Militar da União vigente, não foram oferecidas vagas de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Telefonia;

CONSIDERANDO o que prevê o Ato Normativo nº 81, de 3 de abril de 2014; resolve:

Alterar a área Administrativa, especialidade Telefonia, do cargo de provimento efetivo vago de Técnico Judiciário, para a área Administrativa, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007; e artigo 1º, parágrafo único, do Ato Normativo nº 81, de 3 de abril de 2014.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, para a republicação dos demonstrativos da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014
(REPUBLICAÇÃO)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ mil
329 - Recursos de Concessões e Permissões	2.723.485,00	0,00	2.723.485,00	
150 - Contribuição p/Prog. Especiais	9.620,40	0,00	9.620,40	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.733.105,40	0,00	2.733.105,40	
100- Recurso Ordinário	40.689.776,03	17.561.576,17	23.128.199,86	
181- Recurso de Convênio	4.096.611,33	35.058,78	4.061.552,55	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	44.786.387,36	17.596.634,95	27.189.752,41	
TOTAL (III) = (I + II)	47.519.492,76	17.596.634,95	29.922.857,81	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			0,00	
FONTE: SIAFI 2014				
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.				

EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho- Presidente

AGEU RAUPP
Diretor-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014
(REPÚBLICAÇÃO)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ mil	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
329 - Recursos de Concessões e Permissões				2.723.485,00	2.723.485,00	
150 - Contribuição p/Prog. Especiais				9.620,40	9.620,40	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	2.733.105,40	2.733.105,40	0,00
100 - RECURSO ORDINARIO			17.561.576,17	23.128.199,86	23.128.199,86	0,00
181- RECURSO DE CONVÊNIOS			35.058,78	1.239.896,73	4.061.552,55	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	17.596.634,95	24.368.096,59	27.189.752,41	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	17.596.634,95	27.101.201,99	29.922.857,81	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
FONTE: SIAFI 2014						
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho-Presidente

AGEU RAUPP
Diretor-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio 2000 e Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal de 2014 desta Corte, com a devida retificação do Demonstrativo dos Restos a Pagar, conforme documentos em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		140.767.757,54	803.489,43	141.571.246,97
Pessoal Ativo		125.519.187,77	628.928,23	126.148.116,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		15.248.569,77	174.561,20	15.423.130,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)		13.254.726,33	465.732,86	13.720.459,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0,00
Decorrentes de Decisão Judicial				0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		460.673,36	465.732,86	926.406,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		12.794.052,97		12.794.052,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		127.513.031,21	337.756,57	127.850.787,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				641.578.197.000,00
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		0,019875%	0,000053%	0,019928%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>		0,037655%		241.586.270,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>		0,035772%		229.506.956,58
LIMITE DE ALERTA(inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - %		0,033890%		217.427.643,07

Fonte: SIAFI TRT 19º/SOF/Setor de Contabilidade, dezembro de 2014

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64 2. As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 30.207,84, relativo a despesas liquidadas, e de R\$ 45.690,16, relativo a despesas executadas por inscrição de restos a pagar não processados foram excluídas em atendimento as disposto no Ofício - Circular Conjunto nº. 16/SEAFI/SOF/MP SUCON/STN-MF e no Acórdão nº. 894/2012 - TCU _ Plenário. 3. Despesas com Requisição de Pequeno valor (RPV) R\$ 183.464,33 e despesas com Precatório da Administração Direta R\$ 7.421.603,01.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

ANEXO V(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$1,00			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA C = a - b
Depósito Diversos(cauções)	54.342,00	54.342,00	0,00
Recursos Ordinários	19.147.026,00	3.461.214,00	15.685.812,00
Custas e emolumentos - Poder Judiciário (27)	180.448,00	126.066,00	54.382,00
Recursos Não Financeiros Arrecadados(50)	98.537,00	9.309,00	89.228,00

Receitas Diretamente Arrecadadas TRT 19ª Região (5015120)	90.395,00		90.395,00
Recursos de convênios (81)	595.271,00	273.018,00	322.253,00
Receitas de Convênios TRT 19ª Região (8115120)	1.427.228,00		1.427.228,00
Recursos de Concessões e Permissões	107.946,00		107.946,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	21.701.193,00	3.923.949,00	17.777.244,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL III=I+II	21.701.193,00	3.923.949,00	17.777.244,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL DEZ/2014 - CONF. METEDOLOGIA STN.
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

ANEXO VI(LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00						
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXALÍQUIDA(ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO NS-CRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De exercícios Anterior- res	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do exercício		
00-Recursos Ordinários	61.718,00	574.169,00	2.825.327,00	15.661.030,00	15.685.812,00	
81-Recursos de convênios	4.693,00	175.307,00	93.019,00	1.433.961,00	1.749.481,00	
50-Depósitos diversas origens			9.310,00	143.404,00	188.932,00	
27- Custas e Emolumentos	1.628,00		124.438,00		180.448,00	
29-Recursos de Concessões e Permissões				107.946,00	107.946,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	68.039,00	749.476,00	3.052.094,00	17.346.341,00	17.912.619,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	68.039,00	749.476,00	3.052.094,00	17.346.341,00	17.912.619,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2014/SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO.
Nota: A disponibilidade de caixa RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.
a) Fonte 0181 - Transferência de convênio.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesas total com Pessoal - DTP	127.850,787	0,019944	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,035772%	241.586.270	0,037655	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,035772%	229.506.957	0,035772	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada líquida			
Limite por Resolução do Senado			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das garantias concedidas			
Limite por Resolução do Senado			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de crédito internas e externas			
Operações de crédito por antecipação de receita			
Limite do Senado para Operações de crédito internas e externas			
Limite do Senado para Operações de crédito por antecipação de receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXER- CÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor total	17.346.341	17.912.619	

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesas

JOSÉ AMARO DA SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Aprova a concessão de verbas para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e X do artigo 10 da Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982; ainda, em conformidade com os incisos XIII do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de verbas dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Biomedicina é Associação de Direito Privado sem fins econômicos, tem como finalidade congrega biomédicos, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Biomedicina, e pessoas físicas e jurídicas e aos interesses nas diversas especialidades em prol da saúde.

CONSIDERANDO que Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM tem como objetivo projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Biomedicina, tendo como meta principal a saúde da comunidade, promovendo Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos Correlatos, Publicações Científicas e Culturais. Resolve:

Art. 1º. Em conformidade com a Deliberação do Plenário ocorrido em 05 de março de 2015, os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, deverão conceder auxílio/repasse financeiro para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, no valor real de três (03%) por cento do total arrecadado durante o ano letivo.

Art. 2º. A concessão será realizada diretamente a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, a qual é responsável pela organização e funcionamento de serviços úteis e de interesse exclusivos dos profissionais biomédicos, especialmente no que se refere a credenciamento de Associações Biomédicas, elaboração e credenciamento de cursos de graduação, pesquisas científicas, certificados de capacitação profissional, e pesquisas, bem como, para eventos oficiais, de Congressos, os quais devem previamente encontra-se no calendário oficial da Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM em consonância com o estabelecido pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e em conformidade com o Estatuto da Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

Art. 4. Da gestão fiscal - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, todos os atos emanados via Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do contador responsável; contendo o Relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 5. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:



I - a disponibilidade de caixa da Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Art. 6º - Ficando a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM, sujeito a prestação de contas que deverá ser instruída com documentos comprovando todas as despesas.

Art. 7º. No caso de Balanço Positivo originários de atividades relacionadas aos Congressos, a verba remanescente pertencerá a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.478, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17º da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VI do art.12 da Resolução CFC n.º 1.458/13;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.474/2014, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade e suplementar as dotações orçamentárias. Resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2015, suplementando em R\$ 3.810.000,00 (três milhões, oitocentos e dez mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.810.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	810.000,00
6.3.1.3.	USO DE BENS E SERVIÇOS	810.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	465.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	460.000,00
6.3.1.3.01.09	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	345.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	345.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	3.000.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	3.000.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	3.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.810.000,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 18/12/2014

1. Processo CFO-20032/2014

Processo CRO-MG-140/2012

Denunciante: Heli Cassimiro da Silva

Denunciada: CD-Nancy Cássia de Oliveira

Acórdão CFO-2163/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 05 (cinco) anuidades.

2. Processo CFO-25952/2014

Processo CRO-RN-11/2013

Denunciante: CD-Eimar Lopes de Oliveira

Denunciado: CD-Rômulo Dias de Oliveira

Acórdão CFO-2161/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

3. Processo CFO-27955/2014

Processo CRO-MG-243/2013

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Denunciada: CD-Fernanda de Freitas Munhoz Fernandes Marques

Acórdão CFO-2157/2015

Decisão: suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades

4. Processo CFO-27203/2014

Processo CRO-SC-17/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciada: EPAO-Odonto-Fama Ltda.(CRO-SC-273)

Acórdão CFO-2164/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

5. Processo CFO-20615/2014

Processo CRO-SC-19/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciados: EPAO-Odonto-Fama Ltda.(CRO-SC-273) e CD-Sérgio Pinto Fernandes

Acórdão CFO-2155/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) anuidades.

6. Processo CFO-27210/2014

Processo CRO-SC-23/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciada: EPAO-Odonto-Fama Ltda.(CRO-SC-273)

Acórdão CFO-2166/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

7. Processo CFO-27207/2014

Processo CRO-SC-26/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciada: EPAO-Odonto-Fama Ltda.(CRO-SC-273)

Acórdão CFO-2165/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

8. Processo CFO-27211/2014

Processo CRO-SC-20/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciada: EPAO-Odonto-Fama Ltda.(CRO-SC-273)

Acórdão CFO-2167/2015

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assessor(a) Contábil e Financeiro no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971 e Resolução CFP Nº 034/2013 (Regimento Interno do CRP-11) e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que o provimento de cargos ou empregos no âmbito da administração pública tão-somente poderá acontecer mediante o prévio concurso público, res- salvados os cargos de livre nomeação, ou provimento;

CONSIDERANDO que o Cargo em Comissão consiste em cargos que precisam ser ocupados por pessoas da confiança da autoridade que indica, ou seja, consiste no exercício de função de confiança, sendo, portanto cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que cargo de livre provimento, ou em comissão, deverá ser aquele adstrito às funções de chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de comissão por este Conselho não fere o princípio do concurso público ou da moralidade administrativa ante a natureza do cargo;

CONSIDERANDO a decisão da plenária realizada no dia 28/02/2015; resolve:

Art. 1º - Determinar a criação do cargo em comissão de Assessor(a) Contábil e Financeiro no Âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;

Parágrafo Único: O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro será subordinado a Diretoria, ao Assistente Financeiro e Contábil e a Coordenação Geral do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Art. 2º - O(A) Assessor(a) Contábil e Financeiro tem a missão de assessorar diretamente e pessoalmente os membros do Setor Contábil e Financeiro do CRP-21, sendo responsável pelas atividades advindas do referido setor, especialmente as que dizem respeito a controle bancário, cobranças, disponibilidades bancárias e de caixa, controle de contas a pagar, preparação para o Fluxo de Caixa, atendendo as necessidades e exigências do CRP-21 de modo a viabilizar e dar encaminhamentos as deliberações da Diretoria e da Coordenação Geral.

Art. 3º - A competência, as habilidades específicas, a qualificação e as atividades exercidas do cargo do(a) Assessor(a) do Departamento Contábil e Financeiro estão especificadas no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Art. 4º - A remuneração do cargo comissionado de Assessor do Departamento Financeiro é no valor de R\$ 1.353,21 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e uns centavos).

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária e/ou publicação.

JOSE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO
Conselheiro Vice-Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais taxa de publicação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação - BA CNPJ nº. 000.000.000/0000-00 BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de uma cabine com ar e 02(duas) caçambas, valor de R\$ 000.000,00 (cento e oitenta e sete mil e setenta e sete reais). De acordo com o Edital nº. 0007, Manutenção da Sec. Rural, Meio Ambiente e Recursos Humanos e Material, 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

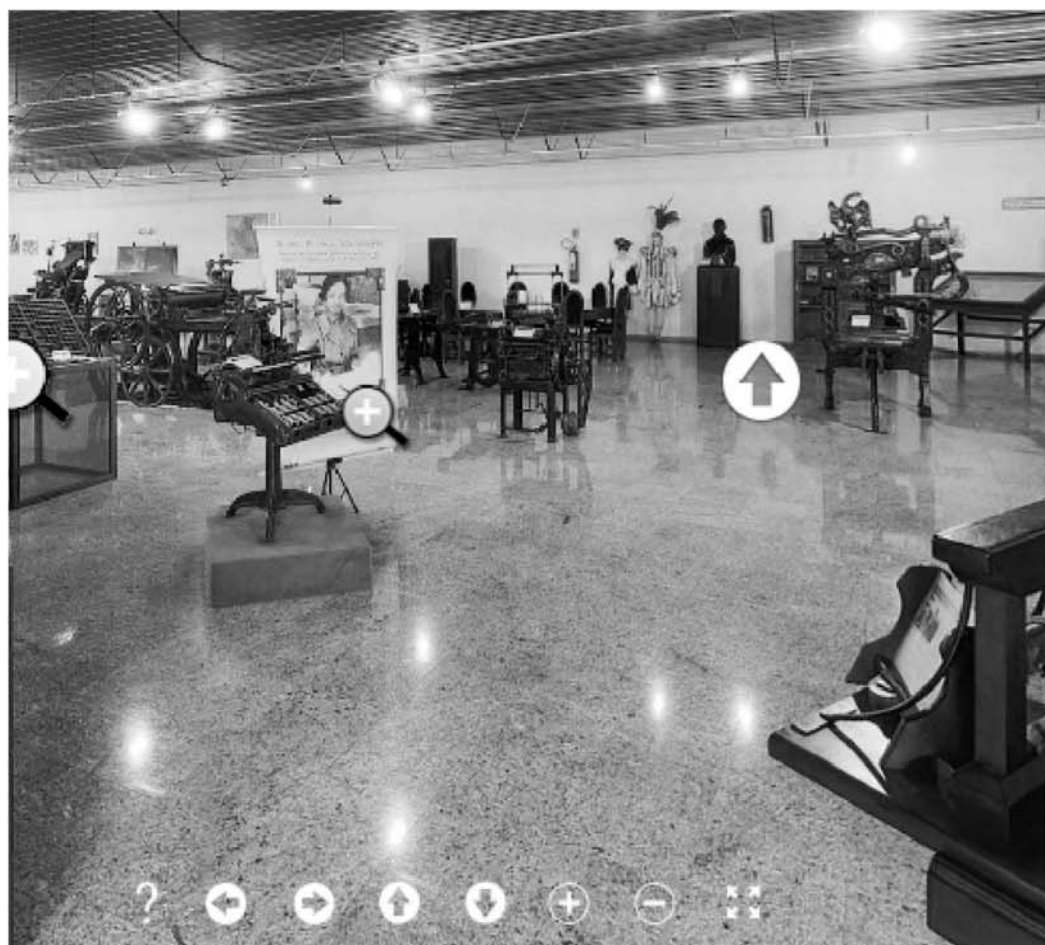
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

